SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 05 de Dezembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XIV | Nº 3361

Expediente 2022
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2022

Conselho Deliberativo

Presidente: CÉLIO DE JESUS LANG

Vice-Presidente: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA

Secretário Geral: MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA

1º Secretário: GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Tesoureiro: JOÃO LEVI DE OLIVEIRA

1º Tesoureiro: JOÃO PAVAN

Conselho Fiscal

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: CÍCERO APARECIDO GODÓI

Titular: SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

Suplente: HILDON DE LIMA CHAVES

Suplente: ANTÔNIO ZOTESSO

Suplente: DANIEL MARCELINO DA SILVA

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA
5º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº. 211/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 287/2018

5º Termo Aditivo de Prazo e Valor nº. 211/2022
Contrato Administrativo nº. 287/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE PARECIS, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 84.745.363/0001-46.**
Contratada: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de disposição final de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aterro sanitário para atender as necessidades do município contratante.
Valor Estimado: R$ 48.934,74 (quarenta e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos).
Vigência do Contrato: 12 (nove) meses, compreendida entre 1º de fevereiro a 18 de novembro de 2022.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:01859A43

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
ATO DA MESA Nº 2/2022

ATO DA MESA nº 2/2022

"Sessão Ordinária Itinerante na Terça-Feira".

A MESA DIRETORA PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, ESTADO DE RONDÔNIA, representado pelo Presidente usando das atribuições oriundas da LOM e do art. 127-A, § 2º do R.I.:

DECIDE QUE:

Art. 1º A trigésima Sétima sessão ordinária do segundo período legislativo da sétima legislatura realizar-se-á no dia **06/12/2022 – Terça-Feira às 19h** no **Palácio Ezequias Alves Pereira** em **Alto Alegre dos Parecis**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis, RO, 02 de dezembro de 2022, 29º Emancipação; 201º da Independência e 133º da República.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente do Poder Legislativo de Alto Alegre dos Parecis

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:374B4E5E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 375/GP, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº. 375/GP, de 02 de Dezembro de 2022.

"EXONERAR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM BLOCOS SEXTAVADOS EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS NO DISTRITO DE FLOR DA SERRA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS."

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr**. DENAIR PEDRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º Exonerar a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento da Pavimentação Asfáltica em Blocos Sextavados em via Urbana com Drenagem e Calçadas no Distrito de Flor da Serra, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, conforme Oficio nº. 048/SEMURB/2022.

- Fabiana Coelho Benicio da Rosa - CPF 676.378.762-68(Presidente)
- Lucas Carneiro da Silva - CPF 018.838.512-62 (Membro)
- Ademilson Moreira Alencar – CPF 855.585.752-04 (Membro)

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 02 de Dezembro de 2022.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:6E9A89B5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº.376/GP, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº.376/GP, de 02 de Dezembro de 2022.

"NOMEAR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM BLOCOS SEXTAVADOS, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS."

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr**. DENAIR PEDRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º Nomear a comissão de acompanhamento, fiscalização e recebimento de obra de pavimentação asfáltica em blocos sextavados em via urbana com drenagem e calçadas no Distrito de Flor da Serra, conforme Oficio Nº 048/SEMURB/2022.

- Michael Wenderson Recalcati CPF 010.314.432-31 (Presidente)
- Lucas Carneiro da Silva CPF 018.838.512-62 (Membro)
- Fabiana Coelho Benicio Rosa CPF 676.378.762-68 (Membro)
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 02 de Dezembro de 2022.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:AD6BF6BE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4470 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 4470 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Nomeia Comissão para Fiscalização e Recebimento de Serviços, Materiais e Medicamentos da Farmácia Básica Municipal, do Hospital de Pequeno Porte Oswaldo Cruz e da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU do Municipal de Alto Paraíso/RO".

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. JOÃO PAVAN, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada Comissão para Fiscalização e Recebimento de Serviços, Materiais e Medicamentos da Farmácia Básica Municipal, do Hospital de Pequeno Porte Oswaldo Cruz e da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU do Municipal de Alto Paraíso/RO, sendo composta pelos seguintes Membros:

PATRÍCIA CAMPOS STEDILE
PRESIDENTE - MATRICULA Nº 14969

HEIDE BEZERRA OLIVEIRA
MEMBRO - MATRÍCULA Nº 2907

GILVASIO VASCONCELOS GOMES
Membro – Matrícula nº14.707

ROBSON DE SOUZA MENEGUELLI
Membro - Matrícula nº 3678

NEIVA RODRIGUES CASTOR
Membro – Matrícula nº 14852

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4394 de 03 de outubro de 2022.

Palácio dos Pioneiros, 02 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:25054E93

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 401 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 401 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

"NOMEIA COMISSÃO PARA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR E MATERIAL DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE CONTA DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR- PNATE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica nomeada Comissão para fiscalização e recebimento do serviço de transporte escolar e material de consumo e prestação de conta do Programa Nacional de Apoio Ao Transporte Escolar-PNATE da secretaria municipal de educação – SEMED, sendo composta pelos seguintes membros:

VILMA CORRÊA DE OLIVEIRA
Presidente - Matrícula nº 1129

PAULO RODRIGUES DOS SANTOS
Membro - Matrícula nº 1143

BRUNO ANTUNES SOARES
Membro – Matrícula nº 3496

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial PORTARIA Nº 150 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Palácio dos Pioneiros, 01 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:B815C94D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 402 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 402 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

"NOMEIA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO GERENCIAMENTO DE FROTAS, COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO".

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica nomeada COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO GERENCIAMENTO DE FROTAS, COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, sendo composta pelos seguintes membros:

JURANDIR DOS SANTOS MORAIS
Presidente - Matrícula nº 14975
ADENILSON FERNANDES
Membro Matrícula nº 14720

PAULO RODRIGUES DOS SANTOS
Membro – Matrícula nº 1431

VILMA CORREA DE OLIVEIRA
Membro – Matrícula nº1129

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria nº 189 de 11 de Março de 2021.

Palácio dos Pioneiros, 01 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:AC5CD58D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 403 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 403 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

"NOMEAR GERENTE DE ENFERMAGEM"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. **FABIANA VIERA LOPES**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 021.313.682-16, para exercer o cargo de GERENTE DE ENFERMAGEM.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos ao dia 23/11/2022**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 02 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:B838BC9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 404 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 404 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

"NOMEIA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELOS PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO-RO"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica nomeada COMISSÃO RESPONSÁVEL PELOS PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO-RO, sendo composta pelos seguintes membros:

MAURÍCIO MARCIANO
Presidente – Matrícula nº 14967

GILDO FERREIRA DE OLIVEIRA
Membro - Matrícula nº 1016

CÉLIO RETROZ
Membro - Matrícula nº 1226

ROSANA DANTAS BARBOSA
Membro - Matrícula nº 14733

HERBERT SILVA CARDOSO
Membro - Matrícula nº 15.119

RHAVENA SOUZA VIEIRA DE BENITEZ AFONSO
Membro - Matrícula nº 3402

ESTER RODRIGUES
Membro - Matrícula nº 14917

JULIANA CRISTINA CASARIN
Membro – Matricula n° 1119

ALCIDES BISPOS DOS SANTOS
Membro – Matricula n° 122

ALINE KELLY PACINE SOUZA
ARQUITETURA E URBANISMO - CAU nº A252989-0
Membro – Matrícula nº 3307

FERNANDA MILENE RIGOTO SANTOS
Membro – Matrícula nº 3514

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria nº 275/2022.

Palácio dos Pioneiros, 02 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:ED5BCE73

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 405 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 405 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DESIGNAR ATRIBUIÇÕES AO SERVIDOR WEVERSON RODRIGUES DO PRADO"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. O Servidor Público Municipal **Sr. WEVERSON RODRIGUES DO PRADO,** inscrito no CPF sob nº 882.667.702-63, estará respondendo pela **Direção da Unidade Básica de Saúde - UBS RURAL** do Município de Alto Paraíso/RO.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria nº 288 de 01 de Agosto de 2022.

Palácio dos Pioneiros, 02 de DEZEMBRO de 2022.

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:C71C059D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N°. 002/2022

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO 002/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO N°. 002/2022
PROCESSO N°. 1313-1/2022 - SEMAGRI
PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE/RO
PARCEIRO PRIVADO: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA ZERO APROZERO
CNPJ N°. 00.817.607./0001-69
OBJETO: O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TEM POR OBJETO 06 (SEIS) TANQUE DE RESFRIAMENTO DE LEITE SENDO LOTE 01 COMPOSTO POR 06 UNIDADES, 04 UNIDADES DE 500 LITROS TOMBAMENTOS Nº 00716 ,00717, 00723, 00724, E 02 UNIDADES DE 300 LITROS TOMBAMENTO Nº 00501, 00502 QUE SE REALIZARÁ POR MEIO DO ESTABELECIMENTO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES.
PRAZO: O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO VIGORARÁ POR 02(DOIS) ANOS PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.
ASSINAM:
VANDERLEI TECCHIO – PREFEITO MUNICIPAL
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA ZERO APROZERO – PARCEIRO PRIVADO

CRISTINA GARCIA AGUIAR HOPKA DIRETORA DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – PGM

Publicado por:
Cristina Garcia Aguiar Hopka
Código Identificador:488A578F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N°. 002/2022

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO 002/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO N°. 002/2022
PROCESSO N°. 1313-1/2022 - SEMAGRI
PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE/RO
PARCEIRO PRIVADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 48 ASQUAOITO
CNPJ N°. 63.788.533./0001-08
OBJETO: O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TEM POR OBJETO 06 (SEIS) TANQUE DE RESFRIAMENTO DE LEITE SENDO LOTE 01 COMPOSTO POR 06 UNIDADES, 04 UNIDADES DE 500 LITROS TOMBAMENTOS Nº 00716 ,00717, 00723, 00724, E 02 UNIDADES DE 300 LITROS TOMBAMENTO Nº 00501, 00502 QUE SE REALIZARÁ POR MEIO DO ESTABELECIMENTO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES.
PRAZO: O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO VIGORARÁ POR 02(DOIS) ANOS PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.
ASSINAM:
VANDERLEI TECCHIO – PREFEITO MUNICIPAL
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 48 ASQUAOITO – PARCEIRO PRIVADO

CRISTINA GARCIA AGUIAR HOPKA
Diretora de Departamento Administrativo – PGM

Publicado por:
Cristina Garcia Aguiar Hopka
Código Identificador:5971EDBC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N°. 002/2022

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO 002/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO N°. 002/2022
PROCESSO N°. 1313-1/2022 - SEMAGRI
PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE/RO
PARCEIRO PRIVADO: MINI ASSOCIAÇÃO RURAL TERRABOENSE PARA AJUDA MUTUA MARTEBAM
CNPJ N°. 01.571.912./0001-86
OBJETO: O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TEM POR OBJETO 06 (SEIS) TANQUE DE RESFRIAMENTO DE LEITE SENDO LOTE 01 COMPOSTO POR 06 UNIDADES, 04 UNIDADES DE 500 LITROS TOMBAMENTOS Nº 00716 ,00717, 00723, 00724, E 02 UNIDADES DE 300 LITROS TOMBAMENTO

Nº 00501, 00502 QUE SE REALIZARÁ POR MEIO DO ESTABELECIMENTO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES.
PRAZO: O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO VIGORARÁ POR 02(DOIS) ANOS PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.
ASSINAM:
VANDERLEI TECCHIO – PREFEITO MUNICIPAL
MINI ASSOCIAÇÃO RURAL TERRABOENSE PARA AJUDA MUTUA MARTEBAM – PARCEIRO PRIVADO
CRISTINA GARCIA AGUIAR HOPKA DIRETORA DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – PGM

Publicado por:
Cristina Garcia Aguiar Hopka
Código Identificador:CDCBAE3A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 19.248 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA.

DECRETO Nº 19.248DE 30 DE NOVEMBRODE 2022.

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, nos termos do inciso XIX, do art. 61, da Lei Orgânica Municipal.
ConsiderandooDespacho 22 de 30/11/2022 (ID 1271884), advindo da Secretaria Municipal de Governo.
DECRETA:
Art. 1°Fica delegada a competência para o Secretário Municipal de Fazenda, reconhecer a prescrição ex offício de dívidas não tributárias, para suas devidas baixas.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 30 de novembro de 2021, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 01/12/2022 às 12:27, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1272840**e o código verificador**B234C3FB**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	30/11/2022 12:54
2	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	01/12/2022 15:48
3	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	02/12/2022 08:00

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:E416EECB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 298/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.841/2018

CELEBRAÇÃO: 1º/12/2022
PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2-)SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDACNPJ:05.870.713/0001-20.
DO OBJETO DO ADITAMENTO:
2.1O valor original do contrato passa a ser de R$ 1.266.666,67 (um milhão duzentos e sessenta e seis reais mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
2.2 Fica aditivado o valor de R$ 316.666,67 (trezentos e dezesseis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
2.3 O valor global do contrato passará para R$ 1.583.333,34 (um milhão, quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).
Interveniente: Secretaria Municipal de Educação.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.841/2018

ELENICE SALETE MEDEIROS PIANA
Secretária Municipal de Educação
Interveniente

Publicado por:
Verônica Vieira da Silva
Código Identificador:2B52F047

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº2.685, ARIQUEMES, 30 DE NOVEMBRO DE 2.022.

LEI MUNICIPAL Nº2.685, ARIQUEMES, 30 DE NOVEMBRO DE 2.022.

AUTORIA DO PODEREXECUTIVO

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVODESAFETAR O LOTE 22,DA QUADRA 06,BLOCO00,SETOR JARDIM ELDORADO,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CARLA GONÇALVES REZENDE, Prefeitado Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art.1ºFica o Poder Executivo autorizado a desafetarárea publicacorrespondenteaoLote 22,daQuadra 06, Bloco 00, Setor Jardim Eldorado, no município deAriquemes-RO, totalizando 360m², reunindo as seguintes confrontações: Frente: 12,00m (doze metros)coma Rua Ekos;Lateral direita: 30,00m (trinta metros)comos lotes 24 e 25; Lateral esquerda: 30,00m (trinta metros)com o lote 20;Fundo:12,00m (doze metros)com oLote23.

Art.2ºEsta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogando-se as disposições que lhe forem contrárias e incompatíveis.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero,30 de novembro de 2022.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO,MENSAGEM DE PROJETO DE LEI 78 DE 14/11/2022 (ID 1239915),PROJETO DE LEINº 3346/2022.

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:DB694ABE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº2.686, ARIQUEMES, 30 DE NOVEMBRO DE 2.022.

LEI MUNICIPAL Nº2.686, ARIQUEMES, 30 DE NOVEMBRO DE 2.022.

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

"Dispõe sobre denominação da unidade básica de saúde do distrito de bom futuro, e dá outras providências."

CARLA GONÇALVES REZENDE,Prefeitado Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
FAÇO SABERque a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art.1º-A Unidade Básica de Saúded o Distrito de Bom Futuro passaadominar-se Unidade Básica de Saúde Claudio AntonioRamos.
Art.2º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º-Revogam-seas disposiçõesem contrário.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 30 de novembro de 2.022.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, VEREADOR CHICO PINHEIRO,PROJETO DE LEINº 3335/2022.

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:7C43ABFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº2.687, ARIQUEMES,30 DE NOVEMBRO DE 2.022.

LEI MUNICIPAL Nº2.687, ARIQUEMES,30 DE NOVEMBRO DE 2.022.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ALTERAÇÃO DO ART. 1º; § 1º DO ART. 2º; E ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1577/2010, ALTERANDO O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Carla Gonçalves Rezende,Prefeitado Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;
FAÇO SABERque a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º- O artigo 1º da Lei Municipal nº 1577 de 01 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Ariquemes RO, no valor de R$ 255.254.167,59 (duzentos e cinquenta e cinco milhões duzentos e cinquenta e quatro mil e cento e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) indicado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2022. (NR)."

Art. 2º- O § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1577 de 01 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º - . . . . . .
§ 1º - O passivo atuarial será amortizado no curso de 35 anos, a uma taxa suplementar inicial de 6,53% (seis virgula cinquenta e três por cento) no ano de 2022, que será revista anualmente quando da reavaliação atuarial anual, conforme tabela abaixo;

PLANODEAMORTIZAÇÃO	
Ano	Alíquotasuplementar(SVM)
2022	6,53%
2023	17,41%
2024	25,46%
2025	28,99%
2026	27,14%
2027	25,40%
2028	23,75%
2029	22,20%
2030	20,74%
2031	19,36%
2032	18,06%
2033	16,83%
2034	15,68%
2035	14,59%
2036	13,56%
2037	12,60%
2038	11,68%
2039	10,82%
2040	10,01%
2041	9,25%
2042	8,53%
2043	7,85%
2044	7,20%
2045	6,60%
2046	6,03%
2047	5,49%

§ 2º -.....
§ 3º -....."

Art. 3º- O artigo 14 da Lei Municipal nº 1.155 de 16 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 14 A contribuição previdenciária de que trata o inciso I do artigo anterior será de 21,80% (vinte e dois virgula cinquenta e nove por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, sendo que 15,27% (quinze virgula vinte e sete por cento) referem-se a custo normal e 6,53% (seis virgula cinquenta e três por cento) ao custo suplementar, conforme preceitua nota técnica de avaliação atuarial para custeio do Plano de Previdência. (NR)."
Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que lhe forem contrárias, especialmente a Lei 2.579 de 15 de dezembro de 2021.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 03 de novembro de 2022.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

AUTORIA DOPODER EXECUTIVO,MENSAGEM DE PROJETO DE LEI 65 DE 22/09/2022 (ID 1143668),PROJETO DE LEINº 3331/2022.

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:19140AD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº2.688, ARIQUEMES, 30 DE NOVEMBRO DE 2.022.

LEI MUNICIPAL Nº2.688, ARIQUEMES, 30 DE NOVEMBRO DE 2.022.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"Altera O ANEXO I da Lei nº 1.947/2015 para adequação do Plano Municipal de Educação PME ao Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências".

CARLA GONÇALVES REZENDE, Prefeitado Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam alteradas as metas 1, 2, 3, 4, 8, 10, 16, 18 estabelecidas no ANEXO I, da lei nº 1.947/2015, e acrescentadas as estratégias 1.30 a Meta 1 e 4.25 a Meta 4 ao ANEXO I, da lei nº 1.947/2015, que

aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Ariquemes-RO.
Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2022.
Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero,30 de novembro de 2022.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO,MENSAGEM DE PROJETO DE LEI 63 DE 14/11/2022,PROJETO DE LEINº 3329/2022.

Anexo I

META 1 Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.
Acrescentar a estratégia abaixo:
Estratégia 1.30- Realizar e publicar anualmente, levantamento da demanda manifesta por Educação infantil em creche e pré-escola, como forma deplanejar e verificar o atendimento até 2024.
META 2 Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.
META 3 Universalizar, até 2016,o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a17(dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).
META 4 Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistemaeducacionalinclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, até oano de 2024.
Acrescentar a estratégia abaixo:
Estratégia 4.25:Promoverno prazo de vigência deste PME,auniversalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0(zero) a 3(três) anos comdeficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observando o que dispões a Lei nº 9.9394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
META 8 Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigênciadestePlano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
META 10 Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.
META 16 Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
META 18 Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero,30 de novembro de 2022.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO,MENSAGEM DE PROJETO DE LEI 63 DE 14/11/2022,PROJETO DE LEINº 3329/2022.

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:10B6F536

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº2.689, ARIQUEMES, 30 DE NOVEMBRO DE 2.022.

LEI MUNICIPAL Nº2.689, ARIQUEMES, 30 DE NOVEMBRO DE 2.022.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"CRIA O CARGO DE PEDAGOGO NO PLANO DE CARREIRA CARGOS E SALÁRIOS - PCCS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**."**

CARLA GONÇALVES REZENDE, Prefeitado Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:

Art. 1º Fica criado 1 (um) cargo de Pedagogo no PCCS da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, com as seguintes atribuições:
I - PEDAGOGO: Realizarvisitas às famílias;aplicarTreinamento deOrientação eMobilidade (TOM) junto a usuários com deficiência visual - cegueira e baixa visão;acompanhamento do rendimento escolar;acompanhamento de frequência nosserviços;atividades grupais;reuniões com as famílias;palestra para divulgação dos serviços;elaboração de material gráfico e didático;elaborar relatórios de atividades desenvolvidas e outras atividades afins com a equipe técnica.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero,30 de novembro de 2022.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO,Mensagem de Projeto de lei 80 de 21/11/2022 (ID 1249737),PROJETO DE LEINº 3349/2022.

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:9FEE1E25

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº2.692, ARIQUEMES, 30 DE NOVEMBRO DE 2.022.

LEI MUNICIPAL Nº2.692, ARIQUEMES, 30 DE NOVEMBRO DE 2.022.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, VISANDO CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊCNIAS."

CARLAGONÇALVESREZENDE, Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para contratação de pessoal por tempo determinado, visando atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, decorrentes do atual défict de profissionais, resultante de exonerações, aposentadorias, licenças entre outros.
§1º Ascontrataçõestemporáriasserão destinados aos Serviços e Programas da Proteção Social Básica (CRAS) e Proteção Social Especial (CREAS), distribuídos entre os seguintes cargos:
Proteção Social Básica (**CRAS**):
I - Assistente Social- Técnico de Nível Superior graduado em Serviço Social, com conhecimento da legislação referente à política nacional de assistência social; domínio sobre os direitos sociais; experiência de trabalho em grupos e atividades coletivas e trabalho inter disciplinar, além do conhecimento da realidade do território e boa capacidade relacional e de escuta das famílias.
II- Psicólogo- Técnico de Nível Superior graduado em Psicologia, com conhecimento da legislação referente à política nacional de assistência social; domínio sobre os direitos sociais; experiência de trabalho em grupos e atividades coletivas e trabalho interdisciplinar, além do conhecimento da realidade do território e boa capacidade relacional e de escuta das famílias.
Proteção Social Especial (**CREAS**):
III - Assistente Social- Técnico de Nível Superior graduado em Serviço Social, com conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos; conhecimento da rede socioassistencial, das políticas públicas e órgãos de defesa de direitos; habilidades e domínio metodológico necessários ao desenvolvimento de trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social; conhecimento e desejável experiência de trabalho em equipe interdisciplinar, trabalho rede e atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos.
IV - Psicólogo- Técnico de Nível Superior graduado em Psicologia, com conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos; conhecimento da rede socioassistencial, das políticas públicas e órgãos de defesa de direitos; habilidades e domínio metodológico necessários ao desenvolvimento de trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social; conhecimento e desejável experiência de trabalho em equipe interdisciplinar, trabalho rede e atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos.
§ 2º As contratações autorizadas pela presente Lei terão a vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período ou até mesmo rescindidos os contratos previamente conforme o interesse público exigir.
§ 3º Os quantitativos, requisitos e atribuições dos cargos estão descritos no Anexo Único.
Art. 2º- O provimento dos cargos será feito de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados neste processo seletivo, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal e mediante Lei Municipal autorizativa.
§ 1ºO Processo Seletivo Simplificado será feito por uma Comissão nomeada pelo Poder Executivo Municipal para tal fim.
§ 2º As condições, as exigências e os critérios para a seleção, bem como as atribuições previstas para as funções, constarão no Edital de Convocação.
Art. 3º- Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos pertinentes às contratações temporárias de excepcional interesse público previstos no art. 225 da Lei Municipal nº 1336/2007 - Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Ariquemes.
Parágrafo único:A remuneração dos contratos temporários, será correspondente ao vencimento básico inicial de carreira de Técnico de Nível Superior. Não integram a remuneração do empregado o Auxílio Alimentação, instituído pela LEI MUNICIPAL Nº 2.041, DE 31 DE MARÇO DE 2017 e o auxílio de 10% instituído pela Lei Nº 2.628, de 13 de abril de 2022.
Art. 4º- Fica modificado o Plano Plurianual PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.
Art. 5º- Ficam autorizadas alterações as Diretrizes Orçamentárias LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.
Art. 6º- A autorização contida no artigo 1º desta Lei poderá ser exercida pelo Poder Executivo sempre que estiverem presentes os requisitos ali contidos, devidamente justificados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero,30 de novembro de 2022.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO,Mensagem de Projeto de lei 74 de 03/11/2022 (ID 1219048), PROJETO DE LEI Nº 3343/2022.

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:601242C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 130/2022
PROC. N.º 19171/SEMDES/2022

A Prefeita do Município de Ariquemes/RO homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica n.º 130/2022, referente ao Processo Administrativo n.º 19171/2022, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para execução de Projeto de Prevenção Contra Incêndios e Pânico - PPCIP, nos prédios que compõem a sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, em cumprimento a Sentença Definitiva Judicial de Obrigação de Fazer, decorrente do Processo nº 0002342-67.2015.8.22.0002, deflagrado pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, em favor da empresa A. D. SILVA SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA - CNPJ: 28.249.517/0001-38. Ficando o processo homologado com o valor total da empresa de R$48.952,28 (quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos).

Ariquemes/RO, 02 de dezembro de 2022.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gisele Jasset de Mendonça
Código Identificador:1DBDAD56

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2022/PREGÃO/SML/PMA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 20.674/SEMSAU/2022 – MODO DE DISPUTA/ABERTO - LICITAÇÃO ABERTA, COM AMPLA PARTICIPAÇÃO.

Objeto: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Materiais Laboratoriais, tipo: alça bacteriológica, alcoômetro, balança eletrônico, bequer, cálice, corante wright, laminula vidro, meio de cultura, papel de filtro, pinça, placa de petri, soro tipo anti-a, swab haste, etc..., para atender o município de Ariquemes/RO, por um período de 12 (doze) meses, com o valor total estimado em R$ 96.920,53
A Prefeitura Municipal de Ariquemes através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 18.260 de 22 de Dezembro de 2021, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma

ELETRÔNICA, sob o **nº 155/2022** do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, **Cód. UASG: 450522,** na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito **das 09h00min do dia 07/12/2022 até às 09h00min do dia 19/12/2022. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 19/12/2022 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.gov.br/compras** e **www.ariquemes.ro.gov.br**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras.** Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 ou pelo e-mail pregaopma@hotmail.com

Ariquemes (RO), 02 de dezembro de 2022.

ADRIANO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Adriano dos Santos
Código Identificador:E08FA77A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE" PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2022 PROC ADM Nº 14449/SEMSAU/2022

Objeto: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Reagentes para Diagnóstico (Reagentes para Exames Imunológicos e Dosagens Hormonais), com cessão de equipamentos em regime de comodato para o Laboratório Municipal, visando atender a Secretária Municipal de Saúde do Município de Ariquemes/RO, com valor estimado em R$ 1.614.570,00. A Prefeitura de Ariquemes através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 18260, torna público para conhecimento de interessados, em especial às empresas que retiraram o Edital, que o certame em epígrafe está SUSPENSO "SINE DIE", em razão do certame ser em grupo, e constatou em tempo habil a divergência no agrupamento dos itens 01 ao 36 no qual será adequado corretamente. A administração promoverá o reagendamento do certame, e se for o caso, reabertura de prazo em cumprimento ao art. 21 § 4º da lei 8.666/1993.

Ariquemes/RO, 02 de dezembro de 2022.

VALDESIR SUHRE
Pregoeiro PMA

Publicado por:
Valdesir Suhre
Código Identificador:3338F541

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2022/CPL/SML/PMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº10343/2022/SEMED

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2022/CPL/SML/PMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº10343/2022/SEMED
Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil, visando a conclusão de salas de aula, com ampliação de 03 (três) salas e banheiro, nas escolas Henrique Dias e Mafalda Rodrigues no Município de Ariquemes-RO, conforme Convênio 012/PGE-2022, A Comissão permanente de Licitações designada pelo decreto nº 18.259 de 22 de dezembro de 2021, torna público aos interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, com regime de execução indireta, de empreitada por PREÇO GLOBAL, conforme condições e exigências contidas no Edital e seus Anexos. Valor Global Estimado: R$ 359.103,32 (trezentos e cinquenta e nove mil, cento e três reais e trinta e dois centavos). Fonte de Recursos: Próprio/convênio. Data de abertura: 02 de Janeiro de 2023 às 10h00min (horário local) na Sala da Superintendência Municipal de Licitação - SML n°19, 2º piso, Complexo Administrativo Dr. Carpintero, situado à Av. Tancredo Neves, 2166, Setor Institucional, Município de Ariquemes RO. O Edital na íntegra e informações complementares e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados, junto à CPL, (por meio de CD/DVD, Pen Drive ou outro, fornecido pelo requerente), no endereço acima, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, ou no site desta Prefeitura www.ariquemes.ro.gov.br, banner Licitações. Outras informações por meio do tel. (0xx69) 3516- 2021 ou via e-mail: cpl.pma@hotmail.com.

Ariquemes/RO, 02 de dezembro de 2022.

HENRIQUE DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:94E9E2C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 9912516914

PARTES:

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses na contratação de serviço postal com expedição, transporte e entrega de correspondência e encomendas em todo o território nacional, na modalidade, conforme as especificações e condições constantes no Projeto Básico do Processo 3135/2018.

VIGÊNCIA: 28/12/2022 até 28/12/2023.

VALOR: Valor estimado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG.
Processo Administrativo n.º 3135/2018.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão Decreto nº. 18.111/2021

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 01/12/2022 às 08:57, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Nathan Matheus do Nascimento
Código Identificador:CBC19717

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 491/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9525/2022

EXTRATO DO CONTRATO nº 491/2022
Processo Administrativo nº 9525/2022
PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SML
2)ÉTICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVOS LTDA:**12.920.840/0001-51**

OBJETO:Aquisição de Passagens aéreas através da Ata de Registro de preços nº016/SML/2022, cuja Superintendência é participante.
PRAZO:12 (doze) meses.
VALOR:R$ 12.000,00 (doze mil reais).

INTERVENIENTE:SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SML.

Ariquemes/RO, 30de novembrode 2022.

HENRIQUE DA SILVA
Superintendência Municipal de Compras e Licitações – SML

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:93E51125

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2022

"Acrescenta o artigo 7-A na Lei Complementar n° 15/2022 que institui no âmbito do Município de Buritis a Assistência Social aos Servidores Púbicos Municipais, para cobertura dos Auxílios Temporários nos Termos do Artigo 86 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:
LEI
Art. 1º Acrescenta o art. 7°-A e seus parágrafos na Lei Complementar n° 015/2022, conforme redação abaixo:

Art. 7º-A. O auxilio doença será devido ao assistido que havendo cumprido, quando for o caso, o período de 12 (doze) meses de efetivo exercício de suas funções de concurso, ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá a remuneração o qual estava lotado, tendo início na data da apresentação dos documentos necessários para sua concessão.

§ 1º O servidor afastado por mais de 30 (trinta) dias, o Auxilio será composto do salário da base previdenciária por mais 90 (noventa) dias, com laudo aprovado pela Junta Médica do Município.

§ 2° A partir do quinto mês de afastamento o Auxílio, amparado por laudo médico, será pago de acordo com salário base de carreira e biênio até 02 (dois) anos.

§ 3° Os servidores que recebem até 02 (dois) salários mínimos de salário base, receberão seus auxílios com base da arrecadação previdenciária.

§ 4° Quando o servidor ultrapassar aos dois anos deverá retornar ao cargo para avaliação conjunta da Junta Médica do Município e da Secretaria de Administração, que deverá avaliar a possibilidade de readaptação provisória ou definitiva.

§ 5° Esgotadas as possibilidades de readaptação prevista no parágrafo terceiro deste artigo, não havendo sua readaptação o servidor deverá pleitear sua aposentadoria, recebendo o valor do salário base com paridade ao servidor da ativa até que conclua o Processo de Aposentadoria nos termos da legislação do RPPS, compostos dos Laudos Médicos e demais critérios estabelecido em Lei especifica do RPPS.

§ 6º Não será devido auxílio-doença ao assistenciado que na data de sua posse e que já seja portador de doença ou lesão invocada, como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 7º Nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa de doença profissional ou do trabalho, bem como, nos casos em que o assistenciado que após a posse for acometido de algumas das doenças e afecções por agravamento, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especialidade e gravidade que mereça tratamento particularizado, também está isento da carência prevista no art. 7º desta Lei.

§ 8º A gratificação natalina será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pela Assistência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis, em que cada mês corresponderá a 1/12 (um doze avos) e terá por base, a média dos salários recebidos pela a assistência social e valor em efetivo exercício das atividades com seus acréscimos de direito nos vencimentos que corresponde com a remuneração.

Art. 2° Revoga-se expressamente os parágrafos 1° ao 8° do art. 7° Vetado da Lei Complementar n° 15/2022.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:DD256039

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1774/2022

"Ratifica as alterações do Contrato Do Consórcio Intermunicipal De Saneamento da Região Central de Rondônia e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:
LEI
Art. 1º O Município de Buritis/RO, ente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, conforme determinação do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107/2005 e artigo 29 do Decreto Federal nº 6.017/2007, ratifica as alterações no Contrato Consórcio provocadas pela Resolução Normativa nº 067/2022/CISAN/Central/RO, que altera o Protocolo de Intenções do CISAN Central de Rondônia, devidamente aprovada na Assembleia Geral Ordinária do Consórcio do dia 16 de setembro de 2022.

Art. 2º Faz parte integrante desta Lei a Resolução Normativa nº 067, de 16 de setembro de 2022, a qual foi editada e aprovada pela Assembleia Geral com a presença dos respectivos representantes dos Municípios consorciados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:28A97544

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais, baseados nos procedimentos licitatórios constantes nos autos, através do **PROCESSO Nº 1958.8.1-**

2022/SEMECE cujo objeto é: (aquisição de 03 (três) veículos05 lugares tipo Sedan zero KM) **faz ADESÃO (Termo de Adesão 002/PMB/2022) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022/SML/PVH REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2022 PROCESSO Nº 02.00343.2021 do Município de Porto Velho** , e em conformidade com as Leis Federais de nº 8.666/93 e nº 10520/02 **Homologa e Adjudica** e a autoriza a despesa na forma da lei em favor da empresa:

• **AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA** - CNPJ: 03.968.287/0001-36 a proposta no valor de R$ 293.700,00 (duzentos e noventa e três mil e setecentos reais).

Buritis, 1º de dezembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Leidimar Muniz Bernardes
Código Identificador:CEBFA8DF

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, **através da Inexigibilidade nº 119/CPLMS/2022**, **Processo Administrativo 2244.1.1/SEMA-2022** objeto: **(custeio de taxas de inscrição do curso "Certificação Oficial MTCNA - MIKROTIK")** e de acordo com inciso II, artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93, Homologa e Adjudica em favor da empresa:

VOZ E DADOS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - CNPJ: 17.302.471/0001-57, a proposta no valor de R$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais).

Buritis – RO, 1º de dezembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Leidimar Muniz Bernardes
Código Identificador:C9106415

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 415, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a alteração de cargo da servidora ERISLAINE CARINE PEREIRA DE OLIVEIRA FREITAS e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016

RESOLVE

Artigo 1º. Alterar o cargo da servidora **ERISLAINE CARINE PEREIRA DE OLIVEIRA FREITAS,** devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 058.563.492-02, de **Assessora Executiva - (Interina) - para o cargo de Assessora Executiva SEMA.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 1º de dezembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:87E45D98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 416 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre alteração de cargo da servidora SUELLY SOARES DE MIRANDA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016.

RESOLVE

Artigo 1º. Alterar o cargo da servidora **SUELLY SOARES DE MIRANDA,** devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 038.174.122-23, **de Chefe do Departamento de Protocolo e Abertura de Processos Administrativos – Interina para o cargo de Assessora Executiva – Interina – SEMA.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 1º de dezembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:8959F1FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 417, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre alteração do cargo da servidora CLEMISILVIA SIQUEIRA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a Lei Compl. 003/2016,

RESOLVE

Artigo 1º. **Alterar** o cargo da servidora **CLEMISILVIA SIQUEIRA,** matrícula 1823, de Assessora Especial do Departamento de Recursos Humanos **para o cargo de Chefe de Departamento de Protocolo e Abertura de Processos Administrativos – Interina/SEMA.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 1º de dezembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:56F10B7F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 418, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a alteração do cargo da servidora JOELMA DUTRA SANTOS e adota outras providências."

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a Lei Compl. 003/2016,

Artigo 1º. Alterar o cargo da servidora **JOELMA DUTRA SANTOS,** devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 033.670.562-00 e RG 1478252 SESDEC/RO de Assessora de Recursos Humanos para o cargo de **Assessora Especial do Departamento de Recursos Humanos –SEMA.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Buritis, 1º de dezembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:938B5885

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.191, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Coloca servidor a disposição de Órgão Municipal e dá outras providências.

Considerando que a necessidade de adequação do quadro de servidores do Órgão Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAS o atendimento de demanda.
O Prefeito do Município de Buritis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE;

D E C R E T A
Art. 1º Coloca à Disposição os servidores abaixo relacionados para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS:
Wictor Hugo Lenz Cipriano Da Silva, devidamente inscrito no cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 026.806.392-35 e Registro Geral n° 1201230, Engenheiro Civil – CREA: 21603D-RO, Matrícula n° 7533-5 no cargo de Diretor de Desenhos e Projetos.

Varan Gomes Souza Junior, devidamente inscrito no cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 097.519.186.18, Registro Geral n° 15403082/MG, Engenheiro Ambiental – CREA: 5069424238D-SP – VISTO/RO: 10.299, Matricula n° 5905-11, no cargo de Coordenador de Engenharia.

Pedro Carlos Vieira, devidamente inscrito no cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 621.254.942-72, Registro Geral n° 624044 SSP/RO, Agente Fiscal NIII, Matricula 1747-1.
Art. 2º Os servidores acima dispostos prestarão os serviços concomitantes as suas funções de origem.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 28 de novembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:34CDA4F5

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N° 059/PMB/2022 PROCESSO Nº 1-1096/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2022-CPLMS

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **MAMORE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.614.838/0001-01, com sede na Cidade de Cacoal - RO, Avenida Castelo Branco, n° 14.893, Zona Rural, CEP: 76.967-211, neste ato representado pelo Sr. **ELY VALENÇA DA SILVA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na venida Castelo Branco, n° 14.893, Apartamento01, Zona Rural, município de Cacoal/RO, CEP: 76.967-211, portadora do CPF nº 219.078.701-72 e RG nº 1024899 SSP/GO, e o Sr. **LUIZ ALBERTO GOTARDO FILHO**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua 5-A, N° 87-W, Jardim Tanaka, Município de Tangará da Serra, MT, CEP: 78300-970, portadora do CPF nº 023.921.241-08 e RG nº FE243293 DPF/MT doravante denominada CONTRATADA, re-solvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade, es-tabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução do **Processo Administrativo nº 1-1096/2022-SEMAGRI**, cuja celebração foi **Homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de folhas n.º 242**, na forma prevista da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações e demais normas vigentes. Submetendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666/93 com suas posteriores alterações, amparando-se ainda, nos documentos anexos aos termos da proposta constante do Processo Administrativo nº 1-1096/2022 e que não contrariem o interesse público, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (TRATOR AGRÍCOLA) CV. 52723/21MDE

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais) no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato do bem, podendo ser prorrogado, caso a garantia ultrapasse o período.

CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO DOS MATERIAIS

O implemento deverá ser entregue pela empresa vencedoras do certame licitatório, quando solicitado através de ordem de faturamento, emitida após a assinatura do contrato, mediante apresentação de nota fiscal no prazo de até 30 (TRINTA) dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DO PRAZO E RECEBIMENTO

I - O recebimento será efetuado após homologação e adjudicação pelo responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, juntamente com o responsável pela pasta do Almoxarifado, que terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos para atestar as perfeitas condições do material permanente, para proceder à aceitação, mediante elaboração de termo circunstanciado de recebimento conforme § 1 do Artigo 73 da Lei 8666/93 aposições de Atestado de entrega e conformidade no verso da Nota Fiscal/Fatura;
O item constante desta aquisição deverá ser entregue no prédio da Secretaria Municipal de Agricultura de Buritis/RO, Situado na Rua Barretos, Nº, 1651 Setor 03, em horário de expediente: de 07h30min às 13h30min. após a emissão da nota de empenho, tendo o vencedor do certame licitatório o prazo máximo de 30 (Trinta) dias corridos para entregar o produto solicitado em conformidade com o presente termo;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota Fiscal, devidamente acompanhada das certidões atualizadas, mediante ordem bancária em moeda corrente, atendidas às disposições contidas neste Termo de Referência, mediante análise da Controladoria Geral.

Os valores relativos a obrigações financeiras decorrentes de aplicação de penalidade pela Administração poderão ser descontados de pagamentos devidos à contratada, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução da presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

EMPENHO Nº 5821/2022

Ficha: 681
Unidade Orçamentária: 02 09 – 20.605.1007.1229 – 4.4.90.52.52
Valor: 265.320,00

EMPENHO Nº 5822/2022

Ficha: 682
Unidade Orçamentária: 02 09 – 20.605.1007.1229 – 4.4.90.52.52
Valor: 2.680,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

Da ContraTANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

a) cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
b) solicitar formalmente à Contratada, mediante requisição, o fornecimento do equipamento agrícola Trator.
c) Efetuar o recebimento provisório equipamento agrícola Trator entregue, no ato da entrega do mesmo, acompanhados da Nota Fiscal, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório do Equipamento.
d) Efetuar o recebimento definitivo do equipamento agrícola Trator entregue, após a verificação do cumprimento da especificação do produto (Trator), nos termos deste instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo (Trator).
e) Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pela comissão de recebimento, os produtos entregues em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades para o uso;
f) O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa do produto, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
g) Determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
h) A notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
b). Entregar o Trator agrícola solicitado no prazo máximo de 30 (trinta dias) corridos, contados do recebimento da requisição;
c). Substituir, as suas expensas, o equipamento recusado e devolvido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do Termo de Recusa de Material;
d). Solicitar se necessário, dentro do prazo de entrega ou substituição, a prorrogação do mesmo;
e). Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para entrega e substituição do bem.
f). Manter-se, durante toda a execução do contrato, e apresentar no momento do pagamento compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contração;
g). Atender às determinações da Administração para o cumprimento de obrigação contratual assumida no prazo estabelecido na notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.
h). As empresas vencedoras terão o prazo máximo de 03 (três) dias uteis para assinarem o contrato, sob pena da perda do direito do objeto desta licitação, sendo obrigatória no ato da assinatura a entrega das documentações exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
Pela recusa injustificada para a assinatura do contrato, ou para a entrega do Equipamento por parte da vencedora, nos prazos previstos no edital, será aplicada multa na razão de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;
Pelo atraso ou demora injustificado para a entrega do Trator ofertado, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora;
Pela entrega em desacordo com o solicitado ou prestação dos serviços de assistência técnica em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 05(cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação do Trator. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato;
Pelo atraso ou demora injustificados no atendimento aos chamados do Município, ou na resolução de problemas originados no Trator, além dos prazos previstos. Neste termo, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até o máximo de 03 (três) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após 03 (três) ocorrências e/ou após o prazo máximo, poderá, também, ser rescindido o contrato;
Nos termos do art. 7° da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Buritis RO, nos casos de:
Apresentação de documentação falsa;
Retardamento na execução do objeto;
Não manutenção do lance, após a adjudicação;
Comportamento inidôneo;
Fraude ou falha na execução do contrato;
Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas;
Será descontada multa mediante a nota fiscal.
§ 1º - A CONTRATANTE é competente para disciplinar nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas no Inciso II desta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos combustíveis for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO
Nos termos do art. 67 da Lei de Licitações, quanto à execução do contrato, esta deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante desta Secretaria, especialmente designado e devidamente nomeado por meio decreto, que desempenhará as seguintes funções, entre outras:
a)O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do empenho, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
b)As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na

ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Cláusula décima TERCEIRA– das alterações

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

Cláusula décima QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa e rescisão do Contrato.

PARÁGRAFO Único – O recurso será dirigido à autoridade superior, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

Cláusula décima QUINTA – da RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, Inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

PARÁGRAFO Único – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

Cláusula décima SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I – A tolerância por parte da CONTRATANTE em relação a qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
II – É vedado, à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste instrumento sem ordem expressa da CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada, a CONTRATADA responderá solidariamente pelas obrigações assumidas na hipótese de inadimplência ou infração de qualquer cláusula ou condição do contrato pela SUBCONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis Estado de Rondônia para solucionar as questões atinentes a licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Buritis/RO, 07 de outubro de 2022.

Município de Buritis /RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

MAMORE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA
CNPJ nº 19.614.838/0001-01
Responsável Legal

Data da assinatura deste contrato _____/____/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/PMB/2022

PROCESSO N° 1-1096/2022-SEMAGRI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: MAMORE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (TRATOR AGRÍCOLA) CV. 52723/21MDE

EMPENHO Nº 5821/2022

Ficha: 681
Unidade Orçamentária: 02 09 – 20.605.1007.1229 – 4.4.90.52.52
Valor: 265.320,00

EMPENHO Nº 5822/2022

Ficha: 682
Unidade Orçamentária: 02 09 – 20.605.1007.1229 – 4.4.90.52.52
Valor: 2.680,00

VALOR TOTAL EMPENHO: R$ 268.000,00

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 268.000,00

PRAZO PARA ENTREGA: 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

Município de Buritis/ RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:2E4F719E

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇAO 042/2022 PROCESSO SELETIVO Nº 01/SEMUSA/2022

A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, constituída pelo Decreto Nº 12.400/GAB/PMB/2022, convoca através de edital os candidatos abaixo relacionados para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Ibiara esquina com Avenida Porto Velho, Nº 1534, setor 03, no prazo máximo de 03(três) dias a contar da data de publicação do Edital de Convocação munidos da documentação abaixo descrita para tomarem posse.
Prazo para Posse: de 05/12/2022 a 09/12/2022.

1.0- AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ZONA URBANA E RURAL – 40 HORAS SEMANAIS.

ORD. DE CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESULTADO
9º	192	Lucilene de Oliveira Silva	35,00	Aprovado

2.0- ENFERMEIRO (A) - ZONA URBANA E RURAL – 40 HORAS SEMANAIS.

ORD. DE CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESULTADO
9º	967	Franciele de Oliveira Fernandes	80,00	Aprovado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A POSSE NO CARGO:
Original e cópia da Carteira da Identidade;
02 (duas) fotos 3 x 4, coloridas e recentes;

Original e cópia do Cartão de identificação de Contribuinte do Ministério da Fazenda (CPF);
Original e cópia do título de eleitor e do último comprovante de votação;
Original e cópia do PIS ou PASEP (quando possuir);
Original e cópia da carteira de trabalho (parte que consta número e serie);
Original e cópia da certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 18 anos (homem) e 21 (mulher);
Original e cópia da certidão de nascimento ou casamento- (CPF do cônjuge se casado);
Original e cópia do certificado de reservista (sexo masculino);
Original e cópia do comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
Atestado médico de saúde física homologado por médico do município, bem como Comprovante de Vacinação contra COVID-19 (DECRETO Nº 11724/GAB/PMB/2021);
Declaração de bens com dados até a data de posse;
Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;
Declaração de exercício de outro cargo, emprego ou função pública, especificando, se for o caso;
Declaração de Posse do SIGAP.
Certidão Negativa Cível e Criminal (no site –www.tj.ro.gov.br);
Certidão Negativa de Protestos (cartório);
Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado pelo site (www.tce.ro.gov.br);
Certidão Negativa Estadual e Autenticidade da Certidão (se emitida via internet: www.sefin.ro.gov.br);
Comprovante de endereço;
Número de Conta salário – Banco do Bradesco;
Registro e Carteira do Conselho de Classe respectivo quando for o caso;
Certidão Negativa de Tributos Municipais, autenticada;
Carteira de Habilitação (se for o caso);
Declaração de nao cumprimento de penalidade.

O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 03(Três) dias uteis a contar da data de publicaçao deste no site do Portal da Transparência do Município de Buritis/RO (http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br.e no site do diário oficial dos municípios de Rondônia (http://www.diariomunicipal.com.br),munidos de documentação constante neste Edital, para assinatura do contrato.O não comparecimento no prazo estipulado importara na desistência tácita da contratação, facultando a administração convocação do próximo candidato obedecendo a ordem de classificação.

Buritis/RO, 02 de dezembro de 2022.

ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vice-Presid. Com. Teste Seletivo
Decreto Nº 12.400/GAB/PMB/2022

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:35F543B2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

CAMARA MUNICIPAL DE CABIXI
EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº005/2022

DOADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI/RO
DONATÁRIA: COORDENAÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DE CABIXI
OBJETIVO: doação de bem, relacionado no presente Termo, constante no processo 148/2022 para utilização pela DONATÁRIA, dentro dos fins a que se destina, transferindo o domínio, a posse e a propriedade sobre os bens, que serão alocados na Coordenação Básica de Saúde de Cabixi, cumprindo o requisito de interesse social.
FUDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art.17, alínea "a".
VALOR: O valor total do presente
TERMO DE DOAÇÃO é de R$390,65(trezentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos). FORO: Comarca de Colorado do Oeste-RO.
DATA DE CELEBRAÇÃO: 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI - DOADOR
COORDENAÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DE CABIXI - DONATÁRIA

Publicado por:
Angelita Aparecida dos Santos Roriz
Código Identificador:FCF673BD

CAMARA MUNICIPAL DE CABIXI
EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº006/2022

DOADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI/RO
DONATÁRIA: SETOR DE PATRIMÔNIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CABIXI.
OBJETIVO: doação de bem, relacionado no presente Termo, constante no processo 148/2022 para utilização pela DONATÁRIA, dentro dos fins a que se destina, transferindo o domínio, a posse e a propriedade sobre os bens, que serão alocados na SETOR DE PATRIMÔNIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CABIXI, cumprindo o requisito de interesse social. FUDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art.17, alínea "a".
VALOR: O valor total do presente TERMO DE DOAÇÃO é de R$ 8.808,58 (oito mil e oitocentos e oito reais e cinquenta e oito centavos).
FORO: Comarca de Colorado do Oeste-RO.
DATA DE CELEBRAÇÃO: 30 de novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI
Doador

SETOR DE PATRIMÔNIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CABIXI, -
Donatária

Publicado por:
Angelita Aparecida dos Santos Roriz
Código Identificador:7385336A

CAMARA MUNICIPAL DE CABIXI
EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO
Nº006/2022
DOADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI/RO
DONATÁRIA: SENAC – SERV. NAC.APREND.COMERCIAL.
OBJETIVO: doação de bem, relacionado no presente Termo, constante no processo 148/2022 para utilização pela DONATÁRIA, dentro dos fins a que se destina, transferindo o domínio, a posse e a propriedade sobre os bens, que serão alocados na **SENAC – SERV. NAC.APREND.COMERCIAL,** cumprindo o requisito de interesse social.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art.17, alínea "a".
VALOR: O valor total do presente TERMO DE DOAÇÃO é de **R$ R$ 5.144,99 (cinco mil e cento e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos).**
FORO: Comarca de Colorado do Oeste-RO.
DATA DE CELEBRAÇÃO: 30 de novembro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI
Doador

SENAC – SERV. NAC.APREND.COMERCIAL.
Donatária

Publicado por:
Angelita Aparecida dos Santos Roriz
Código Identificador:E1C31880

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 072/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico n.º 072/2022/PMC
Processo Administrativo n.º 1108/2022/SEMUSA
A Prefeitura Municipal de Cabixi, Estado de Rondônia, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Pregoeiro Substituto do Município, devidamente nomeado pelo Decreto Municipal n.º 003, de 05 de janeiro de 2022, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, com valor estimado de **R$ 34.210,13 (trinta e quatro mil, duzentos e dez reais e treze centavos)**, **CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA** para ME – Microempresas, EPP – Empresas de Pequeno Porte e MEI – Microempreendedor Individual e **PREFERÊNCIA** a empresas sediadas em âmbito Local e/ou Regional, conforme Processo Administrativo **nº 1108/2022/SEMUSA**. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decreto Municipal n.º 119/2020, Lei complementar n.º 123/2006, bem como as alterações dadas pela Lei Complementar n.º 147/2014, Decreto Municipal n.º 050/2017, subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, bem como à legislação correlata, e será aplicada no que couber as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, Lei n.º 8.078/1990, e demais exigências contidas nesse Edital.
OBJETO: Aquisição de materiais para UMS e para Agentes Comunitários de Saúde, Endemias e Vigilância Sanitária, e Equipamento para piscina para atender a Atenção Básica de Saúde do Município de Cabixi – RO.

Início do recebimento das propostas: 07 de novembro de 2022, às 13h.
Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 15 de dezembro de 2022.
Fim do recebimento das propostas: 19 de dezembro de 2022, às 9h.
Início da sessão de disputa de preços: 19 de dezembro de 2022, às 9h 05min.
Local de realização do certame: *www.licitanet.com.br*

Para todas as referências de tempo será observado o HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA – DF.
Não havendo expediente ou ocorrendo fato que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será resignada para o dia útil seguinte, no mesmo horário.
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos *https://licitanet.com.br/* e *http://www.cabixi.ro.gov.br*.
Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 7h às 13h, pelo telefone (69) 3345-2353, ou pelo e-mail: *cpl_cabixi@hotmail.com*.

Cabixi - RO, 02 de dezembro de 2022.

ALLISON MAICON BENTO PRETTO
Pregoeiro Substituto
Dec. n.º 003/2022

Publicado por:
Allison Maicon Bento Pretto
Código Identificador:1ED036C1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 01/2022

O Município de Cacaulândia - RO, através da Comissão de Licitação, torna público a todos os interessados que a 4ª republicação da TP 01/2022, que tem por objeto:contratação de empresa especializada em construção de calçadas com meio fio e sarjetas em vias pavimentadas no Município de Cacaulândia RO, através do Termo de Apostilamento Nº 001/2022-DPCN-MD - Convênio Nº 185/PCN/2018 no valor de R$51.938,54 (cinquenta e um mil novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos),com abertura marcada para o dia 16 de dezembro de 2022 às 09h00min horas, fica**PRORROGADA**para o dia 21 de dezembro de 2022 às 09h00min (horário local).**MOTIVO:**Para cumprimento do prazo mínimo de publicação, tendo em vista o atraso da publicação na DOU. Informações gerais através do e-mail:cpl2@cacaulandia.ro.gov.broupregão.cacaulandia@gmail.com.

Cacaulândia 02 de dezembro de 2022

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:F44A34E0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 5.138/PMC/2022

ALTERA O ARTIGO 33-A, CAPUT, REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 33-A, REVOGA OS ARTIGOS 33-B A 33-Q, DA LEI N. 2.736/PMC/2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º Altera o art. 33-A, *caput*, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 33-A Os diretores e vice-diretores das Escolas Públicas Municipais serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo, dentre os profissionais do quadro permanente/efetivos do magistério municipal, por meio de processo seletivo, segundo as regras a serem estabelecidas em decreto municipal.

Art. 2º Revoga o parágrafo único do artigo 33-A, os artigos 33-B a 33-Q, todos da Lei n.º 2.736/PMC/2010.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 30 de novembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município OAB/RO N. 4.372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:6206AA72

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 128/PMC/2022

PROC. 7707/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACOAL / SEMTTRAN
CONTRATADA: META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI
CNPJ: 27.518.373/0001-05

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – ITEM 01, para atender a Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - SEMTTRAN, através do Convênio n.º 005/2022/PGE-DETRAN
VALOR: R$ 25.303,44 (vinte e cinco mil, trezentos e três reais e quarenta e quatro centavos).
DATA: 01/12/2022

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:0768DEFF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 129/PMC/2022

PROC. 7707/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACOAL / SEMTTRAN
CONTRATADA: SOMBRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ: 12.941.509/0001-18
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – ITENS 04, 05, 06, 08, 09 e 10, para atender a Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - SEMTTRAN, através do Convênio n.º 005/2022/PGE-DETRAN
VALOR: R$ 97.643,51 (noventa e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos).
DATA: 01/12/2022

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C77EE0D5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 9.031/PMC/2022

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA PERMUTA DAS SERVIDORAS SELMA MARIA DA SILVA E ANA CAROLINA CHAVES VIEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009, e;

CONSIDERANDO o requerimento das servidoras de 24 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

DECRETA:

Art.1º Fica prorrogada a permuta entre as servidoras abaixo relacionadas:

I – SELMA MARIA DA SILVA, servidora pública municipal de Cacoal/RO, brasileira, Auxiliar de Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, cadastrada sob a matricula nº 5817 e devidamente inscrita no CPF sob o nº 242.222.752-04.

II – ANA CAROLINA CHAVES VIEIRA, servidora Pública do Municipal de Vilhena/RO, Técnica de Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, cadastrada sob matrícula nº 14043 e devidamente inscrita no CPF sob o nº 933.898.762-00.

Art. 2º As servidoras perceberão seus vencimentos pelos órgãos de origem, sem prejuízo financeiro.

Art. 3º A permuta será no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Cacoal- RO, 01 de dezembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

TONY PABLO DE CASTRO CHAVES
Subprocurador-Geral do Município
OAB/RO Nº 2147

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C919B61C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 9.032/PMC/2022

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DO SERVIDOR CLAUDIONOR RODRIGUES MILANI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009, e;

Considerando o Oficio nº 747/2022/GAB, da Prefeitura de Vilhena, de 18 de novembro de 2022.

Considerando o despacho da Secretaria Municipal de Administração.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência do servidor CLAUDIONOR RODRIGUES MILANI, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, matriculado sob o n. 68, portador da Cédula de Identidade RG n. 288.028 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 283.974.442-20, com ônus para a Prefeitura Municipal de Vilhena, no período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Cacoal- RO, 01 de dezembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

TONY PABLO DE CASTRO CHAVES
Subprocurador-Geral do Município
OAB/RO Nº 2147

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F05AA22F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 9.033/PMC/2022

DISPÕE SOBRE A PERMUTA ENTRE AS SERVIDORAS KATHYANE MARTINEZ SILVA LEITE E JOCIANE OSTROWSKI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009, e;
Considerando o Requerimento de Permuta;

Considerando o Despacho da Sra. Secretária Municipal de Administração;

DECRETA:

Art.1º Fica prorrogada a permuta entre as servidoras abaixo relacionadas:

I – KATHYANE MARTINEZ SILVA LEITE, servidora pública municipal de Cacoal/RO, ocupante do cargo de enfermeira, com carga horaria de 40(quarenta) horas semanais, matrícula 7785, para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO;

II – JOCIANE OSTROWSKI, servidora pública municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, ocupante do cargo de enfermeira, com carga horaria de 40(quarenta) horas semanais, matrícula 2578, para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Cacoal/RO.

Art. 2º As servidoras perceberão seus vencimentos pelos órgãos de origem, sem prejuízo financeiro.

Art. 3º A permuta será no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Cacoal/RO, 01 de dezembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

TONY PABLO DE CASTRO CHAVES
Subprocurador-Geral do Município
OAB/RO Nº 2147

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E36D876F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 9.034/PMC/2022

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA DAIANE MARIA OLIVEIRA SIPRIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009, e;

CONSIDERANDO o Oficio 530/2022/GP, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, de 22 de novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência da servidora DAIANE MARIA OLIVEIRA SIPRIANO, Agente Administrativo, com carga horaria de 40(quarenta) horas semanais, matriculada sob o n. 77442, para desempenhar suas funções junto ao Gabinete do Deputado Cirone Deiró, sem ônus para o órgão de origem, no período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Cacoal/RO, 01 de dezembro de 2022.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
TONY PABLO DE CASTRO CHAVES
Subprocurador-Geral do Município
OAB/RO Nº 2147

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:D9DA8E45

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA Nº 85/SEMAST/PMC/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, corrige a portaria nº85/SEMAST/PMC/2022 – em favor do Servidor: MARIA BERENICE SCHMITZ passam a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:
DIÁRIA A DESIGNAR EM FAVOR DA SERVIDORA MARIA BERENICE SCHMITZ NA FUNÇÃO DE SUPERVISORA DO PROGRAMA CIANÇA FELIZ, SOLICITA POR MEIO DO MEMORANDO 122/CRAS/2022, 4,5 (quatro e meio) DIÁRIAS DO DIA 05/12 AO DIA 09/12 /2022 AFIM DE PARTICIPAR NA CIDADE DE JI-PARANÁ DA CAPACITAÇÃO INICIAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ CDC- CUIDADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA QUE ACONTECERÁ DO DIA 05 AO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2022 CONFORME CITADO NO OFÍCIO N°4854/2022/SEAS-GVD, A CAPACITAÇÃO VISA APERFEIÇOAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DO PROGRAMA QUE É OFERTADO PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS, SENDO AS ORIENTAÇÕES E INFORMAÇÕES RELACIONADAS DE SUMA IMPORTÂNCIA UMA VEZ QUE A SERVIDORA AINDA NÃO TEM ESSA CAPACITAÇÃO.
O VALOR DA DIÁRIA SERÁ DE R$1620,00 (MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS)
SOLICITAÇÃO DE DESPESA N°851
CIDADE DE DESTINO: JI-PARANÁ
DATA DE IDA: 05/12/2022
DATA DE RETORNO:08/12/2022
MEIO DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO

LEIA-SE:

DIÁRIA A DESIGNAR EM FAVOR DA SERVIDORA MARIA BERENICE SCHMITZ NA FUNÇÃO DE SUPERVISORA DO PROGRAMA CIANÇA FELIZ, SOLICITA POR MEIO DO MEMORANDO 122/CRAS/2022, 4,5 (quatro e meio) DIÁRIAS DO DIA 05/12 AO DIA 09/12 /2022 AFIM DE PARTICIPAR NA CIDADE DE JI-PARANÁ DA CAPACITAÇÃO INICIAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ CDC- CUIDADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA QUE ACONTECERÁ DO DIA 05 AO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2022 CONFORME CITADO NO OFÍCIO N°4854/2022/SEAS-GVD, A CAPACITAÇÃO VISA APERFEIÇOAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DO PROGRAMA QUE É OFERTADO PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS, SENDO AS ORIENTAÇÕES E INFORMAÇÕES RELACIONADAS DE SUMA IMPORTÂNCIA UMA VEZ QUE A SERVIDORA AINDA NÃO TEM ESSA CAPACITAÇÃO.
O VALOR DA DIÁRIA SERÁ DE R$1620,00 (MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS)
SOLICITAÇÃO DE DESPESA N°851
CIDADE DE DESTINO: JI-PARANÁ
DATA DE IDA: 05/12/2022
DATA DE RETORNO:09/12/2022
MEIO DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO

Cacoal, 22 de Novembro de 2022

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:AFDDE271

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N.º 0808/PMC/2022.

O Prefeito Municipal de Cacoal Senhor ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Resolve:

Art. 1° - Tornar público a relação dos servidores estatutários e estatutários temporários demitidos e exonerados, nos períodos compreendidos conforme relação abaixo:

NOME	CAD.	EXONERAÇÃO	MOTIVO	DESCRIÇÃO DO CARGO
CARLOS VANDERLEI DA SILVA	8634	15.11.2022	A PEDIDO	AGENTE DE MANUTENÇÃO E REPAROS
IGLAIR REGIS DE OLIVEIRA	8607	08.11.2022	A PEDIDO	ENFERMEIRO (A)
JOAQUIM FELISBERTO	6541	10.11.2022	APOSENTADORIA POR IDADE	MESTRE DE OBRAS

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais e retroativos as datas das demissões e exonerações.

Cacoal - RO, 30 de novembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO
Secretária Municipal de Administração - Interina

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:85261B29

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0804/PMC/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 01/12/2022, o(a) senhor(a) JOAO VITOR PANCINE DE SOUZA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1455292/SESDC/RO, de 16/01/2015, e do
C.P.F. n.º 04530147207, para exercer o cargo de DIRETOR(A) ENCARREGADO DE OBRAS PÚBLICAS E PAVIMENTAÇÕES, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 01/12/2022, como consta na artigo 5° e Tabela I do Anexo II da Lei 5065/PMC/2022.

CACOAL - RO, quinta-feira, 01 de dezembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração - Interino

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E502963E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0786/PMC/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Exonerar, a partir de 01/12/2022, o (a) senhor(a) VIVIANE CALAURO DINIZ FURTADO, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1.078.690/SSP/RO, de 08/10/2007, e do C.P.F. n.º 89464494204, do cargo de CHEFE DE COORDENAÇÃO DE RECEITA.

- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 0753/PMC/2022.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 01/12/2022.

CACOAL - RO, quinta-feira, 01 de dezembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração - Interino

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:16A5C81E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0810/PMC/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Exonerar, a partir de 01/12/2022, o (a) senhor(a) JEFERSON HERMINIO PIMENTA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1158359/SESDC, de 05/06/2009, e do C.P.
F. n.º 01859876218, do cargo de ASSESSOR(A) TÉCNICO DE ANÁLISE PROCESSUAL.

- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 0200/PMC/2022.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 01/12/2022.

CACOAL - RO, quinta-feira, 01 de dezembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração - Interino

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C522D4E6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0811/PMC/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear, interinamente, a partir de 02/12/2022 até 12/03/2022, o(a) senhor(a) JEFERSON HERMINIO PIMENTA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1158359/SESDC, e do C.P.F. n.º 01859876218, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL VIII.

- As atividades exercidas pelo interino SERÃO remuneradas.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 02/12/2022, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009 ..

CACOAL - RO, quinta-feira, 01 de dezembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração - Interino

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:AF2A1191

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0805/PMC/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 01/12/2022, o(a) senhor(a) RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 175126/SSP/RO, de 03/12/1980, e do C.P. F. n.º 13976087220, para exercer o cargo de DIRETOR(A) ENCARREGADO DE OBRAS PÚBLICAS E PAVIMENTAÇÕES, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 01/12/2022, como consta na artigo 5° e Tabela I do Anexo II da Lei 5065/PMC/2022.

CACOAL - RO, quinta-feira, 01 de dezembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração - Interino

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C8F2F44B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0806/PMC/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 01/12/2022, o(a) senhor(a) GUSTAVO MACENA DA SILVA NASCIMENTO, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1355394/SESDC/RO, de 27/03/2013, e do C.P.F. n.º 01174220295, para exercer o cargo de DIRETOR(A) ENCARREGADO DE OBRAS PÚBLICAS E PAVIMENTAÇÕES, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 01/12/2022, como consta na artigo 5° e Tabela I do Anexo II da Lei 5065/PMC/2022.

CACOAL - RO, quinta-feira, 01 de dezembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração - Interino

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:80D5145B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0807/PMC/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 01/12/2022, o(a) senhor(a) DHIONES DE SOUZA SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 971.980/SSP/RO, de 27/07/2005, e do C.P.F. n.º 89747755220, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL I, a ser lotado(a) no(a) DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FOLHA DE PAGAMENTO.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 01/12/2022, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, quinta-feira, 01 de dezembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração - Interino

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:8EF6DE4E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0764/PMC/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Exonerar, a partir de 10/11/2022, o (a) senhor(a) MILCA SUZANA MENDES CARVALHO, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1258825/SESDC/RO, de 18/07/2011, e do C.P.F. n.º 01173591222, do cargo de DIRETOR(A) DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.

- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 0747/PMC/2022.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 10/11/2022.

CACOAL - RO, sexta-feira, 11 de novembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração - Interino

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:1E641F86

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0782/PMC/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de
suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 21/11/2022, o(a) senhor(a) CARINE QUELLI DA SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 955444/SSPRO, de 12/05/2005, e do

C.P.F. n.º 85901016220, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) TÉCNICO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 21/11/2022, como consta na Tabela I anexo II do artigo 5º da Lei N 5062/PMC/2022.

CACOAL - RO, terça-feira, 22 de novembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração - Interino

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:0F247553

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA 0813/PMC/2022

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio de Servidor Municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - INTERINA, Sr.ª ELIANE DE
LACERDA LUCIO SANTOS no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO Solicitação do servidor (a), por meio de requerimento; CONSIDERANDO o Deferimento da Municipal e Chefe Imediato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130, IX, c/c 152-A e seguintes, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.225/PMC/2019;

RESOLVE:

- Fica concedidoa a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 30 dias, a contar de 01/12/2022 a 30/12/2022, para o(a) servidor(a) municipal RONDES ALVES FLORIO, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - com carga horária de 40 horas semanais, sob matrícula n. 4324, lotada em UBS - MORADA DO BOSQUE.

- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e retroativos retroativos a 01/12/2022.

Cacoal - RO, 01 de dezembro de 2022.

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração- Interina

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:AAB8A434

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA 0812/PMC/2022

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio de Servidor Municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - INTERINA, Sr.ª ELIANE DE
LACERDA LUCIO SANTOS no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO Solicitação do servidor (a), por meio de requerimento; CONSIDERANDO o Deferimento da Municipal e Chefe Imediato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130, IX, c/c 152-A e seguintes, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.225/PMC/2019;

RESOLVE:

- Fica concedidoa a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 30 dias, a contar de 01/12/2022 a 30/12/2022, para o(a) servidor(a) municipal MARIA AYLA LIMA DE SOUZA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - com carga horária de 40 horas semanais, sob matrícula n. 3712, lotada em UBS - MORADA DO BOSQUE.

- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e retroativos retroativos a 01/12/2022.

Cacoal - RO, 01 de dezembro de 2022.

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração- Interina

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:6DDC2FFA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,
especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de
Licitação, resolve.

01 - ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº : 119/2022
b) Licitação Nº : 30/2022
c) Modalidade : Inexigibilidade
d) Data da Homologação : 02/12/2022
e) Objeto Homologado : DESPESAS COM TAXA DE INSCRIÇÃO EM FAVOR DOS
SERVIDORES ANTÔNIO NUNES PEREIRA, CARLA LIMA DE OLIVEIRA, EDSON TEIXEIRA DE SOUZA, MARIA APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA, PATRÍCIA ALMEIDA COSTA QUE ESTARÃO PARTICIPANDO DO CURSO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, REALIZADO NOS DIAS 07 E 08 DE DEZEMBRO DE 2022, PELA CERTAME, CONSULTORIA, TREINAMENTOS E SERVIÇOS, EM PORTO VELHO/RO.
01.031.00022.001. - GESTÃO ADMINISTRATIVA - CMC

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:
Fornecedor: CERTAME, CONSULTORIA, TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 10.176.098/0001-96
Valor Total Adjudicado e Homologado - RS 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
g) Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Cacoal/RO, 02 de dezembro de 2022.

JOÃO PAULO PICHEK
Câmara Municipal de Cacoal
Presidente

WILLIAM NAILOR GOMACK DE OLIVEIRA
Presidente CPL

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:752D97D1

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,
especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de
Licitação, resolve.

01 - ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº : 120/2022
b) Licitação Nº : 31/2022
c) Modalidade : Inexigibilidade
d) Data da Homologação : 02/12/2022
e) Objeto Homologado : DESPESAS COM TAXA DE INSCRIÇÃO EM FAVOR DA
SERVIDORA ELIANA MARIA ENGELHARDT DO PRADO
PARA PARTICIPAR DO CURSO "ENCERRAMENTO ANUAL
DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PÚBLICAS
CONFERÊNCIAS, CONCILIAÇÕES, REVISÕES E ANÁLISES,
OBSERVANDO O RANKING DA QUALIDADE DA
INFORMAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL NO SICONFI", NOS
DIAS 08 E 09 DE DEZEMBRO, REALIZADO PELA MK
CURSOS E TRENAMENTOS, EM PORTO VELHO/RO.

01.031.00022.001. - GESTÃO ADMINISTRATIVA - CMC

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:
Fornecedor: M. K. CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 22.755.309/0001-24
Valor Total Adjudicado e Homologado - RS 1.590,00 (um mil e quinhentos e noventa reais)
g) Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Cacoal/RO, 02 de dezembro de 2022.

JOÃO PAULO PICHEK
Câmara Municipal de Cacoal
Presidente

WILLIAM NAILOR GOMACK DE OLIVEIRA
Presidente CPL

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:F88947F2

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 21/SAAE/2021 PROCESSO N. 037/GLOBAL/2021

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
Contratada: Empresa ELÉTRICA 2001 CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ sob Nº. 03.712.823/0001-38;

Objeto do Aditivo – O presente termo tem por objeto Suprimir 4,99% sobre o valor total do contrato n° 21/SAAE/2021, firmado com a empresa ELÉTRICA 2001 CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, cujo objeto é a execução de obras de instalação eletromecânica de Boosters em sistemas de abastecimento de água, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º da Lei n º 8.666/93, da seguinte forma:

DA SUPRESSÃO

Valor inicial do contrato R$ 838.910,93
Acréscimo R$ 39.840,19
Supressão R$ 40.290,09

Valor total do Contrato após a supressão: R$ 838.461,03

Data de assinatura do Aditivo: 17/11/2022
Assinam: THIAGO DOS SANTOS TEZZARI – Presidente do SAAE E CESAR NICOLETI - Representante legal da Contratada

Publicado por:
Patricia Barbara Jakoski
Código Identificador:A031EE37

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE SUSPENÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através de seu Presidente Interino, nomeado por força das disposições contidas naPortaria n° 890/2022, torna público aos interessados que no processo de Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** sob o **nº 015/2022/CPL/PMCNR,** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** tendo por finalidade a qualificação e a seleção de propostas de empresas especializadas tendo como objeto a CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO E BANHEIRO NA E.M.E.I.E.F. 7 DE SETEMBRO, SITUADA NA ROD BR 421, KM 150, DISTRITO TRÊS COQUEIROS, MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, TERMO DE CONVÊNIO Nº 208/PGE-2022, cuja sessão estava marcada para o dia 02 de Dezembro de 2022 **está TEMPORARIAMENTE SUSPENSO POR TEMPO INDETERMINADO** devido detecção anterior à abertura da sessão da necessidadede confecção e/ou juntada de peça indispensável para a formulação de proposta comercial sendo necessária a adequações do Termo de Referência e consequentemente no Edital. Mais informaçõesna Sala da CPL Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, sito à Avenida Tancredo Neves, nº: 2250 Centro Campo Novo de Rondônia, Fone (69) 3239-2240/2357/2291, em horário de expediente de segundas às quintasno horário das07h30min. às 12h00min. e das 13h30min. às 17h00min., e nas sextas no horário das 7h30min. às 13h30min, exceto feriados.

PROCESSO Nº 1246/2022. Órgão Interessado: SEMEC.

Campo Novo de Rondônia, 02 de Dezembro de 2022.

ÁTILA SANTOS SILVA
Presidente Interino da CPL

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:F3FC0A5F

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 892, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede folgas a servidora CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS ALMEIDA sem qualquer prejuízo à remuneração, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico 10-3108/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS ALMEIDA, pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo à sua remuneração nos dias 08, 09, 15, 16, 22 e 23 de dezembro de 2022, por motivo de prestação de serviços à Justiça

Eleitoral nas Eleições Gerais 2022, conforme artigo 98 da Lei 9.504/97.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:0B82D512

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
ERRATA Nº 028, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, por meio do Signatário da presente nota, certifica para devidos fins de direito e a quem possa interessar que veiculou neste canal ***PORTARIA Nº 891, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.*** o qual terá retificação por erro material, conforme segue:

Onde se Lê:

Art. 1º Conceder férias a servidora SANTINHA RODRIGUES ALVES, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de 01/12/2022 à 30/12/2022, referente ao período aquisitivo de 15/01/2019 à 14/01/2020.

Lê-se e considera:

Art. 1º Conceder férias a servidora SANTINHA RODRIGUES ALVES, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de 02/01/2023 à 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 15/01/2019 à 14/01/2020.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:09FF7D5D

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 893 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Nomeia servidores relacionados abaixo para atuarem como fiscal dos contratos de número 01 e 02 de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de atribuições legais que lhe confere o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores relacionados abaixo para atuarem como fiscal dos contratos de número 01 (OBJETO: contrato que fazem entre si o município de Campo Novo de Rondônia/RO e Igor Mateus Pires de Freitas para a prestação de serviços de gari agente de serviços) e 02 (OBJETO: contrato que fazem entre si o município de Campo Novo de Rondônia/RO e Gabriel Filipe de Souza Oliveira para a prestação de serviços de gari agente de serviços), referente ao Processo Administrativo 10-1508/2022 da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Função	Servidor	Matrícula
Fiscal Técnico	Marionildo Almeida Landinho	24860
Fiscal Administrativo	Eduardo Mateus de Sousa	25110

Art. 2° Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:53CED228

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 894, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede férias a servidora MIRIAM GOMES BENTO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 10-3110/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora MIRIAM GOMES BENTO, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de 02/01/2023 à 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 30/05/2015 à 29/05/2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:E11D18DC

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
ERRATA Nº 029, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, por meio do Signatário da presente nota, certifica para devidos fins de direito e a quem possa interessar que veiculou neste canal ***PORTARIA Nº 868, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.*** o qual terá retificação por erro material, conforme segue:

Onde se Lê:
Art. 1º Nomear os servidores relacionados abaixo para atuarem como fiscal dos contratos de número 113 e 114 de 2022, referente ao Processo Eletrônico 22-2809/2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Lê-se e considera:
Art. 1º Nomear os servidores relacionados abaixo para atuarem como fiscal dos contratos de número 115 e 116 de 2022, referente ao Processo Eletrônico 22-2809/2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:E18DD1E6

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 895, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede férias a servidora CREMILDA CABRAL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 10-3115/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora CREMILDA CABRAL, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de

02/01/2023 à 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 21/03/2020 à 20/03/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:0F3C2851

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 896, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede férias a servidora EDIMARA DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 10-3116/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora EDIMARA DA SILVA, Secretaria Municipal de Saúde, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de 09/01/2023 a 23/01/2023, restando 15 (quinze) dias para gozo em data futura, referente ao período aquisitivo de 12/01/2021 à 11/01/2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:40C9388B

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 083/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA convoca os aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/2021-SEMUSA. Edital nº. 003 de 10 de agosto de 2021, com homologação do Resultado Final em 21/09/2021 a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02, neste Município, para assinatura do Contrato Temporário em seu respectivo cargo, no prazo de 10 dias corridos a contar da publicação do edital, O candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação os seguintes documentos: Certidão de nascimento ou casamento; Cédula de Identidade; Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) Candidatos não brasileiro; Cadastro de Pessoa Física – CPF;Título de Eleitor; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - B (para cargo de motorista); Cartão do PIS/PASEP (para os que não são cadastrados, apresentar declaração de que não possui cadastro); Certificado de Reservista para homens; Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia páginas da identificação e fotografia); Certidão de Nascimento e cartão de vacina dos Dependentes Legais; Foto cópia autenticada do Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo como devido reconhecimento pelo Ministério da Educação (Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo como disposto neste edital); Comprovante de residência atualizado; Foto 3x4 recente e colorida; Original e Registro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija); Original de Declaração emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: o cargo/função a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico; Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou abem do Serviço Público nos últimos 5 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes); Cópias e possuir do comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física no Banco do Brasil; Declaração de residência dos últimos 05 anos; Declaração de bens e renda, (preencher o anexo I da instrução normativa 028/2012 no site do tribunal de contas:www.tce.ro.gov.br, enviar declaração) e trazer o recibo de envio juntamente com a declaração, caso o candidato faça a Declaração de Imposto de Renda para a Receita Federal deverá apresenta repostar a mesma; Declaração de que firmando o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos,conforme vedação expressa no art.37XVI,c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederam o que esta previsto em Lei; Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especial, Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida; Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (disponível no site :https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); Certidão que está quite com a justiça eleitoral (disponível nositewww.tre-ro.gov.br); Certidão de Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia (disponível no sitewww.sefin.ro.gov.br); Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no sitewww.tce.ro.gov.br); Certidão de Débitos e Tributos Municipais (Cadastro)www.camponovo.ro.gov.br;·Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estadode Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. (disponível no sitewww.tjro.jus.br), em 1ºe 2º Grau;Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco)anos.(disponível no sitewww.justicafederal.jus.br); Estar devidamente qualificado no e-social, cuja consulta poderá ser feita diretamente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Campo Novo de Rondônia. (Obs. Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o mesmo deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial); O candidato (a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais, Hemograma Completo, Urina, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Beta HCG e Raio-x do Tórax. Devendo fazer o agendamento para a entrega dos respectivos resultados e ser submetido (a) a perícia médica; Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo (a) próprio (a) candidato (a) à Junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia. Sendo considerado (a) Apto (a), será expedito Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo; Cartão de Vacina ou documento que comprove que o candidato foi vacinado contra a COVID-19.

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
Nilza Antonio de Castro	Enfermeiro	32ª	H.P.P.

Campo Novo de Rondônia, 02 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Maria Guedes Martins
Código Identificador:664D3853

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 084/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA convoca os aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2022-SEMEC. Edital nº. 003 de 30 de setembro de 2022, com homologação do Resultado Final em 25/10/2022. Os candidatos aprovados serão convocados de forma imediata de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo, através de Edital de convocação e publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Mural da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no Diário dos Municípios no sítio eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/arom, e Portal da Prefeitura http://www.camponovo.ro.gov.br, para assinatura de Contrato de Trabalho, devendo se apresentar no Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do

Edital de Convocação e fazer entrega dos seguintes documentos: a) Atestado de sanidade física e mental; b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida; c) Cópia do RG, frente e verso; d) Cópia do CPF; e) Cópia do título eleitoral, frente e verso; f) Cópia da CTPS, frente e verso; g) Cópia da Certidão de nascimento/casamento; h) Cópia da Reservista, se do sexo masculino; i) Cópia da CNH válida se exigida para o cargo; j) Cópia do Cartão PIS/PASEP; k) Cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico; l) Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; m) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário); n) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, "c", da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei; o) Certidão negativa de débitos municipais e estaduais; p) Certidão negativa do Tribunal de Contas; q) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau, www.tjro.jus.br e portal.trf1.jus.br; r) Certidão negativa de ações civis e criminais – Resolução 156/CNJ. s) Comprovante de residência; t) Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de matrícula escolar dos acima de 04 anos. u) Certificado de Condutor de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, para Agente de Transporte Escolar/Motorista. v) Exame toxicológico válido, para condutores de veículos pesados. w) Certidão nada consta emitida pelo DETRAN de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, para Agentes de Transporte Escolar/Motorista; x) Telefone para contato. 11.2 O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho que não comparecer dentro do prazo preestabelecido no item nº 11.1 será tido como desistente, podendo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação. 11.3. Ao candidato convocado fica vedado qualquer tipo de transferência para outros órgãos das Administrações Públicas Municipais, Estaduais e Federais. ID: 168601 e CRC: 041A70A7 PODER EXECUTIVO. Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia Av. Tancredo Neves, 2454 – Setor 02 CEP 76.887.000 - Campo Novo de Rondônia - RO Fone: 69 3239-2308 www.camponovo.ro.gov.br - semec@camponovo.ro.gov.br 11.4. Durante a vigência do contrato o candidato deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais atualizadas a cada 90 (noventa) dias e deverá ser entregue na SEMEC.

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
Caio Lima dos Santos	Agente Serviço Escolar	2º	E.M.E.I.F Rio Branco

Campo Novo de Rondônia, 02 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Maria Guedes Martins
Código Identificador:9E63AC5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ERRATA DOS EXTRATOS DOS CONTRATOS N° 115 E 116/2022.

O MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, comunica aos interessados que no ato da elaboração dos Extratos dos Contratos n° 115 e 116/2022, do processo administrativo Nº 2809/2022/SEAMS, no ato da elaboração do material para publicação, foi anexado arquivo com informações erronias quanto escrita do procedimento licitatório, portanto na publicação do site Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/RO, dia 28/11/2022, Edição nº 3356,

ONDE SE LÊ:

Adesão aAta de Registro de Preços n.°58, Pregão Presencial 019/2022, Processo 2809/2022.

Adesão a Ata de Registro de Preços n.°59, Pregão Presencial 019/2022, Processo 2809/2022.

LÊIA-SE E, CONSIDERA-SE:

Adesão aAta de Registro de Preços n.°58, Pregão Eletrônico 019/2022, Processo 2809/2022.

Adesão a Ata de Registro de Preços n.°59, Pregão Eletrônico 019/2022, Processo 2809/2022.

Campo Novo de Rondônia, 02 de Dezembro de 2022.

LUCAS ALVES DE LIMA
Agente Administrativo
Matricula:25113

Publicado por:
Lucas Alves de Lima
Código Identificador:344FEE37

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 001/2022 AO CONTRATO Nº. 013/2021

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021/SEMEC E SEMAS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 2211/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2021 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA EMARIA IRANETE ALVES DE SOUZA MACEDO, QUE TEM POR OBJETIVO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, Devidamente Inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n°. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, n°. 2250, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito**ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**.

CONTRATADA:**MARIA IRANETE ALVES DE SOUZA MACEDO**, domiciliado em Campo Novo de Rondônia RO.

Cláusula Primeira. Os CONTRATANTEScelebram o presente Termo Aditivo ao contrato nº. 013/2021, doteste seletivo simplificado 002/2021/SEMEC E SEMAS, conforme Processo Administrativo Eletrônico Nº. 2211/2021, que tem como objeto a**PRORROGAÇÃO**de sua vigência, sendo 06 (seis) meses,**com início no dia 02/12/2022 a 31/05/2023**, nos termos previstos na**CLAÚSULA NONA**do contrato 013/2021 conformeLEI Nº 912, DE 28 DE JUNHO DE 2021**,**contados a partir da sua assinatura.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato etermos de adiantamento firmados entre partes,porestarem justos e avençados, assinam os representantes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 02 de dezembro de 2022.

[Assinado eletronicamente]
MARIA IRANETE ALVES DE SOUZA MACEDO
Contratado

[Assinado eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Municipio de Campo Novo de Rondônia

Publicado por:
Samara Almeida dos Santos
Código Identificador:24B7A030

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
ATO Nº 44/GP/CMCJ - 2022.

Ementa: "Nomeia para ocupação do cargo de provimento em comissão e dá outras providências. "

Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, em consonância com os membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 23, Inciso I, alínea "c", Art. 28, alínea "i" do Regimento Interno, na forma legal:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **TCHEICIANE GABRIELLE OLIVEIRA DA SILVA** para ocupar o cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR – AP/CDS-1**, da Câmara Municipal de Candeias do Jamari – RO.
Art. 2º - Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Em Candeias do Jamari (RO), 02 de dezembro de 2022.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Presidente

PAULO MÁCARIO DA SILVA
Vice-Presidente

JUCILENE MARQUES MORAES
1º Secretária

EDCARLOS DOS SANTOS
2º Secretário

Publicado por:
Nair Cristina Domingos Batista
Código Identificador:E646976E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 079/2022/CPL/PMCJ
PROCESSO ADM. Nº 2818/2022
MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO torna público que realizará RETIFICAÇÃO de licitação na modalidade Pregão Eletrônica SRP nº. 079/2022/CPL/RO, no tipo MENOR PREÇO POR LOTE: OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de MATERIAL DE CONSUMO (KITS ESCOLARES E MOCHILAS).
ONDE SE LÊ: Data e Horário da Abertura: 14/12/2022 às 10h00min (DF).
LEIA-SE: Data e Horário da Abertura: 16/12/2022 às 10h00min (DF).
ONDE SE LÊ: VALOR ESTIMADO: R$ 1.628.985,03 (um milhão, seiscentos e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e cinzo reais e três centavos).
LEIA-SE: VALOR ESTIMADO: R$1.953.866,73 (um milhão, novecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos). Local da Licitação e retirada do edital: www.licitanet.com.br e portal transparência da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO.

Candeias de Jamari - RO, 02 de dezembro de 2022.

BRUNO MAURÍCIO GALHARDO
Pregoeiro da CPL/PMCJ
Portaria nº 093 de 03.07.2022

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:205BA12C

GABINETE DO PREFEITO-GP
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO Nº 0003514.7.18-2022

Processo nº 0003514.7.18-2022

CLÁUSULA PRIMEIRA: IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, com sede na Avenida Airton Senna, nº 113, Bairro União, município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ,** portador da Cédula de Identidade **RG. nº** 908.496/SSP/RO e do **CPF nº** 852.636.212-72;

CREDOR: ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Sociedade Anônima Fechada, inscrita no CNPJ sob nº 05.914.650/0001-66, com sede Av. Imigrantes, n° 4137, Bairro Industrial, Porto Velho/RO, CEP 76.821-063, neste ato representado por seu Representante Legal Sr. **IVAN LIMA,** brasileiro, portador do CPF sob nº 732.608.942-68.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R$ 50.972,08 (cinquenta mil novecentos e setenta e dois reais e oito centavos), referente às faturas de energia dos meses de agosto e setembro de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O crédito que se confere **ao CREDOR,** decorre do reconhecimento de dívida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI,** na forma do art. 59, Parágrafo Único, da Lei 8666/93, em virtude da prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica.

Resultando no valor total de R$ 50.972,08 (cinquenta mil novecentos e setenta e dois reais e oito centavos), referente aos meses de agosto e setembro de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, cujo valor já está reservado através das NOTAS DE RESERVAS 123 e 124 que será posteriormente empenhado e liquidado na dotação orçamentária do ano corrente.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO DO CONTRATO

Fica estabelecido que o pagamento referente a prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica, referente aos meses de agosto e setembro de 2022, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA** implicará a plena e total quitação à Prefeitura Municipal de **CANDEIAS DO JAMARI** do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar o credor quanto aos referidos débitos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o **FORO DA COMARCA DE PORTO VELHO.**

Por estarem, assim ajustadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento.

Candeias do Jamari-RO, 01 de dezembro de 2022.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Energisa Rondônia – Distribuidora de Energia S.A
IVAN LIMA
Responsável Legal
CPF Nº 732.608.942-68

MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rosalia dos Santos Costa
Código Identificador:03F754EA

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 7452 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

"TORNAR SEM EFEITO O DECRETO Nº 7187 DE 31 DE AGOSTO DE 2022".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Considerando o Processo Administrativo nº 0002593.5.3-2022, ID: 14E42.

RESOLVE:

Art. 1º- Tornar sem efeito o **Decreto nº 7187 de 31 de agosto de 2022**, que exonerou a servidora**JESSICA MAIA DE QUEIROZ,** do Cargo Comissionado de Coordenador NI, **CDA-14**,pertencente à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, desta Prefeitura de Candeias do Jamari. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 01/09/2022. Edição 3298. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Artigo 2º -Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:CE66056A

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 201 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997; em conformidade com a Lei Complementar nº 601 de 07 de novembro de 2011, e suas alterações.

Considerando o Processo Administrativo nº 0002593.5.3-2022;

Considerando o Decreto nº 7452 de 02 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art.1º- Fica concedida Licença Maternidade à servidora **JESSICA MAIA DE QUEIROZ,** do Cargo Comissionado de Coordenador NI, **CDA-14**,pertencente à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, desta prefeitura. Pelo período de 180 dias compreendidos entre**29/09/2022 a 27/03/2023**, conforme discriminado:

•120 (Cento e vinte) dias - Instituto Nacional de Seguridade Social.
Período:**29/09/2022 a 26/01/2023**;

• 60 (sessenta) dias - Prefeitura Municipal (licença concedida conforme Lei nº 601/2011, com base no Art. I).
Período:**27/01/2023 a 27/03/2023.**

Art.2º-Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 29/09/2022.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:04FF76F1

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 202 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997;

Considerando o Processo Administrativo nº 3508/2022 e parecer jurídico favorável.

Considerando que no mês requerido para início da Licença Premio, mês de dezembro, o servidor encontra-se de férias.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença Prêmio por assiduidade por 03 (três) meses, ao Servidor Municipal **FRANCICLEI CAVALCANTE DE OLIVEIRA, cad. 9217,** Condutor de Ambulância, desta Prefeitura Municipal, conforme Art.76 da Lei Municipal nº. 100 de 17 de dezembro de 1997.

Art.2º- A referida Concessão trata-se do 3º (terceiro) período aquisitivo de quinquênio compreendido entre 07/04/2016 a 05/07/2021, a serem gozadasde **01 de janeiro a 31 de março de 2023.**

Art. 3º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtirá seus efeitos administrativos e financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2023.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:9BC54457

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 7453 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇAO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica EXONERADA a contar de 01 de dezembro de 2022, **TCHEICIANE GABRIELLE OLIVEIRA DA SILVA,** do Cargo Comissionado de Assistente Administrativo, CDA-03,pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Família-SEMASF, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:0B58059A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 068/GAB/2022

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR o Senhor **LUCIENE BARBOSA SILVA** matrícula **13007**, Admitido em 14/01/2021**,** Portador do CPF nº **700.343.652-30** no Cargo de **COORDENADORA DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS,** com efeito financeiro dia 31 de Dezembro de 2022, e dá outras Providências.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Seus efeitos financeiros em 31 de Dezembro de 2022.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 01 de Dezembro de 2022.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clovis Berto de Oliveira
Código Identificador:E307F03C

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 076/GAB/2022

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **EMERSON HERMES DOMICIANO,** Portador do CPF nº **796.140.869-04,** no Cargo de **CONTADOR GERAL - GABINETE,** com efeito financeiro do dia 01 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 01 de dezembro de 2022.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clovis Berto de Oliveira
Código Identificador:0D000556

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 285/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 285/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF n° 526.178.310-00 e RG n° 3.198.751-2 SSP/PR residente/domiciliada a Rua Sergipe n° 989, nesta cidade de Cerejeiras/RO, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **por outro lado** a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A,** inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com endereço na Av. das Nações Unidas, Bairro Vila Gertrudes, no Município de São Paulo/SP, neste ato representado por seu Procurador **o Sr. Alexandre Ponciano Serra,** portador do RG sob nº 29.499.596 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 219.802.708-99, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 285/2021, por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 04/12/2022 a 04/12/2023, mediante justificativa apresentada pela secretaria, conforme previsto na cláusula quinta – dos prazos, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR
O presente Termo Aditivo tem por objeto aditivar o Contrato 285/2022, fica alterado o valor do seguro de R$ 2.226,72 (dois mil duzentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos) para R$ 2.370,79 (dois mil trezentos e setenta reais e setenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022 e terá a seguinte classificação orçamentária:
041220002.2.005000 – Manutenção do Gabinete da Prefeita
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (26)

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 285/2021 do Processo 357/2021 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, em 04 (quatro) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 01 de dezembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
Contratante

ALEXANDRE PONCIANO SERRA
Mapfre Seguros Gerais S.A
Contratada

Testemunhas:
Adria Amanda Freire Parente
Andressa Silva Colombo de Oliveira

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:C191D5AD

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL N° 3.299/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.785.000,00 (um milhão setecentos e oitenta e cinco mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP e Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Suplementar, no valor de **R$ 1.785.000,00 (um milhão setecentos e oitenta e cinco mil reais**), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
05– Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
05.01 – Gabinete do Secretário(a)
04 – Administração
04122 – Administração geral
041220002 – Apoio Administrativo
041220002.2.020000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (48)
Fonte: 0.1.501 – Outros Recursos Não Vinculados
Desdobramento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... **R$ 140.000,00**
3.3.90.46.00 Auxilio Alimentação (58)
Fonte: 0.1.501 – Outros Recursos Não Vinculados
Desdobramento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... **R$ 85.000,00**

101220022.2.096000 – Manutenção da Secretaria de Saúde
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (288)
Fonte: 0.1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Desdobramento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... **R$ 1.400,000,00**
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais (289)
Fonte: 0.1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Desdobramento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... **R$ 160.000,00**
Valor Total ..... **R$ 1.785.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação das seguintes dotações orçamentárias:
02 – Gabinete do Prefeito
02.01 – Gabinete do Prefeito
04 – Administração
04122 – Administração Geral
041220002 – Apoio Administrativo
041220002.2.005000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (26)
Fonte: 1501 – Recursos Livres – Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... R$ 90.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (27)
Fonte: 1501 – Recursos Livres – Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... R$ 130.000,00

0401220003.2.021000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda
3.3.90.14.00 Diárias – Civil (35)
Fonte: 1501 – Recursos Livres – Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... R$ 13.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo (36)
Fonte: 1501 – Recursos Livres – Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... R$ 10.000,00
3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Cientifica (37)
Fonte: 1501 – Recursos Livres – Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... R$ 4.700,00
3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção (38)
Fonte: 1501 – Recursos Livres – Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... R$ 9.000,00
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Fisica (39)
Fonte: 1501 – Recursos Livres – Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... R$ 20.000,00

04122003.2.022000 – Manutenção da Divida Publica
3.3.90.21.00 Juros Sobre a Dívida Por Contrato (44)
Fonte: 1501 – Recursos Livres – Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... R$ 40.000,00
3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais (45)
Fonte: 1501 – Recursos Livres – Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... R$ 70.000,00
4.6.90.71.00 Principal da Dívida Contratual Resgatado (46)
Fonte: 1501 – Recursos Livres – Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... R$ 620.000,00

99999099.0.001000 – Reserva de Contingência
9.9.99.99.99 Reserva de Contingência/Reserva do RPPS (47)
Fonte: 1501 – Recursos Livres – Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... R$ 110.000,00

041220002.2.020000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
3.3.90.30.00 Material de Consumo (53)
Fonte: 0.1.501 – Outros Recursos Não Vinculados
Desdobramento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... R$ 30.000,00
3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção(54)
Fonte: 0.1.501 – Outros Recursos Não Vinculados
Desdobramento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... R$ 10.000,00
3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (40)
Fonte: 0.1.501 – Outros Recursos Não Vinculados
Desdobramento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... R$ 2.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (56)
Fonte: 0.1.501 – Outros Recursos Não Vinculados
Desdobramento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... R$ 201.000,00
3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores (59)
Fonte: 0.1.501 – Outros Recursos Não Vinculados
Desdobramento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... R$ 24.000,00

123610008.2.088000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (113)
Fonte: 0.1.500 – Outros Recursos Não Vinculados
Desdobramento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... R$ 401.300,00
Total ..... R$ 1.785.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 30 de novembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA
Procuradora Geral

VALDIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:71EE8A67

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 719/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.303/2022, de 30 de novembro de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Especial, no valor de **R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais**), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
05– Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
05.01 – Gabinete do Secretário(a) 04 – Administração
04122 – Administração geral 041220002 – Apoio Administrativo
041220002.1.020000 – Aquisição de veículos 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 2.755 –Recursos de Alienação de Bens Ativos – Administração Direta Desdobramento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor..... . R$ 383.260,89
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Fonte: 0.1.501 – Outros Recursos Não Vinculados
Desdobramento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... **R$ 6.739,11**
Total ..... R$ 390.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64 – por Superávit Financeiro, conforme Balanço Patrimonial, Anexo 14 da Lei 4.320/1964**,** por *alienação de bens, da conta 22149-x banco do brasil,* Fonte: 1000 - Rec. Tesouro Exercício Corrente - Rec. Próprio, no valor de R$ 353.381,99, Inciso II, Por excesso de arrecadação dos rendimentos de aplicação da conta 22149-x banco do brasil, *alienação de bens, no valor de R$ 29.879,90, e inciso III, por anulação da seguinte dotação orçamentária, no valor de R$ 6.739,11:*
05– Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
05.01 – Gabinete do Secretário(a) 04 – Administração
04122 – Administração geral 041220002 – Apoio Administrativo
041220002.2.020000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação (57)
Fonte: 0.1.501 – Outros Recursos Não Vinculados
Desdobramento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor..... R$ 6.739,11

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 30 de novembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA
Procuradora Geral

VALDIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:DF95E13B

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 716/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.785.000,00 (um milhão setecentos e oitenta e cinco mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP e Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.299/2022, de 30 de novembro de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Suplementar, no valor de **R$ 1.785.000,00 (um milhão setecentos e oitenta e cinco mil reais**), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
05– Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
05.01 – Gabinete do Secretário(a)
04 – Administração
04122 – Administração geral
041220002 – Apoio Administrativo
041220002.2.020000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (48)
Fonte: 0.1.501 – Outros Recursos Não Vinculados
Desdobramento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... **R$ 140.000,00**
3.3.90.46.00 Auxilio Alimentação (58)
Fonte: 0.1.501 – Outros Recursos Não Vinculados
Desdobramento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... **R$ 85.000,00**

101220022.2.096000 – Manutenção da Secretaria de Saúde
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (288)
Fonte: 0.1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Desdobramento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... **R$ 1.400,000,00**
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais (289)
Fonte: 0.1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Desdobramento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... **R$ 160.000,00**
Valor Total ..... **R$ 1.785.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação das seguintes dotações orçamentárias:
02 – Gabinete do Prefeito
02.01 – Gabinete do Prefeito
04 – Administração
04122 – Administração Geral
041220002 – Apoio Administrativo

041220002.2.005000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (26)
Fonte: 1501 – Recursos Livres – Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... R$ 90.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (27)
Fonte: 1501 – Recursos Livres – Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... R$ 130.000,00

0401220003.2.021000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda
3.3.90.14.00 Diárias – Civil (35)
Fonte: 1501 – Recursos Livres – Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... R$ 13.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo (36)
Fonte: 1501 – Recursos Livres – Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... R$ 10.000,00
3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Cientifica (37)
Fonte: 1501 – Recursos Livres – Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... R$ 4.700,00
3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção (38)
Fonte: 1501 – Recursos Livres – Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... R$ 9.000,00
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Fisica (39)
Fonte: 1501 – Recursos Livres – Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... R$ 20.000,00

04122003.2.022000 – Manutenção da Divida Publica
3.3.90.21.00 Juros Sobre a Dívida Por Contrato (44)
Fonte: 1501 – Recursos Livres – Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... R$ 40.000,00
3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais (45)
Fonte: 1501 – Recursos Livres – Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... R$ 70.000,00
4.6.90.71.00 Principal da Dívida Contratual Resgatado (46)
Fonte: 1501 – Recursos Livres – Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... R$ 620.000,00

99999099.0.001000 – Reserva de Contingência
9.9.99.99.99 Reserva de Contingência/Reserva do RPPS (47)
Fonte: 1501 – Recursos Livres – Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... R$ 110.000,00

041220002.2.020000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
3.3.90.30.00 Material de Consumo (53)
Fonte: 0.1.501 – Outros Recursos Não Vinculados
Desdobramento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... R$ 30.000,00
3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção(54)
Fonte: 0.1.501 – Outros Recursos Não Vinculados
Desdobramento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... R$ 10.000,00
3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (40)
Fonte: 0.1.501 – Outros Recursos Não Vinculados
Desdobramento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... R$ 2.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (56)
Fonte: 0.1.501 – Outros Recursos Não Vinculados
Desdobramento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... R$ 201.000,00
3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores (59)
Fonte: 0.1.501 – Outros Recursos Não Vinculados
Desdobramento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... R$ 24.000,00

123610008.2.088000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (113)
Fonte: 0.1.500 – Outros Recursos Não Vinculados
Desdobramento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... R$ 401.300,00
Total ..... R$ 1.785.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 30 de novembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA
Procuradora Geral

VALDIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:AA1005B6

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 078/2022 - SEMAP

'Dispõe sobre Remanejamento''

A Secretário Municipal Interina de Administração e Planejamento Carla Maria Gomes da Silva Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1668/2009 e 1668/2009 e Decreto 687/2022,

RESOLVE:

Remanejar o servidor **Darwin Drapzinski- Cad. 4021-5,** Cargo Técnico Nível Superior II/ Contador, da Secretaria Municipal de Fazenda/SEMFAZ para Secretaria Municipal de Administração e Planejamento/ SEMAP.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1° de novembro de 2022.
Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras-RO, 01 de Dezembro de 2022.

CARLA MARIA GOMES DA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal Interina de Administração e Planejamento
Decreto 687/2022

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:7F93F947

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 722/2022, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre nomeação da senhoraFabiana Meira Vieira de Mattos, no cargo comissionado de Diretor – Supervisor do Programa Criança Feliz Cód. 09.0.12– CC 07, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:
Art. 1º Fica NOMEADA a senhora **Fabiana Meira Vieira de Mattos,** para exercer o cargo comissionado de **Diretor – Supervisor do Programa Criança Feliz Cód. 09.0.12– CC 07,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS a partir de 01/12/2022.

Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022 de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores.

Art. 3º O nomeado deverá apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:68D1CEE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DECRETO N.º 704/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 48.408,33 (quarenta e oito mil e quatrocentos e oito reais e trinta e três centavos), em favor da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Amb. e Turismo - SEMAGRI.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.143/2021, de 30 de dezembro de 2021, art. 11, inciso I, letra "a":
Art. 11 *– Ficam autorizados, nos termos da Constituição Federal:*
I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 6,00% (seis por cento) da sua despesa total fixada, no limite dos valores por Unidade Gestora, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
anulação parcial ou total de suas dotações;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Suplementar, no valor de **R$ 48.408,33** (quarenta e oito mil e quatrocentos e oito reais e trinta e três centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
07 – Secretaria Municipal de Agricultura Meio Amb. e Turismo
07.01 – Gabinete do Secretário (a)
20 - Agricultura
20.605 – Abastecimento
20.605.0006 – Apoio a Produção
20.605.0006.1.008000 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos – Proposta nº 029920/2021-MAPA
4.490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (1387)
Fonte: 0.1.501 – Outros Recursos não Vinculados
Desdobramento: 0000 – Sem detalhamento da fonte de recursos.
Valor ..... **R$ 48.408,33**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação da seguinte dotação orçamentária:
07 – Secretaria Municipal de Agricultura Meio Amb. e Turismo
07.01 – Gabinete do Secretário (a)
20 - Agricultura
20.605 – Abastecimento
20.605.0006 – Apoio a Produção
20.605.0006.2.028000 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI e apoio a Produção
3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita (095)
Fonte: 0.1.501 – Outros Recursos não Vinculados
Desdobramento: 0000 – Sem detalhamento da fonte de recursos.
Valor ..... **R$ 22.257,33**
3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física (097)
Fonte: 0.1.501 – Outros Recursos não Vinculados
Desdobramento: 0000 – Sem detalhamento da fonte de recursos.
Valor ..... **R$ 12.000,00**
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (099)
Fonte: 0.1.501 – Outros Recursos não Vinculados
Desdobramento: 0000 – Sem detalhamento da fonte de recursos.
Valor ..... **R$ 14.151,00**
Valor Total.....R$ 48.408,33

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 22 de novembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA
Procuradora Geral do Município

DANILO MARTH
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:7D41E697

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DECRETO N.º 721 /2022 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, para conclusão do Processo Sancionatório nº 1.934/2022.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do Processo Sancionatório n° 1.934/2022, compreendendo o período de 01/12/2022 a 28/02/2023.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 01 de dezembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

LEILIANE SOARES DE OLIVEIRA
Subprocuradora Administrativa
Procuradora Jurídica

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:C3443D32

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LEI MUNICIPAL N° 3.302/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 297.118,20. (Duzentos e Noventa e

Sete Mil, Cento e Dezoito Reais e Vinte Centavos), em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Especial no valor **R$ 297.118,20. (Duzentos e Noventa e Sete Mil, Cento e Dezoito Reais e Vinte Centavos**), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
09 – Secretaria Municipal de Assistência Social
09.01 – Gabinete do Secretário (a)
08 – Assistência Social
08122 – Administração Geral
081220010 – Ações Sociais do Município de Cerejeiras
081220010.2.031000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais(166)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... **R$ 61.515,38**
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... **R$ 235.602,82**
Total ..... R$ 297.118,20

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, por Anulação de dotação orçamentária:
09 – Secretaria Municipal de Assistência Social
09.01 – Gabinete do Secretário (a)
08 – Assistência Social
08122 – Administração Geral
081220010 – Ações Sociais do Município de Cerejeiras
081220010.2.034000 – Manutenção da Casa dos Conselhos
3.3.90.30.00 Material de Consumo (176)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... **R$ 9.250,00**
3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviço de distribuição gratuita (177)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... **R$ 2.000,00**
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material permanente **(181)**
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... **R$ 2.550,00**

082430010.2.0350000 – Manutenção Do Conselho Tutelar
3.3.90.30.00 Material de Consumo (183)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$ 8.522,00**
3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviço de distribuição gratuita (184)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$ 1.000,00**
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção (185)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$ 2.045,00**
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (186)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$ 1.500,00**
3.3.90.39.00 **-** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica(187)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$ 3.970,00**
4.4.90.52.00 **-** Equipamento e Material permanente (188)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$ 6.000,00**

082430014.2.0440000 – Manutenção Da Casa Acolhedora Lar Feliz
3.3.90.39.00 **-** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (191)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$ 5.000,00**

08244001120370000 – Manutenção Da Unidade Publica Da Proteção Social Básica
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (207)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$ 5.000,00**

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (222)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$ 10.000,00**

07244001120380000 – Manutenção Do SCFV – Serviço De Convivência E Fortalecimento De Vínculos
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (230)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$ 9.677,00**

082440010.2.0360000 – Apoio As Entidades Socioassistenciais
3.3.50.43.000 - Subvenções Sociais (195)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$ 75.000,00**
3.3.90.14.00 - Diárias – Civil (197)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$ 7.000,00**
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (198)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$ 33.512,83**
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita (199)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos

Valor
..... **R$**
1.000,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção (200)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$**
3.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (201)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$**
1.500,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (202)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$**
30.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material permanente (203)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$**
15.000,00

082440011.2.0390000 – Proteção Social Básica –Beneficio Eventual
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (233)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$**
10.000,00
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita (234)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$**
20.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (236)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$**
10.000,00

082440011.2.1110000 – Manutenção Do Programa Mamãe Cheguei
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (238)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$**
2.000,00

082440012.2.0410000 – Índice De Gestão Descentralizada - IGDbolsa
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita (242)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$**
7.000,00

082440012.2.0420000 – Manutenção Do Índice De Gestão Descentralizada
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica(251)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$**
1.589,99

082440020.2.0430000 – Manutenção Da Unidade Publica Da Assistência Especializada
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (257)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$**
10.000,00
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita (259)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$**
2.000,00

08244002121140000 – Manutenção Do Programa Criança Feliz +
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (279)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$**
2.000,00
Total
..... **R$**
297.118,20

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 30 de novembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

GUSTAVO ALVES ALMEIDA FERREIRA
Procurador Jurídico

VALDIR CARLOS DA SILVA
Secretária Municipal de Fazenda

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:13FD0A87

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO N.º 718/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 297.118,20. (Duzentos e Noventa e Sete Mil, Cento e Dezoito Reais e Vinte Centavos), em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.302/2022, de 30 de novembro de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Especial no valor **R$ 297.118,20. (Duzentos e Noventa e Sete Mil, Cento e Dezoito Reais e Vinte Centavos**), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
09 – Secretaria Municipal de Assistência Social
09.01 – Gabinete do Secretário (a)
08 – Assistência Social
08122 – Administração Geral
081220010 – Ações Sociais do Município de Cerejeiras

081220010.2.031000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais(166)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$**
61.515,38

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$**
235.602,82

Total
..... **R$**
297.118,20

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, por Anulação de dotação orçamentária:
09 – Secretaria Municipal de Assistência Social
09.01 – Gabinete do Secretário (a)
08 – Assistência Social
08122 – Administração Geral
081220010 – Ações Sociais do Município de Cerejeiras
081220010.2.034000 – Manutenção da Casa dos Conselhos
3.3.90.30.00 Material de Consumo (176)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$**
9.250,00

3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviço de distribuição gratuita (177)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$**
2.000,00

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material permanente **(181)**
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$**
2.550,00

082430010.2.0350000 – Manutenção Do Conselho Tutelar
3.3.90.30.00 Material de Consumo (183)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$**
8.522,00

3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviço de distribuição gratuita (184)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$**
1.000,00

3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção (185)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$**
2.045,00

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (186)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$**
1.500,00

3.3.90.39.00 **-** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica(187)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$**
3.970,00

4.4.90.52.00 **-** Equipamento e Material permanente (188)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$**
6.000,00

082430014.2.0440000 – Manutenção Da Casa Acolhedora Lar Feliz
3.3.90.39.00 **-** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (191)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$**
5.000,00
08244001120370000 – Manutenção Da Unidade Publica Da Proteção Social Básica
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (207)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$**
5.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (222)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$**
10.000,00

07244001120380000 – Manutenção Do SCFV – Serviço De Convivência E Fortalecimento De Vínculos
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (230)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$**
9.677,00

082440010.2.0360000 – Apoio As Entidades Socioassistenciais
3.3.50.43.000 - Subvenções Sociais (195)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$**
75.000,00

3.3.90.14.00 - Diárias – Civil (197)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$**
7.000,00

3.3.90.30.00 - Material de Consumo (198)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$**
33.512,83

3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita (199)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$**
1.000,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção (200)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$**
3.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (201)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$**
1.500,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (202)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$**
30.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material permanente (203)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$**
15.000,00

082440011.2.0390000 – Proteção Social Básica –Beneficio Eventual
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (233)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$**
10.000,00
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita (234)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$**
20.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (236)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$**
10.000,00

082440011.2.1110000 – Manutenção Do Programa Mamãe Cheguei
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (238)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$**
2.000,00

082440012.2.0410000 – Índice De Gestão Descentralizada - IGDbolsa
3.3.90.32.00 **-** Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita (242)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$**
7.000,00

082440012.2.0420000 – Manutenção Do Índice De Gestão Descentralizada
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica(251)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$**
1.589,99

082440020.2.0430000 – Manutenção Da Unidade Publica Da Assistência Especializada
3.3.90.30.00 **-** Material de Consumo (257)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$**
10.000,00
3.3.90.32.00 **-** Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita (259)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$**
2.000,00

08244002121140000 – Manutenção Do Programa Criança Feliz +
3.3.90.30.00 **-** Material de Consumo (279)
Fonte: 1.501 Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$**
2.000,00
Total
..... **R$**
297.118,20

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 30 de novembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

GUSTAVO ALVES ALMEIDA FERREIRA
Procurador Jurídico

VALDIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:43293FEC

SECRETARÍA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 3.305/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 2.315.000,00 (Dois Milhões e Trezentos e Quinze Mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Especial no valor de **R$ 2.315.000,00 (Dois Milhões e Trezentos e Quinze Mil reais**), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
08 – Secretaria Municipal de Educação
08.01 – Gabinete do Secretário (a)
12 – Educação
12.361 – Ensino Fundamental

12.361.0008 – Desenvolvimento da Aprendizagem
12.361.0008.2.057000 – Manutenção da Rede Básica de Ensino Fundamental
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (109)
Fonte: 1.540 – Transferência do FUNDEB
Detalhamento: 0000 – Sem detalhamento
Valor ..... **R$ 312.664,20**
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte: 2.540 – Transferência do FUNDEB
Detalhamento: 0000 – Sem detalhamento
Valor ..... **R$ 787.335,80**
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais (110)
Fonte: 1.540 – Transferência do FUNDEB
Detalhamento: 0000 – Sem detalhamento
Valor
..... **R$ 252.000,00**

123650008.2.087000 – Manutenção da Rede Básica de ensino infantil
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (133)
Fonte: 1.540 – Transferência do FUNDEB
Detalhamento: 0000 – Sem detalhamento
Valor ..... **R$ 221.000,00**
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais (135)
Fonte: 1.540 – Transferência do FUNDEB
Detalhamento: 0000 – Sem detalhamento
Valor ..... **R$ 50.000,00**

123650008.2.110000 – Manutenção da Rede Básica de ensino infantil
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (145)
Fonte: 1.540 – Transferência do FUNDEB
Detalhamento: 0000 – Sem detalhamento
Valor ..... **R$ 580.000,00**
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais (147)
Fonte: 1.540 – Transferência do FUNDEB
Detalhamento: 0000 – Sem detalhamento
Valor ..... **R$ 112.000,00**
Valor Total ..... R$ 2.315.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, *"o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior"*, no valor de R$ 787.335,80 (Setecentos e Oitenta e Sete Mil, Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Oitenta Centavos), conforme demonstrativo em anexo, e inciso II, **por excesso de arrecadação do exercício corrente**o valor de R$ 1.246.000,00 (Um milhão, Duzentos e Quarenta e Seis Mil reais).e Inciso III, o valor de R$ 281.664,20 (Duzentos e Oitenta e Dois Mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Vinte Centavos), por anulação da seguinte dotação orçamentária:
08 – Secretaria Municipal de Educação
08.01 – Gabinete do Secretário (a)
12 – Educação
12.361 – Ensino Fundamental
12.361.0008 – Desenvolvimento da Aprendizagem
12.361.0008.2.115000 – Manutenção da Rede Básica de Ensino Fundamental
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações (131)
Fonte: 1.540 – Transferência do FUNDEB
Detalhamento: 0000 – Sem detalhamento
Valor ..... **R$ 281.664,20**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 30 de novembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA
Procuradora Geral

ZENILDA TEREZINHA MENDES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:59D57F4E

SECRETARÍA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO N.º 720/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 2.315.000,00 (Dois Milhões e Trezentos e Quinze Mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.305/2022, de 30 de novembro de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Especial no valor de **R$ 2.315.000,00 (Dois Milhões e Trezentos e Quinze Mil reais)**, para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
08 – Secretaria Municipal de Educação
08.01 – Gabinete do Secretário (a)
12 – Educação
12.361 – Ensino Fundamental
12.361.0008 – Desenvolvimento da Aprendizagem
12.361.0008.2.057000 – Manutenção da Rede Básica de Ensino Fundamental
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (109)
Fonte: 1.540 – Transferência do FUNDEB
Detalhamento: 0000 – Sem detalhamento
Valor
..... **R$ 312.664,20**
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte: 2.540 – Transferência do FUNDEB
Detalhamento: 0000 – Sem detalhamento
Valor
..... **R$ 787.335,80**
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais (110)
Fonte: 1.540 – Transferência do FUNDEB
Detalhamento: 0000 – Sem detalhamento
Valor
..... **R$ 252.000,00**

123650008.2.087000 – Manutenção da Rede Básica de ensino infantil
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (133)
Fonte: 1.540 – Transferência do FUNDEB
Detalhamento: 0000 – Sem detalhamento
Valor
..... **R$ 221.000,00**
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais (135)
Fonte: 1.540 – Transferência do FUNDEB
Detalhamento: 0000 – Sem detalhamento
Valor
..... **R$ 50.000,00**

123650008.2.110000 – Manutenção da Rede Básica de ensino infantil
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (145)
Fonte: 1.540 – Transferência do FUNDEB
Detalhamento: 0000 – Sem detalhamento
Valor ..... **R$ 580.000,00**

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais (147)
Fonte: 1.540 – Transferência do FUNDEB
Detalhamento: 0000 – Sem detalhamento
Valor ..... **R$ 112.000,00**
Valor Total ..... R$ 2.315.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, *"o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior"*, no valor de R$ 787.335,80 (Setecentos e Oitenta e Sete Mil, Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Oitenta Centavos), conforme demonstrativo em anexo, e inciso II, **por excesso de arrecadação do exercício corrente**o valor de R$ 1.246.000,00 (Um milhão, Duzentos e Quarenta e Seis Mil reais).e Inciso III, o valor de R$ 281.664,20 (Duzentos e Oitenta e Dois Mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Vinte Centavos), por anulação da seguinte dotação orçamentária:
08 – Secretaria Municipal de Educação
08.01 – Gabinete do Secretário (a)
12 – Educação
12.361 – Ensino Fundamental
12.361.0008 – Desenvolvimento da Aprendizagem
12.361.0008.2.115000 – Manutenção da Rede Básica de Ensino Fundamental
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações (131)
Fonte: 1.540 – Transferência do FUNDEB
Detalhamento: 0000 – Sem detalhamento
Valor ..... **R$ 281.664,20**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 30 de novembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA
Procuradora Geral

ZENILDA TEREZINHA MENDES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:D416D02A

SECRETARÍA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTRATO Nº 272/2022

EMPENHO INICIAL Nº 1665/22
PROCESSO Nº 1632/2022

Termo de Contrato nº 272/2022 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO e a empresa ELDORADO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF n° 526.178.310-00 e RG n° 3.198.751-2 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **por outro lado** a Empresa **MORENO E MARTINHAGO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 43.867.444/0001 -31, com endereço na Av. Dois de Junho, nº 2364, Centro, Cacoal -RO – CEP 76.963 -864, neste ato representado por seu sócio, o **Sr. MATHEUS MORENO DE SOUZA**, portadora do RG nº 398426107 SSP/SP e CPF nº 015.470.442-33, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 114/2022**, Processo Licitatório nº 1632/2022, do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto**,** bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)
O presente Termo de Contrato tem por objeto a Aquisição de Material de Proteção e Segurança para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ e ao Departamento de Receita, com Recursos Próprios.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO
CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)
O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 114/2022 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1632/2022 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)
O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)
A Contratante pagará a Contratada o empenho no valor de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mensalmente da seguinte forma: Até 10 dias após a entrega, a proponente vencedora fornecerá as notas fiscais referentes aos produtos entregues no período, acompanhada das requisições devidamente certificadas e serão pagas até o quinto dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais deverão ser certificadas pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal n° 8.666/93 em seus Artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO – O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I – Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO – Ao Município, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com a presente Carta Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.
PARÁGRAFO OITAVO – As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.
CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa vencedora entregará o objeto desta carta contrato, da seguinte forma:
I – A(s) licitante(s) vencedora(s) dos demais lotes (02,03,04 e 05) deverá(ão) entregar os produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, devendo ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Cerejeiras – RO, situado na Rua Rondônia nº 1171 ou no prédio da Prefeitura localizado no endereço, Rua Florianópolis N° 503 Bairro Maranata, no horário das 07:00h as 13:00h, de segunda a sexta-feira exceto feriados e quando se fizer necessário a substituição dos mesmos, não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação por escrito desta prefeitura.

II – O material deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta. A empresa que entregar produto em desacordo com objeto licitado, deverá realizar a substituição.

III – O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

IV - Entregue os equipamentos, serão os mesmos recebidos e vistoriados pela Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens da Prefeitura Municipal de Cerejeiras/RO.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)
As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022 e terá a seguinte classificação orçamentária:
Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ
041230003.2.021000 - MANUT. DA SEC.MUN. FAZENDA
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
Fonte: 1501 Recursos do Tesouro – Recursos Próprios (36)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante se obriga a:

I – Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes.

II – Determinar através da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ a aferição das entregas.

III – Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável.

IV – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada se obriga a:

I – Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa;**

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;
e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE ou a CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)
I – Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

II – Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

III – A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos,

sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV – A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente par que seja inscrita na divida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO (art. 65)
Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)
A CONTRATANTE poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)
Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I – O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal n° 348/2020 – Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras.

II – A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

III – A existência e a atuação da fiscalização do Município, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne á contratação dos serviços ora contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DOZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)
Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 114/2022, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1632/2022, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE – DO TERMO DE RECEBIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO
I – No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal n° 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO REBECIMENTO PROVISÓRIO
I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA
Os produtos ficam isentos da apresentação de garantia.

CLÁUSULA QUINZE – DO REAJUSTE DE PREÇOS
I – Os preços serão fixos e irreajustáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, mediante regulamentação do Poder Executivo Federal aplicável a matéria.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS
A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 114/2022, constante no Processo Administrativo Digital nº 1632/2022, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO (art. 55, § 2º)
As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 01 de dezembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
Contratante

MATHEUS MORENO DE SOUZA
Moreno e Martinhago LTDA
Contratada

Testemunhas:
Raphael Henrique Mendola
Edivane Silva Machado

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:77AB59ED

SECRETARÍA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTRATO Nº 269/2022

EMPENHO INICIAL Nº 1662/22
PROCESSO Nº 1632/2022

Termo de Contrato nº 269/2022 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO e a empresa CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF n°

526.178.310-00 e RG n° 3.198.751-2 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **por outro lado** a Empresa **CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 41.947.390/0001 -99, com endereço na Rua Pioneiro Lauro Ângelo Bianchini n° 1067, Vila Verde Green Ville, Cacoal/RO – CEP 76.960-433, neste ato representado por sua representante legal, a **Sra. Cleide Beatriz Ioris**, portadora do RG nº 49633 SSP/RR e CPF nº 338.026.379-68, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 114/2022**, Processo Licitatório nº 1632/2022, do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto**,** bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)
O presente Termo de Contrato tem por objeto a Aquisição de Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ e ao Departamento de Receita, com Recursos Próprios.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO
CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)
O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 114/2022 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1632/2022 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)
O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)
A Contratante pagará a Contratada o empenho no valor de R$ 20.999,94 (vinte mil novecentos e noventa reais e noventa e quatro centavos) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mensalmente da seguinte forma: Até 10 dias após a entrega, a proponente vencedora fornecerá as notas fiscais referentes aos produtos entregues no período, acompanhada das requisições devidamente certificadas e serão pagas até o quinto dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais deverão ser certificadas pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal n° 8.666/93 em seus Artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO – O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I – Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO – Ao Município, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com a presente Carta Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.
PARÁGRAFO OITAVO – As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.
CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa vencedora entregará o objeto desta carta contrato, da seguinte forma:
I – A licitante vencedora do lote 01 – Mobiliário em Geral deverá entregar o produto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, devendo ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Cerejeiras – RO, situado na Rua Rondônia nº 1171 ou no prédio da Prefeitura localizado no endereço, Rua Florianópolis n° 503 Bairro Maranata, no horário das 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira exceto feriados e quando se fizer necessário a substituição dos mesmos, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, após a comunicação por escrito desta prefeitura.

II – O material deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta. A empresa que entregar produto em desacordo com objeto licitado, deverá realizar a substituição.

III – O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

IV - Entregue os equipamentos, serão os mesmos recebidos e vistoriados pela Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens da Prefeitura Municipal de Cerejeiras/RO.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)
As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022 e terá a seguinte classificação orçamentária:
Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ
041230003.2.021000 - MANUT. DA SEC.MUN. FAZENDA
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente
Fonte: 1501 Recursos do Tesouro – Recursos Próprios (43)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante se obriga a:

I – Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes.

II – Determinar através da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ a aferição das entregas.

III – Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável.

IV – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada se obriga a:

I – Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa;**

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;
e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE ou a CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)
I – Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

II – Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

III – A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV – A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente par que seja inscrita na divida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO (art. 65)
Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)
A CONTRATANTE poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)
Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I – O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal n° 348/2020 – Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras.

II – A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

III – A existência e a atuação da fiscalização do Município, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne á contratação dos serviços ora contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DOZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)
Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 114/2022, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1632/2022, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
CLÁUSULA TREZE – DO TERMO DE RECEBIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO
I – No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal n° 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO REBECIMENTO PROVISÓRIO
I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.
CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA
Os produtos deverão ter garantia mínima de 24 meses.
CLÁUSULA QUINZE – DO REAJUSTE DE PREÇOS
I – Os preços serão fixos e irreajustáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, mediante regulamentação do Poder Executivo Federal aplicável a matéria.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS
A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 114/2022, constante no Processo Administrativo Digital nº 1632/2022, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO (art. 55, § 2º)
As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 01 de dezembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
Contratante

CLEIDE BEATRIZ IORIS
Cleide Beatriz Ioris EIRELI
Contratada

Testemunhas:

Raphael Henrique Mendola

Edivane Silva Machado

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:147618FE

SECRETARÍA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTRATO Nº 270/2022

EMPENHO INICIAL Nº 1663/22 1664/22
PROCESSO Nº 1632/2022

Termo de Contrato nº 270/2022 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO e a empresa RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF n° 526.178.310-00 e RG n° 3.198.751-2 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **por outro lado** a Empresa **RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 42.036.849/0001 -65, com endereço na Rod: BR -364 n° 1489 Apoio BR -421, Ariquemes - RO CEP: 76.877 -070, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. RALSON RWAN DOS SANOS LIMA**, devidamente inscrito no CPF nº 819.358.892-49 e RG nº 1665141 SESDEC/RO, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 114/2022**, Processo Licitatório nº 1632/2022, do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto**,** bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)
O presente Termo de Contrato tem por objeto a Aquisição de Material de Processamento de Dados e Equipamento para Áudio, Vídeo e Foto, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ e ao Departamento de Receita, com Recursos Próprios.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO
CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)
O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 114/2022 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1632/2022 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)
O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)
A Contratante pagará a Contratada o empenho no valor de R$ 28.119,00 (vinte e oito mil cento e dezenove reais) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mensalmente da seguinte forma: Até 10 dias após a entrega, a proponente vencedora fornecerá as notas fiscais referentes aos produtos entregues no período, acompanhada das requisições devidamente certificadas e serão pagas até o quinto dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais deverão ser certificadas pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal n° 8.666/93 em seus Artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO – O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I – Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO – Ao Município, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com a presente Carta Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa vencedora entregará o objeto desta carta contrato, da seguinte forma:

I – A(s) licitante(s) vencedora(s) dos demais lotes (02,03,04 e 05) deverá(ão) entregar os produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, devendo ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Cerejeiras – RO, situado na Rua Rondônia nº 1171 ou no prédio da Prefeitura localizado no endereço, Rua Florianópolis N° 503 Bairro Maranata, no horário das 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira exceto feriados e quando se fizer necessário a substituição dos mesmos, não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação por escrito desta prefeitura.

II – O material deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta. A empresa que entregar produto em desacordo com objeto licitado, deverá realizar a substituição.

III – O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

IV - Entregue os equipamentos, serão os mesmos recebidos e vistoriados pela Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens da Prefeitura Municipal de Cerejeiras/RO.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ
041230003.2.021000 - MANUT. DA SEC.MUN. FAZENDA
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente
Fonte: 1501 Recursos do Tesouro – Recursos Próprios (43)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante se obriga a:

I – Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes.

II – Determinar através da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ a aferição das entregas.

III – Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável.

IV – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada se obriga a:

I – Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa;**

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE ou a CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)
I – Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

II – Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

III – A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV – A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente par que seja inscrita na divida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO (art. 65)
Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)
A CONTRATANTE poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)
Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I – O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal n° 348/2020 – Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras.

II – A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

III – A existência e a atuação da fiscalização do Município, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne á contratação dos serviços ora contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DOZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)
Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 114/2022, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1632/2022, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE – DO TERMO DE RECEBIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO
I – No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal n° 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO REBECIMENTO PROVISÓRIO
I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA
Os produtos deverão ter garantia mínima de 12 meses.

CLÁUSULA QUINZE – DO REAJUSTE DE PREÇOS
I – Os preços serão fixos e irreajustáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, mediante regulamentação do Poder Executivo Federal aplicável a matéria.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS
A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 114/2022, constante no Processo Administrativo Digital nº 1632/2022, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO (art. 55, § 2º)
As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 01 de dezembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
Contratante

RALSON RWAN DOS SANOS LIMA
Rr Comercio de Eletroeletronicos EIRELI
Contratada

Testemunhas:
Raphael Henrique Mendola
Edivane Silva Machado

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:99C594BE

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
LEI MUNICIPAL N° 3.304/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Especial, no valor de **R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
10 – Secretaria Municipal de Saúde
10.01 – Gabinete do Secretário (a)
17 - Saneamento
17512 – saneamento Básico
175120022 – Manutenção da Secretaria de Saúde
175120022.2.084000 – Manutenção da Rede de Esgoto Sanitário
3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte: 0.1.501 – Outros Recursos não Vinculados
Desdobramento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... R$ 100.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação da seguinte dotação orçamentária:
05 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
05.01 – Gabinete do Secretário
04 – Administração
04122 – Administração Geral
041220002 – Apoio Administrativo
041220002.2.020000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa jurídica (56)
Fonte: 0.1.501 – Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... R$ 100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 30 de novembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

GUSTAVO ALVES ALMEIDA FERREIRA
Procurador Jurídico

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde

CARLA MARIA GOMES DA SILVA OLIVEIRA
Secretária Mun. Interina de Adm., Planejamento e Turismo – SEMAP

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:C91A9FCE

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
LEI MUNICIPAL N° 3.303/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Especial, no valor de **R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)**, para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
05– Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
05.01 – Gabinete do Secretário(a)
04 – Administração
04122 – Administração geral
041220002 – Apoio Administrativo
041220002.1.020000 – Aquisição de veículos
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 2.755 –Recursos de Alienação de Bens Ativos – Administração Direta
Desdobramento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$ 383.260,89**
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 0.1.501 – Outros Recursos Não Vinculados
Desdobramento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor
..... **R$ 6.739,11**
Total ..... R$ 390.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64 – por Superávit Financeiro, conforme Balanço Patrimonial, Anexo 14 da Lei 4.320/1964**,** por*alienação de bens, da conta 22149-x banco do brasil,* Fonte: 1000 - Rec. Tesouro Exercício Corrente - Rec. Próprio, no valor de R$ 353.381,99, Inciso II, Por excesso de arrecadação dos rendimentos de aplicação da conta 22149-x banco do brasil, *alienação de bens, no valor de R$ 29.879,90, e inciso III, por anulação da seguinte dotação orçamentária, no valor de R$ 6.739,11:*
05– Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
05.01 – Gabinete do Secretário(a)
04 – Administração
04122 – Administração geral
041220002 – Apoio Administrativo
041220002.2.020000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação (57)
Fonte: 0.1.501 – Outros Recursos Não Vinculados
Desdobramento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... R$ 6.739,11

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 30 de novembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA
Procuradora Geral

VALDIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:2EBFA548

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO N.º 717/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU..

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.304/2022, de 30 de novembro de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Especial, no valor de **R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
10 – Secretaria Municipal de Saúde
10.01 – Gabinete do Secretário (a)
17 - Saneamento
17512 – saneamento Básico
175120022 – Manutenção da Secretaria de Saúde
175120022.2.084000 – Manutenção da Rede de Esgoto Sanitário
3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte: 0.1.501 – Outros Recursos não Vinculados
Desdobramento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... R$ 100.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação da seguinte dotação orçamentária:
05 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
05.01 – Gabinete do Secretário
04 – Administração
04122 – Administração Geral
041220002 – Apoio Administrativo
041220002.2.020000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa jurídica (56)
Fonte: 0.1.501 – Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... R$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 30 de novembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

GUSTAVO ALVES ALMEIDA FERREIRA
Procurador Jurídico

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde

CARLA MARIA GOMES DA SILVA OLIVEIRA
Secretária Mun. Interina de Adm., Planejamento e Turismo – SEMAP

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:92594898

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09 7 /202 2

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:
Art. 1º Reconhece e Ratifica, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 096/2022, Processo Administrativo nº 2314/2022 - SEMSAU, que tem por objeto a Aquisição de medicamentos para atender a paciente Patricia Greth processo judicial nº: 7001739-89.2022.8.22.0013, conforme análise e parecer da Procuradoria Geral do Município quanto ao tramite processual e a modalidade escolhida pelo secretário, em favor da empresa abaixo:
A.P. DA SILVA & SILVA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 34.739.557/0001-60
Lotes: 01, 02 e 04
Valor: R$ 2.001,60 (dois mil e um reais e sessenta centavos).

BORGES & CIA LTDA
CNPJ: 04.247.391/0001-02
Lote: 03
Valor: 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)

TOTAL GERAL: R$ 3.441,60 (três mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

Art. 2º Esta Ratificação entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 29 de novembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:E7DFF020

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096 /202 2

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:
Art. 1º Reconhece e Ratifica, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 095/2022, Processo Administrativo nº 2316/2022 - SEMSAU, que tem por objeto a Aquisição de medicamentos para atender o paciente Adauto da Silva Felipe processo judicial nº: 7000834-84.2022.8.22.0013, conforme análise e parecer da Procuradoria Geral do Município quanto ao tramite processual e a modalidade escolhida pelo secretário, em favor da empresa abaixo:

A.P. DA SILVA & SILVA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 34.739.557/0001-60
Lote: 01
Valor: R$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais).

TOTAL GERAL: R$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais).

Art. 2º Esta Ratificação entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 29 de novembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:EB5B4350

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO PROC.1904

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**oProcesso Administrativonº 1904/2022,Pregão Eletrônico para a empresa**CANDIDO E SANTOS LTDA.,**perfazendo o valor total do certame R$:**11.087,88 (onze mil e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos),**porter atendido as exigências do Pregão e apresentado o menor preço para os itens01,02 e 03 licitado, de acordo com a Ata do Pregoeiro(ID 323620), Documentação da empresa(ID 323617)e Termo de Adjudicação(ID 323632), em anexo.

Chupinguaia-RO,01 de dezembro de 2022.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 01/12/2022 às 15:10, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**323674**e o código verificador**F548D852**.

Publicado por:
Vitória Camila do Nascimento
Código Identificador:805DEBA2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°413 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1°- Exonerar a senhora**NEUZA TEREZINHA SCHNEBERGER**Função Gratificada de Diretora do Departamento de Contabilidade e Finanças,subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal.

Art. 2°- Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE,01 DE DEZEMBRO DE 2022.

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**José Ribamar de Oliveira**,**Prefeito**, em 01/12/2022 às 15:07, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**202505**e o código verificador**10D5C102**.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:1C1D455C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°414 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n°2.364 de 18 de Março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1°-Nomear a senhora**DANIELLY MARTINS ELIZIARIO**para ocupar a Função Gratificada de Diretora do Departamento de Contabilidade e Finanças,subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal, com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo.
Art. 2° -A senhora nomeada por este Decreto, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Colorado do Oeste, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Artigo 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3°- Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**José Ribamar de Oliveira**,**Prefeito**, em 01/12/2022 às 15:07, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**202507**e o código verificador**A4401F2A**.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:2D336087

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°415, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE LICENÇA PREMIO

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 071 de 28.12.2012.

RESOLVE:

Art. 1°- Conceder a servidora**VERA LÚCIA BARBOSA DE SOUZA**lotada na Secretaria Municipal de Saúde, empossada no Regime Estatutário em19.12.2016no cargo deTécnica em Enfermagem, direito adquirido referente ao Quinquênio 2016/2021, Licença Prêmio por 30 (trinta) dias, do dia 01.12.2022 a 30.12.2022.

Art. 2°- Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**José Ribamar de Oliveira**,**Prefeito**, em 01/12/2022 às 15:08, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**202599**e o código verificador**A40371B6**.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:D051B6CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO
CONVÊNIO N° 08/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE - RO E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES VALE BARROSO.

CONVÊNIO n° 08/2022
PROCESSO n° 2377/2022
A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE,pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.391.512/0001-87, com sede na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor**JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 36618382 SSP/CE e inscrito no CPF nº 228.057.223-49,domiciliado nesta cidade de Colorado do Oeste - RO, doravante denominado CONVENENTE e a**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES VALE BARROSO,**inscrita no CNPJ sob o nº 07.968.007/0001-40, com sede na Linha 5, Km 18, rumo colorado, zona rural, Colorado do Oeste/RO, neste ato representado por**TIAGO RAFAEL GOMES,**brasileiro, presidente da associação, portador do RG n° 954434 SSP/RO e inscrito no CPF sob n° 816.700.362-00, mesmo endereço, doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, autorizado pela Lei nº 8.666/63, mediante cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO E AMPARO LEGAL
Cláusula Primeira O presente CONVÊNIO tem como objetivo transferência a entidade de despesas correntes para aquisição de implemento agricola conforme Plano de Trabalho anexo aos autos e**Empenho n° 1505/2022**.

DO REPASSE
Cláusula Segunda O município (concedente) repassará à associação o valor de**R$ 11.770,63 (onze mil setecentos e setenta reais e sessenta e três centavos),**em parcela única**,**conforme Plano de Trabalho.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CláusulaTerceira A despesa deste Contrato correrá à conta do Elemento de Despesa:

Ficha: 181
02 - PODER EXECUTIVO
05 - SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E TURISMO
01 - SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E TURISMO
04.122.0007.2032.0000 - FIRMAR CONVÊNIOS E PARCERIAS COM ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS
3.3.50.41.00- CONTRIBUICOES
00 - CONTRIBUIÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES
Cláusula Quarta Para consecução do objeto deste CONVÊNIO os partícipes comprometem-se a:
I Compete ao Município:
a) Efetuar o repasse previsto neste termo de Convênio;
b) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades.

II - Compete à conveniada:
a) Atender as exigências do Plano de Trabalho anexo, utilizando os recursos oriundos deste Convênio de acordo com o disposto na legislação vigente, neste processo administrativo, em especial cronograma nos autos e outros documentos nos autos, que passam a integrar o presente convênio independentemente de sua transcrição;
b) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social;
c) Prestar contas, através de Relatório, da aplicação dos recursos, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 13/2004-TCER.

DA VIGÊNCIA
Cláusula Quinta O presente CONVÊNIO terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste convênio e que a prestação de contas deverá ser realizado em no máximo 30 (trinta) dias após a recepção do obejto.

DA RESCISÃO
Cláusula sexta O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido:
a) Pela inadimplência de quaisquer de suas cláusulas;
b) Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
c) Em resguardo do interesse público.

DA INDENIZAÇÃO
Cláusula Sétima Em nenhuma hipótese caberá indenização de qualquer espécie e natureza à conveniada ou a terceiros.

DA PUBLICAÇÃO
Cláusula Oitava O presente CONVÊNIO será publicado na Imprensa.

DOS CASOS OMISSOS
Cláusula Nona Qualquer alteração neste CONVÊNIO deverá ser acordada mediante TERMO ADITIVO.

DO FORO
Cláusula Décima Fica eleito o Foro da Comarca de Colorado do Oeste, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides oriundas do presente CONVÊNIO.
Para firmeza e prova do ajustado é lavrado o presente instrumento, o qual depois de lido e assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para o fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Colorado do Oeste, 28 de novembro de 2022.

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA	Associação Dos Produtores Rurais Vale Do Barroso
Prefeito de Colorado do Oeste	***TIAGO RAFAEL GOMES***

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por**Francesco Della Chiesa**,**Advogado**, em 28/11/2022 às 12:48, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**José Ribamar de Oliveira**,**Prefeito**, em 28/11/2022 às 12:58, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**TIAGO RAFAEL GOMES**,**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO VALE BARROSO**, em 01/12/2022 às 12:52, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**200953**e o código verificador**EF78920E**.

Referência: Processo nº 1-2377/2022.	Docto ID: 200953 v1

Publicado por:
Marcio da Silva
Código Identificador:6BB4CEED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 076/2022.

O Município de Cujubim – RO, através do Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº: 993 de 11 de Janeiro de 2022, torna público aos interessados e a quem possa interessar o resultado final do Pregão Eletrônico nº 076/2022.
Pregão Eletrônico nº 076/2022, ocorrido em 29 de Novembro de 2022 as 10h30mim (horário de brasília).
Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Toner, Cartuchos e Unidade de Imagem para Impressoras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**
Empresas Vencedoras: **GLOBAL LUX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI -** CNPJ**: 22.854.208/0001-00**, vencedora dos itens **1,** valor total finalizado de R$: 9.660,00 (Nove Mil Seiscentos e Sessenta Reais); **DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA -** CNPJ**: 410.210.196/0001-00**, vencedora dos itens **2 - 11 - 14,** valor total finalizado de R$: 2.410,00 (Dois Mil Quatrocentos e Dez Reais); **BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA -** CNPJ**: 08.692.456/0001-71**, vencedora dos itens **3,** valor total finalizado de R$: 1.488,00 (Hum Mil Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais); **MARCOS S BIUDES EIRELI -** CNPJ**: 08.257.279/0001-03**, vencedora dos itens **4 - 12,** valor total finalizado de R$: 1.276,00 (Hum Mil Duzentos e Setenta e Seis Reais); **P.A.R FRANCA INFORMÁTICA -** CNPJ**: 46.756.549/0001-01**, vencedora dos itens **5 - 6,** valor total finalizado de R$: 8.944,00 (Oito Mil Novecentos e Quarenta e Quatro Reais); **WEB DISTRIBUIDORA LTDA -** CNPJ**: 45.043.648/0001-83**, vencedora dos itens **7,** valor total finalizado de R$: 20.539,00 (Vinte Mil Quinhentos e Trinta e Nove Reais); **IMEISSEN COMERCIO E SERVICOS EIRELI -** CNPJ**: 15.749.688/0001-84**, vencedora dos itens **8 - 9 - 10,** valor total finalizado de R$: 528,00 (Quinhentos e Vinte e Oito Reais); **MTSI COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA -** CNPJ**: 26.145.027/0001-66**, vencedora dos itens **13** valor total finalizado de R$: 624,00 (Seiscentos e Vinte e Quatro Reais); **DHZ COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA -** CNPJ**: 20.402.517/0001-14**, vencedora dos itens **15** valor total finalizado de R$: 4.555,00 (Quatro Mil Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais). Valor Total da Licitação R$: **50.024,00 (Cinquenta Mil Vinte e Quatro Reais).**
Para maiores informações, no endereço Av. Condor, nº 2588, Centro, na sala de pregões da Prefeitura Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, ou pelo telefone (69) 3582 2004 / 2062.

Cujubim/RO, 02 de Dezembro de 2022.

SERGIO HENRIQUE S. ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:B5A2A418

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.393, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Lei Municipal nº 1.393, de 01 de dezembro de 2022.

"ALTERA OS ANEXOS I, II E IV DA LEI Nº 1.356, DE 31 DE MARÇO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS (PCCV) DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUI NOVA TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, IV da Lei Orgânica do Município, **Faz Saber** que aCâmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte
LEI
Art. 1º - Fica acrescentado no **ANEXO I** da Tabela do GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR CATEGORIA FUNCIONAL: VIII a XIII, da Lei Municipal nº 1.356 de 31 de março de 2022, o CARGO PSICÓLOGO EDUCACIONAL Categoria IX.
Art. 2º - Fica acrescentado no **ANEXO II** da Tabela de Cargos e Provimentos efetivos do GRUPO OCUPACIONAL III NÍVEL SUPERIOR, da Lei Municipal nº 1.356 de 31 de março de 2022, o cargo PSICÓLOGO EDUCACIONAL:

Cat. Func.	Cargo	Carga Horária	Qte	Escolaridade	Vencimento Básico
IX	Psicólogo Educacional	40 horas	05	Nível Superior + registro	2.500,00

Art. 3º - Fica acrescentado no **ANEXO IV** da Tabela de Atribuição de cargos do GRUPO OCUPACIONAL III NÍVEL SUPERIOR, da Lei Municipal nº 1.356 de 31 de março de 2022, o CARGO PSICÓLOGO EDUCACIONAL:
CARGO: PSICÓLOGO EDUCACIONAL
CBO 251505 - Psicólogo Educacional
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
FORMA DE PROVIMENTO Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO Graduado em Psicologia (Título de Psicólogo ou Bacharel em Psicologia).
ATRIBUIÇÕES:
1 - Colaborar com a adequação, por parte dos educadores, de conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis.
2- Desenvolver trabalhos com educadores e alunos, visando a explicitação e a superação de entraves institucionais ao funcionamento produtivo das equipes e ao crescimento individual de seus integrantes.
3- Desenvolver, com os participantes do trabalho escolar (pais, alunos, diretores, professores, técnicos, pessoal administrativo), atividades visando a prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a auto-realização e o exercício da cidadania consciente.
4- Diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminhar, aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a

possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e a comunidade.
5- Supervisionar, orientar e executar trabalhos na área de Psicologia Educacional.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor **a partir da data de sua publicação**, revogando as disposições em contrário.

Cujubim/RO, 01 de dezembro de 2022.

Projeto de Lei nº 58/2022
Autógrafo de Lei nº 66/2022

Publicado por:
Isabela Caroline Dias Garcia
Código Identificador:41CF05BA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2022

CELEBRAÇÃO:30/11/2022

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO
2)APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

OBJETO:Estabelecer as condições para a execução de atividades que promovam ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas ao atendimento de educação especial às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e deficiências associativas.

DOPRAZO: O prazo de vigência será**de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias)**, contados da data da assinatura do presente instrumento.

DOVALOR:**R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, valor consolidado na**Nota de Empenho nº 3694/2022**.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO ELETRÔNICO (DIGITAL) Nº 1-984/2022

JOÃO BECKER
Munícipio de Cujubim

TEREZINHA BEZERRA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Isabela Caroline Dias Garcia
Código Identificador:11CDAB83

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2022

Processo Administrativonº1-972/2022.**Contrato Administrativo** nº90/2022, firmado entre o**MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**, ora Contratante, com a interveniência do**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**e a empresa**CACOAL GASES COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI**., inscrita no CNPJ nº**23.700.376/0001-04**, ora Contratada.**Objeto do Contrato:**AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS TAIS COMO OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**Prazo contratual:**12 meses.**Valorcontratual**:R$**9.785,80 (nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).Celebração**:18/11/2022. Amparo Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Isabela Caroline Dias Garcia
Código Identificador:B2C9521F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMPRAS PUBLICAS

ERRATA Nº 01 DO EDITAL DE LEILÃO DA PREFEITURA DE ESPIGÃO DOESTE RO Nº01/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrita no **CNPJ: 04.695.284/0001-39,** através da Leiloeira Pública Oficial do Estado de Rondônia**, Sra. Patrícia Pimentel Grocoski Costa,** matrícula 29/2020 JUCER, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, DREI 17 de 05 de Dezembro de 2013 e Instrução Normativa DREI nº72, de 19 de dezembro 2019 com regimento conforme os termos contratuais já estabelecidos por meio do Edital Nº 001/2022, informa a(s) seguinte(s) correção ao(s) item(ns) do edital abaixo:

1.0 ONDE SE LÊ NO ITEM:

3.2 Sobre o valor das arrematações incidirão os percentuais de 5% (cinco por cento) referentes à comissão do LEILOEIRO, e mais 5% de taxa administrativa. Conforme Art. 35 – II da Instrução Normativa DREI nº 17, de 05 de dezembro de 2013 pagos pelo arrematante e Instrução Normativa DREI nº72, de 19 de dezembro 2019.

2.0 LEIA-SE:

3.2 Sobre o valor das arrematações incidirão os percentuais de **5%** (cinco por cento) referentes à comissão do LEILOEIRO**, 5%** (cinco por cento) de taxa administrativa e **3,5%** (três e meio por cento) de taxa de ICMS de movimentação de mercadorias conforme a lei nº 688/96 ref. ICMS no estado de Rondônia.

3.0 ONDE SE LÊ NO ITEM:

4.2 CONTA PARA PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO 5% + TAXA ADMINISTRATIVA 5% TOTALIZANDO ASSIM 10%:

4.0 LEIA-SE:

4.2 CONTA PARA PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO DE **5%** + TAXA ADMINISTRATIVA DE **5% + 3,5%** DE TAXA DE ICMS, TOTALIZANDO ASSIM **13,5 %:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do edital original.

Espigão Doeste – RO, 30 de novembro de 2022.

Link de acesso ao edital: https://www.espigaodooeste.ro.gov.br/
ou pelo site www.pimentelleiloes.com.br

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:6E06B8D3

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede à Rua Rio Grande n.º 2.800, nesta cidade de Espigão do Oeste - RO, representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Weliton Pereira Campos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 04269886 39 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 041.646.905-72, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 1943, Bairro Morada do Sol, nesta cidade, vem através desta, **TORNAR SEM EFEITO** a seguinte publicação realizada no **Diário Oficial dos Municípios do dia 24/11/2022, ANO XIV DE Nº 3354:**

RESUMO DE CONTRATO Nº 162/PGM/2022.

Espigão do Oeste, 02 de dezembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

RICALLA SANTINA ZENARO
Assessora Jurídica

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:81A9F2C4

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.695.284/0001-39, com sede à Rua Rio Grande n.º 2.800, nesta cidade de Espigão do Oeste - RO, representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Weliton Pereira Campos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 04269886 39 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 041.646.905-72, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 1943, Bairro Morada do Sol, nesta cidade, vem através desta, **TORNAR SEM EFEITO** a seguinte publicação realizada no **Diário Oficial dos Municípios do dia 25/11/2022, ANO XIV DE Nº 3355:**

RESUMO DE CONTRATO Nº 163/PGM/2022.

Espigão do Oeste, 02 de dezembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

RICALLA SANTINA ZENARO
Assessora Jurídica

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:7F3D9AC9

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE CONTRATO Nº 162/PGM/2022

Processo Administrativo nº **4839/SEMADER/2022**, Pregão Eletrônico nº **082/2022;**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: APARECIDA CAMINHOES E ONIBUS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 41.467.068/0001-44;
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (um) CAMINHÃO TIPO CARGA SECA PASSAGEIROS, novo zero Km, através do CONVÊNIO Nº 443/PGE-2022**, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER deste município, com contrapartida do Município de Espigão do Oeste/RO;
VALOR: R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária a seguir:
02 08 02 Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
20.605.0011 - Programa de Apoio a produção Agropecuária
4080.0000 - Aquisição de um Caminhão tipo Carga Seca Passageiros
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 1079 (R$ 397.333,33) - **Recurso do Convênio Nº 443/PGE-2022 (SEAGRI)**
02 08 02 Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
20.605.0011 - Programa de Apoio a produção Agropecuária
4080.0000 - Aquisição de um Caminhão tipo Carga Seca Passageiros
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 1080 (R$ 20.000,00) - **Recurso de Contrapartida**
3.2. ELEMENTO DE DESPESA:
4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente
4.4.90.52.00 Caminhão tipo Carga Seca Passageiros
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, correspondente à garantia dos veículos fornecida pelo, contados a partir da data do aceite definitivo;

DATA: 18 de novembro de 2022.
www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

APARECIDA CAMINHOES E ONIBUS EIRELI
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

ERICK SILVA NOGUEIRA
Gestor do Contrato

RAQUEL DE FATIMA REISEN ALMEIDA
Fiscal Administrativo do Contrato

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:57341559

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE CONTRATO Nº 163/PGM/2022

Processo Administrativo nº 4618/SEMADER/2022, Edital do Pregão Eletrônico nº **080/2022;**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTACOES - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 17.542.364/0001-04;
OBJETO: O presente processo versa sobre a licitação, para **Aquisição de Implemento Agrícola (01 (uma) Colhedora de Milho Graneleira), conforme disposto no Convenio nº. 911590/2021, para atender a demanda dos produtores rurais, fomentando a Agricultura do nosso município, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, deste município de Espigão do Oeste – RO**
VALOR: R$ 139.798,00 (cento e trinta e nove mil, setecentos e noventa e oito reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
PROGRAMAS FINANCEIROS:
Pedido de Empenho Ordinário no 3026/2022.
PROGRAMAÇÃO: **20 605 0011** Programa de Apoio a Produção Agropecuária;
ATIVIDADE: **20 605 0011 4077** Aquisição de Implementos Agrícolas;
FONTE DE RECURSO: **0.1.700** e **6.2.500** - Recursos do Exercício Corrente/ Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União;
FICHA/NATUREZA DA DESPESA: **1072 e 1073/4.4.90.52** - Equipamentos e Material Permanente.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de correspondente à garantia do equipamento fornecida pelo fabricante (no mínimo doze meses), contados a partir da data do aceite definitivo;

DATA: 24 de novembro de 2022.
www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTACOES - EIRELI
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

Gestor do Contrato: Erick Silva Nogueira
Fiscal Administrativo do Contrato: Raquel de Fatima Reisen Almeida

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:254A5A27

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.374, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.453 de 22/12/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.
Considerando o Oficio nº 225/SEMOD-EXECUÇÃO/2022, ID 405310, por meio do qual a SEMOD solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Superávit, no valor de **R$ 605,44** (seiscentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas ações, referente a Devolução do Saldo do **Convênio nº 864205/2018**.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. PODER: 02 Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
III. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
IV. ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
V. FONTE DE RECURSO: 6.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1159/3.3.90.93 Indenizações e Restituições R$ 605,44 (seiscentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I.*Superávit Financeiro*, provenientes de recursos do Exercício Anterior, apurado no Balanço Patrimonial 2021, referente à contrapartida no valor de R$ 605,44 (seiscentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 02 de dezembro 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

LIZIANE MIRANDA GONÇALVES
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

AGOSTINHO GONÇALVES LARA
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:E530D6B3

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO 399

Processo nº 5459/2022
Procedência: SEMSAU
Para: COMISSÃO DE COMPRAS PÚBLICAS

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer Prévio quanto ao Edital de Chamamento Público nº 009/2022.
Ao analisar o Edital, encontrei o (s) seguinte (s) erro (s) que deve (m) ser corrigido (s):
- No item 1.1 do edital, são colocadas características mínimas que o imóvel deve ter. Porém, caso a secretaria demande de um espaço de um tamanho mínimo específico, este tamanho deve ficar expresso no edital;
- No item 3.2 do edital consta que todas as despesas do contrato de locação correrão por conta da contratada. Deixar bem claro neste ponto se estas despesas devem ser do locador ou locatário. Lembrando que no caso do pagamento do IPTU, por exemplo, é ônus locador;
- No item 4.1, adicionar item sobre atualização monetária em caso de atraso no pagamento, e também sobre que o contrato será fixo e irreajustável pelo prazo de 12 meses, a contar da apresentação da proposta. Exemplo:
4.2. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Leis Federais nº 8.880/1994 e nº 9.069/1995;
4.3. Os valores propostos pelo locador serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, sendo, entretanto, permitido nos termos do art. 65, II d, da Lei 8.666/93 o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato antes deste prazo.
4.4. O interessado no reequilíbrio do contrato, para mais ou para menos, deverá justificar e comprovar a necessidade do reequilíbrio.
4.5. Caso o locador aceite a prorrogação do contrato nos mesmos valores, só poderá solicitar novo reajuste após 12 (doze) meses, a contar da data da prorrogação do contrato.
- No item 8.1 do edital foi posto que será feita uma avaliação de preço por parte da comissão. Especificar quando que esta avaliação será feita, se é no ato de apresentação da proposta, após, e, se necessário, definir prazo para realizar esta avaliação. Dizer também se será feita por meio de cotações ou outra forma;
- A avaliação do imóvel descrita no item 9.1 deve ser melhor fundamentada. Deve constar quando será feita a avaliação (data ou fase do processo), e, se possível, estabelecer prazo para comissão realizar esta avaliação;
- Quanto ao item 10.1 do edital, o ideal é que se coloque critério de pontuação, para que fique claro como que será escolhido um vencedor. Exemplo:
1. Localização:
Bairro Vista Alegre: 10 pontos;
Outro bairro: Desclassificado.
2. Qualidade do imóvel:
Imóvel em alvenaria: 20 pontos;
Imóvel em madeira: 10 pontos;
Imóvel forrado: 10 pontos;
Imóvel sem forro: -5 pontos;
Telha de Eternit: 5 pontos;
Telha de barro: 10 pontos;
Sistema de esgoto ligado à rede municipal: 20 pontos;
Fossa séptica impermeável: 15 pontos;
Fossa negra: 5 pontos;
Dejetos lançados no rio/rua: Desclassificado.
3. Idade de Construção do Imóvel:
Menos de 5 anos: 20 pontos;
De 5 a 10 anos: 10 pontos;
Mais de 10 anos: 5 pontos.
4. Acessibilidade
Tem rampa para deficiente: 20 pontos;
Tem banheiro adaptado: 20 pontos.
- Sugiro que adicionem um item 10.2, explicando as razões pelas quais as propostas podem ser desclassificadas. Quanto aos critérios de pontuação, não precisa explicar.
- No item 11.1, há uma redundância: “nem tampouco”. Colocar apenas tampouco.

- Não consta no edital um cronograma do chamamento. O correto é ser colocado um cronograma, com data de publicação, prazo para interposição de recursos, prazo de apresentação de propostas, prazo de avaliação das propostas, prazo de recurso do resultado parcial, data da publicação do resultado final e prazo para assinatura do contrato;
- Inserir prazos para celebração de contrato, bem como prazo para entrega definitiva do imóvel para ocupação da prefeitura. Sugerimos que estes itens sejam inseridos no tópico 3 do edital. Exemplo:
A celebração do contrato deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias contados na data de recebimento da nota de empenho pelo proponente. O imóvel deverá ser definitivamente entregue 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, considerando o prazo previsto contratualmente para desocupação do atual imóvel locado.
- As comissões que irão participar da avaliação, análise das propostas, elaboração do edital e etc, deverão ser todas definidas ANTES da publicação do edital. As portarias e/ou decretos devem ser inseridos no processo, e as respectivas comissões devem ser citadas ao longo do edital, em local pertinente;
- No final do edital, o decreto de nomeação da pregoeira está errado, e também a Sra. Zenilda não é mais pregoeira. Arrumar;
- Sugerimos inclusão de item sobre fiscalização no edital. Exemplo:
1 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
11.1 – A Prefeitura Municipal designará uma comissão para recebimento do imóvel, acompanhamento e fiscalização da locação objeto deste Edital, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das falhas ou defeitos observados.
11.2 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- Adicionar ao final do edital as disposições finais. Exemplo:
O presente chamamento público tem por objetivo realizar uma prospecção do mercado imobiliário e não implica obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas.
A classificação e a seleção da melhor proposta dentre as pré-qualificadas levará em consideração, especialmente, a conveniência e a adequação do imóvel à finalidade pretendida pela SEMSAU, a sua localização, a qualidade do seu acabamento, a segurança do imóvel e do seu entorno, as condições de acessibilidade, o valor pretendido para a locação e o atendimento aos requisitos do termo de referência, detalhados no Anexo I;
A futura LOCADORA deverá adaptar ou permitir a adaptação do imóvel às necessidades da SEMSAU, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos seus diversos serviços e divisões, bem como realizar as adequações necessárias nas redes elétrica, comum e estabilizada, e lógica, para atender o padrão de infraestrutura de SEMSAU;
Fica eleito o foro da Comarca de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste edital em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- Incluir no edital a Dotação Orçamentária;
- No anexo II, o prazo de validade da proposta (180 dias) não condiz com o prazo anexado ao edital (60 dias). Arrumar;
- Arrumar o § 3º da Cláusula 3ª do contrato, pois o reajuste pode acontecer anualmente, conforme já dito anteriormente.
- Adicionar a Cláusula 3º os textos de reajuste e reequilíbrio citados acima;
- No item III da Cláusula 5ª do contrato, consta que a violação as cláusulas importam na aplicação de multa de 10% do valor de 3 meses de aluguel. Trata-se de uma multa indenizatória. A Lei 8.666/93 autoriza a aplicação de multa de 10% sobre o valor total do contrato, independentemente de ocorrer descumprimento total ou parcial das obrigações. Verificar;
- No item III da Cláusula 5ª do contrato, coloca que o percentual da multa será de no máximo 5%. Porém, em item anterior já estava falando que o percentual é 10%. Arrumar. Sugiro colocar apenas multa moratória de 0,5% a 10% por dia de atraso no cumprimento das obrigações, proporcional a parcela não executada, e multa indenizatória de 10% sobre o valor total do contrato, por inexecução total ou parcial do contrato. Exemplo:
Cláusula 12ª - O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;
II – Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;
III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato (inexecução total) ou da parcela não executada (inexecução parcial), no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
IV - Suspensão temporária do direito de licitar com entidades da Administração Pública Municipal.
V - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a cinco (05) anos.
VI - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada a ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato.
VII - Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
a) consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- Na cláusula 3ª do contrato, adicionar cláusula de atualização monetária.
Após nova Vista.

Espigão do Oeste, 01 de dezembro de 2022.

NATHANE GEIK KLEMS
Assessora Jurídica

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:B110649B

GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 661/PGM/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 596/2022
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMOD
ASSUNTO:PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao requerimento feito pela empresa SOLIDEZ CONSTRUÇÕES LTDA EPP, no qual solicitou a prorrogação do Contrato nº 090/PGM/2022 (ID 358119) por igual período, sob a justificativa de escassez de mão de obra especializada.
O Contrato nº 090/PGM/2022 tem como objeto a execução de **OBRA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DO PONTO DE MOTO TÁXI**, fonte de recurso CONVÊNIO ESTADUAL nº 398/PGE/2021. O contrato foi emitido no dia 22/06/2022, tendo sido assinado pela Contratada em 11/07/2022, com prazo de execução de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço.
A Ordem de Serviço (ID 323086) foi emitida no dia 18/07/2022, tendo sido assinada pela empresa neste mesmo dia.
O processo já havia sido analisado previamente por meio do Parecer nº 497/PGM/2022 (ID 359588), documento no qual constam um resumo dos fatos ocorridos durante o período de execução do contrato e as obrigações de cada um dos interessados, para que só então pudesse ser analisada a questão da legalidade da prorrogação do contrato.
Por meio do Parecer nº 573/PGM/2022 (ID 384106), foi solicitada manifestação do engenheiro da Prefeitura, que atua como fiscal da obra, bem como também do secretário da SEMOD e Prefeito Municipal, acerca do interesse em emitir novo aditivo de prazo.
O fiscal técnico observou que a obra tinha sido executada 71,49% até o dia 10/11/2022 (ID 391765), sendo que já havia prazo em atraso quanto ao período inicial contratado.

A seguir, foi solicitado pelo fiscal técnico a adição de serviços ao contrato, previstos na Justificativa, memória de cálculo, planilha e cronograma (Ids 403704, 403711, 403714 e 404085).

1. DO ADITIVO DE SERVIÇOS

O engenheiro que atua como fiscal técnico da obra, Sr. Aloísio Cordeio da Silva, anexou ao processo a Planilha do Aditivo e demais documentos que justificam a contratação Na justificativa, foi informado o seguinte:

As alterações realizadas neste aditivo foram proposta para proporcionar melhorias e durabilidade para a obra além de proporcionar conforto para os usuários do local.

Valor acrescido: R$ 5.390,16

Percentual acrescido: 7,03 %

As alterações são basicamente a inclusão de forro nos ambientes, o que **proporciona uma melhor eficiência energética com maior reflexo luminoso**. A proposta de aditivo conta ainda com a inclusão de RUFO CAPA que **traz maior durabilidade e resistência a agua para as paredes da edificação**. [grifo nosso]

Como o objeto do contrato é a contratação de empresa especializada para realizar a execução de uma obra de reforma do ponto de moto táxi, o deferimento do acréscimo de serviços não altera o objeto contratual, sendo possível a realização de seu aditivo.

Passando para análise legal, a Lei nº 8.666/1993 disciplina que:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º **O contratado fica obrigado a aceitar**, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Entretanto, a Administração deve estar atenta sobre estas alterações contratuais, para que não seja concedido aditivos diferentes dos que são autorizados pela lei. Sobre o assunto, os doutrinadores Rogério Sanches Cunha e Fernanda Marinela (2022, p. 352) interpretam que:

A Administração poderá, de forma unilateral, **modificar o projeto ou suas especificações** para melhor adequação técnica aos objetivos do contrato. Trata-se de uma **alteração qualitativa** do contrato administrativo, que deve ser sempre justificada, sob pena de nulidade. Essas alterações decorrem de **modificações necessárias** nas quantidades de obras ou serviços **sem**, entretanto, **implicarem mudanças no objeto contratual, seja em natureza ou dimensão**. Constituem, quase sempre, alterações necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, consequentemente, à realização do interesse público.

De maneira semelhante já decidiu também o Tribunal de Contas da União (Consulta n. 930.039/98, Decisão 215/99, re. Mun. José Antonio B. de Macedo, DOU 21-05-1999), que continua inclusive sendo citado como fundamento em inúmeros julgados (conferir como exemplos os Proc. 027.577/2006-1, Acórdão 521/2011, DOU 17-03-2011, Acórdão 64/2014 - DOU 22-01-2014; Acórdão 4702/2014 - Primeira Câmara - DOU 02-09-2014):

a**) tanto as alterações contratuais quantitativas que modificam a dimensão do objeto quanto as unilaterais qualitativas que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos § § 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93**, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma Lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei;

b) nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos: I – não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório; II – não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado**; III – decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial; IV – não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos**; V – ser necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; VI – demonstrar-se – na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra – que as conseqüências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência.

No caso em questão, há necessidade de realização de alteração unilateral do contrato para modificação do valor contratual e acréscimo de serviços (Art. 65, I, 'b'), visto que alguns itens não foram previstos em sua quantidade correta.

O Contrato nº 090/PGM/2022 foi firmado sobre o valor total R$ R$ 76.701,10 (setenta e seis mil, setecentos e um reais e dez centavos). O aditivo de valor solicitado foi de R$ 5.390,16 (cinco mil, trezentos e noventa reais e dezesseis centavos), sendo que este valor corresponde a cerca de 7,03% do montante total do contrato e não houveram outros aditivos de valor anteriores.

Por estar dentro do limite e por não alterar o objeto contratual, esta Procuradoria vislumbra possibilidade jurídica para que seja aditado estes serviços e valores ao contrato.

2. DO ADITIVO DE PRAZO

Nos pareceres anteriores, já havia sido deixado claro que as razões apresentadas pela empresa para prorrogação do contrato eram absolutamente inadmissíveis. Sendo que, em uma das ocasiões, o contrato só foi prorrogado por decisão do Prefeito Municipal, pois a empresa sequer apresentou novo cronograma físico-financeiro, conforme havia sido solicitado pela Procuradoria.

Desta vez, o pedido de aditivo de prazo decorre de uma necessidade de prazo para realização do aditivo de obra. O engenheiro responsável informou que o prazo necessário para realizar os serviços do aditivo é de 30 (trinta) dias.

Devido a isso, como há necessidade de realização dos serviços previstos no aditivo, esta Procuradoria entende que a prorrogação do contrato é necessária.

Quanto ao atraso da obra, esta Procuradoria entende que estes atrasos devem ser analisados, para que a empresa venha a ser responsabilizada, se tiver dado causa a eles. Porém, para otimizar a análise destas informações, **recomendamos que seja aberto um processo à parte, que deverá estar vinculado (apenso) ao Proc. 596/2022, para análise da aplicabilidade ou não da pena de multa moratória e demais penalidades cabíveis**. Deverão constar no processo: Edital de Licitação, Proposta Realinhada, Contrato, Ordem de Serviço, Termos Aditivos, Notificações (de paralização, retorno de obra, atrasos etc), os pareceres da Procuradoria sobre os atrasos da obra/aditivos de prazo, novo cronograma físico-financeiro, o despacho do prefeito autorizando a continuidade da obra, o relatório da engenharia e demais documentos que achar pertinente.

3. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO FORA DO PRAZO LEGAL

Em regra, a prorrogação do contrato administrativo deve ser efetuada antes do término do prazo de vigência, mediante termo aditivo, para que não se opere a extinção do ajuste. Entretanto, excepcionalmente e para evitar prejuízo ao interesse público, pode ser feito nos contratos "de escopo", mesmo diante da inércia do agente em formalizar tempestivamente o devido aditamento.

Em análise ao pedido solicitado a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), Acórdão nº 127/2016, decidiu que é possível a prorrogação dos contratos por escopo, ou seja aqueles em que o objeto consistiria na obtenção de um bem ou na construção de uma obra ou execução de serviço, visto que o mesmo só seria extinto quando o objeto fosse definitivamente entregue à administração e as demais obrigações fixadas no ajuste fossem plenamente satisfeitas, de modo que, inexistindo motivos para rescisão ou anulação, a extinção

desse tipo de ajuste somente se operaria com a conclusão do objeto e com o seu recebimento definitivo pela administração.
Vejamos o disposto no acordão:
"à jurisprudência desta Corte de Contas se consolidou ao longo do tempo no sentido de considerar irregular o aditamento feito após o término da vigência contratual, ainda que amparado em um dos motivos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, uma vez que o contrato original estaria formalmente extinto, de sorte que não seria juridicamente cabível a sua prorrogação ou a continuidade da sua execução". Lembrou que a Lei 8.666/93 "permite a prorrogação do contrato nas situações em que a contratante determina a paralisação da obra, autorizando, inclusive, a prorrogação do cronograma de execução, por igual período, contudo, tal previsão não dispensa a formalização do aditamento, a fim de ajustar os prazos de conclusão das etapas e de entrega da obra". Entretanto, asseverou o relator que "nos chamados contratos por escopo (em que o objeto consistiria na obtenção de um bem ou na construção de uma obra), o prazo de execução só seria extinto quando o objeto fosse definitivamente entregue à administração e as demais obrigações fixadas no ajuste fossem plenamente satisfeitas, de modo que, inexistindo motivos para rescisão ou anulação, a extinção desse tipo de ajuste somente se operaria com a conclusão do objeto e com o seu recebimento definitivo pela administração, diferentemente do que ocorreria nas avenças por tempo determinado (em que o objeto consistiria na prestação de serviços contínuos), nos quais o prazo constituiria elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado".Considerando tal raciocínio, o relator afirmou que "o TCU tem acolhido, em caráter excepcional, na análise de alguns casos concretos, a tese de diferenciar os efeitos da extinção do prazo de contratos de obra" . Em todos esses casos, "o Tribunal identificou a presença de circunstâncias objetivas atenuantes da conduta dos gestores". Ponderou o ministro relator que "neste caso concreto também estão presentes algumas dessas circunstâncias pontuadas na jurisprudência do Tribunal, em especial, o fato de os aditamentos considerados ilegais (posteriores ao término de vigência da avença) terem decorrido da premissa equivocada do governo estadual no sentido de que os prazos de vigência dos contratos por escopo seriam prorrogados automaticamente em decorrência dos sucessivos períodos de paralisação, com espeque nos arts. 57, § 1º, inciso III, e 79, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993, sem a necessidade do tempestivo aditamento".Com este raciocínio, concluiu que, para o caso concreto "mostra-se adequada a solução proposta pelo dirigente da unidade técnica, a fim de autorizar, em caráter excepcional e em sintonia com os precedentes mencionados, a continuidade dos aludidos contratos, isso porque, como se sabe, a regra é a prorrogação do contrato administrativo mediante a formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência do ajuste, já que o aditamento não pode produzir efeitos retroativos, mas a falta dessa providência tempestiva deve ser analisada sob a ótica do interesse público, mesmo porque não seria razoável prejudicar a comunidade destinatária do investimento estatal em razão da inércia do agente em evitar a execução do objeto de inquestionável interesse social sem a devida cobertura contratual formal". O relator foi acompanhado pelo Plenário, que proferiu acórdão determinando ao FNDE, em conjunto com o órgão convenente, a elaboração de plano de ação para o término das obras.
Acórdão 127/2016 Plenário, Auditoria, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho. (Grifo nosso)
Nos contratos por escopo, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado. BRASIL. Tribunal de Contas da União. Informativo de Licitações e Contratos Número 23. Sessões: 24 e 25 de junho de 2014. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId...inline=1. Acesso em 12 de dezembro de 2018. (grifo nosso)
No presente caso, foi verificado que o 2º Termo Aditivo foi emitido um dia após seu vencimento. Contudo, conforme consta na própria justificativa da secretaria, inserida no Despacho Integrado 48 (ID 404136), "[...] na época a demora em enviar o processo para elaboração do 2º termo se deu por ficarmos aguardando a empresa enviar os documentos, tais como cronograma físico financeiro e justificativa do atraso da obra".
Como a obra já está em sua fase final, com mais de 90% dos serviços executados, era muito mais viável para a Administração que este contrato prossiga com seu trâmite normal e fosse prorrogado.
Conforme posicionamento doutrinário e jurisprudencial mais tradicional, não se altera "contrato extinto". **No entanto, não raras vezes**, nas relações jurídicas onde se observa a manutenção da relação material existente como se observa do presente caso que os serviços estão sendo realizados, existe a troca de informações entre o contratado e a Secretaria, e trata-se de contrato por escopo (que só se formaliza com a entrega integral do objeto), e só faltando a formalização, assinatura e publicidade do termo aditivo de prorrogação, corroboro o entendimento de diversos doutrinadores e do TCU, que é possível a prorrogação do presente contrato.
No mais, ao analisar tudo que consta dos autos, o posicionamento da doutrina e do Tribunal de Constas da União, considero que existe um meio **menos gravoso para garantir a continuidade do serviço em questão**, que é a prorrogação do contrato em análise, convalidando os atos praticados neste período. Isso porque, caso não seja prorrogado o contrato, não há tempo hábil para realização de nova licitação, podendo o recurso ser perdido e a população ficará lesada por não ter sido entregue todo o objeto do licitado.
No mais, considero que a prorrogação atende o princípio da proporcionalidade, já que se revela adequada porque capaz de garantir a continuidade do serviço público diante das circunstâncias fáticas; necessária, já que se revela como o meio menos gravoso entre os disponíveis para a Administração Pública; e proporcional em sentido estrito, já que os benefícios para a Administração Pública com a manutenção do contrato, diante das circunstâncias exaustivamente debatidas, é muito mais vantajoso para a Administração Pública e para o interesse público que o rompimento da relação jurídica.
Sobre a convalidação dos atos praticados a doutrina se posiciona no seguinte sentido: A "convalidação*é o suprimento da invalidade de um ato com efeitosretroativos*. Este suprimento pode derivar de um ato da Administração ou de um ato do particular afetado pelo provimento viciado. Quando promana da Administração,*esta corrige o defeito do primeiro ato mediante um segundo ato, o qual produz de forma consonante com o Direito aquilo que dantes fora efetuado de modo dissonante com o Direito.*Mas com uma particularidade: seu alcance específico consiste precisamente em ter efeito retroativo. O ato convalidador remete-se ao ato inválido para legitimar seus efeitos pretéritos. A providência corretamente tomada tem o condão de valer para o passado. É claro, pois, que*só pode haverconvalidaçãoquando o ato possa ser produzido validamente no presente.* Importa que o vício não seja de molde a impedir reprodução válida do ato.*Só são convalidáveis atos que podem ser legitimamente produzidos*." (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio.*Curso de Direito Administrativo.*11. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1999, p. 338. Destacamos.)
Nesse caso a convalidação é medida que se impõe. Portanto, a depender das circunstâncias concretas, pode o**termo aditivo com efeitos retroativos**retratar a solução jurídica mais adequada no caso. Isso, válido reforçar, sem prejuízo à recomendação para que novas prorrogações se iniciem em lapso temporal razoável, apto a viabilizar a prorrogação tempestivamente.

4. DA DECISÃO

Portanto, com base no exposto, esta Procuradoria se manifesta no sentido de que **há legalidade em emitir o aditivo de valor e serviços e é possível conceder a prorrogação do contrato por mais 30 (trinta) dias**.
Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 30 de novembro de 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

CUNHA, Rogério Sanches; MARINELA, Fernanda. Manual de Licitações e Contratos Administrativos. 2. ed. São Paulo: JusPodvm, 2022.

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:B1234493

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº: 662/PGM/2022

PROCESSO Nº: 5713/2022
INTERESSADO: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS – CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO EM LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS

Acolhendo o reportado no processo administrativo acima citado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, acerca do procedimento licitatório a ser realizado na modalidade **Tomada de Preços sob o n° 029/CCP/2022 – REPETIÇÃO**, tipo menor preço, visando a formalização de contrato administrativo para execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
O objeto deste certame é a contratação de empresa especializada EM **OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO DISTRITO NUAR NOVA ESPERANÇA, EM ESPIGÃO DO OESTE/RO**, À CONTA DO CONVÊNIO SICONV Nº 909247/MDR/CAIXA.
O processo foi devidamente autuado e protocolado pelo sistema eletrônico. Prevê o prazo para execução da obra será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contando a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA submeter a aprovação da Prefeitura Municipal a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução da obra.
O contrato a ser assinado pelas partes se encontra no Anexo VII.
Consta a forma de pagamento, que será feito, de acordo com a planilha de Cronograma físico-financeiro, Anexo I "B" do projeto básico do edital, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente certificada, e desde que atendidas as demais condições contratuais.
Há previsão dos recursos orçamentários, que correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 020500 SEMOD- 15 451 0005 4001 0002 Pavimentação de Estradas Vicinais no Distrito Nuar Nova Esperança. Fichas: 822 e 823. Convenio Sincov - 909247/MDR/CAIXA
Consta nos autos: Termo de Convênio, Plano de Trabalho, Especificações Técnicas, Planilhas, ART, RRT, TRT, Plantas, Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial de Cálculo, e o Decreto de Nomeação da CCP.
O valor estimado da contratação está dentro do limite para obras e serviços de engenharia, sendo de **R$ 625.322,76 (seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos)**, conforme art. 23, I, b, redação dada pelo Decreto nº 9.412/2018 para obras e serviços de engenharia: na modalidade tomada de preços - até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).
O Edital obedeceu ao previsto na legislação, contendo em seus anexos os seguintes documentos: a) ANEXO I – Projeto Básico/Memorial Descritivo; b) ANEXO II – Projetos Arquitetônicos/Plantas e Planilha de Especificação dos Serviços; c) ANEXO III – Declaração de Vistoria Técnica; d) ANEXO IV - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e) ANEXO V – Declaração de Fato Superveniente impeditivo de habilitação na forma do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93; f) ANEXO VI – Planilha para apresentação da proposta de preços; g) ANEXO VII – Minuta do Termo de Contrato.
Consta no edital, ainda, os requisitos necessários para participar da licitação, da forma de julgamento das propostas, das penalidades, garantia contratual, minuta de contrato, dentre outros elementos indispensáveis e necessários a garantir a formalidade do certame.
Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.
Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.
Salvo melhor juízo, é o parecer.
Espigão do Oeste, 30 de novembro de 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:C547906E

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 663/PGM/2022

Processo Administrativo nº 5427/2022
Interessado: Secretara Municipal de Saúde - SEMSAU
Parecer: CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº27/2022, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA - RO

Solicita a interessada a análise e emissão de parecer acerca da viabilidade de Adesão na condição de Carona a **Ata de Registro de Preço nº27/2022 Pregão Eletrônico nº102/2022/SEMUS/SRP Processo Administrativo Eletrônico nº6012/2022/SEMUS, do município de Vilhena - RO**, para aquisição de material penso/hospitalar.
Diante disto, foi juntado aos autos cópia da ata de registro de preço (ID 399067), do edital de licitação (ID 389063), os ofícios pedindo adesão da carona (ID 377102), bem como a resposta a estes ofícios com o aceite das empresas e da Prefeitura de Vilhena (ID 377102). No mais, ainda foram anexadas as cotações, pelas quais ficou demonstrado que os preços da ata estão de acordo com os praticados no mercado local.
O Decreto nº. 7.892/2013, da Presidência da República, regulamenta o Sistema de Registro de Preços instituindo a possibilidade da aquisição de bens através de carona em Ata de Registro por outros órgãos e entidades que não participaram do certame.
Consoante, além dos requisitos legais intrínsecos para adesão a registro de preços, o Município também tem que justificar que a adesão seja mais vantajosa do que realizar sua própria licitação, ou seja, comprovar que conseguirá adquirir o produto conforme os preços praticados no mercado aderindo à carona.
Tem-se, nesse contexto, um animador enfoque da função do controle para esse procedimento, pois deixando de cobrar o processo como um fim em si mesmo, passa a verificar que acaronademonstrou adequadamente que a adesão pode ser mais vantajosa do que a licitação convencional e se os preços de aquisição concretizam a vantagem, anunciada.
Partindo deste entendimento e desta possibilidade jurídica, a Interessada encaminhou o presente processo para pegar carona a **Ata de Registro de Preço nº27/2022 Pregão Eletrônico nº102/2022/SEMUS/SRP Processo Administrativo Eletrônico nº6012/2022/SEMUS, do município de Vilhena - RO**, tendo juntado cópias do termo de adesão a Ata de Registro de Preços, bem como ofício com concordância da empresa e da órgão público, que concordaram em fornecer os itens registrados de interesse do Município de Espigão, além de justificativa para aquisição dos bens em questão, atendendo assim as formalidades legais exigidas.
Desta forma, diante do que consta dos autos observando as formalidades legais e sendo a adesão mais vantajosa para a administração do que licitação convencional, **opina esta procuradoria pela aquisição de alguns materiais pensos/hospitalares**, na condição de Carona a **Ata de Registro de Preço nº27/2022 Pregão Eletrônico nº102/2022/SEMUS/SRP Processo Administrativo Eletrônico nº6012/2022/SEMUS, do município de Vilhena - RO**.
Salvo, melhor juízo é o parecer.
Espigão do Oeste, 01 de dezembro de 2022.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora Geral do Município

DESPACHO
1. Adoto as razões do Parecer n° 663/PGM/2022;
2. Autorizo a aquisição alguns materiais pensos/hospitalares, na condição de Carona a Ata de Registro de Preço nº 27/2022 Pregão Eletrônico nº 102/2022/SEMUS/SRP Processo Administrativo Eletrônico nº 6012/2022/SEMUS, do município de Vilhena - RO.

3. Dê ciência aos interessados.

4. Publique-se.

Espigão do Oeste, 01 de dezembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:EC66F09B

GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 664/PGM/2022

Processo Administrativo: 5784/2022
Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU
Assunto: SOLICITA PARECER SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Secretaria encaminhou a esta Procuradoria o processo administrativo acima mencionado, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO EQUIPAMENTO RAIO-X PHILIPS MODELO: COMPACTO PLUS 500 N/S: PAB RQA 07001- TOMB: 26704,** instalado no Hospital Municipal Angelina Georgetti de Espigão do Oeste/RO.
A Secretaria solicitou que a manutenção do equipamento fosse realizada diretamente por meio da empresa autorizada, visto que ela é a única no estado de Rondônia capaz de realizar este serviço, conforme consta na Declaração de Exclusividade (ID 344103) e Minuta de Inexigibilidade (ID 344101).
Sobre a inexigibilidade, o artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93, prescreve:
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
Tal norma prevê a possibilidade de inexigibilidade do procedimento licitatório quando houver inviabilidade de competição, não sendo necessária a realização de licitação.
No caso em tela, por se tratar de um objeto/serviço que só pode ser fornecido de forma exclusiva pela empresa RIO MEDI COMÉRCIO ASSISTÊNCIA E REPRESENTAÇÃO HOSPITALAR EXP & IMP - EIRELI, CNPJ Nº 09.105.835/0001-80, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria. Assim, fica justificado o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.
Assim sendo, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria que é inexigível a licitação na forma do artigo 25, I, da Lei 8.666/93, com a sua devida publicação, para AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO EQUIPAMENTO RAIO-X PHILIPS MODELO: COMPACTO PLUS 500 N/S: PAB RQA 07001- TOMB: 26704, constante nos autos, diretamente da empresa **RIO MEDI COMÉRCIO ASSISTÊNCIA E REPRESENTAÇÃO HOSPITALAR EXP & IMP - EIRELI**, CNPJ Nº 09.105.835/0001-80, no valor total de **R$ 18.557,38 (dezoito mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos)**.
Por fim, caso haja necessidade de substituições de novas peças, sendo feito um orçamento complementar ao previsto na Nota de Autorização de Despesa 790/22, poderá ser utilizado este mesmo parecer para respaldar tal aquisição, visto que a lei não faz menção a valor máximo nos casos de inexigibilidade.
Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 01 de dezembro de 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

Despacho processo n° 5784/2022
Adoto as razões do parecer n° 664/PGM/2022;
Autorizo a aquisição de peças e contratação de serviços necessários, devido a Inexigibilidade de Licitação, diretamente da empresa RIO MEDI COMÉRCIO ASSISTÊNCIA E REPRESENTAÇÃO HOSPITALAR EXP & IMP - EIRELI, CNPJ Nº 09.105.835/0001-80, no valor total de R$ 18.557,38 (dezoito mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos), com fundamento no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93;

Publique-se.

Espigão do Oeste, 01 de dezembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:09786045

GABINETE DO PREFEITO
PARECER N°: 665/PGM/2022

Processo n°: 2159/2022
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER
Assunto: SOLICITA ADITIVO DE PRAZO

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto a possibilidade de emissão de Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 098/PGM/2022.
O Contrato nº 98/PGM/2022 tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE 327,40 KM DE ESTRADAS VICINAIS DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE RO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 001/FITHA/2022. Ele foi celebrado inicialmente com o prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias, e tinha como valor total o montante de R$ 566.280,04 (quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e oitenta reais e quatro centavos).
O contrato foi emitido no dia 05/07/2022, tendo sido assinado neste mesmo dia. Seu prazo de vigência é de 12 (doze) meses, e este prazo expirará em 05/07/2023.
A ordem de serviço (ID 318205), por sua vez, foi emitida no dia 08/07/2022, e foi recebida também no mesmo dia. Considerando que o prazo de execução iniciou na data de recebimento da O.S., e que não houve qualquer paralização na obra, ele irá findar em 05/12/2022.
De acordo com a Notificação 9 (ID 391920), emitida pelo setor de engenharia, "foi verificado que o previsto no cronograma físico financeiro a empresa deveria atingir um percentual de serviços executados no primeiro mês de 20,45%, no entanto, conforme estabelecido na primeira medição a obra alcançou apenas um percentual de 15,30%".
No Ofício nº 384/SEMADER-EXECUÇÃO/2022 (ID 402892), foi solicitada a prorrogação do contrato, sem que tenha havido qualquer manifestação da empresa. No ofício, foi informado também que "[...] não houve aproveitamento do tempo devido a existência de várias notificações por parte da Secretaria e do Engenheiro fiscal da Obra para a empresa responsável, como consta em anexo neste processo: Notificação 6 de 26/07/2022 (ID 327838), Notificação da Engenharia para MMV de 24/08/2022 (ID 344843), Notificação Engenharia para a Empresa MMV de 13/09/2022 (ID 356843) e Notificação 8 de 29/09/2022 (ID 367795)".
Nota-se que o Secretário da SEMADER e também o fiscal já notificaram reiteradas vezes a empresa pelo atraso na execução dos serviços e, além disso, a empresa sequer apresentou requerimento com a devida justificativa sobre a necessidade de dilação de prazo para conclusão da obra.
Reforçamos que, quanto ao período chuvoso citado pela SEMADER no ofício, este não é um fator excepcional que justificaria o atraso no andamento da obra. Trata-se de um período que acontece regularmente, nomeado como inverno amazônico, que ocorre de

dezembro a maio de todo ano, e é caracterizado por ser um período com alto índice pluviométrico na região norte.
Porém, como o prazo do contrato encontra-se na iminência de vencer, para que possamos analisar outros pormenores que envolvem a questão do atraso na execução contratual, **optamos por realizar a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias**, sendo que nos 30 primeiros dias os interessados citados neste parecer deverão se manifestar e, nos outros 30 dias, a Prefeitura Municipal expedirá sua decisão.
Neste período, os setores envolvidos neste processo deverão se manifestar, conforme será disposto a seguir.
Por fim, mencionamos que quando há atraso na execução do serviço, poderá a Administração rescindir o contrato e/ou aplicar multa por mora. Além disso, **caso fique comprovado que o atraso decorre de culpa da contratada, a emissão de novo aditivo contratual fica condicionado a impossibilidade de concessão de reequilíbrio de preços**, para evitar que a empresa se beneficie da própria torpeza.

1) DA RESPONSABILIDADE DA ENGENHARIA

Como houveram atrasos da empresa na entrega dos serviços, há possibilidade de aplicação de penalidades, mesmo que não seja rescindido o contrato.
Por se tratar de atraso, é cabível a aplicação de multa moratória por dia de atraso na execução do objeto contratual. Cite-se:

DAS PENALIDADES

Cláusula 15ª - O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das Cláusulas e disposições deste Contrato implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já executados, a critério do CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 na Lei nº 8.666/93.
Parágrafo 2º - Ocorrendo uma dessas condutas o CONTRATANTE avaliará o caso concreto e aplicará as seguintes penalidades:
I. Advertência;
II. Multa:
a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro.
b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na entrega das etapas e para o recebimento da Ordem de Serviço.
c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, por inexecução total ou parcial da obra. [grifo nosso]
Com base no exposto, **solicito do engenheiro responsável que apresente documento, planilha ou outro instrumento equivalente que demonstre o prazo de atraso de execução da empresa**, que poderá acarretar na aplicação da penalidade de multa moratória POR DIA de atraso na execução do contrato.

2) DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA

Independentemente do prazo prorrogação do contrato ter ocorrido para averiguação de possíveis penalizações, **a Contratada deverá continuar executando os serviços dentro deste período**.
Além disso, deverá a contratada relatar demonstrar a excepcionalidade que ocasionou o atraso da execução dos serviços e o não atendimento das notificações expedidas pela Prefeitura. Não sendo demonstrado, ESTE ATRASO SERÁ CONSIDERADO INJUSTIFICÁVEL.

3) DA MANIFESTAÇÃO DO SECRETÁRIO DA SEMADER E DO PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista que a Contratada descumpriu a Cláusula 15ª (não realizou o serviço dentro do prazo previsto), a Administração poderá e deverá aplicar as penalidades cabíveis.
No caso em questão, **encaminhamos o presente parecer para que o Secretário da SEMADER e o Prefeito Municipal se manifestem expressamente sobre o interesse ou não em continuar com o serviço**, visto que, caso não queiram, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente por inexecução parcial, cabendo a aplicação de todas as penas previstas no contrato.
De outro lado, caso não tenham interesse na rescisão, que informem isso no processo para que esta Procuradoria, se for o caso, analise a possibilidade de aplicação de multa moratória, caso comprovado o atraso na execução dos serviços.

4) DA ANÁLISE DA APLICAÇÃO DE MULTA MORATÓRIA

O Prefeito Municipal e o Secretária da SEMADER não se manifestaram no processo sobre a possível responsabilização da empresa pelo atraso na execução da obra. Porém, para otimizar a análise destas informações, **recomendamos que seja aberto um processo à parte, que deverá estar vinculado (apenso) ao Proc. 2159/2022, para análise da aplicabilidade ou não da pena de multa moratória e demais penalidades cabíveis**. Deverão constar no processo: Edital de Licitação, Proposta Realinhada, Contrato, Ordem de Serviço, Termos Aditivos, Notificações (de paralização, retorno de obra, atrasos etc), os pareceres da Procuradoria sobre os atrasos da obra/aditivos de prazo, novo cronograma físico-financeiro, o despacho do prefeito autorizando a continuidade da obra, o relatório da engenharia e demais documentos que achar pertinente.

5) DA DECISÃO

Portanto, tendo em vista o exposto, esta Procuradoria entende que a medida mais adequada a ser adotada é promover a **prorrogação do Contrato nº 98/PGM/2022 por mais 60 (sessenta) dias,** sendo que nos primeiros 30 (trinta) dias deverão os interessados citados no parecer se manifestar na medida do que foi indicado e, nos últimos 30 (trinta) dias, a Prefeitura Municipal irá expedir sua decisão.
Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 01 de dezembro de 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:41871818

GABINETE DO PREFEITO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/PGM/2022, DO PROCESSO Nº 596/2022.

Considerando o disposto no Parecer nº 661/PGM/2022 (ID 404311);
Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº **090/PGM/2022** do Processo Administrativo nº 596/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **SOLIDEZ CONSTRUÇÕES LTDA EPP,** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo de execução do contrato, previsto na Cláusula 5ª, por mais 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula 3ª, o montante de R$ 5.390,16 (cinco mil, trezentos e noventa reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

Exceto a Cláusula 5ª, as demais cláusulas do Contrato n° 090/PGM/2022 permanecem inalteradas.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 30 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

SOLIDEZ CONSTRUÇÕES LTDA EPP
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

Testemunhas:

NOME: AGOSTINHO GONÇALVES LARA
CPF Nº: ***.110.702-**

NOME: MONICA APARECIDA DE QUEIROZ
CPF Nº: ***.969.662-**

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:5065581D

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/PGM/2022, DO PROCESSO Nº 2159/2022.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº **098/PGM/2022** do Processo Administrativo nº 2159/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **MMV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP,** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo do presente contrato descrito na Cláusula Quinta, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.
CLÁUSULA SEGUNDA - Exceto a Cláusula Quinta, as demais cláusulas do Contrato n° 098/PGM/2022 permanecem inalteradas.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.
Espigão do Oeste, 01 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

MMV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP
Contratado

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

Testemunhas:
NOME: DIONILTO KULL
CPF Nº: ***.413.052-**

Nome: RAQUEL DE FATIMA REISEN ALMEIDA
CPF Nº: ***.251.282-**

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:F93F0182

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 014/2022 – CPLMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1373/SEMED/2022.
O Município de Guajará-Mirim - RO, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS – CPLMO**, nomeada pelo Decreto Municipal n° 14.277/GAB.PREF/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, realizará licitação, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **Menor Preço Global**, objetivando a **Contratação de empresa para Reforma em Banheiros da E.M.E.I.E.F. "ALMIRANTE TAMANDARÉ".** O qual será julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93. A sessão pública será realizada no dia **20 de dezembro de 2022 as 09:00 horas**, nas dependências da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO na sala da Comissão Permanente de Licitação situada na Avenida XV de novembro nº 930, em que serão recebidos os envelopes de Proposta e Habilitação. O presente Edital e anexos poderão serem examinados e havendo interesse das 08:00 às 14:00 horas, no endereço acima citado e endereço eletrônico da Prefeitura www.guajaramirim.ro.gov.br. Maiores informações através do fone/fax: (069) 3541-6858 e e-mail cplmo.guajara@gmail.com.
Valor estimado da Obra é de **R$ 60.293,08 (sessenta mil, duzentos e noventa e três reais e oito centavos).**

Guajará-Mirim, 02 de dezembro de 2022

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Presidente da CPLMO

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:90D5F8E5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.583/GAB-PREF/2022 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a exoneração da Gerente de enfermageme dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
D E C R E T O
Art. 1º-EXONERAa senhora**RAILANE ZEMA CARVALHO**do cargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal de**GERENTE DE ENFERMAGEM**da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**a saber 01 de dezembro de 2022**, revogadas as disposições em contrário,

publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré,01 de dezembro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:13DD1930

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.584/GAB-PREF/2022 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a exoneração da Diretora da Divisão de Suprimentos do Hospital Regional e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
D E C R E T O
Art. 1º-EXONERAa servidora**KALINE NOÉ MARQUES**do cargo em**FUNÇÃO GRAIFICADA**da Administração Municipal de**DIRETORA DA DIVISÃO DE SUPRIMENTO DO HOSPITAL REGIONAL**da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**a saber 01 de dezembro de 2022**, revogadas as disposições em contrário,

publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré,01 de dezembro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:F44109FF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.585/GAB-PREF/2022 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação da Diretora Geral do Hospital Regional e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições

e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
D E C R E T O
Art. 1º-NOMEIAa servidora**KALINE NOÉ MARQUES**no cargo em**FUNÇÃO GRATIFICADA**da Administração Municipal de**DIRETORA GERAL DO HOSPITAL REGIONAL**da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**a saber 01 de dezembro de 2022**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré,01 de dezembro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:0A8EC4F9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.586/GAB-PREF/2022 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a exoneração do Diretor Geral do Hospital Regional e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
D E C R E T O
Art. 1º-EXONERAo servidor**WINSTON OJOPI CUELLAR**no cargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal de**DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL**da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**a saber 01 de dezembro de 2022**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré,01 de dezembro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:E1DB0B2E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.587/GAB-PREF/2022 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a exoneração do Gerente Administrativo e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
D E C R E T O
Art. 1º-EXONERAo servidor**FABRICIO DA SILVA DANTAS**no cargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal de**GERENTE ADMINISTRATIVO**da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**a saber 01 de dezembro de 2022**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré,01 de dezembro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:252C6F1A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.588/GAB-PREF/2022 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a exoneração da Diretora da Divisão de Saúde e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
D E C R E T O
Art. 1º-EXONERAa servidora**DEISE SOARES MAIA**no cargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal de**DIRETORA DA DIVISÃO DE SAÚDE**da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**a saber 01 de dezembro de 2022**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré,01 de dezembro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:709252A0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.589/GAB-PREF/2022 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação da Gerente Administrativo e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
D E C R E T O
Art. 1º-NOMEIAa servidora**DEISE SOARES MAIA**no cargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal de**GERENTE ADMINISTRATIVA**da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**a saber 01 de dezembro de 2022**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré,01 de dezembro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:2FDE3C90

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.590/GAB-PREF/2022 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação do Diretor da Divisão de Saúde e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
D E C R E T O
Art. 1º-NOMEIAo senhor**FABRICIO DA SILVA DANTAS**no cargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal de**DIRETOR DA DIVISÃO DE SAÚDE**da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**a saber 01 de dezembro de 2022**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré,01 de dezembro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:5913FB82

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.563/GAB-PREF/2022 EM, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração do quadro de Membros daComissão do Sistema de Registro de Preçose dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
D E C R E T O
Art. 1º NOMEIAos servidores, abaixo relacionados, para comporem o novo quadro de membros da***COMISSÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS***, a qual será composta pelos seguintes membros:

Nome	Função
Roger Ghalwan Tavares de Souza	Presidente
Antônio Laureano Neto	Membro
Eliane Silva Ferreira Martins	Membro

Parágrafo Único No caso de ausência do Presidente, este será substituído pelo primeiro membro da Comissão, não podendo a Comissão atuar com número inferior a três membros.
Art. 2º -São as atribuições do Presidente da Comissão:
I Requerer a participação dos membros em treinamento especifico;
II Deliberar com anuência do Prefeito Municipal acerca de eventuais atualizações dos preços constantes do SRP Sistema de Registro de Preços, obedecidos aos critérios de reajustes definidos pela legislação vigente.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito a partir de 01 de dezembro de 2022**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 30 de novembro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:96B4646E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.534/GAB-PREF/2022 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 30 NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação do Membro Da Comissão De Registro De Preço e dá outras providências."

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
D E C R E T O
Art. 1º-NOMEIAa senhora**ELIANE SILVA FERREIRA MARTINS**no cargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal de**MEMBRO DA COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇO**da Chefia de Gabinete.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito a partir de 01 de dezembro de 2022**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 30 de novembro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:C57B6190

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.532/GAB-PREF/2022 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a exoneração doMembro da Comissão Permanente de Licitaçãoe dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
D E C R E T O
Art. 1º-EXONERAa servidora**SANDRA MARIA AMAECING DA SILVA**docargo em**FUNÇÃO GRATIFICADA**da Administração Municipal de**MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**da Chefia de Gabinete.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito a partir de 01 de dezembro de 2022**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 30 de novembro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:64DE5B77

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE LEILÃO Nº 05/2021/PRF/RO (ELETRÔNICO)

JOSIAS RODRIGUES – Leiloeiro Público Oficial, devidamente autorizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ MIRIM/RO, Faz saber a todos quanto ao presente Edital – Processo nº ..., virem ou dele conhecimento tiverem de que venderá em Leilão Público nos termos da Lei, veículos do acervo patrimonial do Município de Guajará-Mirim/RO, com ou sem direito a documentação e outros bens declarados inservíveis pela administração, dentre eles automóveis, motocicletas, caminhões, camionetes, tratores, motoniveladoras, retroescavadeira, carregadeira, rocadeira, moveis e equipamentos, dentre outros.
Data e local do Leilão: Dia 20/12/2022, a partir das 10:00H (horário de Brasília), unicamente através do site www.rondoleiloes.com.br.
Data e Local de visitação: Dias 15, 16 e 19 de Dezembro de 2022, de 08h as 12h e das 14h as 17h, na Sede do DMR ..., Esquina com … em Guajará-Mirim/RO. Em caso de agravamento de pandemia de covid ou outros, poderá ser exigido o uso de máscara no local de visitação.
Para se habilitar ao presente leilão os interessados deverão cadastrar-se previamente no site www.rondoleiloes.com.br,
A íntegra do presente edital poderá ser obtida através do site www.rondoleiloes.com.br. Maiores informações através dos telefones (69)3214-1711/984031645/981149691/981277336

Guajará-Mirim/RO, 02 de dezembro de 2022

JOSIAS RODRIGUES DA SILVA FILHO
Leiloeiro Público Oficial no Estado de Rondônia
Matrícula 007- JUCER

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:31F57C5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº115/SEMTAS/ 2022

PORTARIA Nº115/SEMTAS/2022. Guajará-Mirim, 16 de novembro de 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal Zilmar de Lima Teixeira - Decreto nº 13.353/GAB.PREF/2021:

R E S O L V E:
I – Conceder a diária à servidora mencionados a seguir, conforme as solicitação:

01 (uma) diária no valor unitário de R$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) + 20%, perfazendo o valor total de R$270,00 (duzentos e setenta reais) ***Sra.*** **Janiele Souza Araújo – Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA**, para se deslocar de Guajará-Mirim/RO ao município de Porto-Velho/RO, para participar da realização de atividades do segundo semestre, atividade de pontuação do Selo UNICEF, que ocorrerá no dia **16/11/2022** na Escola do Legislativo: Rua Maj. Amarante, 390 – Arigolândia, conforme o documento encaminhado pela Sra. Márcia Trajano - Mobilizadora do Selo UNICEF. A mesma irá se deslocar em veículo próprio HONDA CITY PLACA NBX 2553.

II- O servidor fica obrigado a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III- A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.

IV-Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 16 de novembro de 2022

ZILMAR DE LIMA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 13.353/GAB-PREF/2021

Publicado por:
Samara da Costa Abiorana Villar
Código Identificador:3DEE4AA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº117/SEMTAS/ 2022

PORTARIA Nº117/SEMTAS/2022. Guajará-Mirim, 23 de novembro de 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal Zilmar de Lima Teixeira - Decreto nº 13.353/GAB.PREF/2021:

R E S O L V E:

I – Conceder as diárias aos servidores mencionado a seguir, conforme as solicitações:

½ (meia) diária no valor unitário de R$ 187,50 (Cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor global de R$93,75 (noventa e três reais e setenta e cinco centavos), em favor do Sr. **Madson Neiva da Cruz Assunção – Conselheiro*/CTDCA,*** o mesmo deslocou-se ao Distrito de Nova Dimensão – Munícipio de Nova Mamoré/RO, com saída dia **14/11/2022** e retorno dia **14/11/2022,** para entrega do adolescente A.M.X.F ao seu responsável legal, conforme o **Memorando nº 123/CTDCA/GM/RO/2022 e Termo de Responsabilidade.**

½ (meia) diária no valor unitário de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), em favor do servidor ***Raimundo Henrique da Costa*** - Motorista/CTDCA, o mesmo deslocou-se ao Distrito de Nova Dimensão – Munícipio de Nova Mamoré/RO, com saída dia **14/11/2022** e retorno dia **14/11/2022,** para conduzir o Sr. **Madson Neiva da Cruz Assunção – Conselheiro*/CTDCA*** para entrega da adolescente A.M.X.F ao seu responsável legal, conforme o **Memorando nº 123/CTDCA/GM/RO/2022 e Termo de Responsabilidade** em anexo.

II- O servidor fica obrigado a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III- A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.
IV-Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 23 de novembro de 2022

ZILMAR DE LIMA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 13.353/GAB-PREF/2021

Publicado por:
Samara da Costa Abiorana Villar
Código Identificador:3EFC37F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº119/SEMTAS/ 2022

PORTARIA Nº119/SEMTAS/2022. Guajará-Mirim, 22 de novembro de 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal Zilmar de Lima Teixeira - Decreto nº 13.353/GAB.PREF/2021:

R E S O L V E:
I – Conceder as diárias aos servidores mencionados a seguir, conforme as solicitações:

a) 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 130,00 (cento e trinta reais), perfazendo o valor global de R$390,00 (trezentos e noventa reais), em favor da Sra. **Paula Vargas Cortez – Conselheira Tutelar*/Coordenadora/*CTDCA,** para deslocar-se de Guajará-Mirim ao Distrito de Surpresa e Aldeia Sagarana**,** com saída dia **23/11/2022** e retorno dia **25/11/2022**, com o objetivo de cumprir os termos do **Oficio nº00708/2022/PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA e Oficio nº335/CT/CM – Conselho Tutelar de Costa Marques/RO** em anexo, em que solicita o acompanhamento da situação da adolescente A.L.C.O – 12 anos e de seu filho recém-nascido L.C.O – 01 mês de idade.

b) 03 (três) diárias no valor unitário de R$110,00(Cento e dez reais), perfazendo o valor global de R$330,00(trezentos e trinta reais), em favor do servidora **Maria Zilene Lima do Nascimento**, **Conselheira Tutelar/CTDCA**, para deslocar-se de Guajará-Mirim ao Distrito de

Surpresa e Aldeia Sagarana**,** com saída dia **23/11/2022** e retorno dia **25/11/2022**, com o objetivo de cumprir os termos do **Oficio nº00708/2022/ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA e Oficio nº335/CT/CM – Conselho Tutelar de Costa Marques/RO** em anexo, em que solicita o acompanhamento da situação da adolescente A.L.C.O – 12 anos e de seu filho recém-nascido L.C.O – 01 mês de idade.

c)03 (três) diárias no valor unitário de R$110,00 (cento e dez reais), perfazendo o valor global de R$330,00 (trezentos e trinta reais) em favor da ***Sr.ª Meirivan Coelho da Silva - Assistente Social do CREAS/SEMTAS,*** para deslocar-se de Guajará-Mirim ao Distrito de Surpresa e Aldeia Sagarana, com saída dia **23/11/2022** e retorno dia **25/11/2022**, juntamente com as conselheiras Tutelares/CTDCA, com o objetivo de cumprir os termos do **Oficio nº00708/2022/ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA e Oficio nº335/CT/CM – Conselho Tutelar de Costa Marques/RO** em anexo, em que solicita o acompanhamento da situação da adolescente A.L.C.O – 12 anos e de seu filho recém-nascido L.C.O – 01 mês de idade.

II- O servidor fica obrigado a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III- A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.
IV-Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 22 de novembro de 2022

ZILMAR DE LIMA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 13.353/GAB-PREF/2021

Publicado por:
Samara da Costa Abiorana Villar
Código Identificador:BAB16194

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2022

***Processo Administrativo nº.*742-03/2022.**

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Confecção e Montagem de Placa Mural para Galeria de Prefeitos.

Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do procedimento administrativo em epígrafe, nos termos do Art.24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.Declaro a**Dispensa de Licitação***, para Contratação de Empresa Especializada na Confecção e Montagem de Placa Mural para Galeria de Prefeitos. A ser celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO e o:*
Contratado:R M FURUKAWA, CNPJ: 32.982.929/0001-50.
Valor Total:R$: **13.200,00**(treze mil e duzentos reais)

Cumpra-se.

Itapuã do Oeste, 02 de dezembro de 2022.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:0B4962B2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2461/2022

PROCESSO Nº:2461/2022
CLASSE: Redução de 50% da Carga Horária de Trabalho**.**
NOME: Ivonete Kochem Machado.

Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

'INDEFERIR' o Processo nº2461/2022, referente à **IVONETE KOCHEM MACHADO,** solicitado pela servidora **IVONETE KOCHEM MACHADO,** de acordo com Parecer Jurídico(ID 288150).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/11/2022 às 10:11, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:DEDA65D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 891/2022

PORTARIA Nº. 891/2022 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

'DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CESSÃO DA SERVIDORA EUNICE FARIAS, PARA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO'.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art.1º - PRORROGAR A CEDÊNCIA da servidora **EUNICE FARIAS,** CPF:742.553.122-49, matricula nº4929, AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS, carga horaria 40horas semanais, pertencente ao quadro efetivo da prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste-RO, para exercer suas atividades laborais na prefeitura do Município de Ji-Paraná-RO, com Ônus ao Cessionário, conforme **OFÍCIOnº0361/GABPREF/2022**, pelo período de 01/01/2023 á 31/12/2024.

Art.2º -A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos28 de novembro de 2022.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/11/2022 às 07:45, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:E9502366

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 892/2022

PORTARIA Nº. 892/2022 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

'DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA ELIANE RAMOS DE ALMEIDA, PARA O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES'

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art.1º -PRORROGAR a cedência da servidora ELIANE RAMOS DE ALMEIDA, Matricula nº3296**,** para o município de Ariquemes-RO, com Ônus ao Cessionário**,** conforme **OFÍCIO Nº 192/SEMGOV/ADM/2022**, pelo período de 01/01/2023 á 31/12/2024.

Art.2º -A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos28 de novembro de 2022.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/11/2022 às 07:45, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:E0D58800

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 893/2022

PORTARIA Nº. 893/2022 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

'DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA FRANCIELY DA SILVA LOPES PERES PARA O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO'

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art.1º PRORROGAR a portaria de cedência da servidora **FRANCIELY DA SILVA LOPES PEREZ**, Matricula nº5910-1**,**ocupante do cargo de Técnica em radiologia pertencente ao quadro de servidores efetivos do município de Machadinho D'Oeste-RO, para o município de MONTE NEGRO -RO, com Ônus ao Cessionário**,** conforme **OFÍCIO Nº 298/GAB/2022**, pelo período de 01/01/2023 á 31/12/2024.

Art.2º -A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos28 de novembro de 2022.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/11/2022 às 07:45, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:19259DEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 895/2022

PORTARIA Nº 895/2022, DE 28 de novembro de 2022.

'EXONERAR A SERVIDORACARLA EDUARDA PIANISSOLA,DA FUNÇÃO DESIGNADA DEASSESSOR ESPECIAL DA FARMÁCIA BÁSICADA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE'.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR a senhora CARLA EDUARDA PIANISSOLA, portadora do CPF n° 990.485.152-20, da função designada não remunerada de ASSESSOR ESPECIAL DA FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 01/12/2022, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos28 de novembro de 2022.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em

29/11/2022 às 07:46, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:1D4EA0F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 896/2022

PORTARIA N° 896/2022, DE 28 de novembro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR a Senhora **REGIANE MARIA VIANA COELHO**, portadora do CPF n° 616.900.662-53, no cargo função gratificada de **SECRETARIADO ESCOLAR - GSE**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art.2º - A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 01/12/2022, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos28 de novembro de 2022.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/11/2022 às 07:46, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:6D3909BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 897/2022

PORTARIA N° 897/2022, DE 28 de novembro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR a Senhora **MARILEIDE PEREIRA PRIMO**, portadora do CPF n° 738.321.892-20, no cargo função gratificada de **SECRETARIADO ESCOLAR - GSE**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art.2º - A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 01/12/2022, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos28 de novembro de 2022.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/11/2022 às 07:46, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:5298B158

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 898/2022

PORTARIA N° 898/2022, DE 28 de novembro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR a Senhora **ADRIANE FRANCISCATTO**, portadora do CPF n° 637.862.652-91, no cargo função gratificada de **SECRETARIADO ESCOLAR - GSE**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art.2º - A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 01/12/2022, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos28 de novembro de 2022.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/11/2022 às 07:46, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:BC12E8BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 899/2022

PORTARIA N° 899/2022, DE 28 de novembro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR a Senhora **NEUZITA APARECIDA ANOLASCO GOVEIA**, portadora do CPF n° 290.345.822-72, no cargo função gratificada de **SECRETARIADO ESCOLAR - GSE**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 01/12/2022, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos28 de novembro de 2022.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/11/2022 às 07:46, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:22AEF047

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 900/2022

PORTARIA N° 900/2022, DE 28 de novembro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR a Senhora ROSIMEIRE FERREIRA DA SILVA, portadora do CPF n° 923.122.682-72, no cargo função gratificada de SECRETARIADO ESCOLAR - GSE, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art.2º - A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 01/12/2022, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos28 de novembro de 2022.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 29/11/2022 às 07:46, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:B55F3AC8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 901/2022

PORTARIA N° 901/2022, DE 28 de novembro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR a Senhora **LILIAN TERRES DE PAULA**, portadora do CPF n° 038.590.069-40, no cargo função gratificada de **SECRETARIADO ESCOLAR - GSE**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art.2º - A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 01/12/2022, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos28 de novembro de 2022.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/11/2022 às 07:46, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:DB3827D0

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 3892/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGO E ADJUDICO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a ADITIVAÇÃO DE PRAZO do Contrato Originárionº.269/2021 de 28/12/2021, Processo nº 3892/2021, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE CARTÕES POR REDE CREDENCIADA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, em favor da empresa: UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA, CNPJ:251.732.519-72, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Parecer Jurídico (ID 292139).

Publique-se,

Cumpre-se.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 02/12/2022 às 11:38, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:B6BE1834

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº939/2022

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o Empenho e Pagamento do Processo nº939/2022, **REPASSE DE RECURSO DO PROGRAMA PNAE E PMAE** ao Conselho Escolar da **E.P.M.E.I.E.F. JOÃO PAULO II**, CNPJ nº09.645.712/0001-32, no valor de R$ R$ 1.583,50(um mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, via MemorandoNº367/2022-SEMED (ID 291640).

Em conformidade com a lei Municipal nº 1.000 de 22 de Setembro de 2010, art. 1º.

Machadinho D'Oeste RO,02 de dezembro de 2022.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/12/2022 às 10:16, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:EEAEDE20

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 936/2022

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o Empenho e Pagamento do Processo nº 936/2022, REPASSE DE RECURSO DO PROGRAMAPNAE E PMAE ao Conselho Escolar da E.M.E.F. MADRE CARMELA DE JESUS, CNPJ nº08.919.831/0001-73, no valor de R$12.596,00 (doze mil quinhentos e noventa e seis reais), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação via MEMORANDO Nº359/2022- SEMED (ID 290353).

Em conformidade com a lei Municipal nº 1.000 de 22 de Setembro de 2010, art. 1º.

Machadinho D'Oeste RO,02 de dezembro de 2022.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 02/12/2022 às 10:16, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:2EAC089C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 5.871/PMMA/2022.

DECRETO Nº 5.871/PMMA/2022.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA III CONFERENCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº. 227, DE 19 DE MAIO DE 2022 ID, QUE DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 12ª CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O DOCUMENTO ORIENTADOR, BEM COMO DOCUMENTO BASE;

CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº 02/CMDCA/MINISTRO ANDREAZZA, DE 28/11/2022, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica convocada a III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Ministro Andreazza, tendo como tema central: "A situação dos diretos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade", com os seguintes eixo:

EIXO 1: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia.

EIXO 2: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid 19.

EIXO 3: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia.

EIXO 4: Participação da Sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico.

EIXO 5: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e pós-pandemia de Covid-19.

Parágrafo único – A III Conferência Municipal do Direito da Criança e do Adolescente realizar se a nos dias 08 e 09 de Dezembro de 2022.

HORÁRIOS: Abertura dia - 08/12/2022 às 19h, no Dia – 09/12/2022 às 07h até as 13h, no Auditório da Prefeitura Municipal, Avenida Pau Brasil– Centro – Ministro Andreazza/RO.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação do Decreto, correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 01 de dezembro de 2022.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELLOW
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

Publicado por:
Daniela Pagno dos Santos
Código Identificador:F33EDFF7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 066/CMMS/RO2019

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/CMMS/RO/2019

CELEBRAÇÃO: 01/12/2022

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CONTRATADA: O. P. DOS SANTOS - ME

CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: INSTALAÇÃO DE KIT DE MATERIAL PARA SERVIÇO DE INTERNET COMPOSTO POR: ONU, CABO DE FIBRA ÓPTICA DROP, CONECTOR DE CAMPO SC/UPC, DMP

PARA ESTICADOR DROP. COM INSTALAÇÃO NOS LOCAIS ABAIXO, OBS: OS MATERIAIS SERÃO FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO, CONSEQUENTEMENTE, FICARÁ INSTALADO NO LOCAL DESIGNADO PELO CONTRATANTE PARA OBTENÇÃO DO SERVIÇO DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIVEIS PRORROGAÇÕES. A EMPRESA CONTRATADA FARÁ A TROCA IMEDIATA CASO O EQUIPAMENTO TENHA PROBLEMA, SEM CUSTOS ADICIONAIS AO CONTRATANTE. FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA – SCM VELOCIDADE DE 50 MBPS DOWNLOADS / 35 MBPS UPLOADS NA FIBRA ÓPTICA**,** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mirante da Serra - RO, conforme discriminados na planilha de cotação de preços.

a) Unidade Orçamentária – CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
b) Elemento de despesa - 33.90.39 – 00
c) Programa e sub programa - 0101001
d) Fonte de recursos - FPM/PROPRIO
e) Projeto de Atividade - 2.01
f) Processo Administrativo - 088/2019

O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 1.678,80 (um mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos),** sendo o valor mensal de R$ 139,90 (cento e trinta e nove reais e noventa centavos), de acordo com a demanda do período de fornecimento do serviço a contratante.

O prazo para este contrato será de 12 (doze) meses, com início em 03 de dezembro de 2022 e término em 03 de dezembro de 2023, podendo ser renovado dentro do prazo nos termos legais da Lei 8.666/93.Fica eleito o Fórum da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato.

Mirante da Serra – RO, 01 de Dezembro de 2022.

ADINEUDO ANDRADE
Presidente /CMMS

Publicado por:
Antonio Pereira Estevam
Código Identificador:DCF53EFA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 6456/2022

PORTARIA Nº 6456/2022. Mirante da Serra-RO, Em 02 de Dezembro de 2022

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, SenhorEVALDO DUARTE ANTÔNIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza a concessão de adiantamento nos valores e elemento a seguir:
Elemento de despesa 33.90.30 e 33.90.39 no valor de R$ 4.000,00(Quatro Mil,Reais).
Na programação12.361005.2019em favor deCleiton Lobaque Maltezo, RG: 1.014.092 SSP/RO, CPF:992.378.302-20 para fazer face as despesas, em conformidade com o Artigo 5º incisos IV, VII, VIII, IX Artigo 6º I,II,III,IV,DESPENSAS EXTRAORDINÁRIA E URGENTE, da Lei 033 de 04 de junho de 1993.
Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo anterior será de 05 (Cinco) dias a partir do recebimento e o prazo para comprovação será de 05 (Cinco) dias, após o término da aplicação.
Parágrafo único: Considerando o decreto municipal 3199/2022, Do dia 26 de setembro de 2022, conforme o cronograma de atividades do anexo I, no item 7,8 e 9, para a devida prestação de contas da prestação de contas.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação caberá fazer pessoalmente a sua comprovação com documentos legais na Coordenadoria de Contabilidade.

Art. 4º - A Coordenadoria de Contabilidade verificará se foram realizados a necessária comprovação de despesa e o cumprimento das disposições da Lei nº 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:C00C88EA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 073-22

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº **1282/SRP/2022**	Julgamento do tipo: **Menor preço por item**
Modalidade: **Pregão**	Modo de disputa: **ABERTO**
Edital nº: **073/CP/PMMS/2022**	Valor estimado: R$ **64.958,56**
Forma: **Eletrônica**	Amostra: **Não**
Objeto: **Contratação de empresa para eventual, futura e se necessário fornecimento de materiais, equipamentos e medicamentos de uso odontológico, mediante registro de preços com validade da ata de 12 (doze) meses. Para atendimento do Programa Saúde Bucal ofertado nas Unidades Básicas de Saúde: Narciso Ferreira e Samuel Paulo Thomas, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU do Município de Mirante da Serra/RO, devidamente autorizado por meio do Ofício Circular 035/SEMUG/DL/CRP/2022, conforme especificações constantes no Termo de referência e demais anexos deste edital.**	

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI-ME-EPP
O **Município de Mirante da Serra/RO**, através da Secretaria Municipal de Governo por meio do Setor de Licitações, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo **Decreto nº 2.910/2021**, com autorização da autoridade superior, **torna público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica,** de acordo com o descrito neste edital e seus anexos e em conformidade com a Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024, Decreto Municipal 2.696, Decreto Municipal 2.125, Lei Complementar nº 123, Lei Complementar nº 147, Decreto Federal nº 3.555, Lei nº 8.666 e suas alterações.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/12/2022
LIMITE DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 15/12/2022 às 09hrs00min.
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETR.: 15/12/2022 às 09hrs01min.
Todas as referências de tempo serão observados o horário de Brasília (DF).
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio.
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram poderá ser acessada gratuitamente nos sites: http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br e www.licitanet.com.br.
Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, ou por intermédio do e-mail **pregoeiro@mirantedaserra.ro.gov.br** em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h:00min, excetos feriados.
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Mirante da Serra/RO, 02 de dezembro de 2022.

WILDISON CANDIDO ARAUJO
Pregoeiro Oficial
Portaria 5476/2021

Publicado por:
Wildison Candido Araujo
Código Identificador:984BD8F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 6455/2022

PORTARIA Nº 6455/2022. DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

"PRORROGA CEDÊNCIA AUTORIZADA NA PORTARIA Nº 5954/2021 DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021, DO SERVIDOR SERGIO ALVES BARROS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorroga cedência autorizada na portaria nº 5954/2021 do dia 19 de novembro de 2021, Sergio Alves BarroS matricula 2383, NNNLJNNNNNNNNNkkjAgente de Endemias, Carga Horária 40 horas semanais, CPF: 002.909.812-20 e do RG: 982506 SSP/RO, ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, para desempenhar as atividades no FORÚM DIGITAL DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA.
Parágrafo único: Esta portaria tem efeito retroativo ao dia 19 de novembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:0400D4E6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/SUPEL/2022

CONTRATO: 141/SUPEL/2022
PREGÃO ELETRÔNICO: 022/2022/PMMN/RO
PROCESSO: 000278.2.1-2022
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de próteses dentárias, para o laboratório regional de prótese dentária - lrpd, visando atender às necessidades da secretaria municipal de saúde.
EMPRESA: E. DOS SANTOS MONTEIRO
CNPJ: 07.357.198/0001-04
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá sua vigência por 12 (Doze) meses, a contar de sua assinatura**.**
VALOR: O valor do presente contrato é de **R$ 49.600,00** (Quarenta e nove mil e seiscentos reais).

Monte Negro – RO, 02 de dezembro de 2022.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:D168AE38

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ERRATA DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/SUPEL/2022

ERRATA DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/SUPEL/2022
PROCESSO 0001333.5.1-2022
A Prefeitura do Município de Monte Negro/RO por meio do Gestor de contratos ANDRÉ LUIS TREVIZAN, torna pública, para conhecimento do interessado, que no EXTRATO DO CONTRATO 139/SUPEL/2022.
Onde se lê:
EMPRESA: ELN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 35.576.389/0001-00
Leia- sê:
EMPRESA: AMANDA A. DE ALMEIDA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
CNPJ: 34.026.911/0001-00
PUBLIQUE-SE

Monte Negro - RO, 02 de dezembro de 2022.

ANDRÉ LUIS TREVIZAN
Gestor de Contratos
Portaria nº 1105/2022

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:53745834

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2925, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

"Conceder a prorrogação da cedência da servidora CATIANI CARDOSO KLUKIEVIZ MOREIRA, para a Prefeitura do Município de Nova Mamoré - RO e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o oficio n. 738-GP/2022 de 23 de novembro de 2022, anexo ao Processo Administrativo n. 45/2021;

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a prorrogação da cedência da servidora CATIANI CARDOSO KLUKIEVIZ MOREIRA, Matricula 902, ocupante do cargo de Agente Administrativo I-II, com ônus para a Prefeitura do Município de Nova Mamoré - RO, a contar de 01/01/2023 a 31/12/2023.
Artigo 2º - Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.
PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, a servidora deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:5D987D97

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2926, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

"Autorizar a dispensa de 50% da carga horária sem prejuízo da remuneração e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Art.44, da Lei Municipal n.943/2019;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.1444.2022;

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica autorizada à dispensa de 50% da carga horária sem prejuízo da remuneração para a servidora GLEYCIELLE PACHECO BEZERRA Matricula 626, ocupante do cargo de BIOQUIMICO II.
Artigo 2º - Os vencimentos da servidora não serão reduzidos obedecidos os critérios da Lei Municipal nº. 943.2019, pelo prazo de 01(um) ano a contar da data de publicação, devendo ser renovado anualmente.
Artigo 3º - A servidora deverá ser submetida à nova perícia após este período, mediante a apresentação de novo laudo/atestado médico, caso não apresente deverá retornar a cumprir a carga horaria integral do cargo.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:4494F431

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2927, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a nomeação dos candidatos aprovados relacionados em anexo, no Teste Seletivo 050/2022 para preenchimento de vagas no quadro de servidores do município de Monte Negro e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a necessidade da convocação imediata de servidores, visando suprir as necessidades da Secretaria Saúde;
Considerando o recebimento do Memorando n. 677/SEMUSA/2022 que solicita a convocação em caráter de urgência ID. 9832F4.

D E C R E T A

Art. 1º - Nomeia a partir de 02/12/2022, os candidatos relacionados no anexo único do presente Decreto, em seu respectivo cargo.

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA - TÉCNICO EM LABORATÓRIO - 40 HORAS SEMANAIS - PLANTONISTA - HOSPITAL IRMÃ DULCE			
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
45	NIVEA MARA DA SILVA	65,00	03

Art. 2º - Os candidatos deverão comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, localizado na Praça Paulo Miotto, 2330 - Centro, no horário das 08h00min às 12h00min, a fim de entregar a documentação constante no Edital de convocação n. 058/2022.
Art. 3º - Deverá a Coordenadoria de Recursos Humanos lavrar o Contrato de Trabalho Temporário, conforme a apresentação da documentação comprovando a aptidão ao cargo.
Art. 4º - O candidato que não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será automaticamente, exonerado do cargo.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique – se.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:996FF65D

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 058/2022 CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PUBLICO

EDITAL N. 058/2022

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PUBLICO

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Teste Seletivo conforme Edital n. 050/2022, homologado em 03/11/2022, conforme Decreto n.2879/GAB/2022, visando atender as necessidades emergenciais da Secretaria de Saúde, a se apresentarem na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, localizado na Rua Castelo Branco, 2360, Centro, no horário das 08h00min às 12h00min, no prazo de *05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do presente Edital, munidos dos originais e cópias dos documentos abaixo relacionados e/ou cópias devidamente autenticadas. O não comparecimento do candidato no prazo acima citado será considerado desistência, podendo a bem de Administração chamar os Classificados remanescentes.

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA - TÉCNICO EM LABORATÓRIO - 40 HORAS SEMANAIS - PLANTONISTA - HOSPITAL IRMÃ DULCE			
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
45	NIVEA MARA DA SILVA	65,00	03

O candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação os seguintes documentos, original e uma fotocópia de:
O candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação os seguintes documentos, original e uma fotocópia de:
Certidão de nascimento ou casamento (se casado apresentar RG e CPF do conjugue, documento obrigatório)
Cédula de Identidade
CPF
Título de Eleitor
Cartão do PIS/PASEP (para os que não são cadastrados, apresentar declaração de que não possui cadastro)
Certificado de Reservista para homens
Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia páginas da identificação e fotografia)
e-mail pessoal
Dos dependentes menores de 18 anos: apresentar Certidão de nascimento, RG e CPF (obs. Obrigatório). Para os dependentes menores de 14 anos deverá apresentar o Cartão de vacina, Comprovante de frequência escolar (documento obrigatório);
Fotocópia autenticada do Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo com o devido reconhecimento pelo Ministério da Educação (Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo com o disposto neste edital)
Comprovante de residência atualizado
Foto 3x4 recente e colorida;
Original e Registro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija)
Original de Declaração emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: o cargo/função a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico.
Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 5 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes).
Cópia se possuir do comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física no Bradesco.
Declaração de residência dos últimos 05 anos
Declaração de bens e renda, (preencher o anexo I da instrução normativa 028/2012 no site do tribunal de contas: www.tce.ro.gov.br, enviar declaração) e trazer o recibo de envio juntamente com a declaração, caso o candidato faça a Declaração de Imposto de Renda para a Receita Federal deverá apresentar e postar a mesma.
Declaração de que firmando o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederam o que esta previsto em Lei;
Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especial, Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida;

Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal;
Certidão que está quite com a justiça eleitoral (disponível no site www.tre-ro.gov.br).
Certidão de Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia (disponível no site www.sefin.ro.gov.br);
Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site www.tce.ro.gov.br).
Certidão de Débitos e Tributos Municipais – (Cadastro) www.montenegro.ro.gov.br
Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.tjro.jus.br), em 1º e 2º Grau.
Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.justicafederal.jus.br).
Estar devidamente qualificado no e-social, cuja consulta poderá ser feita diretamente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Monte Negro. (Obs. Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o mesmo deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial).
Exames: O (A) candidato (a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais, Hemograma completo, Tipagem Sanguínea, urina, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Raio-x do Tórax, Beta HCG e USG Pélvica.
O candidato (a) deverá fazer o agendamento para a entrega dos respectivos resultados e ser submetido (a) a perícia médica.
Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo (a) próprio (a) candidato (a) à Junta Médica Oficial do Município de Monte Negro, o qual será avaliado no mínimo por dois profissionais que compõem a junta médica. Sendo considerado (a) Apto (a), será expedito Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:1A819A81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº1183/GAB/2022

Conceder o gozo das férias regulamentares e autorizar a conversão de 10 dias em pecúnia ao servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n.26/SEMPLA/2022 ID: 9C10FB.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER o gozo de férias regulamentares ao servidor GABRIEL SILVA DE ALMEIDA, ocupante do cargo de COORDENADOR GERAL EM PLANEJAMNETO E CONVÊNIOS, Mat. 2397, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Planejamento-SEMPLA, sendo o gozo para 11/02/2023 á 02/03/2023.
Art. 2º - fica autorizada a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias conforme legislação municipal, devido à necessidade dos serviços junto a Secretária, sendo de 01/02/2023 á 10/02/2023.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:CE38CCE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1184/GAB/2022

Conceder férias regulamentares ao servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n. 186/SEMOSP/2022 - (ID: 9B8FF9).

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER, o gozo das férias regulamentares ao servidor abaixo relacionado, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos-SEMOSP.

PERIODO DE GOZO: 02/01/2023 a 21/01/2023			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
627	Luiz Carlos Fogaca	Motorista de veículos pesados	01/08/2021 a 31/07/2022

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:10EB6D90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº1185/GAB/2022

Convocar conselheiros tutelar para o regime suplementar de trabalho e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o dispoto no Art. 43 da Lei Municipal n. 403/2011, com a nova redação trazida pela Lei 1324 de 17 de agosto 2022;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do Memorando n. 294/SEMDES/2022 devidamente justificando a necessidade, ID: 9BA6F6.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os Conselheiros Tutelares abaixo para prestar serviços em Regime Suplementar de Trabalho na Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social – SEMDES, por desfalque na escala devido atestado médico de conselheiros, no mês de dezembro/2022.

MAT.	NOME	CARGO	CARGA HORÁRIA
2794	Beatriz dos Santos França	Conselheiro Tutelar	53 Horas Mensais
2791	Diufarly Libarde	Conselheiro Tutelar	53 Horas Mensais
2790	Juliana Fão	Conselheiro Tutelar	54 Horas Mensais

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:86FE2F01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1186/GAB/2022

"Aceitar a cedência da servidora e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

RESOLVE:

Art. 1º. Aceitar a Cedência, a partir de 01 de janeiro de 2023, com ônus para a Prefeitura Municipal de Monte Negro, até 31 de dezembro de 2024, da servidora FRANCIELY DA SILVA LOPES PERES, TÉCNICA EM RADIOLOGIA, pertecente ao quadro de servidores Públicos do Município de Machadinho D´Oeste-RO, para desenvolver suas atividades na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:19EF4BFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1187/GAB/2022

Alterar o local de lotação da Readaptação de função da servidora e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do despacho ID:9C35FE.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR O LOCAL DE LOTAÇÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO da servidora ROSINEIDE APARECIDA PICOLLI DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente de saúde do PSF readaptada como Recepcionista na Secretaria de Saude/Unidade Básica de Saúde do setor 04 para Recepcionista na Secretaria de Saude/Unidade Básica de Saúde do setor 01, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA.
Art. 2º - Os demais artigos da Portaria n. 484/GAB/2022, permanecem inalterados.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:253C50AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1188/GAB/2022

Deferir o requerimento e autorizar a prorrogação da Licença por motivo de doença em pessoa da familia ao servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o requerimento solicitando afastamento por motivo de doença em pessoa da família, constante nos autos do Processo n. 1149/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR O REQUERIMENTO E AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA AO SERVIDOR: GILMAR SANTOS BATISTA, MAT. 1437, ocupante do cargo de PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED.
Art. 2º - Durante o período de licença do referido servidor será remunerado, obedecidos aos critérios da Lei Municipal n. 015/1993, a contar de 30/11/2022 a 27/02/2023.
Art. 3º - O período da Licença poderá ser renovado sem remuneração por igual período a pedido do interessado, mediante apresentação de um novo Laudo Médico.
Art. 4º. – A presente Portaria entrará em vigor na data sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:FD7D0D75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1189/GAB/2022

Readaptar de função de servidor (a) vinculado a SEMUSA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos de Monte Negro;
CONSIDERANDO o processo Administrativo n. 375/2017.

RESOLVE:
Art. 1º - READAPTAR de função a servidora NALVA MARIA DE LIMA**,** ocupante do cargo de Agente de limpeza e conservação (zelador) na função de Auxiliar Administrativo, na Recepção do Centro de Especialidade, a contar de 13/10/2022 a 12/10/2023.
Art. 2º - A Secretaria de Saúde deverá realizar capacitações e treinamentos para a nova função, elaborar no prazo de 90 dias a contar do requerimento, relatório circunstanciado de suas atividades e posteriormente enviar o relatório a Coordenadoria de Recursos Humanos para que se faça constar no Processo de readaptação, ou caso seja necessárias outras providências.
Art. 3º - A servidora após 01 ano deverá ser submetido à nova avaliação pela junta médica do Municipio para aferição da capacidade laborativa, mediante a apresentação de laudo/atestado médico, caso não apresente deverá retornar imediatamente a função de origem.
Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:09454FAD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1190/GAB/2022

Prorrogar auxílio doença ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º do Decreto Municipal n. 1.812, 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n. 782.2022;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR o Auxilio doença concedido ao servidor (a) AQUINO HERRERA DE SOUZA, ocupante do cargo de ARTIFICIE EM LIMPEZA/GARI, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente-SEMA, abonando suas faltas ao trabalho no período de 21/03/2021 a 04/12/2022.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:AF7832FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1191/GAB/2022

Prorrogar a Readaptação do servidor (a) vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993-Estatuto dos Servidores Públicos de Monte Negro;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico anexo aos autos do processo Administrativo n.177/2016.

RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR A READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO da servidora IVONETE SOUZA DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Agente de Limpeza e Conservação (zelador), em função Administrativa na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico- SEMUSA, a contar de 11/11/2022.
Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Básico-SEMUSA deverá realizar capacitações e treinamentos para a nova função, caso seja necessário e elaborar no prazo de 90 (noventa) dias o relatório circunstanciado de suas atividades, posteriormente enviar o relatório a Coordenadoria de Recursos Humanos para que se faça constar no Processo de Readaptação, ou para outras providências.
Art. 3º - A servidora deverá ser submetida à nova perícia após o período de 01 (um) ano para nova avaliação pela junta médica do Municipio para aferição da capacidade laborativa, mediante a apresentação de laudo/atestado médico.
Parágrafo Único - O descumprimento de que trata o "caput" deste artigo, deverá a servidora retornar imediatamente a suas funções de origem.
Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:C476F63A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº1192/GAB/2022

Conceder a progressão de nível ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 943/2019, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Secretaria de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico– SEMUSA do Município de Monte Negro, e dá outras providências;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pelo servidor e Processo n. 1508/2022;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER A PROGRESSÃO DE NÍVEL II PARA NIVEL III A SERVIDORA: IVONETE SOUZA DO NASCIMENTO, Mat. 1027 ocupante do cargo de AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (ZELADOR), vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA, com efeitos a contar de 01/12/2022, a ser incluso na folha de pagamento a partir do mês de janeiro de 2023.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:529D631A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº1193/GAB/2022

Conceder a progressão de nível ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1254/2022 de 08/03/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Fundo Municipal de Educação do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pela servidora e Processo n. 1435/2022;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER A PROGRESSÃO DE NÍVEL I PARA NIVEL II E DO NIVEL II PARA NIVEL III A SERVIDORA: JANE TOVO DE SOUZA, Mat. 677 ocupante do cargo de PROFESSOR NIVEL I 40 HORAS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação- SEMED, com efeitos a contar de 01/10/2022, a ser incluso na folha de pagamento a partir do mês de janeiro de 2023.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:8B0F4E0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1194/GAB/2022

Conceder a gratificação de 3% pela primeira Pós - Graduação ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1254/2022 de 08/03/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Fundo Municipal de Educação do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pelo servidor e Processo n. 1496.2022;
CONSIDERANDO o Decreto N. 2.850, de 14 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER A GRATIFICAÇÃO DE 3% PELA PRIMEIRA PÓS GRADUAÇÃO A SERVIDORA: BEATRIZ JULIANA TOME, Mat. 1467, ocupante do cargo de AGENTE DE GESTÃO ESCOLAR, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, com efeitos a contar de 01/11/2022, a ser incluso na folha de pagamento a partir do mês de janeiro de 2023.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:1D0DA00D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2928, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

CHAMADA ESCOLAR MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2023

Para oferta de vaga escolar nas Escolas da rede pública municipal de Ensino de Monte Negro, Rondônia.

O Prefeito do Município de Monte Negro, Rondônia, no uso de suas atribuições legais e visando dar transparência ao ingresso de novos estudantes nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, resolve realizar a CHAMADA ESCOLAR MUNICIPAL para o ano letivo de 2023.

CAPÍTULO I
DA CHAMADA ESCOLAR MUNICIPAL

Art. 1º. A Chamada Escolar Municipal é um processo de chamamento público para oferta de novas vagas de estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental nos anos iniciais e anos finais para escolas da Rede Municipal de Ensino e tem por objetivo cumprir a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394/96, Art. 5º §1º e §2º que trata do recenseamento e chamada pública da população em idade escolar, ofertando novas vagas na Rede Municipal de Ensino de Monte Negro, Rondônia.

CAPÍTULO II
PÚBLICO ALVO

Art. 2º. A Chamada Escolar Municipal é destinada exclusivamente a:

I- Estudantes que não estão matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Monte Negro.

II - Estudantes que estão fora de sala de aula.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. A Chamada Escolar Municipal será organizada pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Art. 4º. As vagas destinadas à Chamada Escolar Municipal serão contabilizadas pelas unidades escolares e enviadas à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), após o reordenamento de estudantes da rede municipal com o encerramento do ano letivo de 2022.

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. As inscrições para participar da Chamada Escolar Municipal ocorrerão por meio de cadastro disponibilizado exclusivamente via online, pelo endereço eletrônico **http://chamadaescolar.montenegro.ro.gov.br/**

Art. 6º. O período das inscrições da Chamada Escolar Municipal é de 06/12/2022 a 16/12/2022.

Art. 7º. No ato da inscrição online, o responsável legal deverá ter em mãos os seguintes documentos ou informações:

I- Certidão de Nascimento da criança/adolescente; (anexar pdf)
II- Número do CPF da criança/adolescente;
III - Cartão do SUS;
IV- RG e CPF do responsável legal;
V- Comprovante de endereço;
VI- Cartão do Programa Auxílio Brasil, se for beneficiário;
VII - Número de telefone para contato;
VIII- Endereço de e-mail;
IX- Se estudante com vida escolar, Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade.

Art. 8º. Durante a inscrição, o responsável poderá selecionar a escola observando sempre a localização nas proximidades de sua residência.

Art. 9º. Na finalização do cadastro será disponibilizado pelo sistema um número de protocolo que comprovará a realização da inscrição.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) disponibilizará atendimento para aqueles que não tenham acesso à internet em sua sede na praça Paulo Mioto, das 7h30 as 11h30.

Art. 11. É dever dos responsáveis fornecer informações fidedignas durante o cadastro, caso contrário, a inscrição não será validada.

Art. 11.1 O preenchimento incorreto da inscrição cuja documentação não corresponder às informações prestadas no ato da inscrição, acarretará no cancelamento da vaga adquirida.

Art. 12. Os casos de crianças com distorção idade/ano (crianças atrasadas ou adiantadas) os responsáveis deverão se dirigir a uma unidade escolar para que seja feita sua inscrição.

Art. 13. Terão prioridade às vagas, de acordo com a disponibilidade nas unidades escolares, as crianças que apresentarem as seguintes especificidades com documentos comprobatórios no ato da matrícula:

I - Estudante caracterizado PcD (Pessoa com Deficiência);

II - Crianças que estejam sob a guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, observado o disposto no artigo 9°, $7°, da Lei n° 11.340/06 (Lei Maria da Penha);

III - Famílias beneficiadas pelo Programa Federal "Auxílio Brasil";

IV - Famílias com mães economicamente ativas;

V - Proximidade da residência do responsável legal;

VI - Estudante com irmão (ã), já matriculado na unidade escolar;

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS PARA O INGRESSO DO ESTUDANTE

Art. 14. Para o ingresso do estudante na Rede Municipal de Ensino serão consideradas as Resoluções nº 02/2018/CNE/CEB, de 09 de outubro de 2018, Art. 3º §2º e §3º, para a Educação Infantil e Art. 4º §1º para o Ensino Fundamental, que define a idade para validação de ingresso até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula e para a composição das turmas a Resolução nº 11/CME/2018 nos Art. 6º, 7º e 8º.

Art. 15. Ficam assim definidos os critérios do ingresso do estudante nas Etapas:

Etapa: Educação Infantil:
I – Creche I (1 ano completo ou a completar até 31/03/2023);
I - Creche II (2 anos completos ou a completar até 31/03/2023);
II - Creche III (3 anos completos ou a completar até 31/03/2023);
III - Pré-I (4 anos completos ou a completar até 31/03/2023);
IV - Pré-II (5 anos completos ou a completar até 31/03/2023),

Etapa: Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano):

I- 1º ano do Ensino fundamental (6 anos completos ou a completar até 31/03/2023), a criança que não tenha cursado a educação infantil mas possui a idade conforme a referência;

II- A partir do 1º ano do Ensino Fundamental cursado deve apresentar declaração de escolaridade emitida pela escola para escolher o ano escolar correspondente para cursar em 2023.

III- Estudantes em idade escolar para ingresso no 2º até o 5º ano.

Parágrafo único. A Chamada Escolar **não é** matrícula, devendo, após divulgação dos resultados, pais ou responsáveis, deverão providenciar os documentos obrigatórios e comprobatórios para matrícula, conforme descrito no capítulo VII, dirigir-se no período de matrícula (vide Art. 18) para efetivação da mesma.

CAPÍTULO VI
DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 16. As vagas preenchidas na Chamada Escolar serão divulgadas no site da Prefeitura, através do Portal da Transparência do FME com consulta por número de protocolo ou número do CPF do responsável e CPF do aluno (a), conforme cronograma anexo.

Parágrafo único. Para acessar os resultados das vagas preenchidas é necessário ter em mãos o número do protocolo gerado após a finalização da inscrição.

CAPÍTULO VII
DA EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 17. O período para efetivação das matrículas será de 12/01/2023 a 12/01/2023, na secretaria das Unidades Escolares, seguindo os protocolos de segurança de prevenção à COVID-19.

Art. 18. No ato da matrícula, o pai ou responsável legal deverá entregar na secretaria da Unidade Escolar os seguintes documentos (original e fotocópia):

I - Certidão de Nascimento da criança/adolescente;
II - CPF do estudante;
III - Cartão do SUS (Sistema Único de Saúde) do estudante;
IV - Carteira de vacinação atualizada;
V- Duas (02) fotos 3x4 do estudante;
VI- Cartão do Programa Federal Auxílio Brasil, se for o caso;
VII - Comprovante de residência atualizado;
VIII - RG e CPF do responsável legal;
IX - Laudo Médico, para Pessoa com Deficiência (PcD);
X - Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade;
XI - Documento Judicial de Guarda do menor se for o caso.

Art. 19. Para os critérios de prioridade, os responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios, no ato da matrícula:

Grupos prioritários	Documento de comprovação
Estudante caracterizado PcD (Pessoa com Deficiência)	Laudo Médico.
Crianças que estejam sob a guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar.	Cópia do boletim de ocorrência ou do processo judicial em curso.
Famílias beneficiadas pelo Programa Federal "Auxílio Brasil";	Folha resumo V7 (Disponível pelo CRAS e/ou Central do Cadastro Único).
Famílias com mães economicamente ativas.	Carteira de trabalho; Contra-cheque; ou Autodeclaração (prestador de serviços).

Parágrafo único. O responsável legal pela criança/adolescente terá 20 (vinte) dias úteis, imediatamente após a divulgação dos resultados, para efetivar a matrícula diretamente na Unidade Escolar e o não comparecimento resultará no cancelamento da vaga.

Art. 20. O não comparecimento para efetivação da matrícula no prazo estipulado ocasionará a perca da vaga contemplada e o nome da criança fará parte da lista de espera.

Art. 21. Encerrado o trâmite do processo da Chamada Escolar 2023, o site da Chamada Escolar ficará disponível a partir do dia 24 de janeiro de 2023 e no decorrer do ano letivo para novas inscrições de cadastro reserva, devendo ser requisito obrigatório para novas matrículas na rede municipal caso não haja vagas disponíveis nas Unidades Escolares, seguindo os critérios de prioridade estabelecidos no Art. 13 deste edital.

Parágrafo único. Os dados coletados durante a Chamada Escolar Municipal servirão para estudos e planejamento das ações da SEMED no que se refere à ampliação da oferta de vagas nas escolas da Rede Municipal de Ensino para o atendimento da demanda, conforme prevê a Lei Municipal no 637/2015 do Plano Municipal de Educação (PME) de Monte Negro.

CAPÍTULO VIII
LISTA DE FILA DE ESPERA

Art. 22. Após o encerramento do processo da Chamada Escolar 2023, a rede municipal adotará a seguinte diretriz básica, para organização da fila de espera, sendo que as vagas serão preenchidas de acordo com os seguintes grupos prioritários, nesta ordem:

I- Criança com deficiência, assim definida nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II- Criança sob guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, observado o disposto do artigo 9º, §7º, da Lei nº. 11.340/06 (Lei Maria da Penha);

III- Famílias inscritas no programa federal "Auxílio Brasil" ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda;

IV - Famílias com mães economicamente ativas;

V - Critério cronológico (data de inscrição e/ou entrada na fila de espera);

Art. 23. Na hipótese de duas ou mais crianças preencherem o mesmo critério, para fins de desempate, será atribuída posição mais alta na fila de espera, ou seja, maior prioridade para concessão da vaga, atendendo aos critérios do Artigo 13.

Parágrafo único. Caso nenhum dos critérios do Artigo 13 seja suficiente para proceder ao desempate, este será feito com base na ordem cronológica de inscrição no cadastro de solicitação de vagas.

Art. 24. Após efetivar a inscrição no sistema, o responsável pelo estudante deverá acompanhar no site da Prefeitura, através do Portal da Transparência do FME, realizando a consulta com o número de protocolo ou número do CPF do responsável e CPF do aluno (a), assim deve se dirigir as escolas pretendidas conforme o cadastro, para confirmar a disponibilidade de vaga para matrícula.

CAPÍTULO IX
DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 25. Será dada ampla divulgação da presente Portaria na mídia local, site oficial da Prefeitura Municipal de Monte Negro, Portal da transparencia do FME e redes sociais da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. São partes integrantes deste Edital, os Anexos I, II, III e IV.

Anexo I: Cronograma;

Anexo II: Resolução nº 02/2018/CNE/CEB

Anexo III: Resolução nº 002/2017/CME/Monte Negro

Anexo IV: Portaria nº 970/2022/FME/Monte Negro

Anexo V: Lei Municipal nº 637/GAB/PMMN/2015

Art. 28. Este Decreto entram em vigor na data de sua publicação. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

ANEXO I
CRONOGRAMA DA CHAMADA ESCOLAR-2023

ATIVIDADE	DATA
Divulgação do Edital da Chamada Escolar Municipal nas mídias	06 de dezembro de 2022
Inscrições online ou na SEMED	06 de dezembro a 16 de dezembro 2022
Divulgação dos resultados	20 de dezembro de 2022
Efetivação de matrículas	12 de dezembro a 13 de janeiro de 2023

ANEXO II:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO / CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO/ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RESOLUÇÃO Nº 2, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=98311-rceb002-18&category_slug=outubro-2018-pdf-1&Itemid=30192

ANEXO III

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO N. 002/2017 DE 31 DE MAIO DE 2017

Estabelece diretrizes e normas para autorização de funcionamento, reconhecimento, credenciamento e reorganização de instituições de ensino que ofertam etapas e ou modalidades da Educação Básica, no Sistema Municipal de Ensino.

https://transparencia.montenegro.ro.gov.br/CONSELHOS/media/arquivos/attachments/RESOLUCAO_CME_002-2017.pdf

ANEXO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 970, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022
LISTA DE ESPERA PARA CRIANÇA DA CRECHE

Dispõe sobre os critérios da Central Única de Vagas para classificação de crianças em lista de espera para a vaga em creche e transparência de matrícula entre unidades escolares.

https://legislacao.montenegro.ro.gov.br/ver/7F3009BA/

ANEXO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 637/GAB/PMMN/2015

Aprova o Plano Municipal de Educação para o período de 2015 a 2024 e dá outras providências

https://transparencia.montenegro.ro.gov.br/media/arquivos/attachments/LEI%20637%20-%202015.PDF

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:5C745097

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/PMNM/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1359/SEMED/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, através da Pregoeira, designada pelo Decreto nº 6.913-GP/2022 de 14 de abril de 2022, e em atendimento ao solicitado pela *Secretaria Municipal de Educação - SEMED* e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 10.024/19 do Decreto Municipal n° 492, de 30 de Março de 2006, subsidiariamente na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, segundo ainda as condições e especificações técnicas complementares e quantitativos descrito no Edital e seus anexos, a Licitação, na modalidade "**PREGÃO**, forma **eletrônica**, tipo **menor preço por lote**, **com lote de Ampla Participação** , o cadastramento das propostas de preços poderá ser feito **do dia 05/12/2022 até às 10h00min do dia 15/12/2022**. **Início da Sessão Pública virtual será às 10h00min do dia 15/12/2022 (Horário de Brasília)** www.licitanet.com.br. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.transparencia.novamamore.ro.gov.br e www.licitanet.com.br.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES.
Valor estimado para a aquisição é de **R$ 358.367,70 (trezentos e cinquenta e oito mil trezentos e sessenta e sete reais e setenta centavos)**.

Nova Mamoré - RO, 01 de dezembro de 2022.

MARTA DEARO FERREIRA
Pregoeira Oficial
Decreto nº 6.913-GP/2022

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:704E087F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/PMNM/2022

Processo nº 986/SEMUSA/2022
REGISTRO DE PREÇOS – 033/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, através de sua Pregoeira Oficial, designada pelo Decreto nº 6.913-GP/2022 de 14 de abril de 2022, e em atendimento ao solicitado pela *Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA* e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n°10.024/19, do Decreto Municipal n° 492, de 30 de Março de 2006, Decreto Municipal n° 2.400, de 20 de Fevereiro de 2.013, subsidiariamente na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, segundo ainda as condições e especificações técnicas complementares e quantitativos descrito no Edital e seus anexos, a Licitação na modalidade "**PREGÃO**, forma **eletrônica**, tipo menor preço por item **de ampla participação.** O cadastramento das propostas de preços poderá ser feito **do dia 05/12/2022 até às 10h00min do dia 16/12/12/2022**. **Início da Sessão Pública virtual será às 10h00min do dia 16/12/12/2022 (Horário de Brasília), no portal eletrônico www.licitanet.com.br;**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, AUXILIANDO OS AGENTES COMUNITÁRIOS NAS SUAS ATIVIDADES DIÁRIAS,** com valor estimado de **R$ 431.300,00 (quatrocentos e trinta e um mil e trezentos reais)**.

Nova Mamoré - RO, 02 de dezembro de 2022.

MARTA DEARO FERREIRA
Pregoeira Oficial
Decreto n° 6.913-GP/2022

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:D172D6FC

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, Marcélio Rodrigues Uchôa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, respaldado especialmente pela Lei n° 8.666/93, inciso II do art.24 e alterações posteriores, à vista do Parecer Jurídico, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente Dispensa de Licitação nestes termos:
Processo nº. 1448-1/2022
Modalidade: Dispensa de Licitação

Descrição do Objeto: ***AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIOS PARA ATNDER AS NECESSIDADES DA FESTA DE REVEILLON 2022, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CHEFIA DE CHABINETE DO PREFEITO.***

Empresa: EMERSON GONÇALVES DA SILVA - ME
CNPJ: 12.278.579/0001-38
Valor total da Homologação: R$ 10.220,00 (dez mi duzentos e vinte reais ais)**.**

Nova Mamoré-RO, 02 de dezembro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:14DA292E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.254 - GP/2022

DECRETO Nº 7.254 - GP/2022. Em, 01 de dezembro de 2022.

"Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA do Senhor ADALTO FERREIRA DA SILVA servidor *do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, para a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia**,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Ofício nº 459/2022/GP, expedido pelo Senhor Alex Redano -Deputado Estadual.

D E C R E T A

Art. 1º - PRORROGAR A CEDÊNCIA do Senhor **ADALTO FERREIRA DA SILVA,** brasileiro, maior, portador do RG nº 497.953-SSP/RO e do CPF nº 485.833.752-91, servidor público municipal pertencente ao Quadro Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, ocupante da função de vigilante 40 Horas, matrícula 5069, para exercer suas atividades laborais junto à **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** no Gabinete do Deputado Estadual Ezequiel Neiva.

Art. 2º - A Cedência que trata o artigo anterior, tem por fundamento no artigo 54 da Lei Municipal nº 634-GP/2008 e será com ônus integral para a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,** no período de **01 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023.**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 01 de dezembro de 2.022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:64971098

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.255 - GP/2022

DECRETO Nº 7.255 - GP/2022. Em, 01 de dezembro de 2022.

"Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA da Senhora LEIDE CLAUDIA MEDEIROS DA SILVA servidora *do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, para o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia**,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Ofício nº 4757/2022/GOV-RED, expedido pelo Senhor Marcos Rocha - Governador.

D E C R E T A

Art. 1º - PRORROGAR A CEDÊNCIA da Senhora **LEIDE CLAUDIA MEDEIROS DA SILVA,** brasileira, maior, portadora do RG nº 578061-SSP/RO e do CPF nº 598.753.642-15, servidora pública municipal pertencente ao Quadro Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, ocupante da função de Professora II Língua Portuguesa 40horas, matrícula 1917, para exercer suas atividades laborais junto ao **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO - SEDUC**.

Art. 2º - A Cedência que trata o artigo anterior, tem por fundamento no artigo 54 da Lei Municipal nº 634-GP/2008 e será com ônus integral para o **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO - SEDUC,** no período de **01 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023.**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 01 de dezembro de 2.022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:D599FBA5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.256 - GP/2022

DECRETO Nº 7.256 - GP/2022. Em, 01 de dezembro de 2022.

"Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA do Senhor MANOEL SUAREZ SANCHEZ servidor *do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, para o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia**,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Ofício nº 4757/2022/GOV-RED, expedido pelo Senhor Marcos Rocha - Governador.

D E C R E T A

Art. 1º - PRORROGAR A CEDÊNCIA do Senhor **MANOEL SUAREZ SANCHEZ,** brasileiro, maior, portador do RG nº 560618-SSP/RO e do CPF nº 615.530.002-00, servidor público municipal pertencente ao Quadro Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, ocupante da função de Professora II Educação Física 40horas, matrícula 1508, para exercer suas atividades laborais junto ao **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO - SEDUC**.

Art. 2º - A Cedência que trata o artigo anterior, tem por fundamento no artigo 54 da Lei Municipal nº 634-GP/2008 e será com ônus integral para o **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO - SEDUC,** no período de **01 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023.**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 01 de dezembro de 2.022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:8E490BBE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.257 - GP/2022

DECRETO Nº 7.257 - GP/2022. Em, 01 de dezembro de 2022.

"Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA da Senhora ALESSANDRA ARCOS DE LIMA RIBEIRO servidora *do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, para o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia**,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Ofício nº 4757/2022/GOV-RED, expedido pelo Senhor Marcos Rocha - Governador.

D E C R E T A

Art. 1º - PRORROGAR A CEDÊNCIA da Senhora **ALESSANDRA ARCOS DE LIMA RIBEIRO,** brasileira, maior, portadora do RG nº 11796294 SSP/AM e do CPF nº 615.249.992-53, servidora pública municipal pertencente ao Quadro Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, ocupante da função de Professora II Ciências 20horas, matrícula 6008, para exercer suas atividades laborais junto ao **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO - SEDUC**.

Art. 2º - A Cedência que trata o artigo anterior, tem por fundamento no artigo 54 da Lei Municipal nº 634-GP/2008 e será com ônus integral para o **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO - SEDUC,** no período de **01 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023.**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 01 de dezembro de 2.022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:227A5AAF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.258 - GP/2022

DECRETO Nº 7.258 - GP/2022. Em, 01 de dezembro de 2022.

"Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA da Senhora MARIA NETONIRA MORAES DA SILVA servidora *do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, para o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia**,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Ofício nº 4757/2022/GOV-RED, expedido pelo Senhor Marcos Rocha - Governador.

D E C R E T A

Art. 1º - PRORROGAR A CEDÊNCIA da Senhora **MARIA NETONIRA MORAES DA SILVA,** brasileira, maior, portadora do RG nº 171659 SSP/RO e do CPF nº 139.225.132-04, servidora pública municipal pertencente ao Quadro Efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, ocupante da função de Professora II Supervisão Escolar 20horas, matrícula 405, para exercer suas atividades laborais junto ao **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO - SEDUC**.

Art. 2º - A Cedência que trata o artigo anterior, tem por fundamento no artigo 54 da Lei Municipal nº 634-GP/2008 e será com ônus integral para o **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO - SEDUC,** no período de **01 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023.**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 01 de dezembro de 2.022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:AF40B0C7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA

REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIA			
Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Nova União, O Requerente abaixo qualificado vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Resolução n° 014, de 05 de 2017, requer a concessão e pagamento de diárias para realização da atividade, conforme abaixo descrito.			
REQUERENTE	CARGO/FUNÇÃO	CPF	
ADÃO LUIZ VIEIRA FILHO	**VEREADOR**	**xxx.241.229-xx**	
LOCALIDADE DE DESTINO	DATA DE SAÍDA	DATA DE CHEGADA	NÚMERO DE DIÁRIAS
NOVA UNIÃO PORTO VELHO	**06/12/2022**	**08/12/2022**	**2**
TIPO DE DIÁRIA	() PARCIAL IGUAL OU MENOR DE 200 KM () PARCIAL ACIMA DE 200 KM (X) INTEGRAL () OUTRO ESTADO		
MEIO DE TRANSPORTE	(X) VEICULO OFICIAL () VEICULO PARTICULAR OU OUTROS		
MEMÓRIA DE CÁLCULO	QUANTIDADE DE UPFM	VALOR DA UPFM	VALOR DA DIÁRIA R$
	8	**R$ 65,41**	**R$ 523,28 x 2= R$ 1.046,56**
NECESSIDADE / MOTIVO / RELEVÂNCIA DA VIAGEM			
DESLOCAMENTO À PORTO VELHO, NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, PALÁCIO DO GOVERNO E SEDE DA ENERGISA/RO.			
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO(A) REQUERENTE		
Nova União, em 02/12/2022.	**Adão Luiz Vieira |Filho**		
DESPACHO DO (A) PRESIDENTE			
LOCAL E DATA	DESPACHO		
Nova União, em _____/_____/2022	() Reconheço a conveniência da viagem e concedo a(s) diária(a) nos conforme propostos.		
ASSINATURA DO (A) PRESIDENTE	**Argentino Serrano Alves Neto** **Vereador Presidente**		

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:57CD860A

P M N U - RO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2022 – (PMNU)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO – RO torna público através dos autos do processo administrativo nº. 1507/SRP/2022, que será realizada a licitação na modalidade de Pregão na sua forma Eletrônica, do Tipo **Menor Preço Unitário**, no modo de disputa aberto, com a finalidade de REGISTRO DE PREÇOSparafutura e eventual aquisição delanches e refeições, visando atender a administração pública do município de Nova União/RO, conforme termo de referência deste edital, elaborado pelo gerente do setor de registro de preços e autorização do presente processo pelo prefeito de Nova União/RO**, com critério de julgamento sobre o menor preço unitário,** com o valor total de referência estimado em **R$ 255.753,00** (Duzentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e três reais), com exclusividade de participação para as micro e pequenas empresas e microempreendedores individuais.
Limite do Acolhimento das Propostas até o dia 15/12/2022 as 08:00 (Oito Horas).
Início da Análise das Propostas dia 15/12/2022 as 08:05 (Oito Horas e Cinco Minutos).
Fim da Análise das Propostas dia 15/12/2022 as 08:55 (Oito Horas e Cinquenta e Cinco Minutos).
Início da Abertura da Sessão Pública de Disputa dia 15/12/2022 as 09:00 (Nove Horas).
Obedecendo sempre o horário de Brasília. A íntegra do edital e seus anexos encontram – se à disposição na Comissão de Licitações. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à referida comissão – Prefeitura do Município de Nova União – RO, Rua Independência nº. 1135, Centro, ou pelos telefones 0xx (69) 3466 – 1219 / 1220. O Edital encontra – se à disposição a partir de 05/12/2022 no site da Licitanet – www.licitanet.com.br e www.transparencia.novauniao.ro.gov.br.

Nova União/RO, 02 de dezembro de 2022.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:C3417629

P M N U - RO
PROJETO DE LEI N° 958, DE 02/12/2022

Revisa o plano plurianual de 2022/2025 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2022, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2022 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2022.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte
LEI:
Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 790, de 05 de outubro de 2021, no valor de R$ 106.785,28 (cento e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos).
Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2022, estatuídas pela Lei nº 804, de 29 de novembro de 2021, no valor de R$ 106.785,28 (cento e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos).
Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2022, estabelecido pela Lei nº 822, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R$ 106.785,28 (cento e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos).
Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no***caput***, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:

02. Poder Executivo
04.26.SEMOSP
782.0003.1041 - Aquisição e Instalação de Tubos convênio nº048
4.4.90.51 - Obras E Instalações R$ 106.785,28
F.R.: 02.701
2 Recursos do Exercício Anterior

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:
a)Pelo superávit financeiro apurado em balanço contábil de 2021, referente ao convênio de nº 048/2021/PJ/DER/RO,no valor de R$ 106.785,28 (cento e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos).
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:608FEA92

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1403/2022
INTERESSADO: SEMOSPAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº

1403/2022, especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal,**HOMOLOGA**a Licitação na modalidade Pregão Eletrôniconº 058/2022, e**ADJUDICA**o objeto deste feito à:
AVELINO & AVELINO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA,inscrita no CNPJ Nº. 10.939.798/0001-95 no valor total de**R$ 20.750,00 (vinte mil e setecentos e cinquenta reais).**
T BOTTEGA LTDA, inscrita no CNPJ n° 34.359.923/0001-56, valor total de**R$ 21.999,00 (vinte e um mil e novecentos e noventa e nove reais).**

Publique-se,
Registre-se.

Nova União/RO, 02 de dezembro de 2022.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:30124D9D

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1389/2022
INTERESSADO: SEMOSP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1389/2022, especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal,**HOMOLOGA**a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 057/2022, e**ADJUDICA**o objeto deste feito à:
ANA P. BRITO DE ALMEIDA EIRELI,inscrita no CNPJ Nº. 30.860.667/0001-25 no valor total de**R$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).**

Publique-se,
Registre-se.

Nova União/RO, 02 de dezembro de 2022.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:ABC8DC68

P M N U - RO
PORTARIA Nº329 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

> "Nomeia MARCOS DOUGLAS DE JESUS BARROS, para ocupar o cargo de Coordenador de Contabilidade e Finanças".

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor, MARCOS DOUGLAS DE JESUS BARROS, brasileiro, maior, para ocupar o cargo de Coordenador de Contabilidade e Finanças.

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2022.

JOAO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:245DDD9A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 510/CMPV-2022

DECRETO Nº 510/CMPV-2022 Porto Velho, 02 de dezembro de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador Francisco Edwilson B. H. de Negreiros, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

RETIFICAR o Decreto nº 502/CMPV-2022, de 17 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 29/11/2022, Edição 3357:

Onde se lê:

NOME	CARGO
Daniel Falcão da Silva	Assessor Executivo da Presidência
Rafael de Lima Gonçalves Ferreira	Assessor Téc. Legislativo da Presidência
Cleidson Lopes Batista	Assessor Téc. Legislativo da Presidência
Eduardo Botelho Pereira de Mello	Assessor Téc. Legislativo da Presidência

Leia-se:

NOME	CARGO
Daniel Falcão da Silva	Assessor Executivo da Presidência
Rafael de Lima Gonçalves Ferreira	Assessor Téc. Legislativo da Presidência
Cleidson Lopes Barbosa	Assessor Téc. Legislativo da Presidência
Eduardo Botelho Pereira de Mello	Assessor Téc. Legislativo da Presidência

FRANCISCO EDWILSON B. H. DE NEGREIROS
PRESIDENTE/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AB0814F8

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

Anexo VIII – Decreto nº 17.353/2021

Considerando que os autos do Processo Administrativo nº 00600-00012937/2022-73, foi objeto de análise pela unidade executora de controle interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **homologada,** nos termos do art. 14 do Decreto nº 17.353/2021 e art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011, conforme Parecer nº 87/CCP/CGM/2022 (e-DOC nº 0D707172).

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.353 de 09 de junho de 2021, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade da beneficiária: **Patrícia Damico do Nascimento Cruz,** matrícula: 329525, Controladora Geral do Município.

Porto Velho/RO, 30 de novembro de 2022.

FABRÍCIO GRISI MÉDICI JURADO
Secretário Geral de Governo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F4606B35

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022/CPL/IPAM

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL/IPAM, instituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 271 de 22/12/2006, nomeada pela Portaria nº 425/2022, publicado no DOM nº 3.314 de 26/09/2022, **torna público** a quem possa interessar que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, no regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos consignando o que se segue:

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022/CPL/IPAM/RO.
AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº: 2022.67.804246PA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria de investimentos, credenciada junto a cvm, para prestação de serviços de consultoria e assessoria financeira das aplicações do Instituto de Previdência do Servidor Público de Porto Velho/RO – IPAM, conforme condições e especificações constantes do edital e seus anexos.
PROJETO/ATIVIDADE: Taxa da Administração – 07.11.09.122.0007.2001 (Administração da Unidade) – Elemento de Despesa 3.3.90.35 (Serviços de Consultoria).
VALOR ESTIMADO: R$119.970,72 (cento e dezenove mil, novecentos e setenta reais e setenta e dois centavos).
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO/ ENVELOPES: 05/01/2023 às 09:00.
LOCAL PARA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a documentação referente à habilitação, à proposta técnica e à proposta de preços deverão ser entregues no setor da Comissão Permanente de Licitações – CPL, no prédio do IPAM, situado na Avenida Carlos Gomes, nº 1645, bairro São Cristóvão, CEP 76804-085, na cidade de Porto Velho – Rondônia.
EDITAL: O Edital poderá ser examinado e obtido no site www.ipam.ro.gov.br e/ou na Comissão Permanente de Licitação – CPL na sede do IPAM, na cidade de Porto Velho – Rondônia, em dias úteis nos horários de Segunda à Sexta-Feira das 8 h às 14 h.
INFORMAÇÕES PELOS TELEFONES: (69) 3211-1214, ou pelo e-mail: cpl@ipam.ro.gov.br

Porto Velho, 02 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
QUEILA ISRAEL DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EDE086CC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 319/PGM/2022

EXTRATO Nº 319/PGM/2022 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 07.04594/2019
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI – EPP
ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/PGM/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOGESTÃO DE FROTA, PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E CREDENCIAMENTO DE REDE ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EMBARCAÇÕES PARA ATENDER A FROTA OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 096/PGM/2019, por 12 (doze) meses, contados a partir de 09/12/2022.

Os recursos para cobertura do presente termo até dezembro/2022 encontram-se previsto no orçamento da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, e correrão por conta da seguinte programação:

Projeto Atividade n.º 07.01.041.220.0072.001, Elemento de Despesa n.º 339039 – Outros Serviços, Fonte: 17.09 – Transferência da União, no valor de R$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais), conforme Empenho n° 0060, fl. 4687.
Projeto Atividade n.º 07.01.041.220.0072.001, Elemento de Despesa n.º 339039 – Outros Serviços, Fonte: 15.00 – Manutenção e conservação de veículos, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Empenho n° 0061, fl. 4688.
Os recursos remanescentes serão consignados posteriormente pela SEMAD, mediante termo de apostilamento, quando da abertura do exercício financeiro.

Porto Velho, 01 de Dezembro de 2022.

Responsável pelo Extrato

THERCIA FRANCIELLE DOS SANTOS
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BC1D466A

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 18.680, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a recondução de membro do Conselho Gestor do Programa de Inclusão Social Universidade para Todos – FACULDADE DA PREFEITURA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 360/2022/SPC/PGM, referente a Ação Judicial nº 7060670-24.2022.8.22.0001, que trata sobre a nomeação da servidora ao cargo de Conselheira Titular do Conselho Gestor da Faculdade da Prefeitura.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a partir de 18 de novembro de 2022, **PAULA RAMOS DE SOUZA** – Titular, representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, do Conselho Gestor do Programa de Inclusão Social Universidade Para Todos – FACULDADE DA PREFEITURA, nomeada através do Decreto nº 17.935/2021.

Art. 2º Reconduzir **SERAIAS AILUD DA SILVA MARTINS** – Titular, representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para compor o Conselho Gestor do Programa de Inclusão Social Universidade para Todos – FACULDADE DA PREFEITURA, para o cumprimento do mandato de 2020/2024, designada através do Decreto nº 16.810, de 23 de Julho de 2020:

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9FFB73C5

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.725/I DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO a nomeação de **JEFERSON ANDRADE DE FREITAS** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Acompanhamento da Saúde do Servidor e Segurança do Trabalho, CC-11, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 1º de dezembro de 2022, constante no Decreto nº. 9.634/I, de 10 de novembro de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1FA81D38

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.726/I DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar**DANIELLE ALVES DE ARAUJO LIMA**do Cargo em Comissão de Assessor Nível III, CC-6, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 05 de dezembro de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F9613D22

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.727/I DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **RODRIGO STEFANO SALES NASCIMENTO** do Cargo em Comissão de Assessor Executivo Especial, CC-15, da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação – SMTI, a partir de 1º de dezembro de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F62C63F0

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.728/I DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **IGOR PEREIRA DUTRA** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Executivo Especial, CC-15, da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação – SMTI, a partir de 05 de dezembro de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:323217E2

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.729/I DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **ANA PAULA BASTOS SOUTO NUNES DUARTE** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível I, CC-16, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, a partir de 05 de dezembro de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0D911B98

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.730/I DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **MARIA APARECIDA FORTUNATO DE OLIVEIRA** para exercer o Cargo em Comissão de Responsável Pelo Protocolo, CC-1, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES, a partir de 05 de dezembro de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:02AB2EC6

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.731/I DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **LUCAS LOPES DO AMARAL** do Cargo em Comissão de Gerente da Unidade Básica de Saúde da Família Aponiã, CC-11, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 05 de dezembro de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:49719B99

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.732/I DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **DEBORA DA SILVA MASCARENHAS** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Unidade Básica de Saúde da Família Aponiã, CC-11, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 05 de dezembro de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3418AAD8

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.733/I DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

TALITA VITÓRIA SANTANA MATTOS	CHEFE DE APOIO	CC-6	05.12.2022
SERAIAS AILUD MARTINS MENEZES	GERENTE DA DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO	CC-11	02.12.2022

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C6D96A03

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.734/I DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **RAMON DE ARAUJO CAMPOS** para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Apoio, CC-6, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 05 de dezembro de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:592F0653

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.735/I DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 05 de dezembro de 2022.

DEBORA DA SILVA MASCARENHAS	CHEFE DE APOIO	CC-6
JOÃO XAVIER DA SILVA	GERENTE DA DIVISÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS	CC-11

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AADD96C1

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.736/I DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 05 de dezembro de 2022.

LUCAS LOPES DO AMARAL	GERENTE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE DO SERVIDOR E SEGURANÇA DO TRABALHO	CC-11
PEDRO MATHEUS FARIAS LIMA	CHEFE DE APOIO	CC-6
MARINNA LIMA TINOCO LACERDA	GERENTE DA DIVISÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS	CC-11

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4551D798

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA ASTEC/SEMAD Nº 097 PORTO VELHO DE 2 DE DEZEMBRO 2022

PORTARIA ASTEC/SEMAD Nº 097 PORTO VELHO DE 2 DE DEZEMBRO 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTOVELHO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 4°, inciso XVI, do Decreto n° 15.715/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº 2405, de 26.02.2019.

Considerando o Ofício interno nº 2991 DCAOF/GAB/SEMAD de 02 de Dezembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de fiscalização ao contrato nº 096/PGM/2019, referente ao Processo Administrativo nº 07.04594/2019.

Contratante: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Contratada: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP.**CNPJ:** 25.165.749/0001-10
Espécie: Quarto termo aditivo ao Contrato 096/PGM/2019. **Extrato nº:** Extrato nº 271/PGM/2022 - (Lei Federal nº. 8.666/93) **Processo nº:** 07.04594/2019
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de autogestão de Frota, para prestação, de forma contínua, de gerenciamento de rede especializada em manutenção **Vigência do Contrato:** 09/12/2022 à 09/12/2023.

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO	SECRETARIA
1003250	Patricia Scherer Fernandes	PRESIDENTE	SEMAD
58407	Francisco Teixeira de Melo	MEMBRO	SEMAD
1002060	Samira Preste de Lacerda	MEMBRO	SEMAD
57986	Suzethe Elias Magalhães dos Santos	MEMBRO	SEMAD

Art. 2º – Esta portaria entrara em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração – SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:054C2BFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA ASTEC/SEMAD Nº 098 PORTO VELHO DE 2 DE DEZEMBRO 2022

PORTARIA ASTEC/SEMAD Nº 098 PORTO VELHO DE 2 DE DEZEMBRO 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme art. 4º, inciso XVI, do Decreto nº 15.715/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº 2405, de 26.02.2019.
Considerando o Ofício interno nº 2990 DCAOF/GAB/SEMAD de 02 de Dezembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de fiscalização do contrato nº 056/PGM/2022, referente ao Processo Administrativo nº 07.02616/2022.

Empresa: VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 02.605.452/0001-22
Espécie: Contrato Nº056/PGM/2022
Extrato nº: Extrato nº 305/PGM/2022 - (LEI FEDERAL nº 8.666/93), publicado no D.O.M.E.R ANO XII Nº 2920, 10 de Março de 2021.
Processo nº: 07.02616/2022
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos da Prefeitura Municipal de Porto Velho.
Vigência do Contrato: 03/10/2022 a 03/10/2023

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO	SECRETARIA
1003250	Patricia Scherer Fernandes	PRESIDENTE	SEMAD
58497	Francisco Teixeira de Melo	MEMBRO	SEMAD
320036	Paulo Cesár Bergami	MEMBRO	SEMAD
57986	Suzethe Elias Magalhães dos Santos	MEMBRO	SEMAD

Art. 2º – Esta portaria entrara em vigor a partir de sua publicação, com data retroativa à 03/10/2022, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:036AF495

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA ASTEC/SEMAD Nº 099 PORTO VELHO DE 2 DE DEZEMBRO 2022

PORTARIA ASTEC/SEMAD Nº 099 PORTO VELHO DE 2 DE DEZEMBRO 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 4°, inciso XVI, do Decreto n° 15.715/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº 2405, de 26.02.2019.
Considerando o Ofício interno nº 2992 DCAOF/GAB/SEMAD de 02 de Dezembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de fiscalização ao contrato nº 036/PGM/2021, referente ao Processo Administrativo nº 07.02314/2021.

Contratante: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Contratada: ECS Empresa de Comunicação e Segurança LTDA.
CNPJ: 00.405.867/0001-27
Espécie: Contrato n° 036/PMG/2021
Extrato nº: Extrato nº 169/PGM/2022 - (Lei Federal nº. 8.666/93)
Processo nº: 07.02314/2021
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de telemetria, rastreamento e monitora- mento veícular.
Vigência do Contrato: 19/07/2022 à 19/07/2023.

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO	SECRETARIA
1003250	Patricia Scherer Fernandes	PRESIDENTE	SEMAD
58407	Francisco Teixeira de Melo	MEMBRO	SEMAD
1002060	Samira Preste de Lacerda	MEMBRO	SEMAD
57986	Suzethe Elias Magalhães dos Santos	MEMBRO	SEMAD

Art. 2º – Esta portaria entrara em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração – SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6F5084D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA ASTEC/SEMAD Nº 100 PORTO VELHO DE 2 DE DEZEMBRO 2022

PORTARIA ASTEC/SEMAD Nº 100 PORTO VELHO DE 2 DE DEZEMBRO 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 4°, inciso XVI, do Decreto n° 15.715/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº 2405, de 26.02.2019.
Considerando o Ofício interno nº 2993 DCAOF/DEAD/SEMAD de 02 de Dezembro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de fiscalização ao contrato nº 044/PGM/2018, referente ao Processo Administrativo nº 07.01720/2021.

Contratante: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Contratada: MADEIRA SOLUÇÕES ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS LTDA.
CNPJ: 05.884.660/0001-04
Espécie: Quinto termo aditivo ao Contrato 044/PGM/2018. **Extrato nº:** Extrato nº 064/PGM/2022 - (Lei Federal nº. 8.666/93) **Processo nº:** 07.01720/2018
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento e abastecimento de combustíveis em redes de postos credenciados através de sistema informatizado, utilizando cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip, com visitas ao atendimento da necessidade de abastecimento dos veículos, maquinários, grupos geradores e embarcações pertencentes à Frota Ofi- cial da Prefeitura de Porto Velho.
Vigência do Contrato: 21/05/2022 à 21/05/2023.

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO	SECRETARIA
1003250	Patricia Scherer Fernandes	PRESIDENTE	SEMAD
58407	Francisco Teixeira de Melo	MEMBRO	SEMAD
1002060	Samira Preste de Lacerda	MEMBRO	SEMAD
57986	Suzethe Elias Magalhães dos Santos	MEMBRO	SEMAD

Art. 2º – Esta portaria entrara em vigor a partir de sua publicação.
Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração – SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A4ABACB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1474 30 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIAS 30 DE NOVEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DAPREFEITURA DO MUNICÍPIO DEPORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "t", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 23, § 3º, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011.

CONSIDERANDO o Art. 38 § 2º, e 116 (redação alterada pela Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011), inciso I,II e § 1º Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,

CONSIDERANDO o Parecer nº 360/SPT/PGM/2020 de 17/12/2020 anexo ao Oficio nº 003/GAB/PGM/2021, de 06/01/2021 e Memorando Circular nº 002/DGP/SEMAD, de 18/01/2021resolve:

Nº 1474/2022 - Art. 1º - CONCEDER A CEDÊNCIA ao servidor **LOURIMAR ALVES BRANDAO FILHO** Cadastro nº 169327, ocupante do cargo de Gari, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD** para o **Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho – EMDUR/RO**, com ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/11/2022 a 31/12/2024,** conforme Ofício nº 920/2022/ASGOV/SGG, de 17/11/2022, Ofício nº 426/2022/GAB/EMDUR, de 04/11/2022, e-DOC 18FC265E, e-DOC 1A8B900E.

Art. 2º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.

Art. 3º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

Art. 4º - Alertamos que os servidores desta Prefeitura caso venham a exercer função gratificada devem optar pela remuneração do cargo efetivo acrescido de 80%(oitenta por cento) do cargo de representação ou pela remuneração integral do cargo em comissão, conforme art. 71, da LC nº 385/2010.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FB2D15EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1476 30 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIAS 30 DE NOVEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 1476/2022 - DESIGNAR ao servidor **WANDERSON OLIVEIRA SANTOS,** Cadastro nº 261933para exercer no período de **01/12/2022 a 30/12/2022,** o Cargo em Comissão de Gerente da Unidade Básica de Saúde da Família Rio Pardo CC11**, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, em substituição a titular **JULIANA BERTACCI DE CARVALHO**, Cadastro nº 101113, por motivo de férias no mesmo período, conforme Oficio nº 5940/DPCJT/DGP/GAB/SEMUSA de 22/11/2022, e-DOC 0EBCE716, e-DOC 18D545D3.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FD120FA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1477 30 DE NOVEMBRO 2022

PORTARIAS 30 DE NOVEMBRO 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 1477/2022 - DESIGNAR a servidora **MARCIA FERNANDES JARDIM,** Cadastro nº 87751**,** para exercer no período de **01/11/2022 a 30/11/2022,** o Cargo em Comissão de Gerente da Unidade de Saúde da Família Abunã CC 11**, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, em substituição a titular **MARIA DALVIA FREITAS MEDEIROS**, Cadastro nº 71928, por motivo de férias no mesmo período, conforme Oficio nº 5882/DPCJT/DGP/GAB/SEMUSA de 17/11/2022 - e- DOC F8214CF0

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:91690E49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1478 30 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIAS 30 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "b" Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 887 de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3177 de 14/03/2022

CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11.07.2011, fls 03/10 e 23/SPT/2011, de 02.08.2011 fls 16/19, exarados nos autos do processo nº 07.01922/2011, resolve:

Nº 1478/2022 – RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, da servidora **MAKILANE ALVES ROBERTINO DO NASCIMENTO,** Cadastro nº 1004634, contratado em caráter emergencial, ocupante da função de Enfermeiro, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/ SEMUSA,** a partir de **04/11/2022,** o qual **optou por não cumprir aviso prévio**, ficando sujeito, portanto, conforme pareceres constante no preâmbulo, Ofício Interno nº 375/DICS/DGP/SEMAD, 25/11/2022. e-DOC CB2A3845, e-DOC 81457893

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6A6C8D13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1479 30 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIAS 30 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "b" Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019, publicada no 2020 de 26.12.2001,

CONSIDERANDO o Art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 887 de 11/03/2022, publicada no
D.O.M.E.R nº 3177 de 14/03/2022, resolve:

Nº 1479/2022 -EXCLUIR da Portaria nº 0611 de 21/06/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 2992 de 23/06/2021, a qual rescindiu por conveniência administrativa conforme cláusula sétima, item 2, o contrato de trabalho , o nome da servidora constante no Anexo Único desta Portaria, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** conforme despacho nº 382/2022/DGP/SEMAD, de 25/10/2022, constantas nas fls 62 no processo nº 07.02321-000/2021, e-DOC 3D0FC511.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo	Processo	A partir
330712	Bárbara Keroleny Viana Cabrobo	Médico	07.02321.000/2021	02/06/2021

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:386D4634

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1480 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIAS 30 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DEPORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "b" Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 14, da Lei Complementar nº 887, de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3177 de 14/03/2022, resolve:

Nº 1480/2022 - RESCINDIR A TERMO o contrato de trabalho, em nome da servidora **BARBARA KEROLENY VIANA CABROBO**, cadastro nº 330712, contratada em caráter emergencial, ocupante da função de Médico, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, a partir de **17/03/2021,** conforme processo nº **07. 02321.000/2022.**

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:474BA23E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1481 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIAS 30 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DEPORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "u", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada noD.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve**:**

Nº 1481/2022 - REMOVER, no interesse da Administração, a servidora **THAYNARA ALVES DE LIMA PIRES,** Cadastro nº 278053, ocupante do cargo de Assitente Administrativo, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD** , para a **Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI - SGG** a partir de **01/12/2022,** conforme Ofício nº 521/DA/SMTI/SGG Porto Velho, 18/11/2022, e-DOC FD5B9EC6, e-DOC 886CC69D

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7A20D001

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1482 30 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIAS 30 de Novembro de 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XXII, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1482/2022 - Art. 1º CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **FERNANDA SOARES DE ANDRADE,** Cadastro nº 312702, ocupante do cargo efetivo de Médico , do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, a contar a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia** considerando o Parecer da Junta Médica de 08/11/2022, constantes nas fls 22, e despacho nº 471/2022/DGP/SEMAD, de 22/11/2022 constante nas fls 24 do processo nº 07.01985.000/2022.

Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9FDE8055

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1483 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIAS 30 DE NOVEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XXII, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1483/2022 - Art. 1º CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **CRISTIANA LEOPOLDINA CORREIA DA SILVA,** Cadastro nº 235847, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate as Endemias, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED, a contar a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia** considerando o Parecer da Junta Médica de 18/11/2022 - peça 09, e despacho nº 475/2022/DGP/SEMAD, de 22/11/2022, peça 10 do processo nº 00600-00005935/2022.

Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:75B2E40D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA 1484 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIAS 01 DE DEZEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XXII, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1484/2022 - Art. 1º CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **JOSIANE DA SILVA TENORIO RODRIGUES,** Cadastro nº 99368, ocupante do cargo efetivo de Merendeira Escolar, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED, a contar a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia** considerando o Parecer da Junta Médica de 11/11/2022, peça 9, e despacho nº 447/2022/DGP/SEMAD, 17/11/2022, peça 10, do processo nº 00600-00004953/2022.

Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:83979525

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1485 01 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIAS 01 de Dezembro de 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DEPORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XXII, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1485/2022 - Art. 1º CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **CAROLINE OLIVEIRA DOS SANTOS,** Cadastros nsº 32665/67042, ocupante do cargo efetivo de Professor , do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED, a contar a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia** considerando o Parecer da Junta Médica de 11/11/2022, peça , e Despacho nº 448/2022/DGP/SEMAD, de 17/11/2022 do processo nº 00600-00004825/2022

Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B15AF17F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA 1486 01 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIAS 01 DE DEZEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DEPORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XXII, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1486/2022 - Art. 1º CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **ALDEANE RUFINO MONTEIRO,** Cadastro nº 60997, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem , do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, a contar a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia** considerando o Parecer da Junta Médica de 22/11/2022, peça 9, Despacho nº 491/2022/DGP/SEMAD, de 24/11/2022 do processo nº 00600-00005587/2022.

Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E608AF6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1487 01 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIAS 01 DE DEZEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DEPORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XXII, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1487/2022 - Art. 1º CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **DUCINEI MARIA DOS SANTOS,** Cadastro nº 56798, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, a contar a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia** considerando o Parecer da Junta Médica de 17/11/2022, peça 09, e Despacho nº 492/2022/DGP/SEMAD, de 24/11/2022 , do processo nº 00600-00005193/2022.

Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E12D4E92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1488 01 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIAS 01 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DEPORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "b" Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 887 de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3177 de 14/03/2022

CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11.07.2011, fls 03/10 e 23/SPT/2011, de 02.08.2011 fls 16/19, exarados nos autos do processo nº 07.01922/2011, resolve:

Nº 1488/2022 - RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, da servidora **EDRINA FERREIRA DA SILVA,** Cadastro nº 1004346, contratada em caráter emergencial, ocupante da função de Técnico em Enfermagem, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/ SEMUSA**, a qual **optou por cumprir aviso prévio**, no período de **21/11/2022 a 20/12/2022**, conforme pareceres constante no preâmbulo, conforme processo nº 00600 -00015628/2022.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3830ECEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1489 01 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIAS 01 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DEPORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XV, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 35, inciso VI, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais publicados no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF – MS 24543 – Tribunal Pleno – Relator: Ministro Carlos Velloso – Julg: 21.08.2003 – Publ. DJ 12.09.2003 PP – 00029 EMENT VOL – 02123-02 PP – 00349, resolve

Nº 1489/2022 - DECLARAR A VACÂNCIA do cargo de Agente de Vigilância Escolar, ocupado por **ENOQUE SOUZA SILVA**, Cadastro nº 294992, lotado na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, no período de **16/11/2022 a 14/11/2025** em virtude de posse em outro cargo inacumulável, conforme termo de posse na peça 04 processo nº 00600-00013830/2022.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CF0FEF0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1475 30 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIAS 30 DE NOVEMBRO DE 2022
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DEPORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XXII, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019;

CONSIDERANDO o Art. 119, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 1475/2022 - Art. 1º CONCEDER a LICENÇA PARA CURSO DE MESTRADO, com remuneração, a servidora **JEANE DA SILVA LOPES,** Cadastro nº 29125**,** ocupante do cargo efetivo de Especialista em Educação, do Quadro de Pessoal do Município**,** lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** conforme processo nº 09.01174.00/2022.

Art. 2º Os servidores beneficiados pelo afastamento terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido, e caso venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no parágrafo anterior, deverá ressarcir órgão ou entidade, dos gastos com seu aperfeiçoamento;

Art. 3º Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seuafastamento no período concedido, deverá ressarcir o erário municipal;

Art. 4º O inicio do gozo da referida Licença, entrará em vigor a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, com o término em **30/04/2024**, e não excederá 4(quatro) anos, conforme despacho nº 469/2022/DGP/SEMAD, de 22/11/2022 constante nas fls 51 exarado no processo nº 09.01174.00/2022.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:253D6B7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO SEMOB
PORTARIA Nº 119/GAB/SEMOB

Porto Velho, 30 de novembro de 2022.

> *"Designar o engenheiro civil Gustavo Portela Veras para Recebimento Definitivo do objeto do Convênio nº 1713600, Processo nº 11.00096/2017 – "Pavimentação Urbana dos bairros Mariana e São Francisco".*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e normas contidas conferidas na Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de

2017, bem como de suas alterações constantes na Lei Complementar nº 832, de 31 de dezembro de 2020 e Art. 67 de Lei nº 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1 °- **DESIGNAR** o engenheiro civil Gustavo Portela Veras para proceder com o Recebimento Definitivo do objeto do Convênio nº 1713600, Processo nº 11.00096/2017 – "**Pavimentação Urbana dos bairros Maraiana e São Francisco".**

Art. 2°- O servidor nomeado será responsável pelo recebimento da obra devendo indicar possíveis correções em conformidade com o art. 69 da Lei n°8.666/93, caso seja necessário;

Art. 3°- O recebimento da obra não exclui a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços que tem garantia assegurada no art. 618 do Código Civil;

Art. 4° - O servidor deverá lavrar um Termo Circunstanciado de Recebimento assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

Art. 5º - Os casos omissos e dúvidas serão deliberadas e esclarecidas pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação;

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor, a partir desta data.

Art. 7º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

DIEGO ANDRADE LAGE
Secretário Municipal de Obras e Pavimentação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8D77C314

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO SEMOB
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA

CONVÊNIO: 1713600
PROCESSO: 10.02.0096-2017 / TP: 11.00096-00/2017
PLANO DE TRABALHO: 25.036.16.17.16.14.01
OBJETO DE CONTRATAÇÃO: PAVIMENTAÇÃO URBANA DOS BAIRROS MARIANA E SÃO FRANCISCO
PROCESSO Nº 11.00051/2021

Aos 02 dias do mês de dezembro de 2022, o engenheiro civil Gustavo Portela Veras – matricula nº 266503, designado por meio da portaria n° 119/GAB/SEMOB, de 30 de novembro de 2022, com o **objetivo de conceder o recebimento definitivo do objeto contratado**, conforme consta no **TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA DE OBRA – 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (firmado em 14/12/2020, em anexo),** conforme transcrição:
"Aos 14 dias do mês de dezembro de 2020, o **5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**, localizado em Porto Velho – RO, representado pelo COMANDANTE THELMO LUIZ DE VASCONCELOS, e pelo CHEFE DA SEÇÃO TÉCNICA YASSER ARAFAT BELEM DE FIGUEIREDO, e os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB,** representados pelo Secretário Municipal Adjunto DIEGO MUNIZ MIRANDA DE LUCENA, e pelo Fiscal do convênio, o Engenheiro Civil GUSTAVO PORTELA VERAS, firmaram em comum acordo o termo de entrega e recebimento definitivo da obra do referido convênio."

As partes atestam que o respectivo **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos serviços executados, no período de 25 de novembro de 2017 a 20 de novembro de 2020, em que não fora executado na sua totalidade os serviços e quantitativos conforme o PLANO DE TRABALHO, porém este termo refere-se apenas aos serviços e quantitativos **EFETIVAMENTE EXECUTADOS**, conforme o Relatório Físico-Financeiro atestado, que segue em anexo, no valor total de **R$ 13.709.028,58.**
A parte aqui representada, verificando por intermédio de inspeção "in loco" que houve a conclusão da obra objeto da contratação conforme atestado anteriormente, e formaliza nessa oportunidade o seu Recebimento Definitivo, conforme dispõe a legislação vigente.
Para firmeza do presente instrumento, a parte nomeada por seu representante, firma este Termo de Recebimento **DEFINITIVO**, que vai por nós assinado.

Porto Velho, 01 de dezembro de 2022.

GUSTAVO PORTELA VERAS
Engenheiro Civil

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CF1F6222

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 18.674 DE 1° DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.903, de 20 de dezembro de 2021;

Considerando o Ofício n.º 549/DA/GAB/SEMUSB, de 22 de novembro de 2022, pelo qual a Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB solicita suplementação para cobertura orçamentária do mês de novembro do exercício financeiro de 2022, alusivo ao Contrato n.° 30/PGM/2010 constante do Processo Administrativo n.° 10.00006-00/2007 para despesas com o serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares;

Considerando o Ofício n.° 079/DEC/SUFIN/SEMFAZ, de 15 de março de 2022, no qual a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ informa os recursos apurados no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, referente ao Superávit Financeiro.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.305.234,05 (quatro milhões, trezentos e cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinco centavos)

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2021, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, consignados no orçamento, conforme detalhado na sequência:

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DESERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB					
10.31 – FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - FMLU					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
10.31.15.452.015.2.529	Realização de coletas e transporte dos resíduos domiciliares (com tratamento e destinos final)	FIS	3.3.90.39	2.500	4.305.234,05
SUB TOTAL					**4.305.234,05**
TOTAL					**4.305.234,05**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.852, de 20 de dezembro de 2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853, de 20 de dezembro de 2021.
Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:38315458

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº239/2022/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, **TORNA PÚBLICA** a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 239/2022/SML/PVH**, do tipo **MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo nº **02.00025/2021**, cujo objeto resumido é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DO TELHADO DO PRÉDIO DO RELÓGIO, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Edital de Licitação e seus Anexos. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/12/2022** às 09h30min (hora do DF). **ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925172. OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 05, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-3639. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** 316.187,28 (trezentos e dezesseis mil e cento e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Porto Velho, 01 de dezembro de 2022.

ALVINO WADIH FERREIRA
Pregoeiro - SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:60ED0DB4

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº238/2022/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, **TORNA PÚBLICA** a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 238/2022/SML/PVH**, do tipo **MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo nº **06.05073/2022**, cujo objeto resumido é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (COMPUTADORES DE ENGENHARIA),** visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Edital de Licitação e seus Anexos. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/12/2022** às 09h30min (hora do DF). **ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925172. OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 02, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-3639. **VALOR TOTAL ESTIMADO: 410.145,89(quatrocentos e dez mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).**

Porto Velho, 02 de dezembro de 2022.

ADEMAR ALVES PEREIRA NETO
Pregoeiro - SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0B47E6AB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2022 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2022 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Processo: 87/2022
Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA – RO.

Contratado: AR I9 CERTIFICADO DIGITAL SERVIÇOS LTDA – CNPJ/MF sob n° 29.056.741/0001-76

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022.
Objeto: Serviço de Confecção de Certificado Digital Pessoa Jurídica A1 (e-CNPJ A1) – Validade 01 ano

Valor Total: R$ 209,00 (duzentos e nove).

Dotação: 33.90.39.00, sub – elemento 01.

Data de Assinatura: 02 de dezembro de 2022.

Assina: Pela Câmara Municipal de Primavera de Rondônia: Elias Andriato Ribeiro – Presidente do Legislativo 2021/2022.

Primavera de Rondônia – RO, 02 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Rosangela Alves Machado
Código Identificador:796874CE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 074/2022

PROCESSO N° 1523-1/SEMAP/2022

Solicitante: Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SEMAP
Modalidade: Inexigibilidade.
Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia-RO.

Projeto de Atividade: 2017 – Manutenção das Atividades - SEMAP
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica;
Sub-Elemento de despesa: 99 – Outros serviços terceiro;
Ficha: 59

Objeto: ESTIMATIVO PARA PAGAMENTO DE ENERGIA ELETRICA

Contratada: ENERGISA RONDONIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
CNPJ Nº: 05.914.650/0001-66
Valor total: R$ 500,00 (Quinhentos reais).
Fundamentação: Art. 25 da Lei nº 8.666/93**.**

Primavera de Rondônia, 02 de dezembro de 2022.

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWISKI
Presidente da CPLP

BEATRIZ NICOLAEIWSKI RAMALHO
Membro da CPLP

TAUANE TELES
Membro da CPLP

Publicado por:
Beatriz Nicolaeiwski Ramalho
Código Identificador:1B537A3E

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 008/CMAS/2022.

Resolução n° 008/CMAS/2022.

Dispõe sobre a Aprovação Plano de Ação Para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social Ano 2022

O Conselho Municipal da Assistência Social de Primavera de Rondônia, situada na Avenida JK, centro de Primavera de Rondônia-RO, no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe são conferidas, e por deliberação dos membros do CMAS em reunião ordinária no dia 29 de Novembro de 2022 constando em Ata n°112/2022 resolvem aprovar o Plano de Ação Para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social Ano 2022.
RESOLVE:
Art. 1°- Aprovar o Plano de Ação Para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social Ano 2022.

Art. 2°- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Primavera de Rondônia-RO, 30 de Novembro de 2022.

EDILENE ANTUNES DE SOUZA BALIEIRO
Presidente - CMAS

Publicado por:
Silvana Coutinho
Código Identificador:5D8C4663

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 465/GP/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º -Nomear, o servidor **GABRIEL LEOPOLDO SOUZA SILVA**, portador do CPF: **009.247.002-54**, do cargo em comissão de **Diretor da Divisão da Frota Municipal –** da Secretaria de Obras e Serviços públicos – SEMOSP, conforme Lei Complementar nº 002 e 003/GP/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 01 dias do mês de dezembro de 2022.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:FDC30A68

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº 1461-1/SEMAS/2022
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **SILVANA COUTINHO, MARCIA C. L. COUTINHO, NILZA APARECIDA MISS E CLAUDINEI DA SILVA OLIVEIRA**

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias dos funcionários **Silvana Coutinho Marcia C. L. Coutinho, Nilza Aparecida Miss e Claudinei da Silva Oliveira,** perfazendo o valor total de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para o período de 17 a 19/11/2022 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 61, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 02 dias do mês de dezembro de 2022.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:97BBAD74

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 467/GP/2022

ERRATA

Errata da Portaria Nº 452/GP/2022, do dia 29 do mês de novembro de 2022. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 30/11/2022. Edição 3358. Código Identificador: 757089E1.

ONDE LÊ-SE:

Claudemir Risso Matiasse, motorista, CPF. 39.492.801-53
R$ 70, 00 (setenta reais)

ADAELSON Fogaça, Operador de PC, CPF: 894.764.092-15
R$ 70, 00 (setenta reais)
LEIA-SE:

Claudemir Risso Matiasse, motorista, CPF. 39.492.801-53
R$ 210, 00 (duzentos e dez reais)

ADAELSON Fogaça, Operador de PC, CPF: 894.764.092-15
R$ 210, 00 (duzentos e dez reais)

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 02 dias do mês de dezembro de 2022.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:A6FE2EBA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº 1504-1/SEMSAU/2022
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Wherbet Coutinho Silva**

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do funcionário **Wherbet Coutinho Silva,** perfazendo o valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o período de 23/11/2022 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 18, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 02 dias do mês de dezembro de 2022.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:2AC038DD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2674/GP/2022

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO CONFORME ART. 43 § 1º ITEM I DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 1075/2021 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2022) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1192/GP/2022 de 29/11/2022.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no corrente exercício o ***Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro*** no Orçamento do Município, no valor de R$ 28.349,68 (vinte e oito mil trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), destinados a seguinte dotação orçamentária.

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.05.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
27.812.0023	Convênios p/ Obras	
27.812.0023.1233	Construção Arquibancada Est. Municipal	
4.4.90.51.00.00.00	**Obras e Instalações**	**28.349,68**
Total da suplementação		**28.349,68**

Artigo 2º Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de ***SUPERÁVIT FINANCEIRO***, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64, apurado em Balanço Patrimonial de exercício de (2021) a fonte de recursos 0.2.701.0000 - Transferências de Convênio do Estado Outros – Exercícios Anteriores.

Artigo 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 02 de dezembro de 2022.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:5F369FB1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2.676/GP/2022

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, BEM COMO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA NO DIA 05/12/2022 (SEGUNDA-FEIRA) DEVIDO A PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NAS 8ª (OITAVAS) DE FINAL DA COPA DO MUNDO DA FIFA 2022".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 93, VIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º. As Secretarias Municipais, bem como as repartições públicas da Administração Direta e Indireta que funcionam em dois períodos, funcionarão somente no período matutino no dia 05/12/2022 (segunda-feira), dás 07h30min até às 13h30min, em razão da participação da Seleção Brasileira de Futebol nas 8ª (oitavas) de final da Copa do Mundo de 2022.
Art. 2º. Ficam excetuados das disposições contidas neste Decreto os órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade e aqueles em que as demandas necessitam de horário de expediente normal, os quais terão funcionamento definido a critério dos seus respectivos titulares.
Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, 02 de dezembro de 2022.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:7432A962

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº1903/2022-GAB-PREF. DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º PRORROGAR A CEDÊNCIA, a contar a partir de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, com ônus para a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, o servidor **EDICARLOS FERNANDES GOBIRA**, Professor 20 horas, matricula nº 386, pertencente ao quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO, Lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao 01 de Dezembro de 2022.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:EB5D71CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº4624/2022-GAB-PREF. DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

***R* E S O L V E:**

Art. – 1º - Conceder LICENÇA MATERNIDADE, de acordo com o artigo 1º da Lei Municipal 541/2011, a Servidora **SARAH DA SILVA SA**, cargo Comissionado de CHEFE DE SEÇAO DE APOIO AOS CONSELHOS 40 HORAS, Matricula nº 1718, pertencente ao Quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, Lotada na

Secretaria Municipal de Ação Social, no período de 01/12/2022 a 29/05/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao 01 de Dezembro de 2022.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:06B3CF85

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº4625/2022-GAB-PREF. DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, Licença Prêmio por assiduidade, de acordo com o artigo 21, da Lei Municipal 859/2019, a Servidora **DUANE SILVA MACHADO DE LIMA**, no cargo de ENFERMEIRO PADRÃO 40 h/s, Matricula nº1069, pertencente ao Quadro pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, período compreendido de Assiduidade a partir de 01 de dezembro a 30 de dezembro de 2022, referente ao 1° quinquênio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao 01 de Dezembro de 2022.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:C011332C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1904 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe Sobre As Medidas temporárias de prevenção ao contagio e enfrentamento ao novo Coronavírus COVID-19, e da outras providencias, revogando-se as disposições em contrario".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos IV e VII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação Direta de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 672 e da Ação direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 6.341, onde reafirmou competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre as normas que cuidem da saúde, dirigem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;
CONSIDERANDO o grande aumento dos casos do COVID-19 no município de Rio Crespo-RO., principalmente entre os estudantes e servidores da Secretaria de Educação.

D E C R E T A::
Art. 1º. Fica determinado o uso de mascaras pelos estudantes e servidores, dentro dos ônibus do transporte Escolar, durante todo o período que permanecerem dentro dos veículos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor no dia 05 de dezembro de 2022, revogando-se quaisquer previsões em contrário, tendo sua vigência pelo prazo de 15 dias, sendo permitida a prorrogação.

Rio Crespo-RO, 02 de dezembro de 2022.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:DFF97475

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 512/2022.

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor (a) municipal".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº. 003/2004 e considerando o contido no Processo nº **3003/2022** fls. 05.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** "Licença-Prêmio por assiduidade" ao (a) Servidor (a) Municipal **ELIZEU DE OLIVEIRA SZARY**, Matrícula – **7247,** cargo de **SERVIÇOS GERAIS**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº. 803517 SSP/RO e do CPF nº. 005.751.072-51, lotado (a) na Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.

Art. 2º - A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 1º quinquênio: **08.04.2015 a 07.05.2020** convertida em usufruto no período de **08.12.2022 a 07.03.2023**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 08 de dezembro de 2022.

Rolim de Moura, 01 de dezembro de 2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:598FED46

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 511/2022.

"Dispõe sobre a cedência de servidor municipal"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, com fundamento no Art. 50 da Lei Complementar nº 003/2004, e considerando o contido no Processo nº 624/2019 e Ofício nº. 551/2022 – PMC/GAB fls. 23 e 24.

R E S O L V E:

Art. 1º "**PRORROGAR A CEDÊNCIA**" do (a) Servidor (a) Municipal **CELIO ROBERTO CANDIL** (AUX. DE ENFERMAGEM), Matrícula - **4047**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 76517479 SSP/PR e do CPF nº 029.856.639-70, para prestar suas atividades junto a Prefeitura Municipal de Cacoal RO, no período de **01/01/2023 a 31/12/2023** para exercer o cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL MATERNO INFANTIL – HMMI.
Art. 2º O ônus de remuneração será para a Prefeitura Municipal de Cacoal - RO.
Art. 3º - A Cedência do mesmo deve obedecer ao Art. 50 I da Lei Complementar 003/2004.
Art. 4º Fica na responsabilidade do Órgão Cessionário de informar ao Gabinete do Prefeito o retorno do servidor a este município, quando

não houver necessidade do desempenho das atividades para o qual foi cedido.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Rolim de Moura, 01 de dezembro de 2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:0E9BE241

PODER LEGISLATIVO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DIRETA DE LICITAÇÃO Nº 033/2022

TERMO DE DISPENSA Nº: 033/2022.
PROCESSO Nº: 120/2022.
FORNECEDOR: Daniel da Paz do Nascimento 88823490120, CNPJ nº 32.992.112/0001-62.
OBJETO: Aquisição de serviços de manutenção corretiva e preventiva de impressoras jato de tinta.
VALOR: R$ 1.790,00 (um mil e setecentos e noventa reais).
CLASS. ORÇAM.: 01.001.01.031.0020.2.194/33.90.39.00.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.
DATA: 02 de dezembro de 2022.

Ordenador:
CLAUDINEI F. DE SOUZA -
Presidente.

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:5FB78741

PODER LEGISLATIVO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DIRETA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022

TERMO DE DISPENSA Nº: 034/2022.
PROCESSO Nº: 124/2022.
FORNECEDOR: Nacional Prestadora de Serviços Ltda., CNPJ nº 09.590.425/0001-72.
OBJETO: Aquisição de serviços de confecção de chaves, carimbos e controles de portão eletrônico.
VALOR: R$ 2.465,00 (dois mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais).
CLASS. ORÇAM.: 01.001.01.031.0020.2.194/33.90.39.00.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.
DATA: 02 de dezembro de 2022.
ORDENADOR: Claudinei F. de Souza - Presidente.

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:FAF538F5

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 046/GP/DP-2022

PORTARIA Nº 046/GP/DP-2022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a exoneração de servidor do cargo de provimento em comissão".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 335/1990 (Lei Orgânica do Município), Resolução Legislativa nº 076/2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e com fundamento na Lei Complementar nº 052/2008 (PCCS).

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **ANGELA PEREIRA ALVES**, Matrícula nº 300202, do exercício do cargo de provimento em comissão de **Diretora de Imprensa e Relações Públicas**, nos termos do Artigo 36, inciso I e II da Lei Complementar nº 052/2008, registrado através da Portaria nº 004/GP/DP-2021, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 05 de dezembro de 2022.

CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA
Presidente da CMRM/RO

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:9D6717D4

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 047/GP/DP-2022

PORTARIA Nº 047/GP/DP-2022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a exoneração de servidor do cargo de provimento em comissão".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 335/1990 (Lei Orgânica do Município), Resolução Legislativa nº 076/2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e com fundamento na Lei Complementar nº 052/2008 (PCCS).

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **JAQUELINA APARECIDA DE PAULA**, Matrícula nº 300212, do exercício do cargo de provimento em comissão de **Diretora de Pessoal**, nos termos do Artigo 36, inciso I e II da Lei Complementar nº 052/2008, registrado através da Portaria nº 043/GP/DP-2022, de 01 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 05 de dezembro de 2022.

CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA
Presidente da CMRM/RO

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:8816620F

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 048/GP/DP-2022

PORTARIA Nº 048/GP/DP-2022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a exoneração de servidor do cargo de provimento em comissão".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 335/1990 (Lei Orgânica do Município), Resolução Legislativa nº 076/2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e com fundamento na Lei Complementar nº 052/2008 (PCCS).

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **MARCELO ALESSANDRO VASCONCELOS BARROSO**, Matrícula nº 300200, do exercício do cargo de provimento em comissão de **Diretor de Material e Patrimônio**, nos termos do Artigo 36, inciso I e II da Lei Complementar nº 052/2008, registrado através da Portaria nº 002/GP/DP-2021, de 11 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 05 de dezembro de 2022.

CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA
Presidente da CMRM/RO

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:72D4E339

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 049/GP/DP-2022

PORTARIA Nº 049/GP/DP-2022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a exoneração de servidor do cargo de provimento em comissão".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 335/1990 (Lei Orgânica do Município), Resolução Legislativa nº 076/2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e com fundamento na Lei Complementar nº 052/2008 (PCCS).

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **SIRLENE ANTUNES**, Matrícula nº 300206, do exercício do cargo de provimento em comissão de **Técnica Legislativa**, nos termos do Artigo 36, inciso I e II da Lei Complementar nº 052/2008, registrado através da Portaria nº 020/GP/DP-2022, de 12 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 05 de dezembro de 2022.

CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA
Presidente da CMRM/RO

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:55739554

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 050/GP/DP-2022

PORTARIA Nº 050/GP/DP-2022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a exoneração de servidor do quadro de provimento efetivo do exercício de Função Gratificada".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 335/1990 (Lei Orgânica do Município), Resolução Legislativa nº 076/2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e com fundamento na Lei Complementar nº 052/2008 (PCCS),

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor do quadro de provimento efetivo **LEANDRO DAMACENO STOLARIC**, Matrícula nº 200117, do exercício da função gratificada de **Técnico Legislativo**, nos termos do Artigo 36, inciso I e II da Lei Complementar nº 052/2008, registrado através da Portaria nº 019/GP/DP-2022, de 12 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 05 de dezembro de 2022.

CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA
Presidente da CMRM/RO

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:0187F896

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 051/GP/DP-2022

PORTARIA Nº 051/GP/DP-2022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a exoneração de servidor do quadro de provimento efetivo do exercício de Função Gratificada".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 335/1990 (Lei Orgânica do Município), Resolução Legislativa nº 076/2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e com fundamento na Lei Complementar nº 052/2008 (PCCS),

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora do quadro de provimento efetivo **TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA DE MOURA**, Matrícula nº 200108, do exercício da função gratificada de **Supervisora do Setor de Limpeza**, nos termos do Artigo 36, inciso I e II da Lei Complementar nº 052/2008, registrado através da Portaria nº 015/GP/DP-2018, de 03 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 05 de dezembro de 2022.

CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA
Presidente da CMRM/RO

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:E0BB2EBF

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 052/GP/DP-2022

PORTARIA Nº 052/GP/DP-2022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a exoneração de servidor do quadro de provimento efetivo do exercício de Função Gratificada".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela

Lei Municipal nº 335/1990 (Lei Orgânica do Município), Resolução Legislativa nº 076/2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e com fundamento na Lei Complementar nº 052/2008 (PCCS),

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor do quadro de provimento efetivo **OLAVO CEZÁRIO DA SILVA**, Matrícula nº 200106, do exercício da função gratificada de **Supervisor do Setor de Correspondência e Mensagem**, nos termos do Artigo 36, inciso I e II da Lei Complementar nº 052/2008, registrado através da Portaria nº 016/GP/DP-2018, de 03 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 05 de dezembro de 2022.

CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA
Presidente da CMRM/RO

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:6E96EE07

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 140/2022.

EXTRATO DE CONTRATO N° 140/2022

CONTRATO Nº 140/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3756/2022;
PREGÃO Nº 82/2022;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
OBJETO: Contratação de empresa de sistema que ofereça á municipalidade sistema administrativo de autogestão integrada do frotas, com gestão para manutenção preventiva, corretiva e peças integrado ao controle de quilometragem dos veículos, aplicativo androide/ios dos sistema de gestão do frotas, sistema integrado para gerar informações ao portal de transparência e acompanhamento e regulação de contratos com emissão de relatórios bem como geração de tabelas para prestação de contas aos órgãos de controle.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 120 (cento e vinte) dias, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações, nº 8.666/93.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para entrega será de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
ORÇAMENTO Nota de Empenho n° 3031, 3032, 3033 e 3034/2022, unidade orçamentária 2.005 (SEMOSP), programa de trabalho 2.169, elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.00, no valor total de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, com data de 07/11/2022.

Rolim de Moura/RO, 02/12/2022.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:1D02DF52

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO DE FOMENTO N° 008/2022.

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3675/2022;
Por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social — SEMAS** e do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;**
COMODATÁRIA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE ROLIM DE MOURA - ABRACE
OBJETO DO COMODATO: Projetos voltados a CULTURA, ESPORTE e LAZER, a serem financiados com Recursos Oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – FMDCA.
PRAZO CONTRATUAL:O Termo de Fomento terá vigência por um período de 13 (treze) meses, sendo 12 (doze) meses para execução, a contar da liberação da primeira parcela dos recursos.

Rolim de Moura/RO, 02/12/2022.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:1293E60F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 144/2022.

EXTRATO DE CONTRATO N° 144/2022

CONTRATO Nº 144/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4790/2022;
INEXIGIBILIDADE Nº 27/2022;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
CONTRATADA: BETTER TECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA;
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão, incluindo ainda serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnicos relacionados, conforme especificações Técnicas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - RO.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual terá vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de Termo Aditivo, observada a limitação legal, previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução/implantação será de até 24 (vinte e quatro) horas após o pagamento do boleto, mediante emissão de empenho.
ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 3186/2022, unidade orçamentária 2.003 (SEMACOL), programa de trabalho 2.003, elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.00, no valor total de **R$ 11.948,50 (onze mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)**, com data de 29/11/2022.

Rolim de Moura/RO, 02/12/2022.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:4B89AD60

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 227/2022

DECRETO Nº 227/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA D'OESTE - RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D´Oeste – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 60 da Lei Orgânica do Município e art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal:

DECRETA

Art. 1º Fica convocada a 6ª Conferência Municipal de Saúde de Santa Luzia d'Oeste/ RO, a qual será ministrada com o tema central, "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã vai ser outro dia", a realizar-se no período de 02 a 03 de março de 2023.

Art. 2° A 6ª Conferência Municipal de Saúde de Santa Luzia d'Oeste/ RO será coordenada pela Secretária Municipal de Saúde e presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3° A 6ª Conferência Municipal de Saúde de Santa Luzia d'Oeste/ RO terá abrangência municipal e terá enfoque nos seguintes eixos:

I – O Brasil que temos. O Brasil que queremos;

II – O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;

III – Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia;

IV - Amanhã será outro dia para todos.

§ 1º A aplicação das diretrizes constantes no Relatório Final da 6ª Conferência Municipal de Saúde será monitorada pelo Conselho Municipal de Saúde e o Gabinete do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4° A estrutura organizacional da 6ª Conferência Municipal de Saúde será definida no seu Regimento que será devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 5º As despesas com a organização e realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 01 de dezembro de 2.022.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esther Teixeira de Faria
Código Identificador:48DB8E94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 570/GP/2022

PALACIO CATARINO CARDOSO 02 de dezembro de 2022.

CONCEDER DIÁRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO no uso de suas atribuições conferidas por Leis.
CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento de Servidor Municipal, com objetivo de tratar de assuntos inerentes do Município.
CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº. 942/2019 de 23 de abril de 2019
R E S O L V E
I- AUTORIZAR A CONCESSAO DE DIARIA em favor do (a) Servidor Geraldo Pereira dos Santos, inscrito no CPF sob n° 675.011.332-04, cargo/função de Motorista.
Localidade para qual foi designado: Porto Velho/RO
Objetivo do deslocamento: O servidor irá se deslocar até o município de Porto Velho/RO com objetivo de transportar os alunos da APAE até o aeroporto da capital, meio de transporte utilizado será veiculo ETIOS, placa - OHT8B33.
Período autorizado: 03/12/2022
Quantidade de diária: 1 (uma)
Valor Unitário das Diárias: R$ 223,75 (duzentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos)
Valor Total das Diárias: R$ 223,75 (duzentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos)
II– AUTORIZAR a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o item I da presente portaria.

III- Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito do Município

Publicado por:
Selena de Souza Moreira
Código Identificador:B0827C1C

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 022/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 022/2022

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D' Oeste, Jurandir de Oliveira Araújo no uso de suas atribuições legais, que são conferidas por Lei e considerando o concurso Público nº 001/2020, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados conforme Edital de Homologação do Resultado final do certame, para entrega de documentação e assinatura de Termo de Posse para exercer as atribuições do cargo conforme abaixo:
Os candidatos abaixo deverão apresentar junto o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Santa Luzia D Oeste/RO, no prazo de 30(trinta) dias de segunda a sexta feira (exceto sábado e domingo) no horário das 07:30 as 13:30 horas, improrrogável.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
3º	WUELTON DA SILVA PEREIRA	BRAÇAL
4º	ADEILSON SILVA MELO	BRAÇAL
5º	VONEI FIAMETT	BRAÇAL

ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS
Prefeitura- Rua Sete de Setembro 2370, centro em Santa Luzia D Oeste/RO.
Os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, nas seguintes condições;
Copias acompanhadas de original ou devidamente autenticadas.
RG e CPF
Comprovante de escolaridade do curso exigido, devidamente registrado fornecido pela Instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
Comprovante de Inscrição e regularidade no Órgão/Conselho de Classe correspondente a formação profissional.
Certidão de nascimento ou casamento
Se casado RG e CPF do cônjuge
Certidão de Nascimento do filho menor, RG e CPF
Cartão de vacina (filho menor)
Titulo de Eleitor
Comprovante de quitação eleitoral
Cartão do PIS/PASEP ou declaração informando número
Certificado de reservista
Comprovante de residência
Comprovante de conta corrente banco do Brasil

DECLARAÇOES ORIGINAIS
Declaração de não acumulação de cargo público ou de acumulação legal devidamente assinada.
Declaração de Bens e renda enviada para o TCE através do SIGAP-posse
Certidão negativa do Tribunal de Contas
Certidão Cível
Certidão Criminal
Certidão Justiça Federal
Certidão Negativa de Débitos Municipais
Declaração de possui ou não parentesco com membros do poder Executivo e Legislativo
Declaração de Bens

Carteira de Trabalho
02 Foto 3x4
Exame Médico Admissional para avaliação de sua capacidade física e mental
Tripagem sanguínea.

O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo preestabelecido será tido como desistente, podendo a Secretaria de Administração convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição e contratação.
O candidato contratado deverá dar início as suas atividades no dia da assinatura do Termo de Posse, o não comparecimento para esse fim terá sua posse sem efeito.

Santa Luzia D' Oeste, 02 de DEZEMBRO de 2022.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:7A6AF008

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 571/GP/2022

PALACIO CATARINO CARDOSO, 02 de dezembro de 2022

CONCEDER DIÁRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS.
O Prefeito Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO no uso de suas atribuições conferidas por Leis.
CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento de Servidor Municipal, com objetivo de tratar de assuntos inerentes do Município.
CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº. 942/2019 de 23 de Abril de 2019
R E S O L V E
I- AUTORIZAR CONCESSAO DE DIARIA em favor do servidor de **JOSE ANTONIO MILITÃO SAMPAIO, CPF:** 812.286.602-63 Cargo/Função: **Motorista do Conselheiro Tutelar.**
Localidade para qual foi designado: Rolim de Moura/RO
Objetivo do deslocamento: O motorista irá conduzir os conselheiros para participar da capacitação do sistema de informação para Infância e Adolescência – SIPIA/Conselho Tutelar das 08h às 12h e das 14h às 18h, e permanecer no local para caso de emergência e precisar retornar ao município com o conselheiro, considerando que todos os estarão participando.
Período autorizado: 05/11/2022
Quantidade de diária: 30%
Valor Unitário das Diárias R$ 67,12 (Sessenta e sete reais e doze centavos)
Valor Total das Diárias: R$ 67,12 (Sessenta e sete reais e doze centavos)
II– AUTORIZAR a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o item I da presente portaria.

III- Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito do Município

Publicado por:
Selena de Souza Moreira
Código Identificador:CEC34EE4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO: Nº 84-2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Licitação: PREGÃO ELETRONICO: **nº 84-2022**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:
ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	**1500/2022**
Modalidade Licitação:	**PREGÃO ELETRONICO**
Pregão	**84/2022**
Data Licitação/Homologação:	**02 DE DEZEMBRO DE 2022**

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Extintores Completos e Recarga de Manutenção Preventiva de Extintores em Pó Químico, Agua e CO2, Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no Termo de Referencia e Edital anexo ao Processo administrativo **1500/2022** da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste**.**

Empresa vencedora:	**PROTEGE EXTINTORES LTDA**
CNPJ.:	**07.781.779/0001-79**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 53.989,99**

SÃO FELIPE DO OESTE RO, 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:82494BA7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
PORTARIA Nº058/IMPES/2022

PORTARIA nº058/IMPES/2022

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, a pedido, A SERVIDORA Srª FLAVIA ALVES DE ALMEIDA NA FUNÇÃO DE OUVIDORA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - IMPES."

A SUPERINTENDENTE DO IMPES DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Art. 73, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº041/2015;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Servidora **Srª FLAVIA ALVES DE ALMEIDA**, brasileira, ocupante do cargo de Técnico em Finanças, Matrícula n.º 170, portadora da cédula de identidade RG n.º 1186437 SESDEC/RO e inscrita no CPF sob o n.º 007.769.312-45, do cargo de **OUVIDORA** do Instituto de Previdência de São Francisco do Guaporé – IMPES.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor com efeitos jurídicos e financeiros a partir de **01/dezembro/2022,** revogando a Portaria n.º 014/IMPES/2022.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

São Francisco do Guaporé/RO, 01 de dezembro de 2022.

ROSILENI CORRENTE PACHECO
Superintendente/CPA-10
Port. Nº603/2021

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:BEC273F9

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PORTARIA Nº059/IMPES/2022

PORTARIA nº059/IMPES/2022

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, a pedido, A SERVIDORA Srª FLAVIA ALVES DE ALMEIDA AO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA FINANCEIRA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - IMPES."

A SUPERINTENDENTE DO IMPES DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Art. 73, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº041/2015;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Servidora **Srª FLAVIA ALVES DE ALMEIDA**, brasileira, ocupante do cargo de Técnico em Finanças, Matrícula n.º 170, portadora da cédula de identidade RG n.º 1186437 SESDEC/RO e inscrita no CPF sob o n.º 007.769.312-45, do cargo de **DIRETORA FINANCEIRA** do Instituto de Previdência de São Francisco do Guaporé – IMPES.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor com efeitos jurídicos e financeiros a partir de **01/dezembro/2022,** revogando a Portaria n.º 013/IMPES/2022.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

São Francisco do Guaporé/RO, 01 de dezembro de 2022.

ROSILENI CORRENTE PACHECO
Superintendente/CPA-10
Port. Nº603/2021

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:819EB399

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PORTARIA Nº060/IMPES/2022

PORTARIA Nº060/IMPES/2022

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA Srª GESSIANE DE SOUZA COSTA AO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA FINANCEIRA INTERINA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO – IMPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Superintendente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores – IMPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a **Lei Complementar Municipal nº: 041/2015, Art. 73, inciso 5º.**

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR sem ônus a Servidora Srª **GESSIANE DE SOUZA COSTA** ao Cargo em comissão de DIRETORA FINANCEIRA do **Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé/RO – IMPES;**

§ Único: A nomeação da respectiva servidora está em conformidade com a Port. nº0519/2022 de 02/12/2022 do executivo municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos Jurídicos e Administrativos retroativos ao dia 01 de dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.**

Edifício Sede do Instituto de Previdência de São Francisco do Guaporé-RO, **02 de dezembro de 2022.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

ROSILENI CORRENTE PACHECO
Superintendente/IMPES
Port. Nº603/2021

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:7F3B9FA6

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 226/2022

AV. BRASIL, TESTADA COM A RUA INT. NACIONAL N.1997
01.254.422/0001-56
Alteração Orçamentária
DECRETO Nº 226, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI Nº 2054/2022

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Municipio de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 50.000,00 (cinquenta e mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	575	02.03.00	10.122.0008.2015	3.3.90.14.00	0.2.500.0000	
Recurso					0.2.500.0000	15.000,00
Crédito	576	02.03.00	10.122.0008.2015	3.3.90.30.00	0.2.500.0000	
Recurso					0.2.500.0000	10.000,00
Crédito	577	02.03.00	10.122.0008.2015	3.3.90.33.00	0.2.500.0000	
Recurso					0.2.500.0000	10.000,00
Crédito	578	02.03.00	10.122.0008.2015	3.3.90.39.00	0.2.500.0000	
Recurso					0.2.500.0000	15.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:AF2D8D88

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 228/2022

AV. BRASIL, TESTADA COM A RUA INT. NACIONAL N.1997
01.254.422/0001-56
Alteração Orçamentária
DECRETO Nº 228, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI Nº 2056/2022

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Municipio de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 65.250,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	579	02.04.00	08.244.0014.1104	3.3.90.30.00	0.1.759.0000	
Recurso	5523	02.04.00		0.0.0.0.00.0.0.00	0.1.500.0000	55.000,00
Crédito	580	02.04.00	08.244.0014.1104	3.3.90.39.00	0.1.759.0000	
Recurso	5523	02.04.00		0.0.0.0.00.0.0.00	0.1.500.0000	5.000,00
Crédito	581	02.04.00	08.244.0014.1104	3.3.90.14.00	0.1.759.0000	
Recurso	5523	02.04.00		0.0.0.0.00.0.0.00	0.1.500.0000	5.250,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:8A5BA6A0

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 235/2022

AV. BRASIL, TESTADA COM A RUA INT. NACIONAL N.1997
01.254.422/0001-56
Alteração Orçamentária
DECRETO Nº 235, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI Nº 1928/2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Municipio de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito 600	02.03.00	10.301.0009.2020	3.3.90.48.00	0.1.600.0000	
Recurso 434	02.03.00	10.301.0009.2020	3.3.90.46.00	0.1.600.0000	54.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64. Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:709D2EA0

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 236/2022

AV. BRASIL, TESTADA COM A RUA INT. NACIONAL N.1997
01.254.422/0001-56
Data: 30/11/2022 09:30:22
Usuário: wivee renata
Alteração Orçamentária
DECRETO Nº 236, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI Nº 1928/2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Municipio de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 3.500,00 (três mil, quinhentos reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	356	02.06.00	04.122.0023.2080	3.3.90.39.00	0.1.500.0000	
Recurso	354	02.06.00	04.122.0023.2080	3.3.90.14.00	0.1.500.0000	3.500,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:E0D4D4FD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 015/2022

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que será realizada licitação sob a modalidade Tomada de Preço, do tipo menor preço global, destinado a contratação de empresa especializada para executar reforma predial na sala de raio-x do Hospital Municipal Massao Okamoto. Data para recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e proposta e início da sessão será dia 20/12/2022, a partir das 08h00min, horário local, na sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal. Valor estimado R$ 63.136,52 (sessenta e três mil centos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos). Informações complementares e o edital estão à disposição dos interessados no site www.saomiguel.ro.gov.br e na sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo fone-fax (69) 3642-2350, ramal 209.
São Miguel do Guaporé – RO, 02 de dezembro de 2022.

TIAGO ANDERSON SANT' ANA SILVA
Presidente da CPL
Portaria nº 83/2022

Publicado por:
Tiago Anderson Sant ana Silva
Código Identificador:9E374E63

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 016/2022

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que será realizada licitação sob a modalidade Tomada de Preço, do tipo menor preço global, destinado a contratação de empresa especializada para executar implantação de iluminação pública (lâmpadas de LED) na venida Juscelino Kubitschek e avenida Presidente Kennedy (102 postes). Data para recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e proposta e início da sessão será dia 20/12/2022, a partir das 10h00min, horário local, na sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal. Valor estimado R$ 1.033.595,62 (um milhão trinta e três mil quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos). Informações complementares e o

edital estão à disposição dos interessados no site www.saomiguel.ro.gov.br e na sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo fone-fax (69) 3642-2350, ramal 209.
São Miguel do Guaporé – RO, 02 de dezembro de 2022.

TIAGO ANDERSON SANT' ANA SILVA
Presidente da CPL
Portaria nº 83/2022

Publicado por:
Tiago Anderson Sant ana Silva
Código Identificador:9D4D75C8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
PORTARIA N.033/IPMS/2022

PORTARIA Nº.033/IPMS/2022 Seringueiras - RO, 02 de dezembro de 2022.

"*Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Pensão por Morte em favor do dependente da ex-servidora-segurada Sra. LUCIANA DA SILVA LEITE".*

A Diretora Executiva do **IPMS**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Seringueiras - RO, no uso de suas atribuições legais.

Resolve,

Art. 1º Retificar a Portaria de nº. 027/IPMS/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia dia 02/09/2022, que trata do Benefício de **PENSÃO POR MORTE** ao dependente da ex-servidora-segurada **Sra. *LUCIANA DA SILVA LEITE*,** brasileira, convivente em união estável, falecida em **14/02/2020**, portadora do RG nº. 13035983 SSDC/MT e do CPF/MF nº. 673.614.202-49, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº. 1050, carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo n°. 044/IPMS/2020, e Processo TJ/RO nº. 7003850-53.2021.8.22.0022, em favor de seu companheiro e único dependente o **Sr. JOÃO FRANCISCO DE PAULA,** portador do RG n° 6.838.001 SSP/SP e do CPF/MF 751.821.908-59, com base na **TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO** do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento (observando à proporcionalidade de 70% no que ultrapassar o limite do RGPS), com direito a um percentual de **100% (cem por cento)** do benefício em caráter **VITALÍCIO** e **SEM PARIDADE,** fundado no **art. 40, § 7°, II, da Constituição Federal (redação dada pela EC n° 20/1998), reproduzido pelo art. 36, II, da Lei Municipal n° 741/2011, aplicados por força do art. 23, § 8°, da Emenda Constitucional n° 103/2019.**

Art. 2º O Instituto de Previdência de Seringueiras - IPMS, efetivará a revisão dos proventos de Pensão Por Morte, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (§8° do art. 40 da C.F de 1988).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/05/2020, conforme Sentença do Processo TJ/RO nº. 7003850-53.2021.8.22.0022, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Seringueiras - RO, 02 de dezembro de 2022.

JERRIANE PEREIRA SALGADO
Diretora Executiva do IPMS
Portaria nº 50/PMS/GAB/2021

Publicado por:
Jerriane Pereira Salgado
Código Identificador:4A19E0B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 287/GAB/PMS/2022

PORTARIA Nº. 287/GAB/PMS/2022 Seringueiras, 02/12/2022.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE:
Art. 1° - EXONERAR a Servidora **PAOLLA MIYCAELLA XAVIER SANCHES,** portadora do CPF 023.570.422-90 e Cédula de Identidade RG 1260979 SESDEC/RO, do cargo que ocupa como **Coordenadora do Almoxarifado de Medicação Hospitalar,** nomeada conforme **Portaria nº 058/GAB/PMS/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/12/2022, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:15653A19

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo N° 001 ao Contrato N° 021/PJM/2022

Processo nº: 332/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO

Contratado: DATAGEO ENGENHARIA LTDA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo e a suplementação do valor do contrato supracitado.

Prazo: O presente contrato fica prorrogado por 150 (cinto e cinquenta) dias, com seus efeitos retroativos ao dia 23 de agosto de 2022.

Valor: 3.1 Dá-se a este Termo Aditivo o valor total de **R$ 2.000,00** (dois mil reais).
3.2 Os recursos serão provenientes das funcionais 02.02.00.04.129.0006.2029, ficha 36, empenho 1159/2022.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 01 de dezembro de 2022.

Assinam:
DATAGEO ENGENHARIA LTDA
Almiro Soares
Antônio Zotesso

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:B74CF6C0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo N° 001 ao Contrato N° 032/PJM/2022
Processo nº: 392/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: DIGIMAQ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo do contrato supracitado.

Prazo: O presente contrato e o prazo para entrega, fica prorrogado por 01 (um) mês, contado a partir do dia 12 de dezembro de 2022.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 02 de dezembro de 2022.

Assinam:
DIGIMAQ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Almiro Soares
Antônio Zotesso

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:D89C2B0F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo N° 002 ao Contrato N° 026/PJM/2022

Processo nº: 340/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO

Contratado: D. I. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo do contrato supracitado.

Prazo: O presente contrato fica prorrogado por 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 04 de dezembro de 2022.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 02 de dezembro de 2022.

Assinam:
D. I. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Almiro Soares
Antônio Zotesso

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:4FF6B63E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022 - SUPEL PROCESSO Nº 054/2020/SEMOSP

A Prefeitura Municipal de Theobroma – RO, por intermedeio da Superintendência Municipal de Licitações torna público aos interessados e a quem possa interessar o **RESULTADO** da Tomada de Preços 012/2022 – SUPEL, **DECLARANDO** a empresa **ARROBA AGRONEGOCIO LTDA CNPJ: 14.286.485/0001 - 36**, vencedora do Certame no valor global de: **R$ 1.061.786,76** (Um Milhão e Sessenta e Um Mil e Setecentos e Oitenta e seis Reais e Setenta e Seis Centavos). A Superintendência Municipal de Licitações reabre o prazo para intenção de interposição de recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriormente o encerramento do prazo será dado seguimento nas fases do certame. Fica a disposição dos interessados através do endereço eletrônico cpltheobroma2019@hotmail.com ou Av. 13 Fevereiro nº 1341, Centro de Theobroma/RO, na Sala da SUPEL – Superintendência Municipal de Licitações.

Theobroma/RO, em 01 de Dezembro de 2022.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Superintendente Mun. de Licitações

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:9A3AC662

GABINETE DO PREFEITO
RELAÇÃO DE INSCRITOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N° 005/2022

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 005/2022, Processo Administrativo n° 939/2022, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através da Portaria n° 162/GP/PMT/2022, torna público a relação de inscritos no processo.

Cargo: **ASSISTENTE SOCIAL**	
Nº	**Nome do candidato**
01	Aldair dos Santos Pereira
02	Cassandra dos Anjos Ribeiro
03	Charles Xavier Guimarães
04	Claudiana Pereira dos Santos
05	Clebia dos Santos Mota Amorim
06	Cristina Gondim Carolino
07	Debora Vargas Pina Vianna Carvalho
08	Élida Mendonça da Silva Mendonça
09	Lidiane Parada Costa
10	Marcelo Alexandre Martins Junior
11	Rosimara Alecrim Siqueira
12	Rute Iara Viana Marcião

Theobroma/RO, 02 de dezembro de 2022

JOSÉ CARLOS DA SILVA ELIAS
Presidente

MARTA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária

CLEDIANA AGOSTINHA DE OLIVEIRA ROCHA
Membro

GENESILDA MOREIRA DE MIRANDA
Membro

IOLANDA LEMES ALVES
Membro

JOÃO BATISTA RIBEIRO MACHADO
Vereador

VANESSA SILVA COSTA
Vereadora

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:8361C36C

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 064/2022-SUPEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929/SEMOSP/2022

COMUNICAMOS que está SUSPENSO o Pregão Eletrônico nº 064/2022 – Objeto de Aquisição**:**
AQUISIÇÃO DE UM VEICULO TIPO PICK-UP E HATCH COMPACTO CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL N° 932011/2022. Com a abertura prevista para o dia 05/12/2022 às 10:00 horas. Horário de Brasília. Tal suspensão objetiva para **análise técnica do anexo I do edital**. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados

anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas com o setor de Licitações, sito Av. Presidente 13 Fevereiro nº 1341, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, para maiores informações através do telefone (69) 3523-1144 ou (69) 3523-1140 e-mail; **cpltheobroma2019@hotmail.com.**

THEOBROMA/RO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:00F007CE

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DE ENVELOPE DE PROPOSTA DE PROCESSO LICITATÓRIO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022/SUPEL
PROCESSO Nº 575/2022/SEMECE

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA E.M.E.I.E.F. JOSUÉ DE CASTRO, LOCALIZADA NA LH C 50 ASSENTAMENTO ANTONIO CONSELHEIRO, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE THEOBROMA, ATRAVES DE RECURSOS PROPRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA. VALOR ESTIMADO TOTAL DE R$: 207.449.11 (DUZENTOS E SETE MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE RAEIS E ONZE CENTAVOS). ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DO MUNICIPIO DE THEOBROMA-RO. CONFORME: PLANO DE TRABALHO, PROJETO BÁSICO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DE CÁLCULO, CONOGRAMA FISICO FINANCEIRO COMPOSIÇÃO ANALITICA DO BDI, COMPOSIÇÃO UNITÁRIO DE CUSTO E PLANTAS ANEXAS.**
A Prefeitura Municipal de Theobroma – RO, por intermédio da Superintendência Municipal de Licitações – SUPEL, torna público aos interessados e a quem possa interessar, que a Sessão Pública para abertura e análise das propostas das empresas habilitadas no certame: REAL NORTE CONSTRUTORA LTDA e SIDOCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA está agendada para odia 08 de Dezembro de 2022 às 08 horas, HORÁRIO LOCAL, na sala da SUPEL, no endereço, 13 DE FEVEREIRO, 1431, THEOBROMA-RO, as demais informações encontrar-se-á a disposição dos interessados através do endereço eletrônico www.theobroma.ro.gov.br; links: publicações SUPEL; ou ainda cpltheobroma2019@hotmail.com, para maiores informações através do telefone (69) 3523-1144 ou (69) 3523-11.

Theobroma/RO, em 02 de Dezembro de 2022.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Superintendente Mun. de Licitações

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:30A0E196

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (CMDCA) de Theobroma, Rondônia, no exercício de sua competência assegurada pela Lei municipal nº 634/2018 e Lei Federal nº. 8.069/90, com fulcro no resultado do Processo Unificado de Escolha do Conselho Tutelar realizado no dia 06/10/2019, pelo Edital n° 001/CMDCA/2019, **CONVOCA** o CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE abaixo identificado, eleito em ordem classificatória para que substitua a Conselheira Tutelar Titular Zilda Argemiro da Silva Nascimento, durante o período de gozo de férias compreendido entre 01/12/2022 a 31/12/2022, a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar a data da publicação deste, munida do seguinte documentação:
DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA:
2 fotos 3X4 recente
Cadastro de Pessoa Física CPF
Carteira de Identidade
Título Eleitoral
Comprovação de estar quite com a justiça eleitoral
Certidão de nascimento ou casamento
Reservista, para os candidatos do sexo masculino
Comprovante de escolaridade e especialização correlacionados ao cargo ao qual foi aprovado;
Carteira de Trabalho e Previdência Social
Declaração de bens e valores
Dados bancário (SICOOB Centro);
Certidão de nascimento de dependentes menores de 14 anos, acompanhada de carteira de vacinação e comprovação de frequência escolar
Comprovante de inscrição PIS/PASEP
Comprovante de endereço
Declaração de que não acumula cargos no serviço público federal, estadual, municipal e estadual
Declaração de que não está em licença para tratamento de saúde, licença prêmio ou outro tipo de licença, com ou sem ônus.
Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Atestado de Sanidade Física e Mental (SUS);
Hemograma completo;
VDRL
Beta HCG (mulheres)
HBSAG
Tipo sanguíneo
HIV 1 e 2
Glicose.

CONSELHEIRO CONVOCADO:

Nome	Ordem
BRUNA WELLEN DA SILVA	**2° SUPLENTE**

A conselheira, após o cumprimento das substituições no período acima mencionado, retornará à função de origem, na forma de suplente.

Theobroma/RO, 02 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS DA SILVA ELIAS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:C9FCB8A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 165/GP/PMT/2022 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

"INSTITUI COMISSÃO PARA RECEBIMENTO DE OBJETOS DO CONVÊNIO Nº 474/PGE/2022 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º Fica constituída a Comissão para recebimento de um Veículo Sedan e um Moinho para café gourmet, objetos do Convênio n. 474/PGE/2022, para a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Ficam designados os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para a presente Comissão Especial:

Lorraynne Carolyne Fernandes - Titular
Elcia Pereira dos Santos Biela - Titular
Caio Bruno Crisóstomo Costa – Titular
Luciene da Silva - Titular

Art. 3º A comissão nomeada pela presente Portaria, terá por responsabilidade receber os objetos do Convênio n° 474/PGE/2022.

Art. 4º As funções dos membros desta Comissão Especial, são considerados serviços públicos relevantes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (24/11/2022).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:267068FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 166/GP/PMT/2022 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

"INSTITUI COMISSÃO PARA RECEBIMENTO DE OBJETOS DO CONVÊNIO Nº 922792/2021 PLATAFORMA+BRASIL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º Fica constituída a Comissão para recebimento de um Veículo Caminhão Pipa, objeto do Convênio n° 922792/2021 PLATAFORMA+BRASIL, para a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Ficam designados os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para a presente Comissão Especial:

Lorraynne Carolyne Fernandes - Titular
Mabel Furtado Alves - Titular
Caio Bruno Crisóstomo Costa – Titular
Luciene da Silva - Titular

Art. 3º A comissão nomeada pela presente Portaria, terá por responsabilidade receber os objetos do Convênio n° 922792/2021 PLATAFORMA+BRASIL.

Art. 4º As funções dos membros desta Comissão Especial, são considerados serviços públicos relevantes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (24/11/2022).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:9CD3D9BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167/GP/PMT/2022 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR JURANDI PEREIRA DA SILVA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 36/1995, 211/2007 e 524/2016,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 871/2022,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Licença Prêmio ao servidor Jurandi Pereira da Silva, matrícula nº 677, Agente de Portaria 40 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Theobroma - SEMUSA.

Art. 2º O período do gozo da licença prêmio será de 03 meses, sendo dezembro/2022, janeiro/2023 e fevereiro/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (29/11/2022).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:CA04C522

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 168/GP/PMT/2022 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA IRONILCE DE FÁTIMA DA SILVA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 36/1995, 211/2007 e 524/2016,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 882/2022,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a servidora Ironilce de Fátima da Silva, matrícula nº 750, Agente Comunitário de Saúde 40 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Theobroma - SEMUSA.

Art. 2º O período do gozo da licença prêmio será de 03 meses, sendo janeiro/2023, Fevereiro/2023 e Março/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (29/11/2022).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:97AF90FD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
EXTRATO DE EDITAL DE CONCURSO Nº 01/2022.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS/FUNÇÕES PÚBLICOS(AS) PARA O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ/RO - EDITAL Nº 01/2022

EXTRATO DO EDITAL DE ABERTURA

O Exmo. Sr.Ademilson Antônioda Silva, DD. Presidente da Câmara Municipal de Urupá/RO, torna público a realização do ConcursoPúblico da Câmara Municipal de Urupá/RO,de Prova Objetiva de Múltipla Escolha, de caráter eliminatório e classificatório, e de Prova de Títulos, de caráter classificatório, para provimentodos(as) cargos/funções para o quadro de profissionais daCâmara Municipal de Urupá/RO, observados os termos das Leis e demais normas contidas no Edital nº 01/2022-CMUR. As inscrições para o ConcursoPúblico serão realizadas somente pela *internet*, no endereço eletrônico do IBGP (**www.ibgpconcursos.com.br**), no período entre **09h00min do dia 12 de dezembro de 2022e às 15h59min do dia 05de janeirode 2023**, observado o horário de Brasília/DF, e critérios do Edital. O Edital nº 01/2022 será publicado, em sua íntegra nos endereços eletrônicos:www.ibgpconcursos.com.br e www.urupa.ro.leg.br.

Urupá/RO, 05 de dezembro de 2022.

ADEMILSON ANTONIO DA SILVA
Presidete da Câmara Municipal de Urupá/ RO

Publicado por:
Taiane Lopes Pereira
Código Identificador:B2B6C1B3

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 295/2022

DECRETO N. 295/2022 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Concede Licença Prêmio a servidora efetiva Sra. Célia Aparecida da Silva e adota outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos contidos no processo n. 1288/2022.
DECRETA:
Art. 1º fica concedida a **1ª (primeira) Licença Prêmio**, pelo período de **03 (três) meses** a servidora efetiva **Sra. CÉLIA APARECIDA DA SILVA,** matrícula n. 1490, investida no cargo de Assistente de Saúde I, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo Único: A licença prêmio será gozada nos seguintes meses: janeiro/2023, fevereiro/2023 e março/203.
Art. 2º A licença prêmio de que trata o caput do artigo anterior é concernente ao período aquisitivo de 30 de março de 2009 a 29 de março de 2014.
Art. 3º A Licença Prêmio poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido da servidora ou a critério do Chefe do Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no art. 1º deste instrumento, caso o Município necessite dos serviços da servidora.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:C44B95BC

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 294/2022

DECRETO N. 294/2022 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Concede Licença Prêmio a servidora efetiva Sra. Lucicléia de Oliveira Coelho Campos Alves e adota outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos contidos no processo n. 722/2022.
DECRETA:
Art. 1º fica concedida a **1ª (primeira) Licença Prêmio**, pelo período de **03 (três) meses** a servidora efetiva **Sra. LUCICLÉIA DE OLIVEIRA COELHO CAMPOS ALVES,** matrícula n. 57801, investida no cargo de Guardião do Abrigo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Parágrafo Único: A licença prêmio será gozada nos seguintes meses: dezembro/2022, fevereiro/2023 e março/203.
Art. 2º A licença prêmio de que trata o caput do artigo anterior é concernente ao período aquisitivo de 26 de outubro de 2017 a 26 de outubro de 2022.
Art. 3º A Licença Prêmio poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido da servidora ou a critério do Chefe do Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no art. 1º deste instrumento, caso o Município necessite dos serviços da servidora.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir de 01 de dezembro de 2022**.
Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:1C644604

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1111-2022

LEI MUNICIPAL Nº 1111/2022
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DENOMINADO "REFIS-2022", RELATIVO AOS DÉBITOS FISCAIS DE

PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS COM O MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Vale do Anari, o Programa de Recuperação Fiscal, denominado "REFIS-2022", com a finalidade de implementar a arrecadação e estimular a liquidação de débitos de natureza tributária ou não, regularmente constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com ou sem exigibilidade suspensa, de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

Parágrafo Único. Serão contemplados pelo presente Programa de Recuperação Fiscal denominado "REFIS-2022", débitos de natureza tributária ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/2021.

Art. 2º. Estão eleitos para adesão ao "REFIS-2022" na forma do artigo anterior todos os débitos gerados, mesmo que oriundos de programas de recuperações fiscais ou parcelamentos anteriores, e, não cumpridos integralmente até 31/12/2021.

Art. 3º. O sujeito passivo de mais de um débito de natureza tributária ou não, enquadrados na definição do artigo 1º, poderá incluí-los em sua totalidade ou individualmente, caso em que os saldos porventura não incluídos permanecerão objeto da exigência ordinária pelas vias judiciais ou administrativas apropriadas.

Parágrafo Único. Não será admitida a inclusão apenas parcial de um mesmo débito.

Art. 4º. A adesão do programa "REFIS-2022" dar-se-á por opção do contribuinte, mediante requerimento, podendo ser formalizado até 01/06/2022, cuja informação respectiva será ampla e objetivamente divulgada nas mídias locais com o fim de conferir a maior publicidade.

Parágrafo Único. A adesão ao "REFIS-2022" por terceiro interessado, nos termos do disposto no "caput" deste Artigo, dependerá de apresentação junto ao requerimento, de compromisso particular ou escritura não registrada, estabelecendo um nexo entre o devedor e o terceiro interessado.

Art. 5º. Os débitos de que trata a presente lei e incluídos no "REFIS-2022" poderão ser pagos em cota única ou em parcelas mensais e sucessivas, com redução de juros e multa, nas seguintes proporções:

I – à vista, com 100% (cem por cento) de desconto em juros e/ou multas porventura incidentes sobre o débito;

II – em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 90% (noventa por cento) de desconto em juros e/ou multas porventura incidentes sobre o débito;

III – em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 80% (oitenta por cento) de desconto em juros e/ou multas porventura incidentes sobre o débito;

IV – em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 70% (setenta por cento) de desconto em juros e/ou multas porventura incidentes sobre o débito.

§ 1º A parcela mensal não terá valor inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º Em caso de opção pelo parcelamento do débito, a primeira parcela deverá ser paga no ato de sua adesão através de documentos de arrecadação municipal, nas agências credenciadas para o respectivo recebimento.

§ 3º Para efeito de consolidação dos débitos, será considerado o valor principal e acréscimos legais sobre ele incidentes, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Os valores pagos serão distribuídos proporcionalmente a cada um dos débitos consolidados.

§ 5º Na hipótese de recolhimento de parcela em atraso, serão aplicados, além dos acréscimos financeiros, juros de mora de 1% (um por cento) e multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, sobre o valor da parcela em atraso.

Art. 6º O contribuinte firmará termo de parcelamento com o Município que implicará em reconhecimento e confissão da dívida de forma irrevogável e irretratável dos débitos existentes.

§ 1º Quanto aos débitos na esfera Administrativa, o pedido de adesão ao "REFIS-2022" será feito por intermédio de requerimento, obtido na Seção de Tributos da Prefeitura, observando-se o disposto no Artigo 5º, instruindo-se o mesmo com:

I – Cópia da Cédula de Identidade ou CNH e CPF, no caso de pessoa física;

II – Cópia dos Atos Constitutivos da Sociedade e Alterações, no caso de pessoas jurídicas e Cópia da Cédula de Identidade ou CNH e CPF dos sócios administradores;

III – Relação a ser obtida junto à Seção de Tributos da Prefeitura, onde constem o mês e o ano dos débitos e o valor original do mesmo; e,

IV – Termo de confissão de dívida, no qual o devedor reconhecerá o seu débito tributário.

§ 2º O cancelamento do parcelamento nos termos desta lei independerá de notificação prévia e implicará na perda dos benefícios e no restabelecimento dos débitos, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, na forma da legislação aplicável, podendo a dívida ser ajuizada.

Art. 7º Ocorrendo à inadimplência de 03 (três) parcelas, a avença será considerada imediata e integralmente vencida e automaticamente rescindida, independentemente de notificação ou aviso, retomando o Município às medidas tendentes à satisfação forçada do crédito.

Art. 8º Sobre os débitos transacionados ajuizados, serão devidos honorários advocatícios do equivalente a 10% (dez por cento), que será diluído, se for o caso, entre o número de parcelas mensais, bem como é devido ao contribuinte as custas oriundas do processo judicial, que devem ser pagas ao judiciário.

§ 1º Na hipótese de débitos em fase de execução fiscal, o requerimento deverá ser instruído com a cópia da petição de desistência de eventuais embargos opostos à execução fiscal, devidamente protocolizado.

§ 2º Analisado e deferido o pedido de inclusão do débito no "REFIS-2022", após o pagamento da primeira parcela, o Departamento Jurídico, comunicará ao Juízo da execução fiscal para efeito de suspensão do processo até sua efetiva liquidação, ficando o executado, a partir desse momento, com direito a obter Certidão Positiva de débito, com efeito de negativa.

Art. 9º Liquidados integralmente os débitos, o Município se compromete a requerer a extinção da execução fiscal correspondente, sendo que, em caso de rescisão do "REFIS-2022" por descumprimento, a demanda será retomada.

Parágrafo Único. Na hipótese da rescisão prevista no caput, os débitos retornarão aos seus valores originais apurados antes da adesão

ao "REFIS-2022", abatendo-se a importância eventualmente paga, inclusive à título de honorários advocatícios havidos durante a adesão ao programa.

Art. 10 O contribuinte com parcelamento judicial e/ou administrativo em vigor, poderá solicitar a revisão do débito à Seção de Tributos da Prefeitura.

§ 1º A revisão de que trata o presente artigo visa amoldar o débito parcelado, quanto ao valor remanescente, à forma de quitação do "REFIS-2022" e os demais efeitos desta Lei.

§ 2º A revisão do débito não tem efeito retroativo, alcançando somente o valor remanescente do parcelamento ainda em vigor, sem direito ao benefício desta lei quanto aos pagamentos já efetuados, que serão apenas descontados para efetivação do ***quantum*** devido até o momento da adesão.

§ 3º Enquanto não for respondida pela administração a solicitação de revisão, o devedor não estará sujeito aos efeitos de mora em relação às prestações que se vencerem entre o requerimento e a resposta.

Art. 11 A adesão ao "REFIS-2022" não implica em novação das dívidas respectivas, representando, por outro lado, o reconhecimento da legitimidade dos débitos abrangidos pelo programa, implicando, no caso de existência de embargos à execução, na sua respectiva extinção, acarretando eventuais despesas processuais e honorários sucumbênciais ao embargante, na forma do Código de Processo Civil.

Art. 12 A Seção de Tributos da Prefeitura, estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de requerimento ao "REFIS-2022" e do parcelamento que trata a presente Lei.

Art. 13 As Certidões Municipais serão emitidas na seguinte conformidade:

I – Tratando-se de parcelamento administrativo, após o pagamento da primeira
parcela;

II – Tratando-se de parcelamento de débitos ajuizados, na forma disposta no artigo 8º, § 2º, desta Lei.

Art. 14 Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares para a execução do programa e dar ampla divulgação do mesmo à população.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:AE90A07A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 2738-2022

PORTARIA Nº 2738/GP/22
De 14 de Novembro de 2022.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA AMBROSINA NUNES RIBEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 046/98 e 597/11;

CONSIDERANDO o Ofício nº 4088/2022/GOV-RED solicitando a prorrogação da cedência da servidora;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder a prorrogação da cedência da servidora ***Ambrosina Nunes Ribeiro*** – Telefonista, com ônus à Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, com efeitos a contar a partir de 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

Parágrafo Único – Fica condicionado ao servidor cedido a apresentação do comprovante de recolhimento previdenciário a cada bimestre, junto ao Departamento de Recursos Humanos do órgão cedente, sob pena de revogação da cedência.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:03ED9E99

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 2739-2022

PORTARIA Nº 2739/GP/22
De 18 de Novembro de 2022.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA SILDA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 046/98 e 602/2012;

CONSIDERANDO o Ofício nº 245/2022/SEMUSA da Prefeitura do Município de Machadinho d'Oeste/RO solicitando a prorrogação da cedência da servidora;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder a prorrogação da cedência da servidora ***Silda da Silva*** – Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº. 5195, com ônus ao Município de Machadinho d'Oeste/RO, com efeitos de 01 de Janeiro de 2023 até o dia 31 de Dezembro de 2023.

Parágrafo Único – Fica condicionado ao servidor cedido a apresentação do comprovante de recolhimento previdenciário a cada bimestre, junto ao Departamento de Recursos Humanos do órgão cedente, sob pena de revogação da cedência.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:54CC7461

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 2740-2022

PORTARIA Nº 2740/GP/22
De 22 de Novembro de 2022.

"NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de alteração dos membros que compõem o Conselho Municipal de Saúde - CMS, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 775/2016.

R E S O L V E

Art. 1º- Nomear o Conselho Municipal de Saúde – CMS, composto pelos membros abaixo relacionados:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

I – Representante das Igrejas Evangélicas:
Titular: Ângela Aparecida Inácio Rabelo;
Suplente: Gabriel Feitosa do Nascimento;

II – Representante da Igreja Católica:
Titular: Edna Aparecida da Silva;
Suplente: Flavia Amélia Mateus;

III – Representante do Conselho Escolar da E.E.E.F.M Bartolomeu Lourenço de Gusmão:
Titular: Elisandra Daniel;
Suplente: Arizai Ribeiro de Queiroz;

IV – Representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos excepcionais:
Titular: Margarete Domingos Rufino;
Suplente: Lais Caroline Honorato Ferreira da Silva;

V – Representante da ANEPAR – Associação Nova Esperança de Pequenos Produtores Rurais de Vale do Anari:
Titular: Eudson Carlos Soares
Suplente: Afonso Fernandes de Freitas

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

VI – Representante dos Trabalhadores da Saúde:
Titular: Irineia Martins de Medeiros;
Suplente: Debora Guedes dos Santos;

VII – Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Vig. Sanitária – SEMSVS:
Titular: José Adauto dos Santos;
Suplente: Léo Menezes Reyes;

VIII – Representante do Conselho Regional de Enfermagem - COREN:
Titular: José Renato dos Santos;
Suplente: Patrícia Silva dos Reis;

IX – Representante do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde – PAC`S:
Titular: Carlos Gomes dos Santos;
Suplente: Sônia Alves Machado;

X – Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF:
Titular: Rozenir dos Santos Lima;
Suplente: Edson Francisco da Silva;

XI – Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMECE:
Titular: Maria Bezerra de Moura Filho e Silva;
Suplente: Maria Shirley dos Santos;

XII – Representantes do Poder Executivo:
Titular: Erica Ciola Ferreira;
Suplente: Lenilda Teixeira dos Santos

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor com sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:0998BD62

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 2741-2022

PORTARIA Nº 2741/GP/22
De 24 de Novembro de 2022.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MAGNO DOS SANTOS NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Leis Municipais nºs. 046/98 e 915/20;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Licença Prêmio ao servidor ***Magno dos Santos Nascimento*** – Auxiliar de Serviços Diversos, lotado no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, **a partir do dia 01 de Dezembro de 2022**.

Art. 2º O servidor fará jus a 90 (noventa) dias de licença, a título de prêmio por assiduidade com a remuneração do cargo efetivo**.**

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:822FCDEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 2742-2022

PORTARIA Nº 2742/GP/22
De 24 de Novembro de 2022.

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR JOSÉ LINO NUNES RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 046/98 e 602/12;

CONSIDERANDO o Ofício nº 510/2022/GP da Assembleia Legislativa/RO solicitando a prorrogação da cedência do servidor;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder a prorrogação da cedência do servidor ***José Lino Nunes Rondon*** – Técnico de Enfermagem, com ônus à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com efeitos a contar a partir do dia 01 de Janeiro de 2023 até o dia 31 de Dezembro de 2023.

Parágrafo Único – Fica condicionado ao servidor a apresentação do comprovante de recolhimento previdenciário a cada bimestre, junto ao Departamento de Recursos Humanos do órgão cedente, sob pena de revogação da cedência.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:3F5212B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 2743-2022

PORTARIA Nº 2743/GP/22
De 24 de Novembro de 2022.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR WILSON BELONI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 046/98 e 602/12;

CONSIDERANDO o Ofício nº 673/SEMGOV/2021 da Prefeitura do Município de Presidente Médici/RO solicitando a prorrogação da cedência do servidor;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder a prorrogação da cedência do servidor ***Wilson Beloni*** – Vigia, com ônus ao Município de Presidente Médici, no período de 01 de Janeiro de 2023 até o dia 31 de Dezembro de 2023.

Parágrafo Único – Fica condicionado ao servidor cedido a apresentação do comprovante de recolhimento previdenciário a cada bimestre, junto ao Departamento de Recursos Humanos do órgão cedente, sob pena de revogação da cedência.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:52A03DFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 2744-2022

PORTARIA Nº 2744/GP/22
De 29 de Novembro de 2022.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA STÉPHANI GONÇALVES GOMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 046/98 e 597/11;

CONSIDERANDO o Ofício nº 05/2022/GAB da Prefeitura do Município de Machadinho d'Oeste/RO solicitando a prorrogação da cedência da servidora;

R E S O L V E

Art. 1º Concede a prorrogação da cedência da servidora ***Stéphani Gonçalves Gomes*** – Professora 40 horas, Matrícula nº. 11701, com ônus ao Município de Machadinho d'Oeste/RO, no período de 01 de Janeiro de 2023 até o dia 31 de Dezembro de 2023.

Parágrafo Único – Fica condicionado ao servidor cedido a apresentação do comprovante de recolhimento previdenciário a cada bimestre, junto ao Departamento de Recursos Humanos do órgão cedente, sob pena de revogação da cedência.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:D7900679

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 2745-2022

PORTARIA Nº 2745/GP/22 De 30 de Novembro de 2022.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA WANESSA SANTANA RAMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 046/98 e 597/11;

CONSIDERANDO o Ofício nº 688/2022 da Prefeitura do Município de Vale do Paraíso/RO solicitando a prorrogação da cedência da servidora;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder a prorrogação da cedência da servidora ***Wanessa Santana Ramos*** – Professora, com ônus ao Município de Vale do Paraíso, com efeitos de 01 de Janeiro de 2023 até o dia 31 de Dezembro de 2023.

Parágrafo Único – Fica condicionado a cada servidor cedido a apresentação do comprovante de recolhimento previdenciário a cada bimestre, junto ao Departamento de Recursos Humanos do órgão cedente, sob pena de revogação da cedência.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:2FEA52D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
DECRETO Nº 3613-2022

DECRETO Nº 3613/GP/2022
De 30 de Novembro de 2022

"DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE RECESSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os Festejos Natalinos e Ano Novo;

D E C R E T A

Art. 1º - Dispõe sobre o período de recesso nos órgãos públicos municipais iniciando a partir do dia ***26 de dezembro de 2022 (Segunda-feira), com retorno ao expediente normal no dia 09 de Janeiro de 2023 (Segunda-feira).***

Art.2º Permanecerão inalterados os serviços essenciais dos setores cujas atividades são realizadas através de plantões, como o atendimento a emergências e ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde, bem como também da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos como manutenção e recuperação de pontos críticos das estradas vicinais e demais serviços essenciais interno e externo das secretarias, e vigilância e limpeza em geral.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:E41E2AE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EXTRATO CONTRATO Nº 34-2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO NO 034/GP/PMVA/2022.

PROCESSO: Nº 401/SEMAGRI/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI.

CONTRATADA: ELN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Venda e compra de 10 (dez) Distribuidores de calcário, adubos e compostos orgânicos com capacidade para 3.000kg., marca PICCIN, com garantia mínima de 1 (um) ano contra defeito de fabricação e assistência técnica autorizada local do fornecedor.

ATO: Pregão Eletrônico para formação de Registro de Preços nº 024/2022 e da Ata de Registro de Preços nº 018/2022, da Prefeitura de Vale do Anari/RO.

VALOR: R$ 282.660,00 (duzentos e oitenta e dois mil e seiscentos e sessenta reais).
RECURSOS: Convênio nº 417/PGE-2022, Convênio nº 440/PGE-2022, Convênio nº 490/PGE-2022, celebrado com a Secretaria de Estado da Agricultura – SEAG/RO, com contrapartida do Município de Vale do Anari/RO.

VIGÊNCIA: O prazo de execução do objeto deste contrato administrativo será de 12 (doze) meses, de acordo com o artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Vale do Anari/RO, 30 de Novembro de 2022.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:0C6F405C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EXTRATO CONTRATO Nº 35-2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO NO 035/GP/PMVA/2022.

PROCESSO: Nº 401/SEMAGRI/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI.

CONTRATADA: P.D.V. PEÇAS EIRELI – ME

OBJETO: 3 (três) pás agrícolas traseiras hidráulicas, marca CIMAG com capacidade mínima para 200 litros, com garantia mínima de 1 (um) ano contra defeito de fabricação e assistência técnica autorizada local do fornecedor.

ATO: Pregão Eletrônico para formação de Registro de Preços nº 024/2022 e da Ata de Registro de Preços nº 018/2022, da Prefeitura de Vale do Anari/RO.

VALOR: R$ 87.050,00 (oitenta e sete mil e cinquenta reais).
RECURSOS: Convênio nº 417/PGE-2022, Convênio nº 440/PGE-2022, Convênio nº 490/PGE-2022, celebrado com a Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI/RO, com contrapartida do Município de Vale do Anari/RO.

VIGÊNCIA: O prazo de execução do objeto deste contrato administrativo será de 12 (doze) meses, de acordo com o artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Vale do Anari/RO, 30 de Novembro de 2022.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:285F2C0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EXTRATO CONTRATO Nº 36-2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO NO 036/GP/PMVA/2022.

PROCESSO: Nº 401/SEMAGRI/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI.

CONTRATADA: MAQUIPEÇAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS EIRELI-ME

OBJETO: 3 (três) carretas agrícolas de 5 toneladas marca CEMAG, ao valor unitário de R$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais), 02 (duas) colhedeiras de forragens capacidade de 28 toneladas marca NOGUEIRA ao valor unitário de R$ 79.175,00 (setenta e nove mil, cento e setenta e cinco reais), 01 (uma) colhedora de forragens marca CREMASCO no valor de R$ 51.695,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais), todos com garantia mínima de 1 (um) ano contra defeito de fabricação e assistência técnica autorizada local do fornecedor.

ATO: Pregão Eletrônico para formação de Registro de Preços nº 024/2022 e da Ata de Registro de Preços nº 018/2022, da Prefeitura de Vale do Anari/RO.

VALOR: R$ 308.145,00 (trezentos e oito mil, cento e quarenta e cinco reais).
RECURSOS: Convênio nº 417/PGE-2022, Convênio nº 440/PGE-2022, Convênio nº 490/PGE-2022, celebrado com a Secretaria de Estado da Agricultura – SEAG/RO, com contrapartida do Município de Vale do Anari/RO.

VIGÊNCIA: O prazo de execução do objeto deste contrato administrativo será de 12 (doze) meses, de acordo com o artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Vale do Anari/RO, 30 de Novembro de 2022.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:DD8E0B35

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ITENS DESERTOS E FRACASSADOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/CPL/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 104/ CGSRP /2022
OMUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, representado neste ato pela Prefeita Municipal Srª. Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta, torna público para conhecimento dos interessados que, por meio da Comissão Permanente de Licitação,Pregoeiro(a) e equipe de apoio, DECLARA OS ITENS: 1, 33, DESERTOS (AUSÊNCIA DE INTERESSADOS) E OS ITENS: 32 - 37 – 51, FRACASSADOS (VALORES ACIMA DO ORÇADO E AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO DE LICITANTE). QUE TEVE **INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 11h30min (horário de Brasília) do dia 09/11/2022. LOCAL:www.licitanet.com.br**. Para maiores informações na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, ou através dos e-mails: cpl.net@outlook.com através do telefone (69) 3464-1005 ou (69) 3464-1462.

Vale do Paraíso- RO, 02 de novembro de 2022.

HATANI ELIZA BIANCHI
Pregoeira
Decreto nº 8077/2022

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:A61B9ECE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ITENS DESERTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº.70/CPL/2022 ADMINISTRATIVO Nº: 717/ SEMECE /2022 LICITAÇÃO

OMUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, representado neste ato pela Prefeita Municipal Srª. Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta, DECLARA OS ITENS: 1 – 20 DESERTOS (AUSÊNCIA DE INTERESSADOS DO PREGÃO EL. 070/2022. QUE TEVE **INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 11h30min (horário de Brasília) do dia30/11/2022. LOCAL:www.licitanet.com.br**. Para maiores informações na CPL - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, ou através dos e-mails: cpl.net@outlook. E através do telefone (69) 3464-1005 ou (69) 3464-1462.

Vale do Paraíso- RO, 02 de dezembro de 2022.

HATANI ELIZA BIANCHI
Pregoeira
Decreto nº 8077/2022

Publicado por:
Graciely Rodrigues da Silva
Código Identificador:DE136644

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 138/2022

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 138/2022

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 92/2021
PROCESSO: 1-742/2021
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
CONTRATADA:MARCILIO DE SOUZA LIMA-MEI.
DATA DA CELEBRAÇÃO:22/11/2022
OBJETO:DA VIGÊNCIA CONTRATUAL - Prorrogação do prazo de vigência doContrato nº 92/2021, por mais 06 (seis) meses.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.
INTERVENIENTE:GABINETE

Vale do Paraíso/RO, 1º de Dezembro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:30A9DE7B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 132/2022

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 132/2022

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº24/2017
PROCESSO: 1-208/2017
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
CONTRATADA:ANTONIO VIEIRA DE AMORIM
DATA DA CELEBRAÇÃO:1º/11/2022
OBJETO:DA VIGÊNCIA CONTRATUAL - Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 24/2017, por mais 6 (seis) meses, a partir de seu vencimento.
VALOR:O valor global deste termo aditivo é deR$ 20.400,00(vinte mil e quatrocentos reais).
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.
INTERVENIENTE:SEMPLAD

Vale do Paraíso/RO, 1º de Dezembro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:B660F200

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 6922 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 6922 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM FAVOR DO SERVIDOR SEBASTIÃO JOSÉ SOARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos da Lei Municipal nº. 1325 de 20 de dezembro de 2019 e suas alterações.
Considerando o processo administrativo nº 1-1472/SEMPLAD/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º.Conceder o benefício de auxílio-doença em favor do servidor Sebastião José Soares, contratado para exercer o cargo de Professor 25h, com remuneração baseada na última remuneração de contribuição, tendo início em 04 de outubro de 2022 e término em 01 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de outubro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:09515525

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGA AS FÉRIAS DA SERVIDORA CLAUDIA FERREIRA LIMA

HOMOLOGAÇÃO
Férias Adquiridas

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993,Homologa as férias da servidora Claudia Ferreira Lima, matrícula nº2269-2, do Processo Administrativo nº. 2-960/2022, referente ao período Aquisitivo de 2021/2022, a partir de 20 de Maio de 2023 a 18 de Junho de 2023.

Valedo Paraíso - RO, 1º de Dezembro de 2022.

Homologo de acordo com a data certificada pelo sistema.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:6E879080

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
O EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO. N°63/2022

O EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO. N°63/2022. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°54/CPL/2022 e Processo n° 1-405/2022. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual**Aquisição de Cestas Básicas**.PARTES: Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso RO,**SEMTAS** e as **Empresas:**
L S DE BRITO LTDA, inscrita no CNPJ sob o**n°07.481.547/0001-03**.Venceu o iteM de n°**01**no valor total de:**R$ 79.992,90 (setenta e nove mil novecentos e noventa e dois reais e noventa centavos).**
Às07h30mindo dia**01 de Dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (01/12/2022),**na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 Bairro Centro, Vale do Paraíso RO, neste ato representado pelo Chefe de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços - CGSRP o Dôuglas de Souza, nomeado pela Portaria de nº 6.613 de 16 de Fevereiro de 2022, com interveniência das Secretarias Municipais**SEMTAS**a(s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula I, sob a regência da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 12.846/13 e alterações, Decreto Federal 7.892/13 e alterações devidamente regulamentado pelo Decreto Municipal 4.224/2014 e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete do Prefeito, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 54/CPL/2022, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos.

Vale do Paraíso RO 01 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:47EFC8ED

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PUBLICAÇÃO DE DESPESAS DE PROCESSO 2-1039/2022

PUBLICAÇÃO DE DESPESAS DE PROCESSO

Da: Secretaria Municipal deSaúde -SEMSAU

Assunto:Processo Filhote do Processo mãe 2-296/2022/SRP, Ata de Registro de Preço n° 56/2022/ARP, Pregão Presencial n° 05/CPL/2022, paraAquisição de Serviços de Lavagem e Lubrificação de Veículos Leves e Pesados, paraatender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.
PROCESSO Nº 2-1039/2022
CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAÍSO
CONTRATADO:MARCILIO DE SOUZA LIMA - MEI
CNPJ:13.090.214/0001-48
ITEN DA ATA:07 e 08.
FICHA:646/PROPOSTA 36000429603202200 INC PAP IND
VALOR TOTAL;R$ 3.825,00 (Três mil oitocentos e vinte cinco reais).
INTERVENIENTE:SEMSAU

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

JOÃO RODRIGUES LOPES
Secretário Municipal de Saúde
Portaria N°6889 de 27/10/2022

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:CCB1E718

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 148/2022

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 148/2022

TERMO ADITIVO AO CONTRATON°108/2022
PROCESSO: 2-684/2022
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO
CONTRATADA:COMERCIAL FERREIRA ATACADO E VAREJO LTDA.
DATA DA CELEBRAÇÃO:1º/12/2022
OBJETO:DA VIGÊNCIA CONTRATUAL - O presente contrato tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato n.º 108/2022, por mais 03 (três) meses, a partir de seu vencimento.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.
INTERVENIENTE:SEMSAU

Vale do Paraíso/RO, 02 de Dezembro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:4F376293

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 147/2022

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 147/2022

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº19/2022
PROCESSO: 4-5/2022
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO
CONTRATADA:CELI NEIMOG KIIL.
DATA DA CELEBRAÇÃO:30/11/2022
OBJETO:DA VIGÊNCIA CONTRATUAL - O presente contrato tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato n.º 19/2021, por mais 06 (seis) meses, a partir de seu vencimento.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.
INTERVENIENTE:SEMTAS

Vale do Paraíso/RO, 02 de Dezembro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:425A4417

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
PREGÃO; 125/2022 - SEMSAU

EXTRATO DA ATA SRP 12 MESES

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta d'Oeste/RO através do prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e Lei 10.520 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – PUBLICAR O EXTRATO DAS ATAS nestes termos:

a) Processo Nrº :	1158/2022
b) Licitação Nrº :	125/2022
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data :	02/12/2022
e) Objeto :	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SEMSAU

Fornecedor: P.A.R FRANCA INFORMATICA
CNPJ/CPF: 46.756.549/0001-01
ATA; 173/2022

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	AQUISIÇÃO DE TONER DA IMPRESSORA HP LASER JET PRO M203DW	40	R$ 81,00	R$ 3.240,00
3	AQUISIÇÃO DE TONER DA IMPRESSORA PHASER 3250 XEROX	20	R$ 135,00	R$ 2.700,00
19	HD CAPACIDADE: 500GB - SATA/16MB CACHE - 7200 RPM	35	R$ 114,00	R$ 3.990,00
20	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: FUNÇÕES IMPRIMIR, COPIAR, DIGITALIZAR - MULTITAREFA SUPORTADA - VELOCIDADE DE IMPRESSÃO(5, 7): ATÉ 18 PPM A PRETO; SAÍDA DA PRIMEIRA PÁGINA, PRETO: EM ATÉ 8,2 SEGUNDOS - RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO PRETO (MELHOR): ATÉ 600 X 600 X 1 DPI - TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER - NÚMERO DOS CARTUCHOS DE IMPRESSÃO: 1 PRETO - CONECTIVIDADE PADRÃO PORTA USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE; WI-FI 802.11B/G/N INTEGRADO - TIPOS DE SUPORTES DE IMPRESSÃO COMPORTADOS: PAPEL COMUM, ENVELOPE, CARTÃO POSTAL, RÓTULO- PAINEL DE CONTROLE: LCD COM ÍCONE, LED INDICADORAS.	4	R$ 1.548,00	R$ 6.192,00
27	MOUSE USB 800DPI OPTICO	40	R$ 7,99	R$ 319,60
30	PELICULA DO FUSOR PARA IMPRESSORA HP M400	5	R$ 139,00	R$ 695,00
31	PEN DRIVE COM CAPACIDADE DE 16 GB	5	R$ 39,00	R$ 195,00
35	PÓ PARA RECARGA DE TONER - REFERÊNCIA: HIGH FUSION HF 2008, PARA USO EM 283/285/280/281/255/226/390	12	R$ 110,00	R$ 1.320,00
36	PÓ PARA RECARGA DE TONER - REFERÊNCIA: HIGH FUSION HF 2050, PARA USO EM D104/D105/D203/D204/D208	12	R$ 140,00	R$ 1.680,00
39	ROTEADOR WIRELESS GIGABIT DUAL BAND AC1200, COM 1 PORTA GIGABIT WAN E 3 PORTAS GIGABIT LAN, 4 ANTENAS EXTERNAS DE 5DBI, IGUAL OU SUPERIOR A MERCUSYS.	10	R$ 254,00	R$ 2.540,00
41	SWITCH 08 PORTAS RJ45 GIGABIT 10/100/1000 MBPS RACK/DESK,100-240VAC, IGUAL OU SUPERIOR A TP-LINK.	5	R$ 157,00	R$ 785,00
56	Toner compatível para impressora Elgin Pantum M6550NW - Toner PB210.	48	R$ 118,00	R$ 5.664,00

Valor Total R$ 29.320,60

Fornecedor: MARIA VIVIANE NUNES DA SILVA
CNPJ/CPF: 37.817.730/0001-90
ATA; 172/2022

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
29	NOTEBOOK COM PROCESSADOR EQUIVALENTE A INTEL CORE I5 QUAD CORE DÉCIMA GERAÇÃO, GRÁFICOS UHD EQUIVALENTE A INTEL 620 COM MEMÓRIA COMPARTILHADA COM A MEMÓRIA RAM. TECLADO EM PORTUGUÊS DO BRASIL PADRÃO ABNT 2, BATERIA COM DURAÇÃO DE 7 HORAS; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 QUAD CORE COM FREQUÊNCIA: 1,6 GHZ A 3,9 GHZ (TURBO MAX), 6 MB DE SMARTCACHE, MEMÓRIA RAM: 8 GB RAM, DDR4 ATÉ 2400 MHZ. TELA: 15.6, PROPORÇÃO: 16:9, TAXA DE CONTRASTE: 400:1, DOIS ALTO FALANTES INTERNOS; MICROFONE INTEGRADO; ARMAZENAMENTO: 256 GB SDD SATA 3; LEITOR DE CARTÃO SDTM (ACEITA CARTÃO COM CAPACIDADE ATÉ 128 GB). UPGRADE: QUE TENHA CAPACIDADE PARA A INSTALAÇÃO E MELHORIAS DE HDD E SSD, SLOT OCUPADO SATA III, ADAPTÁVEL COM HDD SATA 3 DE ATÉ 2 TB, SLOT LIVRE M2 2280, ADAPTÁVEL COM SSD SATA 3 E/OU PCIE NVME DE ATÉ 512GB. WEBCAM: RESOLUÇÃO: 1280 X 720 (0,9 MP), GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO EM 720P; WIRELESS E REDE: WIRELESS (WI-FI): ADAPTÁVEL COM IEEE 802.11A, 802.11B, 802.11G, 802.11N E 802.11AC; FREQUÊNCIA: ATÉ 5GHZ; ANTENA: 1X1; CERTIFICADO ANATEL; BLUETOOTH: VERSÃO APROXIMADO A 4.2; LAN/REDE COM FIO: GIGABIT ETHERNET 10/100/1000 (RJ45) COM SUPORTE A WAKE ON LAN; SEGURANÇA: BIOS PROTEGIDA COM RECURSO DE USUÁRIO SUPERVISOR E SENHA PARA HDD; FIRMWARE TRUSTED PLATFORM MODULE 2.0. ACOMPANHADO DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO: ADAPTADOR 65W AC COM CABO	5	R$ 3.800,00	R$ 19.000,00

	DE 3 PINOS PADRÃO INMETRO BIVOLT; BATERIA: COM 4 CÉLULAS 48 WH 3220 MAH 15.2 V, AUTONOMIA DA BATERIA DE ATÉ 7 HORAS (DEPENDE DAS CONDIÇÕES DE USO). TECLADO E CONTROLES TECLADO: PORTUGUÊS DO BRASIL PADRÃO ABNT 2, COM TECLADO NUMÉRICO DEDICADO E BOTÃO LIGA/DESLIGA; TECLAS MULTIMÍDIA: PLAY/PAUSE, PARAR, VOLTAR, AVANÇAR, AUMENTAR VOLUME E DIMINUIR VOLUME; TOUCHPAD COM MULTI GESTOS E DOIS BOTÕES, SUPORTANDO SCROLL COM 2 DEDOS, PARA ABRIR A CORTANA, CENTRAL DE AÇÃO, MULTITAREFAS E APLICATIVOS. MICROSOFT PRECISION TOUCHPAD CERTIFICATION.			

Valor Total R$ 19.000,00

Fornecedor: PAULO VINICIUS DA SILVA
CNPJ/CPF: 47.199.093/0001-99
ATA; 174/2022

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
5	BATERIA DE LITIO CR2032 3V CARTELA COM 5 UNIDADES	5	R$ 13,00	R$ 65,00
6	CABO DE REDE CAT5E, CAIXA COM 305 M, HOMOLOGADO PELA ANATEL.	3	R$ 448,00	R$ 1.344,00
8	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA COM POTENCIA MINIMA DE 290 W, ENTRADAS USB, CARTAO SD, AUXILIAR, KARAOKE E MICROFONE, CONEXAO BLUETOOTH, COM ALCA E RODIZIOS, BIVOLT.	1	R$ 940,00	R$ 940,00
14	CONECTOR RJ45 CAT5E MACHO	400	R$ 1,45	R$ 580,00
15	FONTE 450W - PARA COMPUTADOR	35	R$ 184,00	R$ 6.440,00
16	FONTE DELTA MINI ATX DPS-300AB-9 300W	5	R$ 390,00	R$ 1.950,00
21	Impressora – Velocidade de impressão A4: Até 20 ppm, saída da primeira página, preto: Em até 8,3 segundos - Resolução de impressão Preto (Melhor): Até 1.200 x 1.200 dpi - Tecnologia de impressão: Laser - Tecnologias de resolução de impressão: ReCP - Número dos cartuchos de impressão 1 (preto) - Idiomas padrão de impressora SPL. Funcionalidades de Software inteligente de Impressora: - Frente e verso manual e impressão de livretos, Impressão N-up, Ignorar páginas em branco, impressão de pôster, marcas d'água. Tipo de digitalização/Tecnologia: - Base plana: Sensor de imagem por contato (contact image sensors - CIS) - Resolução da digitalização Hardware: Até 4800 x 4800 dpi / Ótica: Até 600 x 600 dpi - Formatos dos arquivos digitalizados: O software de digitalização para Windows aceita os formatos de arquivo: PDF, JPG, TIFF, PNG, BMP - Modos de Entrada para Digitalização: Cópia no painel frontal, software de digitalização para MFP HP, aplicativo do usuário via TWAIN ou WIA - Tamanho da digitalização base plana: 216 x 297 mm. Funções avançadas do scanner: - Digitalizar para WSD (apenas suporte à rede) - Digitalização de livro - Costura de pôster para digitalização múltipla - Conversão de texto - Digitalizar para E-Book - Arquivo existente para E-Book. Profundidade de bits / Níveis de escala de cinza: - 8 bits (monocromático); 16 bits (colorido) / 256 Características padrão transmissão digital:- Digitalizar para WSD - WSD Scan - PC Scan. Resolução de cópia: - Preto (textos e gráficos): Até 600 x 600 dpi - Número Máximo de Cópias Até 99 cópias - Dimensionamento da Copiadora 25 até 400% Definições de copiadora: Cópias: - Tam. Original - Reduzir/ampliar - Intens da imp - Tipo original - Intercalação - 2 p/ pág - 4 p/ pág - - Impressão via Wi-Fi Direct. Memória: - Memória Padrão: 128 MB - Máximo: 128 MB Velocidade do processador: - 600 MHz Ciclo de trabalho: - Mensalmente, A4: Até 10,000 páginas - Volume mensal de páginas recomendado: 100 a 2.000.	4	R$ 1.500,00	R$ 6.000,00
24	MEMORIA RAM DDR4 4GB 2400 MHZ	12	R$ 110,00	R$ 1.320,00
25	MICROFONE DUPLO DE MAO UHF SEM FIO PROFISSIONAL, COM RECEPTOR, CABO P10/P10 E FONTE DE ENERGIA BIVOLT, ALCANCE MINIMO DE 50 M.	1	R$ 750,00	R$ 750,00
26	MOUSE COM FIO OPTICO PS2	12	R$ 30,00	R$ 360,00
34	PLACA-MAE LGA 775, MEMORIA DDR2-800/667 ATE 4 GB, CONTROLADORES INTEGRADOS: VIDEO, REDE ETHERNET 10/100 MBPS E AUDIO 8 CANAIS, BARRAMENTO 1333/1066/800 MHZ, IGUAL OU SUPERIOR A ASUS P5KPL-AM	12	R$ 600,00	R$ 7.200,00
38	PROTETOR ELETRONICO / FILTRO DE LINHA COM 5 TOMADAS E CABO DE 3M, BIVOLT AUTOMATICO.	40	R$ 78,00	R$ 3.120,00

Valor Total R$ 30.069,00
Fornecedor: L DE A.B DANTAS
CNPJ/CPF: 42.726.388/0001-52
ATA; 171/2022

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
22	MEMORIA RAM DDR3 4GB 1333 MHZ	12	R$ 90,99	R$ 1.091,88
23	MEMORIA RAM DDR3 4GB 1600 MHZ	12	R$ 91,99	R$ 1.103,88

Valor Total R$ 2.195,76

Fornecedor: CARLOS CESAR DE MORAES INFORMATICA
CNPJ/CPF: 33.011.597/0001-29
ATA; 165/2022

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
9	CARTUCHO DE TONER HP W2020X 414X PRETO - CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA, HP, W2020X 414X, COM CAPACIDADE PARA IMPRIMIR 7.500 PAGINAS, COLOR LASERJET PRO M454, COLOR LASERJET PRO M479,M454DW, M454DN, M479FDW, M479DW, M479FDN, PRETA, ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, COM COMPONENTES 100% NOVOS, COM VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM.	12	R$ 1.200,00	R$ 14.400,00
10	CARTUCHO DE TONER HP W2021X 414X CIANO - CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA, HP, W2021X 414X, COM CAPACIDADE PARA IMPRIMIR 6.000 PAGINAS, COLOR LASERJET PRO M454, COLOR LASERJET PRO M479, M454DW, M454DN, M479FDW, M479DW, M479FDN, CIANO, ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, COM COMPONENTES 100% NOVOS, COM VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM.	8	R$ 1.470,00	R$ 11.760,00
11	CARTUCHO DE TONER HP W2022X 414X AMARELO - CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA, HP, W2022X 414X, COM CAPACIDADE PARA IMPRIMIR 6.000 PAGINAS, COLOR LASERJET PRO M454, COLOR LASERJET PRO M479, M454DW, M454DN, M479FDW, M479DW, M479FDN, AMARELO, ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, COM COMPONENTES 100% NOVOS, COM VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM.	8	R$ 1.390,00	R$ 11.120,00
12	CARTUCHO DE TONER HP W2023X 414X MAGENTA - CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA, HP, W2023X 414X, COM CAPACIDADE PARA IMPRIMIR 6.000 PAGINAS, COLOR LASERJET PRO M454, COLOR LASERJET PRO M479, M454DW, M454DN, M479FDW, M479DW, M479FDN, MAGENTA, ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, COM COMPONENTES 100% NOVOS, COM VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM.	8	R$ 1.310,00	R$ 10.480,00

Valor Total R$ 47.760,00

Fornecedor: DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF: 10.210.196/0001-00
ATA; 167/2022

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	AQUISIÇÃO DE TONER 83A COMPATIVEL COM A IMPRESSORA HP LASERJET PRO MFP M127FN	10	R$ 45,00	R$ 450,00
4	AQUISIÇÃO DE TONER DA IMPRESSORA SAMSUNG ML 3750ND	16	R$ 228,00	R$ 3.648,00
45	TONER MLT-D204 COMPATIVEL COM IMPRESSORA SAMSUNG PROXPRESS M3325ND	12	R$ 57,00	R$ 684,00
46	TONER NOVO 85A COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA HP M1132	40	R$ 70,00	R$ 2.800,00
47	TONER NOVO COMPATIVEL COM A IMPRESSORA OKIDATA ES5112	20	R$ 255,00	R$ 5.100,00
48	TONER NOVO COMPATÍVEL PARA A IMPRESSORA LEXMARK MS417	40	R$ 403,00	R$ 16.120,00
49	TONER PARA IMPRESSORA XEROX PHASER 3260	40	R$ 152,00	R$ 6.080,00
50	UNIDADE DE IMAGEM 32A DO TONER DA IMPRESSORA LASERJET PRO M203DW	20	R$ 139,00	R$ 2.780,00
51	UNIDADE DE IMAGEM 500ZA PARA TONER COMPATÍVEL PARA A IMPRESSORA LEXMARK MS417	10	R$ 593,00	R$ 5.930,00
52	UNIDADE DE IMAGEM COMPATIVEL COM TONER DA IMPRESSORA OKIDATA ES5112	5	R$ 413,00	R$ 2.065,00
53	UNIDADE DE IMAGEM MLT-R204 COMPATIVEL COM TONER MLT-D204 PARA IMPRESSORA SAMSUNG PROXPRESS M3325ND	20	R$ 321,00	R$ 6.420,00
54	UNIDADE DE IMAGEM PARA TONER DE IMPRESSORA XEROX PHASER 3260	20	R$ 128,00	R$ 2.560,00

Valor Total R$ 54.637,00

Fornecedor: JULIO LED COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 31.025.409/0001-96
ATA; 170/2022

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
44	TECLADO COM FIO, CONEXÃO USB, ALFANUMÉRICO, PADRÃO ABNT 2 BRASIL, 104 TECLAS	40	R$ 49,99	R$ 1.999,60

Valor Total R$ 1.999,60

Fornecedor: G. O. S SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
CNPJ/CPF: 30.029.272/0001-85
ATA; 169/2022

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
18	FONTE SEASONIC SS-300TFX 300W	5	R$ 429,00	R$ 2.145,00

Valor Total R$ 2.145,00

Fornecedor: DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI
CNPJ/CPF: 40.708.647/0001-97
ATA; 168/2022

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
7	CABO DE REDE CAT6E, CAIXA COM 305 M, HOMOLOGADO PELA ANATEL.	2	R$ 789,00	R$ 1.578,00
13	COMPUTADOR, TIPO DESKTOP, COM MONITOR NO MÍNIMO 19 POLEGADAS, PROCESSADOR IGUAL OU SUPERIOR A INTEL CORE I5 DÉCIMA GERAÇÃO, VELOCIDADE DE NO MÍNIMO 3.2 GHZ, MEMORIA RAM IGUAL OU SUPERIOR A 8GB DDR4, SSD 240 GIGAS, CONTENDO TECLADO (USB) E MOUSE OPTICO (USB) DENTRO DAS NORMAS ABNT, COM CAIXAS DE SOM MULTIMÍDIA (USB) INCLUSO.	25	R$ 2.758,00	R$ 68.950,00
42	SWITCH 16 PORTAS RJ45 GIGABIT 10/100/1000 MBPS RACK/DESK,100-240VAC, IGUAL OU SUPERIOR A TP-LINK.	3	R$ 675,00	R$ 2.025,00
43	TECLADO COM FIO, CONEXÃO PS2, ALFANUMÉRICO, PADRÃO ABNT 2 BRASIL, 104 TECLAS	12	R$ 48,00	R$ 576,00

Valor Total R$ 73.129,00

Fornecedor: CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI
CNPJ/CPF: 41.947.390/0001-99
ATA; 166/2022

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
28	NOBREAK COM NO MINIMO 800 VA, 5 TOMADAS, BIVOLT, BATERIA INTERNA, IGUAL OU SUPERIOR A SMS COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	12	R$ 580,00	R$ 6.960,00
32	Placa mãe LGA 1151, memória DDR4-2666/2400/2133MHz, capacidade máxima de memória 32 GB, controladores integrados: vídeo, rede ethernet 100/1000Mbps e áudio, placa igual ou superior a ASUS Prime H310M-E/BR	12	R$ 620,00	R$ 7.440,00
33	Placa mãe LGA 1155, memória DDR3-1066/1333/1600MHz, capacidade máxima de memória 16 GB, controladores integrados: vídeo, rede ethernet 10/100Mbps e áudio, placa igual ou superior a AFOX IH61-MA2	12	R$ 330,00	R$ 3.960,00
37	Projetor Data Show - Sistema de Projeção: DLP® - Resolução: WXGA (800 x 600); Máximo WUXGA (1,920 x 1,200) - Brilho: 4,000 ANSI Lumens (Padrão), 3,200 ANSI Lumens (ECO) (Em conformidade com a norma IS	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
40	Scanner Documentos, Duplex, ADF, OCR, 1200 dpi, USB, Bivolt Alimentação: BivoltPeso: 3,90 kg Informações adicionais do Produto: Conectividade: USB Consumo de energia: 11 W Voltagem: AC 100 - 240 V Cor: Branco Tipo de scanner: Scanner de documentos colorido com base plana Dispositivo fotoelétrico: CIS - Contact Image Sensor Resolução óptica – 1200 dpi / 600 dpi Resolução de hardware – 1200 x 1200 dpi / ADF: 600 x 600 dpi Fonte de luz: LED RGB de 3 cores Velocidade de digitalização: 25 ppm simplex, 10 ipm duplex (300 dpi, preto-e-branco, tons de cinza, colorido) Alimentador automático de documentos: Gramatura do papel: 50 a 120 g/m² / Capacidade: Até 50 folhas Ciclo de trabalho diário: Até 1.500 páginas Impressão frente e verso	3	R$ 2.800,00	R$ 8.400,00
55	Webcam com seguintes especificações: Videochamada HD (1280 x 720 pixels) com sistema recomendado - Captura de vídeo: até 1280 x 720 pixels - Fotos: até 3,0 mexapixels (com otimização do software) - Microfone embutido com redução de ruídos - USB 2.0 de alta velocidade - Clipe universal que se ajusta a laptops e monitores LCD ou CRT	20	R$ 139,00	R$ 2.780,00

Valor Total R$ 34.540,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 02 de dezembro de 2022.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:DFB85DF6

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO UNIDADE EXECUTORA: EMEIEF JOSÉ BASÍLIO DA GAMA / FNDE/PNAE

PROGRAMA NACIONAL E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
UNIDADE EXECUTORA: EMEIEF JOSÉ BASÍLIO DA GAMA / FNDE/PNAE
ENDEREÇO: Linha 42,5 km 17
CNPJ: 01429457/0001-89
A Presidente do Conselho Escolar Roseni dos Santos Ferreira , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
Homologar e Adjudicar o procedimento licitatório, Processo nº 04, Licitação nº 03/2022
Modalidade : CARTA CONVITE
Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DO CONSELHO ESCOLAR JOSÉ BASÍLIO DA GAMA
Empresa Vencedora : J.L.P. BENTO & CIA LTDA
CNPJ: 01429457/0001-89
Conforme julgamento realizado pela Comissão de Compras.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	Cenoura Nova Selecionada de 1º qualidade	KG	Região	27	3,99	R$ 107,73
16	Ovos de Galinha grande vermelho 1º qualidade	DZ	Rabelo	15	7,99	R$ 119,85
	TOTAL					R$ 227,58
Total - Ensino Pré Escola e Ens. Fundamental Regular - R$ - 2.758,74(Dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).						

Alta Floresta D'Oeste / RO, 26/10/2022

Presidente Conselho Escolar
(Carimbo)

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:72BA365E

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO UNIDADE EXECUTORA: EMEIEF JOSÉ BASÍLIO DA GAMA/FNDE/PNAE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
UNIDADE EXECUTORA: EMEIEF JOSÉ BASÍLIO DA GAMA/FNDE/PNAE
ENDEREÇO: linha 42,5 km 17
CNPJ:014294570001/89
A Presidente da Comissão de Licitação Roseni dos Santos Ferreira , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
Homologar e Adjudicar o procedimento licitatório, Processo nº 04/2022, Licitação nº 03/2022.
Modalidade : CARTA CONVITE
Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DO CONSELHO ESCOLAR JOSÉ BASÍLIO DA GAMA Empresa Vencedora : F. P. DOS SANTOS E CIA LTDA EPP
CNPJ: 84.644.012/0001-49
Conforme julgamento realizado pela Comissão de Compras.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Açucar Cristal pacote 2 kilos	PCT	Doce Dia	27	6,80	R$ 183,60
2	Arroz tipo 1 de 1º qualidade	PCT	Soltinho	12	17,40	R$ 208,80
4	Beterraba nova selecionada	KG	Sta Angela	39	3,90	R$ 152,10
6	Carne bovina de 2º magra (moida) musculo, paleta, acem, lombo	KG	Santos	45	16,90	R$ 760,50
9	Coxa e sobre coxa de frango congelado de 1º qualidade	KG	Friato	24	10,04	R$ 240,96
10	Farinha de Mandioca embalagem de 1kg de 1º qualidade	KG	Região	12	6,70	R$ 80,40
11	Farinha de Trigo sem fermento embalagem de 1kg de 1º qualidade	UNID.	Mestre Cuca	18	6,18	R$ 111,24
12	Fermento para bolo embalagem de 100 gramas	UNID.	Pó Royal	6	3,40	R$ 20,40
15	Oleo de Soja embalagem de 900ml	UNID.	Soya	24	8,14	R$ 195,36
17	Repolho verde Selecionado de 1º qualidade	KG	Região	12	2,90	R$ 34,80
						R$ -
	TOTAL					R$ 1.988,16
Total - Pré Escolar e Ens. Fundamental Regular - R$ - 614,72 (seiscentos e quatorze reais e setenta e dois centavos)						

Alta Floresta D'Oeste / RO, 26/10/2022

_____
Presidente Conselho Escolar
(Carimbo)

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:BEC175FC

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO UNIDADE EXECUTORA: EMEIEF JOSÉ BASÍLIO DA GAMA/FNDE/PNAE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
UNIDADE EXECUTORA: EMEIEF JOSÉ BASÍLIO DA GAMA/FNDE/PNAE
ENDEREÇO:Linha 42,5 km 17
CNPJ:014294570001/89
A Presidente da Comissão de Licitação Roseni dos Santos Ferreira , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
Homologar e Adjudicar o procedimento licitatório, Processo nº 04/2022, Licitação nº 03/2022.
Modalidade : CARTA CONVITE
Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DO CONSELHO ESCOLAR JOSÉ BASÍLIO DA GAMA
Empresa Vencedora : Edicléia Bezerra do Nascimento LTDA
CNPJ:014294570001/89
Conforme julgamento realizado pela Comissão de Compras.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Batata Inglesa nova selecionada	KG	Pantufa	18	5,99	R$ 107,82
5	Biscoito salgado embalagem de 1kg	PCT	Naga	24	13,95	R$ 334,80
7	Cebola nova selecionada de 1º qualidade	KG	Pantufa	6	6,45	R$ 38,70
13	Fuba de milho embalagem de 1kg de 1º qualidade	KG	Real	15	3,99	R$ 59,85
14	Macarrão tipo parafuso pacote com 500gr	PCT	Paulista	15	4,49	R$ 67,35
18	Sal para uso culinario	KG	União	6	2,39	R$ 14,34
						R$ -
						R$ -
						R$ -
	TOTAL					R$ 622,86
Total - Pré Escolar e Ens. Fundamental Regular - R$ - 557,75(quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos)						

Alta Floresta D'Oeste / RO, 26/10/2022

_____
Presidente Conselho Escolar
(Carimbo)

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:ACBD34A3

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO UNIDADE EXECUTORA: MARIOMÁ PEREIRA DA SILVA /FNDE/PNAE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
UNIDADE EXECUTORA: MARIOMÁ PEREIRA DA SILVA /FNDE/PNAE
ENDEREÇO: Rua Fortaleza, nº 4321, Bairro Cidade
CNPJ:34.035.547/0001/44
A Presidente da Comissão de Licitação Warles Simonica Raasch , no uso das atribuições que lhe
são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista
do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
Homologar e Adjudicar o procedimento licitatório, Processo nº 04/2022, Licitação nº 03/2022.
Modalidade : CARTA CONVITE
Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A
MERENDA ESCOLAR DO CONSELHO ESCOLAR JOSÉ BASÍLIO DA GAMA
Empresa Vencedora : V.DE CARVALHO EIRELI - ME
CNPJ: 30.450.101/0001-25
Conforme julgamento realizado pela Comissão de Compras.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
						R$ -
						R$ -
						R$ -
						R$ -
						R$ -
						R$ -
						R$ -
						R$ -
						R$ -
	TOTAL					R$ -
Total - Pré Escolar e Ens. Fundamental Regular - R$ - 557,75(quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos)						

Alta Floresta D'Oeste / RO, 26/10/2022

Presidente Conselho Escolar
(Carimbo)

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:E26FBF6F

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO UNIDADE EXECUTORA: EMEIEF JOSÉ BASILIO DA GAMA/ FNDE/PNAE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
UNIDADE EXECUTORA: EMEIEF JOSÉ BASILIO DA GAMA/ FNDE/PNAE
ENDEREÇO: Linha 42,5 km 17
CNPJ: 01429457000189
A Presidente da Comissão de Licitação Roseni dos Santos Ferreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
Homologar e Adjudicar o procedimento licitatório, Processo nº 04, Licitação nº 03/2022
Modalidade : CARTA CONVITE
Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DO CONSELHO ESCOLAR JOSÉ BASÍLIO DA GAMA
Empresa Vencedora : V. FERNANDES EIRELI ME
CNPJ: 11.166.762/0001-89
Conforme julgamento realizado pela Comissão de Compras.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	Pão Françês	kg	Rgião	24	13,99	R$ 335,76
				0	0,00	R$ -
	TOTAL					R$ 335,76
Total - Ensino Pré Escolar e Ens. Fundamental Regular - R$ 699,50 (Seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)						

Alta Floresta D'Oeste / RO, 26, de outubro de 2022

_____
Presidente Conselho Escolar
(Carimbo)

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:8EBDCB96

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 063/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 106/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2426/2022

No primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte dois, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ SOB N.º 63.762.025/0001-42, situado na rua Marechal Rondon – n°. 3031 – Centro, Alto Paraíso – RO, CEP. 76.862-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Pavan**, portador do RG nº 4.xxx.748-x/SSP-PR e do CPF nº xxx.567.499-xx, juntamente com o Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, Sr. **VALMIR JOSÉ CHRIST,** inscrito sob o CPF nº xxx.687.972-xx, e pela Gerente do Sistema de Registro de Preços a Sra. **Lucilene Castro de Souza**, RG nº 337xxx/SSP-RO e do CPF nº xxx.555.562-xx, **RESOLVEM** nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **Decreto Municipal n.º 3607/2021 – PMAP,** registrar os preços da empresa que sagrou-se vencedora no certame, **Pregão Eletrônico nº 106/2022**, devidamente regulamentado pelo **Processo Administrativo nº 2426/2022,** objetivando o "**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E BALAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (SEMTUR), POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES**", totalizando **R$ 68.840,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais),** da seguinte forma:

DETENTORES:

01 - JG FROM HOME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ - 40.603.653/0001-80
ENDEREÇO: Rua Carlos Boero, 3477 – Sala C – Costa e Silva, Porto Velho/RO
PREPOSTO(A): Geiferson Santos do Nascimento
CPF: XXX.428.XXX-07

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	1.500	und	BOLA. PRODUZIDA EM MATERIAL DE VINIL, TAMANHO Nº 08. O produto deve vir acondiciona em embalagem plástica individual. A bola deve estar isenta de cortes ou perfurações, não serão permitidos danos que alterem sua aparência, como: estar murcha ou com pouco ar interno, precisa ser posteriormente cheia pelo fornecedor. Padrão preto e branco.	Sport Ball	R$ 7,50	R$ 11.250,00
2	1.500	und	BRINQUEDO, TIPO CARRO, DIVERSOS MODELOS, MATERIAL PLÁSTICO, DIMENSÕES: ESPECIFICAÇÕES: INDICADO PARA MAIORES DE 3 ANOS ATENÇÃO: NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 3 ANOS. DIMENSÕES DA EMBALAGEM (C, L, A): 15 X 7 X 5,5 CM PESO NO PRODUTO EMBALADO: 40 G MATERIAL: PLÁSTICO, CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 01 CARRINHO.	Sulatacod	R$ 9,40	R$ 14.100,00

			EMBALAGEM CAIXA OU ENCARTELADO, APROVADO PELO INMETRO			
3	1.500	und	BONECA PRODUZIDA EM PLASTICO OU VINIL , EM MATERIAL ATOXICO, com altura entre 30 e 35 cm. O produto deve vir em embalagem tipo caixa individual. Com roupa em cores diversas. O brinquedo deve estar isento de defeitos, não serão permitidos danos que alterem sua aparência, como: estar faltando alguma parte, devendo ser montado posteriormente pelo fornecedor	Well Kids	R$ 19,00	R$ 28.500,00

Total: R$ 53.850,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais)

02 - NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
CNPJ - 37.306.014/0001-48
ENDEREÇO: Av. Jamari, 2186 – QDE 05 – Setor 01, Ariquemes - RO
PREPOSTO(A): **ANDERSON JOSE GONÇALVES**
CPF: XXX.078.XXX-63

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
4	400	PAC	Pacote de BALA MASTIGÁVEL SORTIDA NOS SABORES: FRAMBOESA, MORANGO, BANANA E ABACAXI. IDEAL PARA COMEMORAÇÃO DE FESTAS LEMBRANCINHAS. EMBALAGEM DE 600G CONTENDO APROXIMADAMENTE 120 UNIDADES. INFORMAÇÕES DO PRODUTO: INGREDIENTES E VALORES NUTRICIONAIS.	TOFFANO	R$ 10,65	R$ 4.260,00
5	400	PAC	PACOTE DE PIRULITO SORTIDO 600GR, COM 50 UNIDADES SABOR: SORTIDO (MORANGO, UVA, CEREJA E MAÇÃ VERDE) PESO UNITÁRIO: 12G PESO PACOTE: 600G QUANTIDADE POR PACOTE: 50UND EMBALAGEM COM COMPOSIÇÃO, INGREDIENTES E VALORES NUTRICIONAIS.	TOFFANO	R$ 12,50	R$ 5.000,00
8	250	CX	CAIXA DE BOMBOM DE 251G COM 15 UNIDADES dentro COM AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM.	GAROTO	R$ 12,12	R$ 3.030,00
9	100	CX	CAIXA DE BALA DE GOMA FRUTAS SORTIDAS 960g Caixa com 30 tubos			

Total: R$ 14.990,00 (quatorze mil, novecentos e noventa reais)

O prazo de entrega dos produtos, será conforme especificações no Termo de referência, e após recebimento da Nota de empenho, de acordo com requisição emitida pelo gestor da pasta, das quais constarão à data de expedição, especificação do item, quantitativos, prazo, local de entrega, preço unitário e total.
O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contando da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 40, XIV da Lei nº 8.666, de 1993.
Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
O gestor da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer – SEMTUR,** e o departamento de almoxarifado será responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas e certificadas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento da secretaria solicitante.
Os prepostos das empresas acima qualificados deverão fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
Entregar os materiais/realizar os serviços dentro dos critérios e prazos estabelecidos do edital e termo de referência.
Quando da entrega, a empresa deverá solicitar do gestor da presente ata a assinatura por escrito, no comprovante de entrega, para posterior comprovação das quantidades entregues junto a Secretaria solicitante.
No ato da entrega do documento fiscal, a empresa deverá apresentar prova de regularidade de Débitos com a **Fazenda Federal** (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), a **Fazenda Estadual**; **Fazenda Municipal,** Certidão de Regularidade do **FGTS,** e Certidão de Regularidade de Débito Trabalhista – **CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Será admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa que tiver seu preço registrado fica obrigada a fornecer os materiais solicitados, nas quantidades indicadas em cada "Nota de Empenho".
O gestor da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer – SEMTUR ,** podendo ser revistos, a qualquer tempo, exclusivamente nos seguintes casos:
Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição da Empresa para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata;
Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;
Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição dos materiais e/ou matérias-primas, etc.;
Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, d da Lei n.º 8.666/93;
Para adequá-los aos novos parâmetros oficialmente estabelecidos, em caso de preços tabelados por órgão do governo;
Em decorrência de redução dos preços praticados no mercado, caso em que será negociado com a empresa um novo valor.
O Município de Alto Paraíso não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição, sendo certo que os quantitativos totais expressos nesta Ata são estimativos e representam previsão da secretaria requisitante, para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.
13. A existência do preço registrado não obriga o Município de Alto Paraíso a firmar as contratações que dele possam advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada ao detentor da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.
14. Constituem motivo para cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Municipal n.º 3607/2021 - PMAP.

15.A recusa injustificada da empresa constante do Registro de Preços em aceitar a negociação dos preços registrados na hipótese do item 11 e seus subitens desta ata, ou em atender à solicitação expressa na "Nota de Empenho", além do cancelamento do registro de preços, implicará na suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, pelo prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.
Em caso de inexecução total ou parcial das contratações decorrentes do registro de preços objeto desta Ata, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:
Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto empenhado, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, limitado ao 10º (décimo) dia.
Nos demais casos de inadimplemento, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item empenhado.
No caso de inadimplência total, multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor empenhado à empresa.
Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Alto Paraíso, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.
As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, será automaticamente descontado do preço que a empresa contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.
As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Alto Paraíso.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial dos Municípios - AROM e/ou Diario Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação da Ata, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do seu registro de preços.
A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.
A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações, mediante consulta ao órgão gerenciador.
Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrado a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Alto Paraíso, 01 de dezembro de 2022.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

LUCILENE CASTRO DE SOUSA
Gerente do Sistema de Registro de Preço – GSRP
Documento Assinado Eletronicamente

VALMIR JOSÉ CHRIST
Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer
Documento Assinado Eletronicamente

Detentores:

01 - JG From Home Servicos Especializados LTDA
CNPJ - 40.603.653/0001-80
Preposto(A):
GEIFERSON SANTOS DO NASCIMENTO
Documento Assinado Eletronicamente

02 - Norte Distribuidora De Produtos LTDA
CNPJ - 37.306.014/0001-48
Preposto(A):
ANDERSON JOSE GONÇALVES
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:5A3AA180

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº2.690, ARIQUEMES, 30 DE NOVEMBRO DE 2.022.

LEI MUNICIPAL Nº2.690, ARIQUEMES, 30 DE NOVEMBRO DE 2.022.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR RECURSOS VINCULADOS, ATÉ O MONTANTE DE R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS) E CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, ATÉ O MONTANTE DE R$ 212.000,00 (DUZENTOS E DOZE MIL REAIS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEMAIC."

CARLA GONÇALVES REZENDE, Prefeitado Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Especial resultante de Excesso de Arrecadação por Recursos Vinculados, até o montante de**R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**no exercício financeiro de 2022, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio-SEMAIC, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
Unidade: 13-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEMAIC			
Projeto/Atividade: 1905-CONVÊNIO/MINISTÉRIO DA DEFESA/CALHA NORTE Nº 934848/2022- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO AGRÍCOLA			
TIPO DE CRÉDITO	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ESPECIAL	02.13.20.606.0013.1905	4.4.90.	1.000.000,00
Fonte: 1.700-Recursos do Exercício Corrente-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União			
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			**1.000.000,00**

Parágrafo Único-Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado recurso proveniente do Excesso de Arrecadação por Recursos Vinculados resultante do**Convênio nº934848/2022-PLATAFORMA+BRASIL-Aquisição de Equipamento de Construção e Equipamento AgrícolaTermo de Convênio 934848/2022 de 19/10/2022 (ID 1193408)**conforme a fonte de recurso detalhada abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR RECURSOS VINCULADOS	**1.000.000,00**
Fonte de Recurso	
1.700-Recursos do Exercício Corrente- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.000.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Especial resultante de Anulação de Dotação, até o montante de**R$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais)**no exercício financeiro de 2022, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio-SEMAIC, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
Unidade: 13-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEMAIC			
Projeto/Atividade: 1905-CONVÊNIO/MINISTÉRIO DA DEFESA/CALHA NORTE Nº 934848/2022- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO AGRÍCOLA			
TIPO DE CRÉDITO	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ESPECIAL	02.13.20.606.0013.1905	4.4.90.	212.000,00
Fonte: 1.501-Recursos do Exercício Corrente-Outros Recursos não Vinculados			
Projeto/Atividade: 9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
ANULAÇÃO	02.05.99.999.0007.9999	9.9.99	-212.000,00
Fonte: 1.501- Recursos do Exercício Corrente-Outros Recursos não Vinculados			
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			**212.000,00**
TOTAL DA ANULAÇÃO			**-212.000,00**

Parágrafo Único-Para dar cobertura ao disposto no artigo segundo, será utilizado a Anulação de Dotação orçamentária da Reserva de Contingência nos termos no Artigo 9º daLei 2604 de 27/12/2021 (ID 683570)visando a cobertura da contrapartida do convênio mencionado no parágrafo único do artigo primeiro, conforme a fonte de recurso detalhada abaixo:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	**-212.000,00**
Fonte de Recurso	
1.501- Recursos do Exercício Corrente-Outros Recursos não Vinculados	**-212.000,00**

Art. 3ºO Poder Executivo no ato de abertura do Crédito ora autorizado, deverá regulamentar o elemento de despesa e detalhamento da natureza da despesa através de ato administrativo.
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado durante a Execução do Crédito aberto nos Artigos 1º e 2º e parágrafos desta Lei, a proceder as seguintes alterações Orçamentárias:
I Abertura de novos Créditos Especiais deste projeto ora criado para reforço de dotação, supervenientes, quando necessário, utilizando como fonte dos créditos da seguinte forma:
A.Superávit Financeiro até o Limite do apurado da fonte de recurso em balanço patrimonial e disponível e conta bancária no exercício anterior;
B.Excesso de Arrecadação disponível na Fonte de Recurso;
C.Por anulação dos créditos orçamentários previstos nesta lei como também aqueles créditos constantes da lei orçamentária anual vigente do exercício.
II Anular e ou reduzir supervenientemente, quando finalizado o projeto/atividade descrito nesta lei e houver sobras orçamentarias de contrapartida dos créditos existentes, para reforçar o orçamento de outros projetos/atividades do orçamento do exercício do município.
III Realocações de recursos na modalidade de Transferência entre dotações orçamentárias do mesmo projeto/atividade descrito nesta lei, mediante justificativa para atender as necessidades quanto da execução plena do projeto existente, inclusive devolução de saldos remanescentes à concedente.
Parágrafo Único Os créditos orçamentários de que trata esse artigo serão precedidas de exposição justificativa e disponibilidade da fonte de Recursos, sendo abertos por Decreto do Executivo.
Art. 5ºO Crédito desta Lei foi solicitado e justificado atravésdos autos do Processo Administrativo22495/2022-Memorando 560 de 10/11/2022 (ID 1234377), bem como, nos termos do Art. 41, inciso II e Art. 43, §1º, incisos II e III da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 6º Fica modificado o Plano Plurianual-PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.
Art. 7º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero,30 de novembro de 2022.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO,Mensagem de Projeto de lei 79 de 16/11/2022 (ID 1242462), PROJETO DE LEI Nº 3347/2022.

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:1861C470

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 070/PMB/2022

PROCESSO Nº 2058/PMB/2022 – SEMECE (CARONA)
ADESÃO Nº 002/PMB/2022

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022 – PMJ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/2021-PMJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12902/PMJ/2021

"QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO E A EMPRESA NISSEY MOTORS LTDA."

O MUNICÍPIO DE BURITIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob nº 01.266.058/0001-44 com sede na Rua São Lucas, nº. 2476, Setor 6, nesta cidade e comarca de Buritis, estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, CONTRATANTE, e de outro, a empresa **NISSEY MOTORS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 04.996.600/0001-02, com endereço na rua da Beira, n° 7670, Jardim Eldorado em Porto Velho, estado de Rondônia, Cep.: 76.811-738, daqui a diante simplesmente, tendo como representantes legais o Sr. GUSTAVO NAKAI DE MAGALHÃES E RIBEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade nº 562.669 SSP/RO, inscrito no CPF nº 655.317.872-00, residente e domiciliado na Rua Francisco O. Mendes, nº 00703, Bairro Jardim América, na cidade de Vilhena/RO, Cep.: 76980-716; o Sr. ANDRÉ ZAGURY NAKAI DE MAGALHÃES E RIBEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade nº 562.657 SSP/RO, inscrito no CPF nº 516.004.472-87, residente e domiciliado na Avenida da Beira, 2981, Centro, na cidade de Vilhena/RO, Cep.: 76980-184 e o Sr. MÁRIO MISSUMI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 79738424 SSP/SP, CPF sob o nº 241.749.479-53, residente e domiciliado na Avenida Jô, 2500, Bairro Lote 09 e 10, Q. 04m cidade de Vilhena/RO, Cep.: 76982-270, conforme documentos acostados no (ID: 7E6B05), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMINHONETE CABINE SIMPLES 2 PORTAS COM CAPOTA DE FIBRA**, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECE, através de Adesão A ata de registro de Preços nº 005/PMJ/2022.

1.2 DA DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT.
	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMINHONETE CABINE SIMPLES 2 PORTAS COM CAPOTA DE FIBRA Veículo automotor cabine simples com carroceria em aço sobre chassi; Zero quilômetro, ano e modelo de fabricações iguais ou posteriores à data do pedido de fornecimento, Cor branca ou prata, Combusvel diesel, Tração 4x2 4x4 e 4x4 reduzida com acionamento por alavanca/seletor, Mínimo 4 cilindros 16V, Motor mínimo 2.8 turbo diesel, Mínimo 200 CV, Transmissão manual, no mínimo 05 (cinco) marcha a frente e uma à ré, Direção hidráulica ou elétrica, 02 portas laterais, Carroceria aberta; Ar condicionado original de fábrica, Travas elétricas nas 2 portas, Central Mulmídia de som AM/FM stereo, MP3 player, CD, sistema bluetooth, USB; Freios ABS nas 04 (quatro) rodas, Eixo traseiro rígido; 02 Air Bags frontaise 01 de joelho para o motorista, Console entre os bancos dianteiros com porta-copos e porta objetos, Rodas em aço aro mínimo Capacidade mínima do tanque de combusvel 75L, Capacidade carga úl na caçamba de no mínimo 1000kg, Estribos laterais, Insulfilm, Protetor de caçamba; Engate para reboque traseiro com instalação elétrica; Controle de tração e estabilidade. Com capota de fibra de vidro com as seguintes especificações: - Deverá ser fabricada em fibra de vidro com espessura media de 5mm a 7mm; - Alinhamento externo na altura da cabine original do veículo - Pintura externa da capota do comparmento de acordo com os padrões da indústria automova na cor do veículo original de fábrica. Pintura interna em preto - Vedação com borrachas esponjosas ou similares para evitar a entrada de água e poeira (evitando ao mesmo tempo o contato da lataria com a fibra de vidro) - Porta traseira em duas folhas, metade inferior com abertura para baixo, modelo original do veículo e a outra metade com abertura para cima com janela de vidro temperado super reforçada, com dois amortecedores a gás e fechamento por meio de disposivo com chaves, construídos em aço inoxidável. - A capota de fibra de vidro deverá ter garana de fabricação de no mínimo 12 meses na estrutura, pintura e vedação. - Sem janelas laterais -No teto deverá ser instalado racks para transporte de material e cargas em geral, construído em alumínio ou aço galvanizado com pintura eletrostáca resistente a corrosão O veículo deverá conter todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e estar em conformidade com todas as normas do PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos Automotores). O veículo deve ser entregue devidamente emplacado e licenciado, sendo o primeiro emplacamento no Estado de Rondônia/RO, Município de Jaru. Garana de Fábrica Mínima: 36 meses ou 100.000 (cem mil) km rodados o que ocorrer primeiro, Assistência técnica prestada no município de Porto Velho/RO e mais 02 (duas) cidades do Interior do Estado de Rondônia.	Toyota Hillux CS/STD 2.8L	UND	01	R$ 259.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

2.1. O respaldo jurídico do presente **CONTRATO** encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, Lei Federal nº 10.520/02, no Edital de Pregão Eletrônico nº 183/PMJ/2021, nos autos nº 12902/PMJ/2021, Processo de Adesão nº 2058/PMB/2022 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.
2.2. Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que o encaminhará à Procuradoria Geral do Município de Buritis/RO, para se pronunciar, preservando- se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

3. CLÁUSULA TERCEIRA DA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. A CONTRATADA, com base no art. 64 caput da Lei nº 8.666/93, tem prazo de **24 (vinte e quatro) horas para assinar o contrato**, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções administrativas previstas na mesma lei.
3.2. Caso a CONTRATADA dependa da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura do contrato, deverá fazê-la até o prazo de impugnação do certame.
3.3. Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à CONTRATANTE, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no item 3.1.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos;
4.1.2. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
4.1.3. Proceder a entrega do bem, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
4.1.4. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente licitação.
4.1.5. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação do bem, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
4.1.6. Atender prontamente às solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
4.1.7. Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
4.1.8. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido no bem e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
4.1.9. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
4.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação do bem, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
4.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
4.1.12. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
4.1.13. Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
4.1.14. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução/entrega do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
4.1.15. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
4.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
4.1.17. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;
4.1.18. Indicar e-mail e número de Whatsapp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.
4.1.19. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
4.1.20. Em caso de extravio do bem antes de sua recepção pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas;
4.1.21. Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa CONTRATADA será responsável pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem;

Obs.: Os casos excepcionais serão avaliados pela Contratante, que decidirá motivadamente.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.2.1 Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela (s) empresa (s) vencedora (s);
4.2.2. Vistoriar a entrega dos materiais dos licitantes vencedores, no prazo de até 03 (três) dias úteis;
4.2.3. Recusar os produtos que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pelo edital e seus anexos;
4.2.4. Comunicar às contratadas toda e qualquer alteração relacionada com o objeto deste registro;
4.2.5 Efetuar o pagamento mediante emissão de Nota Fiscal e Relatório devidamente certificado pela Secretaria interessada.

5. CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 Deverão ser entregues no Almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Buritis localizado na Avenida Ayrton Senna, 2727, Setor 07, ao lado da balança, Buritis/RO, CEP 76.880-000, Telefone (69) 3238-2675, acompanhado de nota fiscal. No horário das 07h30min ás 13h30min de segunda a sexta – feira.

5.1.1 Conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.
5.2 A entrega deverá ser supervisionada por servidor da Prefeitura Municipal de Buritis/RO, mediante agendamento de horário a ser realizado pela contratada.
5.3 A entrega dá-se com a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Secretaria requisitante e deverá ocorrer no **prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento**, podendo ser prorrogado por igual período se constatado e deferida a dilação de prazo.
5.4 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUAISQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6. CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir;
6.2 As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato;
6.3 Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

6.3.1 Fase - Recebimento: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

6.3.1.1 Fase 1 - Recebimento Provisório: Atividade que consiste na verificação das informações contidas no edital da licitação, nota de empenho e da nota fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, e das quantidades que estão sendo entregues, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a da Lei Federal nº 8.666/1993.
6.3.1.2 Fase 2 - Recebimento Definitivo: Definitivo: Após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe);
6.3.1.3 Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b do mesmo dispositivo legal;

6.4 Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
6.5 Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificados, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.
6.6 Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

6.7 Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
6.8 Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.
6.9 A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Buritis e a Contratada se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, o ordenador de despesas para as providências legais.
6.10 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

6.10.1 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

6.11 Todos os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento.
6.12 A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso.

7 CLÁUSULA OITAVA DO PREPOSTO

7.1 A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato, preposto para representá-la perante o fiscal.
7.2 O representante da CONTRATADA será credenciado em Carta de Preposto que será encaminhada ao gestor/fiscal do contrato em até 05 (cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato, com indicação da qualidade e qualificação pessoal e profissional.
7.3 O setor ou o gestor/ fiscal podem, motivadamente, recusar o preposto ou em aceitando, podem a qualquer tempo requerer a substituição apresentando as razões de fato ao chefe imediato, que expedirá notificação à CONTRATADA.
7.4 Compete ao preposto facilitar ao fiscal o acesso a informações, materiais, metodologias e documentos relacionados à execução contratual. Também é encargo fundamental a resolução, em prazo razoável, dos incidentes apontados pelos serviços de fiscalização.
7.5 As comunicações entre o fiscal e o preposto podem ser realizadas também por meio eletrônico.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

8.1 O valor do presente contrato estará vinculado a demanda do órgão gestor responsável pelo processo de Adesão, por meio da emissão da ordem de fornecimento ou serviço e a respectiva nota de empenho que acobertará a despesa.

8.2 O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

8.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da entrega do veículo e mediante apresentação da fatura/nota fiscal.
8.4 A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada a descrição dos produtos/materiais e valores conforme o empenho.
8.5 A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.
8.6 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
8.7 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.
8.8 Saneadas a irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Buritis/RO.
8.9 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
8.10 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

9 CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas correrão conforme a dotação orçamentária empenhada no respectivo processo:

NOTA DE EMPENHO Nº 6698/2022 (ID: 85ES92)
02.07.01 – 12.361.1002.2100 – 4.4.90.52.99
Ficha: 130
VALOR EMPENHADO: R$ 259.000,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 259.000,00

10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

10.1 O presente contrato, em hipótese alguma, poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência no todo ou em parte.

11 CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.
11.2 Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
11.3 Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.
11.4 A atividade de acompanhamento e fiscalização pela CONTRATANTE não implicará qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação à execução do contrato, inclusive perante terceiros, respondendo, ainda, por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.
11.5 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.
11.6 A execução do objeto, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.
11.7 As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

12 CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes):

a. Advertência.

I. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
II. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento).
III. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento).
IV. No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias.
V. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
VI. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas a, b e c quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

VII. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas a e b, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

c. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

I. Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado.
II. Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas.
III. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do contrato.
IV. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01% (um por cento) até 05% (cinco por cento) do valor registrado.

d. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
e. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Buritis, previsto no art. 49 do Decreto Municipal nº 12.016/2019, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
f. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

12.2 A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
12.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.
12.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
12.5 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado ou será efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
12.6 As sanções serão aplicadas no que couber, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme a infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
12.7 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
12.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.
12.9 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.

13 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato terá sua vigência adstrito ao crédito orçamentário, ou seja, até 31 de dezembro de 2021.
13.2 Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do contrato ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos, nos termos do art. 57, §2º da Lei nº 8.666/93.
13.3 As eventuais prorrogações deverão ser instrumentalizadas e coordenadas pela Assessoria Técnica de Contratos da Prefeitura de Buritis/RO, incluindo o controle dos prazos, conforme dispõe o art. 23, inciso III do Decreto nº 9.936/17.
13.4 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a entrega dos materiais sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
14.2 Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a. O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b. O atraso injustificado na entrega dos materiais, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
c. A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
d. A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
e. Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATADA;
f. Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

14.3 A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer nos seguintes casos:

a. Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
b. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
c. Judicial, nos termos da legislação.

14.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
14.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.6 Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
14.7 Na ocorrência de rescisão unilateral, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo os casos previstos na Lei nº 8.666/93.
14.8 Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afastam a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.
14.9 Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO

15.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93, inclusive acerca do reajuste de preço, desde que devidamente justificado e comprovado.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA VINCULAÇÃO

16.1 Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 183/PMJ/2021 e a proposta de preços constante no Processo nº12902/PMJ/2021, Processo de Adesão nº 2058/2022 e suas partes integrantes, em conformidade com o art. 55, inciso XI da Lei 8.666/83.

17 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro do Município de Buritis (RO), como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outra, por mais que privilegiado que seja.

18 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

18.1 O extrato deste contrato será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura exclusivamente no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, acessível em: http://www.diariomunicipal.com.br/arom/pesquisar.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas artes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município de Buritis/RO.

Buritis/RO, 25 de novembro de 2022.

O Município De Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

NISSEY MOTORS LTDA
CNPJ nº 04.996.600/0001-02
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/PMB/2022

PROCESSO Nº 2058/PMB/2022 – SEMECE (CARONA)
ADESÃO Nº 002/PMB/2022

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022 – PMJ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/2021-PMJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12902/PMJ/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: NISSEY MOTORS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMINHONETE CABINE SIMPLES 2 PORTAS COM CAPOTA DE FIBRA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
NOTA DE EMPENHO Nº 6698/2022
02.07.01 – 12.361.1002.2100 – 4.4.90.52.99
Ficha: 130
VALOR EMPENHADO: R$ 259.000,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 259.000,00

PRAZO PARA ENTREGA: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

Município De Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:3E16EBF6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 9.035/PMC/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º, § 2º, da Lei 4.935/PMC/2021.
Considerando a necessidade em dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA por meio do Fundo Municipal de Saúde - FMS;
Considerando a necessidade de suplementar despesa referente a outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica e material de consumo, uma vez que, houve a necessidade de utilizar tais despesas para atender a Atenção Básica no desempenho de suas funções, para manutenção contínua das atividades.
Considerando que para cobertura da referida despesa, as metas serão adequadas a disponibilização orçamentária, visando atender de melhor forma as demandas da secretaria.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 88.346,54 (oitenta e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).**

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Ficha	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Ficha*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
13		**Fundo Municipal de Saúde**		**13**		**Fundo Municipal de Saúde**	
13.001. 10.301.0029.2.214		**ATENDIMENTO A REDE BÁSICA EM SAÚDE - BLATB**		**13.001. 10.301.0029.2.214**		**ATENDIMENTO A REDE BÁSICA EM SAÚDE - BLATB**	
1.027.0007		Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Transferência de Recursos do SUS – Custeio – Piso de Atenção Básica - PAB		**1.027.0007**		Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Transferência de Recursos do SUS – Custeio – Piso de Atenção Básica - PAB	
31	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 5.471,39	21	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	R$ 1.195,71
				23	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 1.299,36
				28	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas Com Locomoção	R$ 1.473,28
				1.027.0086		Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Transferência de Recursos do SUS – Custeio – Núcleo de Apoio de Saúde a Família	
				25	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 1.503,04
3.027.0007		Recursos do Tesouro – Exercício Anteriores - Transferência de Recursos do SUS – Custeio – Piso de Atenção Básica - PAB		**3.027.0007**		Recursos do Tesouro – Exercício Anteriores - Transferência de Recursos do SUS – Custeio – Piso de Atenção Básica - PAB	
166	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 2.875,15	164	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 1.604,47
				3.027.0070		Recursos do Tesouro – Exercício Anteriores - Transferência de Recursos do SUS – Custeio – Saúde Indígena	
				198	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 1.270,68
3.021.0048		Recursos do Tesouro – Exercício Anteriores Transferência de Recursos do SUS – Custeio – Outras Transferências de Recursos Estaduais		**3.021.0048**		Recursos do Tesouro – Exercício Anteriores Transferência de Recursos do SUS – Custeio – Outras Transferências de Recursos Estaduais	
202	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 80.000,00	203	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 80.000,00
TOTAL							**R$ 88.346,54**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** das dotações especificadas na **coluna B** da tabela acima**, em conformidade com o art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 02 de dezembro de 2022.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:D8F53B06

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 270, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 941/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, conforme especificação abaixo:

02.02	PODER EXECUTIVO
02.02.05	Fundo Municipal de Saúde

10	Saúde	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2011	Atividades do FMS	
FR: 1.500.0000	Recursos não vinculados de Impostos	
95 - 3.3.90.93	**Indenizações E Restituições**	**1.100,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/1964, por excesso de arrecadação, conforme cálculo de tendência de excesso arrecadação demonstrado no anexo I, apurado na fonte de recursos:

0.1.500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos. 1.100.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

ANEXO I

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO				
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - MÊS:				**setembro/2022**
Fonte:	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos			
Detalham:.	0 - Sem Detalhamento da Destinação de Recurso			
Receita:	1000.00.0.0.00	Receitas Correntes	**FICHA:**	
Descrição				**Valor**
I - Arrecadação verificada de janeiro à setembro/2022				28.192.665,32
II - Arrecadação verificada de janeiro à setembro/2021				21.455.405,21
III - Arrecadação verificada de outubro à dezembro/2021				9.219.534,20
IV - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (I/II)				1,31401
V- Possível arrecadação de outubro à dezembro/2022 (III*IV)				12.114.560,13
VI - Valor já arrecadado no exercício (=I)				28.192.665,32
VII - Provável arrecadação no exercício (V+VI)				40.307.225,45
VIII - Previsão da Receita para o exercício (inicial)				32.988.721,49
IX - Provável excesso de arrecadação para o exercício (VII-VIII)				7.318.503,96
X - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)				4.020.242,40
XI - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício				-
XII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (IX - (X+XI))				**3.298.261,56**
XIII - Deduções prudenciais devido a metodologias de cálculo diferentes				**2.883.645,31**
Dedução receita Remuneração de Depósitos bancários (Ficha 39)				791.450,76
Dedução receita CFEM (Ficha 56)				2.092.194,55
XIV - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XII - XIII)				**414.616,26**
OBS:				
Apesar da expectativa positiva, é prudente não utilizar todo o valor disponível para abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, principalmente devido a incerteza em relação ao impacto que a redução da alíquota de ICMS sobre os combustíveis poderá exercer sobre o repasse da cota-parte do ICMS, uma das principais receitas do município.				

Fonte:	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos			
Detalham:.	0 - Sem Detalhamento da Destinação de Recurso			
Receita:	1113.03.1.1.01	IRRF REND_TRAB - PRINCIPAL	**FICHA:**	9
Descrição				**Valor**
I - Arrecadação verificada de janeiro à setembro/2022				1.351.757,05
II - Arrecadação verificada de janeiro à setembro/2021				705.429,42
III - Arrecadação verificada de outubro à dezembro/2021				733.855,75
IV - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (I/II)				1,91622
V- Possível arrecadação de outubro à dezembro/2022 (III*IV)				1.406.229,07
VI - Valor já arrecadado no exercício (=I)				1.351.757,05
VII - Provável arrecadação no exercício (V+VI)				2.757.986,12
VIII - Previsão da Receita para o exercício (inicial)				1.400.000,00
IX - Provável excesso de arrecadação para o exercício (VII-VIII)				1.357.986,12
X - Dedução para o FUNDEB				
XI - Valor disponível para abertura de créditos adicionais (IX - X)				**1.357.986,12**
XII - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso) nesta fonte				819.100,00
XIII - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício				-
XIV - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XI - (XII+XIII))				**538.886,12**

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:5D1F132E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 1246 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

AV CONDOR, 2588	
84736941/0001-88	Exercício:2022

DECRETO Nº 1246 , DE 30 DE novembro DE 2022

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 1260 de 01/07/2021 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1260, de 01 de julho de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 30 de novembro de 2022

_____

ANEXO				
ACRÉSCIMOS				
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Ficha:	70	08.122.0002.2007.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINIS	7.603,69
4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				7.603,69

REDUÇÕES				
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇA	
Ficha:	52	99.999.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	-7.603,69
9.9.99.99.99			RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-7.603,69

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:5F86370F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMPRAS PUBLICAS

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6012/CIMCERO/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/SEMUS/SRP/2022

A Prefeitura de Espigão do Oeste - RO, declara que aderiu a Ata de **Registro de Preços N°027/VILHENA/2022** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N°0102/CIMCERO/2022** do Município de Vilhena-RO, cuja a Detentoras da Ata são: a empresa AS3 HOSPITALAR LTDA, e VILHEMED COM. ATACADISTA E VAREJISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAS PARA USO MEDICO LTDA, tendo como **objeto: MATERIAL PENSO (HOSPITALAR),** Conforme quantidade abaixo relacionada, com um valor Global Estimado de **R$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e vinte reais)**.

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:
AS3 HOSPITALAR LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 26.129.177/0001-86, com sede na Av. Hermínio Perne Filho, nº 210, Quadra 07, Lote 06, Bairro: Vila Maria Dilce,na cidade de GOIANIA/GO, tendo como representante o Sr. Alécio Soares Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 3969877 2º via SSP/GO e CPF sob nº 941.548.801-87, residente e domiciliado na cidade de GOIANIA/GO

TEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/ MODELO	Unid med	QUANT	V. UNIT	TOTAL
2	LAMINA P/ BISTURI Nº 23 DESCARTAVEL EM AÇO, C/ 100 UN		cx	10	36,90	369,00
3	SONDA URETRAL N° 10 SILICONIZADA	BIOBASE/ANVISA-802123040015	und	200	0,59	118,00
4	SONDA URETRAL N° 12 SILICONIZADA	BIOBASE/ANVISA-80212340015	und	500	0,62	310,00
5	SONDA URETRAL SILICONIZADA Nº14	BIOBASE/ANVISA-80212340015	und	100	0,66	66,00
6	SONDA URETRAL N° 16 SILICONIZADA	BIOBASE/ANVISA-80212340015	und	100	0,67	67,00
VILHEMED COM. ATACADISTA E VAREJISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAS PARA USO MEDICO LTDA empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 30.203.451/0001-97 com sede na Av. Sabino Bezerra de Queiroz,Nº 4421, Lote 08 Quadra 34 Setor 05, Jardim América na cidade de VILHENA/RO tendo como representante o Sr. HUMBERTO ARAUJO SATO, portador da Cédula de Identidade RG nº 3768180 SSP/GO e do CPF sob nº 522.401.772-68, residente e domiciliado na cidade VILHENA/RO						
1	EQUIPO PARA TRANSFUSÃO DE SANGUE	LAMEDID/ ANVISA103694601 74	UND	500	4,59	4.590,00

Espigão do Oeste - RO, 02 de dezembro de 2022

ZENILDA RENIER VON RONDON
Coordenadora De Compras Publicas
Decreto 5234/2022

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:E25FB232

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.° 050/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 704-06/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses

Ao vigésimo nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE,** inscrita no CNPJ sob o no 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, nesta cidade de Itapuã do Oeste, Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na cláusula **I,** nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02 e, pelo **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009** e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município de Itapuã do Oeste, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1.OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de desinsetização e limpeza de fossas sépticas, de acordo com as especificações dos anexos deste termo de referência e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **Pregão Eletrônico** e seus anexos, cujos elementos a integra.
1.1. A aquisição fundamentou-se na **Solicitação n.º 320/2022,** por um período de **12 (doze) meses,** conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **Pregão Eletrônico** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Fornecedor: SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 33.614.013/0001-00
Representante:bruno jose da silva Inácio
Telefone:(81) 8289-6143
E-mail:secoambientallicitacoes@gmail.com
Endereço:SITIO SERRA VERDE DE APRIGIO, 400 - ZONA RURAL, Cupira - Pernambuco - 55460-000

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unt	V.Total
1	44.101,92	M²	Serviço De Desinsetização, Descupinização E Desratização, Com Barreira Química Interna E Externa, Contra Diversos Tipos De Insetos Rasteiros, Cupins E Roedores (Baratas, Formigas, Traças, Pulgas, Percevejos, Carrapatos, Cupins, Escorpiões, Moscas E Mosquito, Ratos E Lagartixas	Servico	Servico	R$ 1,75	R$ 77.178,36
1	30	Serv.	Serviço De Limpeza De Reservatórios Ou Caixa D' Água De 1.000 Litros	Servico	Servico	R$ 255,97	R$ 7.679,10
1	2	Serv.	Serviço De Limpeza De Reservatórios Ou Caixa D'agua De 1.500 Litros	Servico	Servico	R$ 383,94	R$ 767,88
1	6	Serv.	Serviço De Limpeza De Reservatórios Ou Caixa D' Água De 2.000 Litros	Servico	Servico	R$ 479,94	R$ 2.879,64
1	34.800,50	M².	Serviço De Limpeza, Higienização E Desinfecção De Forro, Da Parte Interna, Com Remoção De Sujidades Evitando A Contaminação, Remoção De Excrementos, Desmorcegação E Descupinização	Servico	Servico	R$ 2,13	R$ 74.125,07
1	490	M³.	Serviço De Sucção E Destinação Final De Resíduos Oriundos Do Esgotamento De Caixas De Passagem Pluviais, Caixas De Esgoto, Sumidouros, Fossa Sépticas E Caixa De Gorduras	Servico	Servico	R$ 164,15	R$ 80.433,50
1	2	Serv.	Serviço De Limpeza De Reservatórios Ou Caixa D'agua De 7.000 Litros.	Servico	Servico	R$ 535,27	R$ 1.070,54
1	5	Serv.	Serviço De Limpeza De Reservatórios Ou Caixa D' Água De 5.000 Litros	Servico	Servico	R$ 874,56	R$ 4.372,80
1	5	Serv.	Serviço De Limpeza De Reservatórios Ou Caixa DAgua De 20.000 Litros	Servico	Servico	R$ 2.197,65	R$ 10.988,25
Total R$ 259.495,14							

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura e publicação no diário oficial do município - AROM, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento, nos termos do inciso III, do art. 2º do **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009** que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata por órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, sendo autorizada aos Municipais, mediante expressa autorização do Chefe deste Poder.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, consolidadas no **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à **Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento - SEMAP**.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação, **Anexo VI** do edital de **Pregão Eletrônico**.
2. O objeto desta Ata deverá ser entregue aos cuidados do representante da secretaria, no prédio desta prefeitura, situado na Rua Airton Senna, 1425, Setor 01, localizado na cidade de Itapuã do Oeste/RO, ou em outro local previamente informado, no horário das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Nas aquisições decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, a contar do recebimento dos serviços e da nota fiscal original emitida pela contratada, conforme definido no edital do **Pregão Eletrônico**.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição na forma definida no edital.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e especificado nos artigos 20º e 21º do **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. O setor de Patrimônio e Almoxarifado ou equivalente será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento - SEMAP.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo Administrativo**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico**, pelo Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento.

MARCOS PAIVA FREITAS	***MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO***
Secretário – SEMAP	Prefeito Municipal
Portaria N.º 221/GAB-PMIO/2021	

Empresas Vencedoras Do Certame:

_____
SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:E97E9A63

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO, inscrita no CNPJ nº 84.580.182/0001-07, localizada a Av. Presidente Médici esq. c/ Reginaldo Ferreira Borges, nº 1280, Centro de Itapuã do Oeste-RO, representada neste ato pelo setor de compras, informa que está recebendo cotações para o seguinte processo: **Processo nº. 071-01/2022**, Objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PERIFERICO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO AO OFICIO N° OFÍCIO Nº 006/2022 DO ANALISTA DE TI. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,** conforme especificações e quantidades descritas no termo de referência. O prazo para envio de propostas e comprovante de inscrição no CNPJ será de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. Mais informações: pesquisa.**Gabpres_camaraitapuadooeste@outlook.com**, das 7h30min às 13h:30min de segunda à sexta-feira.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QD
01	EXTENSÃO ENERGIA DE 5 METROS	UND	05
02	ROTEADORES DUAL BAND AC1200 COM 1 PORTA WAN GIGABIT E 3 IAN GIGABIT	UND	03
03	ADAPTADORES DE REDE WIFI DUAL BAND AC1200 E USB 3.0	UND	05
04	MOCHILA PARA NOTEBOOK DE 15,6 POLEGADAS	UND	02
05	TONER CF280A PARA IMPRESSORA HP M425	UND	05
06	TONER COMPATÍVEL HP 85A PARA IMPRESSORA M1132	UND	02
07	2 TONER COMPATÍVEL HP 83A PARA IMPRESSORA M127FN	UND	02
08	CABO USB PARA IMPRESSORA 1,80M PRETO	UND	05
09	CÂMERA WIFI FULL HD, ÁUDIO BIDIRECIONAL, ACESSO REMOTO, ARMAZENAMENTO EM NUVEM, MICROSD OU GRAVADORES DE VÍDEO, VISÃO NOTURNA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. VISÃO 360° E AUTO TRACKING.	UND	04
10	CARTÃO DE MEMÓRIA MICROSD SDXC 32GB CLASSE 10, ESPECIFICO PARA CÂMERA DE SEGURANÇA	UND	04
11	FONTE ATX 230W	UND	03

Itapuã do Oeste – RO, 30 de novembro de 2022.

ANA BEATRIZ HANEMANN DE ARAUJO
Dir. Adm. Financeira
Port-019/GAB/PRES/2021

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:7530E46D

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº056/2022

H O M O L O G A Ç Ã O – Pregão Eletrônico Nº056/2022

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste – RO, **Moisés Garcia Cavalheiro,** baseado no resultado da **Adjudicação** e parecer da **Assessoria Jurídica**, resolve **Homologar** a presente Licitação para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU**

Modalidade: Pregão Eletrônico N.º 056/2022

Processo: 812-05/2022
Tipo: Menor Preço Unitário
Objeto: Aquisição de material hospitalar PENSO

FORNECEDOR	CNPJ	ITENS	V.TOTAL
FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	22.803.038/0001-35	1 - 5 - 14 - 18 - 19 - 22 - 23 - 24 - 28 - 29 - 30 - 31 - 34 - 35 - 48 - 51 - 52 - 53 - 54 - 56 - 57 - 58 - 59 - 62 - 63 - 65	R$ 101.610,67
CVL SANTOS LOPES LTDA	46.960.146/0001-80	8 - 9 - 20 - 41 - 67	R$ 13.563,70
MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA	03.019.611/0001-70	3 - 4 - 6 - 7 - 10 - 12 - 13 - 25 - 26 - 27 - 40 - 42 - 44 - 45 - 50 - 55 - 60 - 61 - 66	R$ 73.926,80
CEPALAB LABORATORIOS LTDA	02.248.312/0001-44	11 - 46	R$ 112.790,00
STAFF MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI	24.262.316/0001-10	17	R$ 1.000,00
DAMIL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	27.250.886/0001-88	37 - 38 - 39	R$ 35.490,00
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	05.343.029/0001-90	47	R$ 30.000,00
Total Geral		R$ 368.381,17	

Valor homologado: R$ 368.381,17
Valor total homologado: R$ 368.381,17 (trezentos e sessenta e oito mil trezentos e oitenta e um reais e dezessete centavos)
Data da Homologação: 02 de Dezembro de 2022.

Por ser a proposta que apresentou os critérios mais vantajosos para esta administração Publica.

Itapuã do Oeste - RO, 02 de Dezembro de 2022.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:74B121D9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022

PROCESSO Nº 2087/2022
PREGÃO Nº 48/2022

No dia 02 (dois) do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste, na Sala da CPL, situada na Av. Castelo Branco, 3150 Centro, MDO/RO, neste ato representada pela Srª Elisangela Alves Souza da Silva, Gestora do Registro de Preços nomeada através da portaria nº 522/2022, e a empresa**: G.F DOS SANTOS EIRELI,**devidamente inscrita no **CNPJn° 13.442.393/0001-XX**, situada à Rua Gonzaga Junior, n° 7553 Bairro: Tancredo Neves, CEP: 76.829-466, na Cidade de Porto Velho / RO, Tel. (69) 3214-9719 representada legalmente pelo Sr. Gilvan Ferreira dos Santos, inscrito no CPF nº 644.391.862-20 e RG nº 610874 SSP/RO.Nos termos das Leis Federal nº 8.666/93, nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 2031/2010 e Decreto Federal nº 9488/2018 e das demais normas legais e aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 048/2022, realizado nodia 04 de agosto do ano de dois mil e vinte dois, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo Senhor Prefeito ID 232982, do processo em referência. **SISTEMA DE FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE TELA CIRÚRGICA DE (POLIPROPILENO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MACHADINHO D'OESTE/RO** conforme especificações constantes do Termo de Referencia, Anexo ao edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pelas empresas cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame Consoante às seguintes condições:

• PRODUTOS REGISTRADOS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT EM (R$)	EMPRESA DETENTORA DA ATA
01	TELA CIRÚRGICA DE (Polipropileno) Tecido de monofilamento em polipropileno (PP). Tamanho 10 cm x 20 cm. Fabricada com fio Marlex 100% polipropileno. Tecido indeformável de monofilamento 180u Embalada em blister. Esterilizada a gás óxido de etileno A esterilidade é assegurada enquanto a embalagem não for aberta, molhada ou danificada. Produto médico hospitalar de uso único	Und	**330**	**R$ 45,10**	G F DOS SANTOS EIRELI - 13.442.393/0001-35

2 - DAS NOTAS DE AUTOURIZAÇÃO DE DESPESAS
2.1 Os serviços/aquisição poderão ser requisitados pelos titulares das unidades orçamentárias diretamente a Gerencia do Sistema de Registro de Preços/PMMDO.
2.2 As solicitações de compra/aquisição de materiais serão encaminhadas a Gerencia do Sistema de Registro de Preços, contendo:
Descrição do Serviço requisitado e quantidade;
As solicitações de compra/aquisição de materiais deverão conter as mesmas informações quando da solicitação;
Informar o Projeto Atividade e a ficha da dotação solicitada
d) Nome, cargo e matrícula do requisitante;
2.3 A GSRP/PMMDO poderá criar formulários de requisição.

3- DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

3.1 - A GSRP/PMMDO em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, e-mail, desde que:
Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da GSRP/PMMDO responsável;
O servidor da GSRP/PMMDO, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata.

4- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO
4.1 - As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas, com anuência do Gerente do SRP responsável pelo controle dos quantitativos.
4.2 - A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.
4.3 - O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei 8666/93;

5- DO PREÇO REGISTRADO
5.1 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigo 21 e seus parágrafos do Decreto Municipal 2.031/2010 de 11 de Janeiro de 2010, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
5.2 - Compete ao Órgão Gerenciador na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata;
5.3 - Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do **Sistema de Registro de Preços**, mediante comprovação, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Gerência do Sistema de Registro de Preço – GSRP/PMMDO.

6- DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO
6.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Órgão Gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:
I - Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;
II - Negociação frustrada, assim entendida aquela em que o fornecedor Detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, para negociação;
III - Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao Órgão Participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

7- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO
7.1 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:
7.2 - Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados o prazo da validade da proposta, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes;
7.3 - Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o Decreto Municipal 2.031/2010 de 11 de Janeiro de 2010;
7.4 - O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado pelo gestor do SRP- Secretaria Municipal de Gabinete, ao qual caberá, também, a homologação da decisão final, após a submissão do procedimento à Procuradoria Geral do Município para fins de análise e parecer;
7.5 - É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços/aquisição enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;
7.6 - Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo preço registrado;
7.7 - Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;
7.8 - No caso de indeferimento do Requerimento de reequilíbrio Econômico - Financeiro poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;
7.8.1 – No caso de ter assumido o Contrato, deverá o detentor da Ata fornecer o serviço até a vigência do Contrato, independente da decisão do indeferimento do reequilíbrio econômico.
7.9 - Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

8- DA INALTERABILIDADE DO OBJETO
8.1 - É vedado o recebimento de produtos ou serviços que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize de qualquer forma o objeto licitado, salvo por ocorrência de fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado, e aceito pela Administração.

9- PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
9.1 - A prestação de serviços/aquisição só estará caracterizada mediante o recebimento definitivo do mesmo, ou seja, o aceite na Nota Fiscal correspondente pela Comissão de recebimento.
9.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
9.3 - A DETENTORA do registro de preços se obriga, retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;
9.4 - Iniciar o fornecimento dos materiais, objeto desta licitação, no prazo de até 05 (Cinco) dias, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços;
9.5 - Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de produto/serviço, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
10.1 - O pagamento será efetuado após recebimento dos produtos/serviços até o 30 (trinta) dia útil, mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços/produtos entregues, devidamente atestada pelo setor competente, através de ordem bancária de pagamento, qual seja, transferência on-line.
10.2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira;
10.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
10.4 – Para fins de pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitações fiscais/certidões negativas de todas as esferas e condições contratuais.

11 - UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO
11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada a vantagem. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com a Gerência do Sistema de Registro de Preços/SEMGAB, pelo telefone (69) 3581-3723;
11.1.2 - Caberá à detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, dos quantitativos registrados em Ata, observadas a Legislação vigente, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;
11.1.3 - As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o sub item 11.1, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

12 – VIGÊNCIAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12.1 - a ata de registro de preços terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação.
12.2 em havendo desistência do licitante primeiro colocado, serão convocados concomitantemente os próximos colocados no certame da licitação seguindo a lista de classificação que a plataforma onde será realizada a licitação (licitanet) disponibiliza após o encerramento da sessão.

13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do Decreto Municipal;
V. Estiverem presentes razões de interesse público;
13.2 - O cancelamento de registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei;
13.3 O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;
13.4 Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;
13.5 O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos meios de comunicação previsto em Decreto Municipal, sendo desta forma, vedada a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa ata.

14. DAS PENALIDADES.
14.1- Caso a CONTRATADA causar o retardamento da execução ou sua inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993).
§ 1º O atraso e o descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às sanções previstas nesta cláusula, após regular processo administrativo, no qual será garantido a o direito à defesa prévia e ao contraditório.
§ 2º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à CONTRATADA às seguintes penalidades:
I – advertência escrita: atraso injustificado de 1 (um) dia na entrega dos produtos/serviço contratado;
II – multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou serviço:
No caso de reincidência do item anterior por 3 (três) vezes ou mais
Por dia de atraso no fornecimento, até o 5º dia de atraso, por dia de atraso no fornecimento ou na substituição dos produtos entregues em desconformidade com o Termo de Referencia, proposta e/ou nota de empenho, limitado a 5 (cinco) dias e ao valor de 5% (cinco por cento) da parcela não executada;
Sem prejuízo a multa do item anterior, majoração da multa para 2% (dois por cento) a partir do 6º dia de atraso até o 10º dia de atraso, por dia de atraso no fornecimento ou na substituição dos produtos entregues em desconformidade com o Termo de Referencia, proposta e/ou nota de empenho, limitado a 10 (dez) dias e ao valor equivalente a 10% (dez por cento) da parcela não executada;
III – rescisão unilateral do contrato: será considerada a CONTRATADA inadimplente e inexecução parcial do contrato, e no caso de reincidência do item anterior por 3 (três) vezes ou mais, e atraso injustificado superior a 10 (dez) dias na entrega do serviço contratado.
§ 3º A rescisão por inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a CONTRATANTE poderá, após garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I - advertência escrita, nos casos de infração leve que não ensejem aplicação de multa, suspensão temporária do direito de licitar e declaração de inidoneidade;
II - multa contratual nos seguintes termos:
3,0% (três por cento) do valor total do contrato: por descumprimento das obrigações da CONTRATADA, inseridos na Cláusula Décima Segunda, desde que não previstos em outras cláusulas;
4,0% (quatro por cento) do valor total do contrato: pelo fornecimento em desacordo com o Termo de Referencia, proposta da CONTRATADA, ou Nota de Empenho, sem autorização expressa da CONTRATANTE;

5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato: no caso de recusa na substituição dos produtos entregues em desconformidade com o Termo de Referencia, proposta e/ou nota de empenho apontado pela Fiscalização;
10% (dez por cento) do valor total do contrato quando a CONTRATADA:
Quando houver a rescisão unilateral do contrato com fundamento no item III, do § 1º desta cláusula, e nas hipóteses do art. 78, incisos I a VIII da Lei 8.666/1993 e suas alterações.
Apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo a outras providencias e implicações nas esferas administrativas e judiciais, nos termos da legislação vigente;
Abandono dos serviços sem justificativa e aviso prévio à CONTRATANTE;
Der causa à Declaração de Inidoneidade.
III - suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Machadinho D'Oeste, incluindo as entidades e órgãos da Administração Municipal direta e indireta, por até 5 (cinco) anos, nas hipóteses da alínea d) do item II, § 2º desta cláusula;
IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
a) se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do contrato;
b) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
c) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
d) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
§ 4º Caso a CONTRATADA causar o retardamento da execução ou sua inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993).
§ 5º Ocorrendo a rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, a mesma deverá indenizar a CONTRATANTE por perdas e danos, bem como à diferença de custos para a contratação de outro licitante;
§ 6º As sanções de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções administrativas de advertência, suspensão o direito de licitar e declaração de inidoneidade, previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada a ampla defesa à CONTRATADA, que deverá o fazer, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
§ 7º A sanção estabelecida no inciso IV, § 2º desta Clausula é de competência exclusiva do Chefe de Gabinete, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
§ 8º Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, considerando-se como tanto motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes, conforme art. 78, inc. XII a XVII e art. 79, § 2º todos da lei 8.666/1993.
§ 9º A CONTRATANTE é competente para disciplinar nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
§ 10. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, bem como a compensação de outros créditos que eventualmente a CONTRATADA possua a seu favor, e, caso ainda remanesça o débito, a inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial, caso não haja o devido pagamento, conforme art. 87, §1º da Lei 8.666/1993.
§ 11. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto contratado for devidamente justificado pela CONTRATADA, e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
§ 12. A aplicação de quaisquer penalidades ora previstas, não será motivo impeditivo para a rescisão do contrato pelo descumprimento de cláusulas contratuais, ou por inexecução parcial ou total do objeto contratado.
§ 13. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, respeitados o direito à defesa prévia e recursos administrativos nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
15.2 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
15.3- Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 2.031/2010 de 11 de Janeiro de 2010, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas complementares, disposições desta Ata e condições Editalícias que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

16. DO FORO
16.1-Fica eleito o foro do Município de Machadinho D´Oeste/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

ELISANGELA ALVES SOUZA DA SILVA
Gestora do Registro de Preços

SIDNEY LEMOS DA SILVA
Chefe de Gabinete

MARGARETE HANTT MARCOLINO
Secretaria Mun. de Saúde

Empresa Detentora Da Ata:

G.F Dos Santos EIRELI
CNPJn° 13.442.393/0001-35
Representante Legal:
GILVAN FERREIRA DOS SANTOS
CPF nº 644.391.862-xx

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:ECFA1E32

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 5.870/PMMA/2022.

DECRETO Nº 5.870/PMMA/2022.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
DE C RE T A:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, conforme os dispositivos constantes na Lei nº. 2.240/PMMA/2.021, Art. 16, § 3°, Inciso I, autorizado a proceder a **Abertura de Crédito Suplementar por transposição** de valores para realocação de Recursos no limite de 5% (cinco por cento) doOrçamento Vigente, no valor de **R$60.000,00 (Sessenta mil reais),** para cobrir despesas com PASEP dos servidores municipais, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência
02/003	11	331	0052	2	054	**33.90.47.00.00**	1.000.0000	R$	Nº
PMMA SEMAP	Trabalho	Proteção e benefícios ao trabalhador	Valorização dos servidores municipais	Atividade	Atendimento Ao programa de formação do patrimônio do servidor público – PASEP	Obrigações tributárias e contributivas	Recursos Livres	60.000,00	1
Total								**60.000,00**	

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação de valores, fica anulada do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.
02/003	04	122	0005	**2**	053	**33.90.46.00.00**	1.000.0000	**R$**	**Sequência**
PMMA SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo Da SEMAP	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais da SEMAP	Auxilio alimentação	Recursos Livres	60.000,00	1
total								**60.000,00**	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Ministro Andreazza/RO, 29 de novembro de 2022.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELLOW
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Daniela Pagno dos Santos
Código Identificador:49E24974

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1242/2022

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º Fica reestruturado por esta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Mirante da Serra, consoante aos preceitos e diretrizes emanadas do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 88/2015, bem como da Lei Federal nº 9.717/1998 e 10.887/2004, Portaria MPS nº 402/2008 e alterações posteriores, a Lei Federal Complementar n° 142/2013 e a Instrução Normativa SPPS nº 02/2014.

SEÇÃO ÚNICA
DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Mirante da Serra, gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira.

§ 1º O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra será denominado pela sigla "SERRA PREVI", e se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

§ 2º Ficam assegurados ao SERRA PREVI, no que se refere a seus serviços e bens, rendas e ação, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidades de que gozam o Município de Mirante da Serra.

§ 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – servidor, a pessoa que exerce cargo público efetivo;

II – cargo efetivo, o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas, previsto na estrutura organizacional dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

III – carreira, a sucessão de cargo efetivo, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo;

IV – tempo de efetivo exercício no serviço público, o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuos, na administração direta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;

V – remuneração do cargo efetivo, os valores constituídos pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidos em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes;

VI – remuneração de contribuição, a retribuição pecuniária devida ao segurado, a título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em lei, acrescida das vantagens permanentes do cargo, vantagem individual por produtividade, décimo terceiro, vencimento, proventos de aposentadoria e pensão;

VII – provento, é a retribuição pecuniária paga ao exercente de cargo público quando passa da atividade para a inatividade, ou seja, quando se aposenta.

CAPÍTULO II
DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 3º São segurados obrigatórios do SERRA PREVI os servidores efetivos, ativos e inativos, dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Mirante da Serra, e do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º A filiação ao SERRA PREVI será obrigatória, a partir da publicação desta lei, para os atuais servidores e para os demais, a partir de suas respectivas posses.

Art. 5º Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer a atividade que o submeta ao regime do SERRA PREVI.

Parágrafo único - A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

Art. 6º O servidor público titular de cargo efetivo do Município de Mirante da Serra, permanecerá vinculado ao SERRA PREVI nas seguintes situações:

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federativo;

II – quando afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município, desde que efetue o pagamento das contribuições previdenciárias referentes à sua parte e a do Município, observados o disposto no Art. 35;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo;

IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

§ 1º - O recolhimento das contribuições relativas aos servidores cedidos e licenciados observará ao disposto no art. 33, inciso I, alíneas a e b.

§ 2º Em não ocorrendo o pagamento das contribuições previdenciárias de que trata o inciso II, o período em que estiver afastado ou licenciado não será computado para fins previdenciários, salvo se restar comprovado, mediante averbação, a efetivação das contribuições para outro regime de previdência.

§ 3º O segurado, exercente de mandato de Vereador, que ocupe, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao SERRA PREVI pelo cargo efetivo, e ao RGPS pelo mandato eletivo.

§ 4º O segurado professor, médico, enfermeiro, técnico enfermagem, serão vinculados ao regime próprio nos limites de tempo previsto em lei e ou no edital. Havendo alterações da carga horária dos servidores efetivos, mediante Lei, a hora excedente implantada fará parte da condição do cargo efetivo, sendo a contribuição para o regime ao qual já esteja vinculado o servidor.

§ 5º O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Mirante da Serra, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO II
DOS DEPENDENTES

Art. 7º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido;

II - os pais; e

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido;

§ 1º A existência de dependente indicado no inciso I deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 2º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada à dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

Art. 8º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes nos incisos II e III deverá ser comprovada.

Art. 9º A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pelo matrimônio;
b) pela união estável
c) pela cessação da invalidez;
d) pelo falecimento.

SEÇÃO III
DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 10. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da posse no cargo público municipal.

Art. 11. Para inscrição do dependente após o falecimento do segurado, quand necessária a comprovação do vínculo de dependência econômica, deverá ser apresentado no mínimo três dos seguintes documentos:

a) certidão de nascimento de filho havido em comum;
b) certidão de casamento religioso;
c) declaração do imposto de renda do segurado em que conste o interessado como seu dependente;
d) disposição testamentária;
e) declaração especial feita perante tabelião, quando o segurado ainda for vivo;
f) prova de mesmo domicílio;
g) prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
h) procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

i) conta bancária conjunta;
j) registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
k) anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
l) apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
m) ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
n) escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;
o) declaração de não emancipação do dependente menor; ou
p) quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

Parágrafo único. As comprovações dos documentos citados acima serão levadas para análise do Conselho Deliberativo que decidirá sobre a dependência do interessado, sendo sua decisão convertida em resolução.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I
DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

SUBSEÇÃO I
DA APOSENTADORIA

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do SERRA PREVI serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 14:

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do SERRA PREVI e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir da publicação do ato de concessão do benefício por parte da Unidade Gestora.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado ao SERRA PREVI, na data de sua posse já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da CF/88, na forma da lei.

§ 2º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias aos abrangidos pelo regime do SERRA PREVI, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei federal complementar.

§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no Art. 12, III, "*a*", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

§ 4º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no Art. 40 da Constituição Federal.

§ 5º Para o cálculo dos valores proporcionais de proventos a que se referem os incisos I, II e III alínea "b" deste artigo, o provento corresponderá a um trinta e cinco avos da totalidade da remuneração do servidor na data da concessão do benefício, por ano de contribuição, se homem, e um trinta avos, se mulher, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, no caso de invalidez permanente.

§ 6º Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 1°, serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 7º O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, alínea "a", e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II.

§ 8º Nos casos de enfermidade ou deficiência mental, o servidor poderá ser aposentado por invalidez, mas o pagamento do benefício será feito ao Curador nomeado. Neste caso o requerente do benefício será o Curador do Segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigos 1.767 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

§ 9º O segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médicos-periciais a cargo do SERRA PREVI, a realizarem-se pelo menos anualmente, de acordo com a conveniência da autarquia previdenciária.

§ 10º A concessão de aposentadoria por invalidez bem como o atestado de continuidade do benefício será atestado por no mínimo dois profissionais da junta médica do SERRA PREVI.

§ 11. Até que o SERRA PREVI conclua o processo de aposentadoria por invalidez, permanece a responsabilidade do órgão ou Poder a que o servidor é vinculado o pagamento do benefício de Auxílio Doença ou da remuneração.

Art. 13. No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto no art.12 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º Na hipótese da não-instituição de contribuição para o regime próprio durante o período referido no *caput*, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do servidor no cargo efetivo no mesmo período.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente; ou

III - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o *caput,* por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 6º O segurado do SERRA PREVI, que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no art. 12, I desta lei, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não lhes sendo aplicáveis as disposições constantes dos itens 7 e 8 do Anexo da Portaria MPAS n° 402, de 10 de dezembro de 2008, ou outra norma que vier substituí-la.

§ 7º As pensões derivadas dos proventos dos segurados de que trata o parágrafo anterior, quando falecidos depois de 31 de dezembro de 2003, serão reajustadas da mesma forma que a aposentadoria concedida.

Art. 14. O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.

Parágrafo único. Para fins do disposto no art. 30, § 1º desta Lei, considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumatismais crônicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves, doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes, bem como, as doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios do Trabalho e da Previdência Social.

SEÇÃO II
DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUBSEÇÃO I
DA PENSÃO POR MORTE

Art. 15. A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 2º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 3º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé comprovada.

§ 4º Não fará jus à pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado, e ainda, se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

§ 5º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 6º O cônjuge, companheiro ou companheira terá direito ao benefício da pensão por morte por quatro meses, se o casamento ou o início da união estável tiver ocorrido há menos de dois anos da data do óbito do instituidor do benefício;

§7º A pensão por morte será paga de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável, nos seguintes termos:

I - 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
II -6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
III - 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
IV - 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
V - 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
VI - vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

Art. 16. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

IV- da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º O direito à pensão prescreve em 5 (cinco anos) a contar da data do falecimento do segurado, sendo que, ocorrendo a prescrição quinquenal, sem que haja manifestação por escrito de habilitação de possíveis dependentes, o benefício não será gerado, quando não requerido por ninguém, ou sem efeito, caso houver habilitações posteriores a concessão.

Art. 17. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado.

§ 1º O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão de alimentos concorrerá em igualdade de condições com os dependentes referidos no inciso I do art. 7º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de o segurado falecido estar, na data de seu falecimento, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício.

Art. 18. A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do art. 9º.

Art. 19. Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do art. 15, em favor dos pensionistas remanescentes.

§ 1º Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

§ 2º Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge, companheiro ou companheira, e de mais de duas pensões a cargo do SERRA PREVI.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 20. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo RPPS.

Parágrafo único. O abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a 1/12 (um doze avos), e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Art. 21. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real aos aposentados e pensionistas que se tornaram beneficiários após a promulgação da EC. 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, será o mesmo estipulado pelo Governo Federal ao Regime Geral de Previdência Social, na mesma proporção e data.

Art. 22. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

Art. 23. É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 24. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 25. Além do disposto nesta Lei, o SERRA PREVI observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Parágrafo único. O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Art. 26. Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei 9.796/99 e suas alterações.

Parágrafo único. Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta lei, receberão do órgão instituidor (SERRA PREVI), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 27. As prestações, concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo quanto a importâncias devidas ao próprio SERRA PREVI e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 28. O pagamento dos benefícios será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do SERRA PREVI que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

Parágrafo único. O pagamento do abono de permanência de que trata o art. 12, § 7º, é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

Art. 29. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo SERRA PREVI, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

CAPÍTULO IV
DO CUSTEIO

SEÇÃO I
DA RECEITA

Art. 30. A receita do SERRA PREVI será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I – de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo art. 11 da EC nº 103/2019, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II – de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III – de uma contribuição mensal da Câmara de Vereadores, Município, incluída suas Autarquias e Fundações, definida na reavaliação atuarial anual, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, referente ao Custo Normal igual a 20,10% (vinte inteiros e dez centésimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

IV – do percentual de 20,10% (vinte inteiro e dez centésimo por cento) previsto no inciso III do art. 30 desta lei, serão destinados 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos) para a cobertura das despesas administrativas do SERRA PREVI, cujo cálculo é sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado noexercíciofinanceiro anterior, conforme art. 15, inciso “II” da Portaria MPS nº 402/2008, qual serão repassados através de guias emitidas pela Autarquia para a cobertura das despesas administrativas.

V – de um repasse voluntário para o equacionamento do déficit atuarial de R$ 52.464.745,39 (cinquenta e dois milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos), indicado no relatório atuarial do exercício de 2022, será amortizado em 33 (trinta e três) anos, através de aportes financeiros anuais iniciados em R$ 857.923,27 (oitocentos e cinquenta e sete mil novecentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos) o qual será repassado pelo Município ao SERRA PREVI em parcelas mensais iniciais em R$71.493,60 (setenta e um mil quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos) através de guias emitidas pela Autarquia, de acordo a tabela Anexo III, parte integrante desta Lei.

VI - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VII - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VIII - pela renda resultante da aplicação das reservas;

IX - pelas doações, legados e rendas eventuais;

X - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

XI - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição prevista no inciso II deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, for portador de doença incapacitante prevista no parágrafo único do art. 14 desta lei;

§ 2º Constituem também fontes de receita do SERRA PREVI as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, III e IV incidentes sobre o auxílio doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

§ 3º O município e demais órgãos ficam obrigados a fazer os recolhimentos das contribuições patronal durante o afastamento dos segurados em gozo de auxílio-doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

Art. 31. Considera-se base de cálculo das contribuições, no âmbito da Administração Direta e Indireta, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, os adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado, acrescida das seguintes vantagens permanentes:

I – complemento de salário;
II – ATS – Adicional Por Tempo de Serviço;
III - vantagem pessoal;
IV – grat. esp. pós graduação, mestrado e doutorado;
V – grat. de conclusão de ensino;
VI – grat. progressão vertical;
VII – grat. por capacitação/titulação;
VIII – anuênio;
IX – salário maternidade;
X – auxílio doença;
XI – auxílio reclusão;
XII – licença prêmio gozada;
XIII – férias gozadas.

§ 1º As demais gratificações permanentes criadas através de lei municipal, será regulamentada através de decreto municipal do executivo.

§ 2º A não retenção das contribuições pelo órgão pagador sujeita o responsável às sanções penais e administrativas, cabendo a esse órgão apurar os valores não retidos e proceder ao desconto na folha de pagamento do servidor ativo, do aposentado e do pensionista, em rubrica e classificação contábil específicas, podendo essas contribuições serem parceladas na forma do art. 57 da Lei Municipal nº 30/1993 e demais aplicáveis.

§ 3º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 4º Sobre o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, não incidirá contribuição previdenciária.

§ 5º O salário família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo SERRA PREVI.

Art. 32. Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei será considerada cada uma individualmente, sempre observando o limite constitucional do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

SEÇÃO II
DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 33. A arrecadação das contribuições devidas ao SERRA PREVI compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata os incisos I e II, do art. 30, observado:

a) Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade o desconto da contribuição devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem, cabendo ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente, conforme prevê o art. 30 e seus incisos;

b) Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS.

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao SERRA PREVI ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas nos incisos III e IV, do art. 30, conforme o caso.
§ 1º O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao SERRA PREVI relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

§ 2º Ao setor encarregado em emitir os relatórios previstos no § 1º, cabe ao encarregado da pasta, fornecer os mesmos devidamente impressos e assinados até o 05 (cinco) do mês subsequente.

Art. 34. O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, III e IV do art. 30 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, será pago da seguinte forma:

I – 2% (dez por cento) de multa não cumulável;
II –1,0% (um por cento) ao mês de juros de mora simples acumulados, pro rata, desde a data do vencimento até o dia do pagamento;
III – correção de IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) acumulados, pro rata, desde a data do vencimento até o dia do pagamento;

Parágrafo único. O recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, III e IV do art. 30 desta Lei, referente a competência de dezembro e ao 13º salário, será recolhido aos cofres do SERRA PREVI, até o 10º dia do mês subsequente.

Art. 35. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6.º fica obrigado a recolher mensalmente, na rede bancária, mediante boleto bancário emitido pelo SERRA PREVI, as contribuições devidas.

§ 1º Caso o recolhimento de que trata o caput não seja efetuado pelo servidor nos respectivos meses em que se der o afastamento ou licença sem remuneração, poderá ser efetuada a contribuição retroativa, pelo próprio servidor, desde que atualizada com base nos incisos I, II e III do caput anterior.

§ 2º A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

Art. 36. Incumbe ao órgão de origem do servidor, ou ao órgão cessionário quando for o caso, o pagamento do salário família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão nos termos do art. 9º, § 2º e § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Parágrafo Único. Somente os benefícios de aposentadorias e pensão por morte serão pagos diretamente pelo SERRA PREVI ao beneficiário, devendo este requerer nos moldes legais.

SUBSEÇÃO I
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 37. O SERRA PREVI poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

Parágrafo único. A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do SERRA PREVI, investido na função de fiscal, através de portaria do Presidente.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

SEÇÃO I
DAS GENERALIDADES

Art. 38. As importâncias arrecadadas pelo SERRA PREVI são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 39. Na realização de reavaliação atuarial em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados na Portaria MF nº 464 de 19 de novembro de 2018 em consonância com os termos contidos na Lei nº 9.717/1998 e no Art. 40 da Constituição Federal e no no art. 4º, § 2º, IV, *a*, da Lei Complementar nº 101/2000, e demais aplicáveis à espécie.

SEÇÃO II
DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 40. As disponibilidades de caixa do SERRA PREVI ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 41. As aplicações das reservas se farão tendo em vista:

I - segurança quanto à recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

III - é vedado ao SERRA PREVI efetuar aplicação das disponibilidades de que trata o caput em desacordo com as normas vigentes, e em especial:

a) títulos da dívida pública Estadual e Municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

b) empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Art. 42. O SERRA PREVI poderá aplicar valores das disponibilidades financeiras, a serem depositadas em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil, controlados de forma segregada dos recursos do Ente federativo, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional através da Resolução nº 3.992/2010 e posteriores alterações.

I – Para a seleção da instituição financeira responsável pela aplicação dos recursos, deverá ser considerado como critério mínimo de escolha, a solidez patrimonial, o volume de recursos administrados e a experiência na atividade de administração de recursos de terceiros.

II – Os recursos deverão ser aplicados nas condições de mercado, com observância dos limites aprovados no Plano Anual de Investimentos visando à proteção e prudência financeira, informado ao MPS através da DIPIN.

III – Somente poderá ser efetuada aplicações dos recursos financeiros pertencentes ao SERRA PREVI, em fundos de investimentos previamente credenciados.

§ 1º A não observância das normas legais com relação aos investimentos da Autarquia, respondem solidariamente o Superintendente e membros do Comitê de Investimentos através de sanções administrativas, e ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao Instituto, independente de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

§ 2º Para alcançar os objetivos enumerados no caput, o SERRA PREVI realizará as operações em conformidade com o Plano Anual de Investimento definido pelo Gestor de Investimento, elaborado pelo Comitê de Investimentos e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 43. O orçamento do SERRA PREVI evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do SERRA PREVI integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O Orçamento do SERRA PREVI observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 44. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 45. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do SERRA PREVI e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 46. O SERRA PREVI observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Art. 47. Aplicam-se as seguintes normas e no que couber o disposto na Resolução MPS/CNPC nº 08 de 31.10.2011, que dispõe sobre contabilidade de entidades fechadas de previdência privada.

I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II - a escrituração deve obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;

III - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

IV - o exercício contábil tem a duração de um ano civil;

V - o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração do resultado do exercício;

c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;

d) demonstração analítica dos investimentos.

VI - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VII - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VIII - os investimentos em imobilizações para uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 48. O SERRA PREVI publicará no portal da transparência da unidade gestora, até 60 dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma individualizada:

I - o valor de contribuição do ente municipal;

II - o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;

III - o valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;

IV - o valor da despesa total com pessoal ativo;

V - o valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;

VI - o valor da receita corrente líquida do ente municipal, calculada nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998;

VII - os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º, do art. 2º da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998.
Parágrafo único. O SERRA PREVI, encaminhará a Secretaria de Previdência Social até 30 trinta dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesas previdenciárias desse período e acumuladas do exercício em curso, na forma da legislação vigente.

SEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 49. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

§ 2º O limite de gastos administrativas do SERRA PREVI é de 3,60%, (três inteiro e sessenta centésimos por cento) sobre o valor da remuneração de contribuição dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social relativamente ao exercício financeiro anterior, em conformidade ao disposto no art. 15, II, "d" da Portaria MPS nº 402/2008.

§ 3º O SERRA PREVI poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício anterior prevista no § 2º, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

Art. 50 A despesa do SERRA PREVI se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - aquisição de material de consumo, materiais permanentes eoutros insumos necessários ao funcionamento do SERRA PREVI;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle;

IV - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados na presente Lei;

V - pagamento de vencimentos, vantagens fixase gratificações do pessoal que compõem o quadro de servidores do SERRA PREVIe de servidorescedidos para desempenhar atividades em outros órgãos.

VI– Contratação de serviços de Pessoas Físicas e jurídicas;

VII - pagamento de serviços técnicos especializados, consultorias, assessorias;

VIII - despesas com obras e instalações;

IX - Pagamentos de diárias, passagens e locomoções para servidores e conselheiros;

Parágrafo único. Outras despesas serão realizadas em conformidade com o Orçamento da Instituição.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 51. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. A organização administrativa superior do SERRA PREVI compreenderá os seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo, com funções de deliberação superior;

II - Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos;

III – Diretoria Executiva, com função executiva de administração;

IV – Comitê de Investimento;

Art. 53. O Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Mirante da Serra – SERRA PREVI, será administrado pela Diretoria Executiva, auxiliados pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento.

SEÇÃO I
DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SERRA PREVI

Art. 54. A Diretoria Executiva do SERRA PREVI compõe-se dos seguintes cargos:

I. Superintendência;
II. Gerência Financeira, Contábil e de Tesouraria;
III. Departamento de Planejamento, Investimentos e Benefícios;
IV. Procuradoria Jurídica;
V. Divisão de Recursos Humanos, Protocolo e Redação.

Art. 55. Ao Superintendente compete administrar os recursos do SERRA PREVI e superintender a concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei, e, especialmente:

I – assinar todos os balancetes mensais, prestação de contas e balanço anual do SERRA PREVI em conjunto com o Contador.

II – assinar convênios, contratos e acordos em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo;

III – caberá ao Superintendente a representação legal do Instituto, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;

IV – a entidade considerar-se-á obrigada quando representada:

Pelo Superintendente, exceto quando da nomeação de procurador para fins judiciais, de acordo com previsto na alínea “c” deste inciso;

Pelo Superintendente em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, para emissão ou endosso de cheques em favor de instituições bancárias para depósito a crédito de conta do Instituto, pagamentos e prestações de contas;

c) Singularmente pelo Superintendente para constituir procuradores para fins judiciais, receber citações e para representação perante o Judiciário nas questões ajuizadas pelo ou contra o Instituto, exceto para dar e receber quitação e para transigir, quando então prevalecerá o que dispõe as alíneas “a” e “b” anteriores.

V – no ato de constituição de procuradores, a entidade será necessariamente representada pelo Superintendente conjuntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, e, salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela entidade terão prazo de vigência de no máximo 24 (vinte e quatro) meses, das respectivas outorgas, se outro prazo inferior não for estabelecido, o qual, em qualquer caso, deverá constar obrigatoriamente do respectivo instrumento de mandato.

VI – todo procurador está obrigado à prestação de contas, nos termos da Lei;
VII – são expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes em relação ao Instituto os atos do Superintendente, quaisquer Conselheiros ou Procuradores, que envolverem a entidade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos seus fins e objetivos, ou realizados em desacordo com os preceitos legais, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias de favor, beneficiando terceiros, ainda que membros dos órgãos de administração do Instituto para alienação ou aquisição de bens sem observância das prescrições legais aplicáveis à espécie;

VIII – cabe ao Superintendente a obrigação precípua de, correta e honestamente, de boa-fé, fazer valer, através das cautelas adequadas, as disposições emergentes desta Lei e demais normas regulamentares, ficando previamente estabelecida a nulidade de quaisquer atos, operações e

demais obrigações que descumprirem as disposições legais e regulamentos pertinentes, não produzindo quaisquer efeitos jurídicos perante a entidade;

IX – abrir concurso para provimento de cargos vagos, dentro das necessidades da autarquia, nomeando os candidatos aprovados, com observância da legislação vigente;

X – decidir tudo quanto diga respeito à vida funcional dos servidores da autarquia, observando o disposto no inciso I deste artigo;

XI – prestar contas da administração da autarquia, mensalmente, mediante a apresentação dos balancetes, e outras demonstrações, informações dos documentos que forem solicitados pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal, pelo Prefeito ou pela Câmara Municipal, assim, como, prestar contas das atividades do Instituto ao Tribunal de Contas do Estado nos prazos legais e preparar a prestação de contas da autarquia.

XII – efetuar o pagamento de despesas, assinando sempre em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, os cheques, ordens de pagamento, e todos os demais documentos, relacionados com a abertura e movimentação de contas bancárias e aplicação de valores no mercado financeiro e instituições oficiais de crédito;
XIII – autorizar a concessão de benefícios prevista nesta Lei;

XIV – autorizar as despesas da autarquia, com obediência dos procedimentos licitatórios;

XV - elaborar juntamente com o setor de contabilidade as propostas de diretrizes orçamentárias e a estimativa da receita e da despesa para o exercício seguinte, em tempo oportuno;

XVI – sugerir ao Conselho Deliberativo a adoção de novos procedimentos de controle na concessão de benefícios, com o objetivo de facilitar o acesso dos beneficiários aos mesmos, ou de evitar a possibilidade de fraude por parte dos beneficiários;

XVII – assinar as correspondências, ofícios e demais atos administrativos;

XVIII – autorizar a prática de atos em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, bem como assinatura de documentos públicos ou privados, inclusive títulos cambiais e cambiariformes, que impliquem a assunção de responsabilidades ou isentem terceiros de obrigações assumidas perante o Instituto, quando ficar caracterizado que não houve má-fé;

XIX – autorizar a alienação ou a aquisição de bens, do ou para, o ativo patrimonial do Instituto, bem como direitos a eles relativos, para tanto considerados, inclusive aqueles bens que não compõem o ativo imobilizado da entidade, tudo em conformidade com o previsto na Constituição Federal, em leis especiais e nesta Lei, no que couber, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo;

XX – avaliar o desempenho do SERRA PREVI e propor ao Conselho Deliberativo e Fiscal a adoção de novas regras destinadas a aprimorar o desempenho e a eficácia dos serviços autárquicos;

XXI – encaminhar ao Conselho Fiscal os balancetes, prestação de contas, as diretrizes orçamentárias, a proposta de orçamento da autarquia, no tempo previsto na legislação especifica, e, semestralmente o relatório das atividades desenvolvidas;

XXII – determinar a abertura de procedimentos administrativos com vistas a apuração de infrações funcionais, aplicando as penalidades necessárias;

XXIII – apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) semestral ao Conselho Fiscal;

XXIV – notificar ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, ao Executivo e à Câmara Municipal de Vereadores, das inadimplências dos órgãos vinculados ao SERRA PREVI, pela falta de pagamento de parcelamentos e/ou repasses previdenciários previstos no art. 30 desta Lei.

XXV – o Superintendente será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnicos- atuariais do SERRA PREVI.
XXVI – expedir resoluções, portarias e ordens de serviços, visando ao cumprimento dos fins da autarquia;

XXVII – Nomear e exonerar as funções de Gerência Financeira, Contábil e de Tesouraria, da Diretoria do Departamento de Planejamento, Investimentos e Benefícios, da Diretoria de Divisão de Recursos Humanos, Protocolo e Redação, e do Procurador Juridico.

XXVIII – designar um servidor que será responsável pela ouvidoria e divulgação de informações no portal da transparência do SERRA PREVI, de acordo com o artigo 8º da Lei Federal n. 12.527/2011 ou a que vier a substituir, que receberá a titulo de gratificação a verba denomidada Jeton, igual a R$978,68 (Novecentos e Setenta e Oito e Sessenta e Oito Centavos).

§ 1º. Ao Superintendente do SERRA PREVI serão aplicadas as mesmas penalidades impostas aos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal nos termos desta Lei.

§ 2º. O cargo de Superintendente será, nos termos desta lei, provido em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com o mesmo "status" de Secretário Municipal. O servidor que vir assumir o cargo em comissão deverá constar do quadro de servidores efetivos do município de Mirante da Serra, tendo já cumprido o período de estagio probatório, ter nível superior em qualquer área de formação com experiência de, no mínimo 2 (dois) anos, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

§ 3º. O servidor deverá apresentar no Ato da Posse a Certificação Profissional que atenda ao disposto na portaria MPS nº 9.907 de 14 de abril de 2020 – DOU de 27/04/2020, como condição para o ingresso ou permanência na respectiva função de dirigente do SERRA PREVI, ou qualquer outra Certificação que venha substituí-la.

§ 4º. O Superintendente do SERRA PREVI deverá apresentar declaração de bens no ato de sua posse e por ocasião de sua exoneração.

§ 5º. Os direitos e deveres do Superintendente do SERRA PREVI reger-se-ão pelo estatuto do servidor público.

Art. 56. Compete a Gerência Financeira, Contábil e de Tesouraria:

I - receber e contabilizar todas as rendas, receitas e bens de quaisquer espécies da autarquia;
II - controlar e zelar pelo patrimônio da autarquia;
III - manter atualizada a contabilidade da autarquia;
IV - elaborar e assinar os balancetes mensais, o balanço anual e preparar a prestação de contas da autarquia bem como todo e qualquer informe de caráter financeiro ou patrimonial que for solicitado;
V - providenciar os pagamentos sempre com a assinatura conjunta do Superintendente da autarquia;
VI - controlar, juntamente com o Diretor do Departamento de Planejamento, Investimentos e Benefícios, o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias dos segurados pelos órgãos competentes da Municipalidade, e o repasse à autarquia dessas contribuições e daquelas devidas pela Prefeitura, seus fundos e fundações, e da Câmara Municipal;
VII - elaborar as propostas de diretrizes orçamentárias e a estimativa da receita e da despesa para o exercício seguinte, em tempo oportuno;
VIII - exibir aos demais membros da Diretoria Executiva e ao CAF, todo e qualquer documento financeiro, a qualquer tempo;
IX - colaborar com o Superintendente da autarquia na elaboração de relatórios das atividades da autarquia.
X – Providenciar os pagamentos de todas as obrigações do SERRA PREVI;
XI – Manter registro diário e atualizado de todos os recursos financeiros do SERRA PREVI existente nas agências bancárias;
XII – Emitir cheques e ordens bancárias para o pagamento das obrigações do SERRA PREVI;
XIII – Providenciar diariamente os boletins de caixa de banco;
XIV – Manter o Superintendente informado diariamente sobre o saldo bancário;
§1º O Gerente Financeiro, Contábil e de Tesouraria deverá apresentar declaração de bens no ato de sua posse e por ocasião de sua exoneração.

§2º O profissional nomeado para exercer o cargo de Assessor Contábil, devera possuir as qualificações necessárias para o cargo e deverá possuir registro no CRC ativo e regular.

Art. 57. Compete ao Departamento de Planejamento, Investimentos e Benefícios.
I - controlar o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias dos segurados e dos órgãos;
II - controlar os benefícios previdenciários previstos nesta lei, mediante autorização do Superintendente da autarquia, adotando para essa concessão todos os controles e procedimentos que se fizerem necessários, mediante prévia aprovação do CAF;
III - entender-se com o Departamento Pessoal da Municipalidade, suas autarquias e fundações, e da Câmara Municipal, adotando em colaboração com esses órgãos os mecanismos necessários para uma permanente troca de informações e documentos que objetivem o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias pelo RPPS ;
IV - sugerir ao CAF a adoção de novos procedimentos de controle na concessão de benefícios, com o objetivo de facilitar o acesso aos benefícios ou de evitar a possibilidade de fraude na sua obtenção;
V - estimar a despesa para o exercício seguinte e enviá-la a Gerência Financeira, Contábil e Tesouraria, para os fins previstos no inciso VIII do artigo anterior;
VI - prestar as informações que lhe forem solicitadas, pelos demais membros da Diretoria Executiva e pelo CAF, a qualquer tempo, exigindo-lhe quaisquer documentos relativos à concessão de benefícios;
VII - colaborar com o Superintendente da autarquia na elaboração de relatórios das atividades da Diretoria de Departamento de Planejamento, Investimentos e Benefícios.
VIII – analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;
IX – traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base necessários;
X - avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do SERRA PREVI;
XI – avaliar riscos potenciais;
XII - propor alterações na Política de Investimentos.
XIII - colaborar com o Superintendente da autarquia na elaboração da Política de Investimentos /Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN / Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR.
XIV – Acatar as normas do Conselho Monetário Nacional, constantes da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;
XV – propor, em articulação com as demais áreas do SERRA PREVI, alterações e melhorias nos sistemas de informação e nas atividades relativas ao planejamento ou ao desenvolvimento institucional;
XVI - acompanhamento sistemático da legislação e das normas que regulam o planejamento orçamentário e financeiro, zelando pelo seu cumprimento;
XVII – Acompanhar a aplicação de valores no mercado financeiro de capitais;
§1º - O Diretor do Departamento de Planejamento, Investimentos e Benefícios deverá apresentar declaração de bens no ato de sua posse e por ocasião de sua exoneração.

§2º - O servidor que vier a exercer o cargo de Diretor do Departamento de Planejamento, Investimentos e Benefícios deverá pertencer a quadro de servidores efetivos do SERRA PREVI ou do município de Mirante da Serra, com curso de graduação de nível superior e Certificação Profissional que atenda ao disposto na portaria MPS nº 9.907 de 14 de abril de 2020 – DOU de 27/04/2020, como condição para o ingresso ou permanência na respectiva função ou qualquer que venha substituí-la.

Art. 58. Compete ao Procurador Jurídico:

I – assessorar o Superintendente na emissão de pareceres jurídicos aos processos de benefícios;

II – desempenhar as atividades lhes delegadas pelo Superintendente quanto às questões jurídicas;

III – coordenar os trabalhos administrativos junto ao gabinete do Superintendente no que tange as questões jurídicas;

IV - acompanhar os processos administrativos de prestação de serviços e aquisição de bens móveis e imóveis, do SERRA PREVI no que tange as questões jurídicas;

V – Outras atribuições pertinentes a questões jurídicas do âmbito do Instituto.

Parágrafo único. O profissional nomeado para exercer o cargo de Procurador Jurídico, deverá ter qualificações necessárias para o cargo e possuir registro na OAB ativo e regular.

Art. 59. Compete a Divisão de Recursos Humanos, Protocolo e Redação:
I – Receber e autuar requerimentos e qualquer documentação que gerem processos administrativos;
II – Registrar, controlar, acompanhar e informar o andamento e a tramitação de todos os processos administrativos;
III – Apensar e desapensar, anexar e desentranhar processos e documentos;
IV – Receber correspondências endereçadas ao SERRA PREVI e a seus funcionários, providenciando os respectivos protocolos e posterior destinação;
V – Arquivar e desarquivar processos e documentos;
VI – Manter e controlar o arquivo central do SERRA PREVI;
VII – Manter em ordem o arquivo do SERRA PREVI
VIII – Arquivar e desarquivar processos e documentos;
IX - Zelar pela conservação do arquivo central do SERRA PREVI.
§1º - O Diretor de Recursos Humanos, Protocolo e Redação deverá apresentar declaração de bens no ato de sua posse e por ocasião de sua exoneração.
§2º - O servidor que vier a exercer a função de Diretor de Recursos Humanos, Protocolo e Redação, deve possuir Nível Médio.

Seção II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 60. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação máxima do Instituto e tem poderes para a formulação de suas políticas e diretrizes, fixação de prioridades e elaboração de âmbito de atuação da entidade, sendo detentor de mandato legal para decidir sobre todas as matérias relativas aos objetivos e fins do Instituto, inclusive para tomar resoluções que forem julgadas convenientes à defesa de seus interesses e de seu desenvolvimento, em conformidade com a Lei.

§ 1º O Conselho Deliberativo é órgão colegiado, composto pelos seguintes membros, escolhidos em eleição direta, de 03 (três) membros, com formação mínima em Nível Médio, sendo:

I – 01 (um) membro representante do Poder Executivo Municipal, dentre servidores estatutários efetivos do Quadro Permanente da Prefeitura, em contribuição para o RPPS;

II – 01 (um) membro representante do Poder Legislativo Municipal, dentre servidores estatutários efetivos do Quadro Permanente da Câmara, em contribuição para o RPPS;

III - 01 (um) membro representante dos servidores inativos;

IV – 03 (três) suplentes, indicados do mesmo modo dos titulares.

§ 2º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitido recondução.

§ 3º Compete ao Superintendente do SERRA PREVI, após as votações e apuração dos votos, dar posse aos seus membros vencedores do Conselho por meio de Portaria.

§4º - As eleições para a escolha dos membros do CAF serão regulamentadas por Decreto do Executivo, que nomeará uma comissão formada por servidores efetivos.

§ 5º Os Conselheiros exercerão mandato individual de 04 (quatro) anos, com direito à recondução. Com exceção da primeira eleição dos Conselheiros, que será realizada a partir da data da publicação desta lei, as eleições seguintes ocorrerão na primeira semana do mês de novembro do primeiro ano de mandato do Executivo Municipal e a Posse no primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente.

§ 6º O mandato dos Conselheiros eleitos a partir da data da publicação desta lei se encerrará em 31 de dezembro de 2025, com direito a recondução.

§ 7º Os membros do Conselho Deliberativo não serão exoneráveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em cinco intercaladas no mesmo ano.

§ 8º Os membros do Conselho Deliberativo, perceberá por reunião ordinária pelo desempenho do mandato, a verba denominada "*Jeton*", equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do GEF-5, anexo I, e aos membros com certificação/habilitados nos termos definidos em parâmetros gerais exigido pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, 35% (Trinta e Cinco por cento) do GEF-5, anexo I, o Presidente do Conselho Deliberativo, perceberá "jeton" 100% (cem por cento) do GEF-5, anexo I, pois este é ordenador de despesa juntamente com o Superintedente.
I – as reuniões extraordinárias não serão remuneradas através de Jetons.
II – o Presidente do Conselho Deliberativo percebera jeton mensal, devido sua natureza de ordenador de despesa.

§ 9º Os membros do Conselho Deliberativo que não comparecerem à reunião, não perceberão os valores referentes no §8º deste artigo.

§ 10º Fica assegurado aos membros do Conselho Deliberativo o direito de ausentar-se dos postos de trabalho na Administração Municipal, durante o período da reunião.

§ 11º Fica obrigado a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Deliberativo a realização da certificação/habilitação nos termos definidos em parâmetros gerais exigido pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, a qual será custeada pelo SERRA PREVI.

§ 12º O custeio das despesas mencionado no parágrafo anterior será custeadas pelo Serra Previ no máximo duas taxas de inscrição para a realização de prova, ficando as demais, caso necessário, por conta e responsabilidade do servidor.

§ 13º Os servidores que realizarem o curso preparatório exigido pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020 e não forem aprovados na prova de certificação, bem como, não realizarem a prova, no prazo máximo de 03 (três) meses após a conclusão do segundo curso, deverão ressarcir ao SERRA PREVI os valores investidos.

§ 14º Os valores a serem ressarcidos ao SERRA PREVI correspondem a: diárias, taxa de inscrição do curso preparatório, taxa de inscrição da prova e demais pagamentos realizados decorrentes da realização do curso e/ou da prova.

§ 15º Nos casos em que o servidor se negar a realizar a prova, também ficará responsável pela devolução total do investimento realizado pelo SERRA PREVI.

§ 16º Ocorrendo vaga no Conselho Deliberativo, assumirá para completar o mandato, o respectivo suplente, nomeado e empossado de acordo com os procedimentos supramencionados.

Art. 61. Compete ao Conselho Deliberativo:
I – formular as políticas e diretrizes, fixar as prioridades e elaborar planos, programas e ações, na área de previdência social inerentes aos objetivos e fins do Instituto;

II – deliberar sobre a conveniência e oportunidade quanto ao desenvolvimento, incremento e ampliação das ações afetas à área de previdência social, inserida no âmbito de atuação da entidade;

III – aprovar as propostas orçamentárias e deliberar sobre o destino das receitas, recursos e demais rendas auferidas pelo Instituto, nos termos desta Lei;

IV – aprovar o plano de cargos e respectivos vencimentos do pessoal do SERRA PREVI, e encaminhá-los ao Poder Executivo para a competente autorização legislativa;

V – aprovar as normas e demais procedimentos de controle e avaliação das ações afetas ao Instituto;

VI – autorizar a celebração de convênios e ajustes, com agentes financeiros, tais como, política de investimento;

VII – deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

VIII – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do SERRA PREVI;

IX – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao SERRA PREVI;

X – manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas, quando solicitado pelo Superintendente do SERRA PREVI;

XI – fiscalizar a execução e aprovar anualmente a política de investimento do SERRA PREVI;

XII – manifestar-se em projetos de Lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o SERRA PREVI;

XIII – solicitar a elaboração de estudos e pareceres relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao SERRA PREVI, nas matérias de sua competência; e;

XV – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao SERRA PREVI;

XVI – examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município, quando solicitado pelo Superintendente do SERRA PREVI;

XVII – elaborar o regimento interno dos órgãos de administração do Instituto e propor seu Regulamento Geral;

XVIII – conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do SERRA PREVI;

XIX – autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do SERRA PREVI, observada a legislação pertinente;

XX – autorizar a constituição de procuradores, exceto quando para fins judiciais, ocasião na qual competirá exclusivamente ao Superintendente, na forma prescrita no artigo 8º, inciso VIII, alínea “c” desta Lei;

XXI – supervisionar todas as demais atividades do Instituto, manifestar-se sobre relatórios do Superintendente e pareceres do Conselho Fiscal, assim como exercer e praticar todos os demais atos inerentes ao âmbito de suas atribuições, naquilo que se fizer necessário e/ou recomendável;

XXII – zelar pelo patrimônio do Instituto, por seus objetivos e pelo cumprimento desta Lei e demais preceitos legais pertinentes aplicáveis, sendo atributos do Presidente do Conselho Deliberativo a convocação de reuniões do Conselho cabendo-lhe presidir os trabalhos.

XXIII - Julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Superintendente não sujeitos a revisão daquele;

Art. 62. O Conselho Deliberativo reunir-se-á na sede do SERRA PREVI, ordinariamente em sessões a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, a qualquer tempo e sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou maioria simples de seus membros, ou por solicitação do Superintendente do SERRA PREVI, com antecedência de 03 (três) dias, mediante aviso escrito, dispensando-se a convocação e seu prazo, entretanto, quando o órgão reunir-se com a presença da totalidade de seus membros.

§ 1º Das reuniões do Conselho, serão lavradas atas as quais serão publicadas no site oficial.

§ 2º Para que a reunião possa ser instalada e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria simples dos Conselheiros.

§ 3º Todas as deliberações do Conselho serão tomadas pelos votos favoráveis da maioria simples dos Conselheiros, exercendo seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 4º Se assim achar necessário ou conveniente, o Conselho Deliberativo poderá convocar o Superintendente do SERRA PREVI para suas reuniões, ou mesmo solicitar a presença de terceiros, os quais, contudo, não terão direito a voto.
§ 5º Ao servidor efetivo em exercício do cargo de Conselheiro do CAF assistirá o direito de se afastar da sua repartição, quando solicitado pelo Presidente do CAF ou pelo Superintendente do SERRA PREVI, para tratar de assuntos de interesse do RPPS e para participar de treinamentos, cursos e outros eventos para aperfeiçoamento inerentes as suas atribuições, mediante comunicação ao superior hierárquico, sendo as referidas despesas custeadas pelo SERRA PREVI.

§ 6º A função do Presidente e do Secretário do Conselho Deliberativo será exercida por um membro do Conselho, escolhido quando da realização da primeira reunião após a posse. Podendo o secretário substituir o Presidente nas suas ausências, faltas ou impedimentos com relação às reuniões.

§ 7º O mandato do membro do Conselho Deliberativo extinguir-se-á:

I – por falecimento;

II – por condenação em decisão irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal;

III – por renúncia;

IV – por procedimento lesivo ou omissivo aos interesses da autarquia e de seus segurados, comprovado por meio de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa;

V – por desinteresse do Conselheiro sem motivo justificável;

VI – vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em cinco intercaladas no mesmo ano, sendo convocado, imediatamente para posse como titular, o primeiro suplente.

§ 8º Não poderão fazer parte dos Conselhos servidores públicos ocupantes de cargos comissionados ou cargos eletivos pela sociedade;

§ 9º Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão em pleno exercício até a posse dos novos Conselheiros;

§ 10º As decisões do Conselho, sob forma de Resolução, serão numeradas em ordem cronológica.

§ 11º O Presidente assinará juntamente com o SUPERINDENTE do SERRA PREVI e o Gerente Financeiro, Contábil e de Tesouraria os balancetes anuais da autarquia depois de aprovados pelo Conselho fiscal;

§ 12º O Presidente efetuará o pagamento de despesas, assinando sempre em conjunto com o SUPERINTENDENTE do SERRA PREVI os cheques, ordens de pagamentos e todos os demais documentos relacionados com a abertura e movimentação de contas bancárias e aplicações de valores no mercado financeiro;

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 63. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna do Instituto, será composto por servidores efetivos do município com formação mínima em Nível Médio, sendo:
§ 1º O Conselho Fiscal é órgão colegiado, composto pelos seguintes membros, escolhidos em eleição direta, de 03 (três) membros, sendo:

I – 01 (um) membro representante do Poder Executivo Municipal, dentre servidores estatutários efetivos do Quadro Permanente da Prefeitura, em contribuição para o RPPS;

II – 01 (um) membro representante do Poder Legislativo Municipal, dentre servidores estatutários efetivos do Quadro Permanente da Câmara, em contribuição para o RPPS;

III - 01 (um) membro representante dos servidores inativos;

IV – 03 (três) suplentes, indicados do mesmo modo dos titulares.

§ 2º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitido recondução.

§ 3º Compete ao Superintendente do SERRA PREVI, após as votações e apuração dos votos, dar posse aos seus membros vencedores do Conselho por meio de Portaria.

§ 4º - As eleições para a escolha dos membros do Conselho Fiscal serão regulamentadas por Decreto do Executivo, que nomeará uma comissão formada por servidores efetivos.

§ 5º Os Conselheiros exercerão mandato individual de 04 (quatro) anos, com direito à recondução. Com exceção da primeira eleição dos Conselheiros, que será realizada a partir da data da publicação desta lei, as eleições seguintes ocorrerão na última semana do mês de novembro do primeiro ano de mandato do Executivo Municipal e a Posse no primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente.

§ 6º O mandato dos Conselheiros eleitos a partir da data da publicação desta lei se encerrará em 31 de dezembro de 2025, com direito a recondução.

§ 7º Os membros do Conselho Fiscal não serão exoneráveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em cinco intercaladas no mesmo ano.

§ 8º Os membros do Conselho Fiscal, perceberá mensalmente pelo desempenho do mandato, a verba denominada "*Jeton*", equivalente a 25% (Vinte e cinco por cento) do GEF-5, anexo I, e aos membros com certificação/habilitados nos termos definidos em parâmetros gerais exigido pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, 35% (Trinta e cinco por cento) do GEF-5, anexo I, sendo que as reuniões extraordinárias não serão remuneradas através de Jetons.

§ 9º Os membros do Conselho Fiscal que não comparecerem à reunião, não perceberão os valores referentes no § 8º deste artigo.

§ 10º Fica aos membros do Conselho Fiscal a obrigação, sob pena de perda do mandato, da realização da certificação/habilitação nos termos definidos em parâmetros gerais exigido pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, a qual será custeada pelo SERRA PREVI.

§ 11º O custeio das despesas mencionado no parágrafo anterior será no máximo duas taxas de inscrição para a realização da prova, ficando as demais, caso necessário, por conta e responsabilidade do servidor.

§ 12º Os membros do Conselho Fiscal que realizarem o curso preparatório exigido pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, e não forem aprovados na prova de certificação, bem como, não realizarem a prova após a conclusão do segundo curso preparatório, no prazo máximo de 03 (três) meses, deverão ressarcir ao SERRA PREVI os valores investidos.

§ 13º Os valores a serem ressarcidos ao SERRA PREVI correspondem a: diárias, taxa de inscrição do curso preparatório, taxa de inscrição da prova e demais pagamentos realizados decorrentes da realização do curso e/ou da prova.

§ 14º Nos casos em que o servidor se negar a realizar a prova, também ficará responsável pela devolução total do investimento realizado pelo SERRA PREVI.

§ 15º Fica assegurado aos membros do Conselho Fiscal o direito de ausentar-se dos postos de trabalho na Administração Municipal, durante o período da reunião.

§ 16º O mandato do membro do Conselho Fiscal extinguir-se-á:
I – por falecimento;
II – por condenação em decisão irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal;
III – por renúncia;
IV – por procedimento lesivo ou omissivo aos interesses da autarquia e de seus segurados, comprovado por meio de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa;
V – por desinteresse do Conselheiro sem motivo justificável;
VI - vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em cinco intercaladas no mesmo ano, sendo convocado, imediatamente para posse como titular, o primeiro suplente;
VII – Pela não certificação/habilitação nos termos definidos em parâmetros gerais exigido pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020.

§ 17º Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão em pleno exercício até a posse dos novos Conselheiros.

§ 18º Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, assumirá para completar o mandato, o respectivo suplente, nomeado e empossado segundo os procedimentos supra mencionados.

Art. 64. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar os atos do Superintendente e do Conselho Deliberativo e verificar o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;

II – opinar sobre os orçamentos e balanços do Instituto, fazendo constar de pareceres, as informações complementares, que forem julgadas necessárias ou recomendáveis às deliberações do Conselho Deliberativo;

III – manifestar-se sobre os relatórios exarados pelo Presidente do SERRA PREVI;

IV – examinar todas as contas, escrituração, documentos, registros contábeis e demais papéis do Instituto, suas operações e demais atos praticados pelo Superintendente do SERRA PREVI;

V – examinar os resultados gerais do exercício e proposta orçamentária para o subsequente, sobre eles emitindo pareceres;

VI – praticar todos os demais atos de fiscalização que forem julgados necessários ou recomendáveis, para o fiel desempenho de suas atribuições e competências;
VII - elaborar seu regimento interno;

VIII - na primeira reunião após a posse, Conselho fiscal elegerá o Presidente e o Secretário do Conselho dentre os membros eleitos. Podendo o secretário substituir o Presidente nas suas ausências, faltas ou impedimentos com relação às reuniões;
IX - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios;

X - acompanhar as receitas do Instituto, provenientes de Contribuições dos segurados, patronal e de Parcelamentos;

XI - notificar aos órgãos quanto a falta de recolhimentos de contribuições ao SERRA PREVI.

§ 1º O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente, reunindo-se ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelos demais órgãos da entidade, aplicando-se, no pertinente, as disposições regedoras das reuniões do Conselho Deliberativo no que couber;

§ 2º Em não havendo prazo diverso fixado nesta Lei, sempre que chamado a manifestar-se, o Conselho Fiscal o fará em 05 (cinco) dias, e:

I – o prazo para a apresentação do balancete ao Conselho Fiscal será de 10 (dez) dias, contados do último dia do mês respectivo;

II – recebido o balancete, o Conselho Fiscal terá 10 (dez) dias para se manifestar.

§ 3º No caso de impugnação fundamentada, lavrada por qualquer conselheiro, o Conselho Deliberativo, se a acolher, determinará que o Superintendente do SERRA PREVI, preste explicações e sane a irregularidade no prazo que fixará, se as explicações forem julgadas insatisfatórias o Conselho Deliberativo, poderá solicitar ao Prefeito Municipal, a instauração de processo administrativo, para a apuração das irregularidades, assegurando-se aos acusados o direito à ampla defesa.

§ 4º As impugnações e justificativas mencionadas no parágrafo anterior serão fundamentadas por escrito e as decisões lavradas em folha a vilsas e disponibilizadas no site do SERRA PREVI.

§ 5º Os órgãos municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências dos conselhos, fornecendo sempre que necessário os estudos técnicos correspondentes.

Art. 65. Compete à gestão do SERRA PREVI compor o Comitê de Investimentos para acompanhar e executar as aplicações financeiras dos recursos da carteira do SERRA PREVI, auxiliando o Superintendente no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, conforme os ditames legais e dentro dos parâmetros de orientação da Secretaria de Previdência, Conselho Monetário Nacional, Banco Central e demais órgãos competentes.

§ 1º O Comitê de Investimento será composto por 03 (três) servidores vinculados ao Ente Federativo ou a unidade Gestora do Regime Próprio, conforme § 4º do artigo 2º da Portaria MPS nº 519/2011 de 24 de agosto de 2011, nomeados e empossados pelo Superintendente do SERRA PREVI.

I - o Superintendente e o Diretor de Planejamento, Investimentos e Benefícios do SERRA PREVI deverá ser membro com lugar fixo no Comitê de Investimentos. Os demais membros poderão ser servidores efetivos do município ou conselheiros do SERRA PREVI escolhidos entre aqueles que possuem certificação básica em investimentos.

II – o Gestor de Investimento do Comitê de Investimentos será escolhido por seus membros.

III – no caso de ausência ou impedimento do Presidente do Comitê, caberá ao Gestor de Investimento desempenhar as funções de Presidente.

IV – o Comitê de Investimento pautará suas decisões na legislação vigente, pertinente aos Regimes Próprios e pela Política de Investimentos aprovado pelo Conselho Deliberativo;

V – as reuniões deverão contar com a presença da maioria de seus membros.

VI - As matérias aprovadas deverão serem tomadas por maioria dos votos, sendo assentadas em atas elaborada pelo secretário, as quais serão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamento que subsidiaram as decisões.
VII - Compete ao Comitê de Investimentos:

a) acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do SERRA PREVI, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela política de investimento;

b) atualizar a política de investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica;

c) analisar os pareceres e avaliações do cenário macroeconômico, proposta pela área de investimentos, avaliando seu impacto na carteira de investimentos do SERRA PREVI.

d) assegurar prudência nos investimentos do SERRA PREVI.

e) elaborar seu Regimento Interno.

VIII - compete privativamente ao Gestor de Investimento do Comitê:

a) coordenar os trabalhos conjuntamente com os outros integrantes do Comitê.

b) submeter a assessoria de Investimentos, parecer técnico sobre a adequação e a oportunidade de realização de novos investimentos ou realocações;

c) apresentar os resultados dos investimentos para análise;

d) relatar as matérias colocadas em pauta, bem como, acompanhar, consolidar e apresentar ao Comitê todas as informações referentes ao credenciamento das instituições financeiras.

§ 2º As reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas que, serão assinadas pelos seus membros presentes e serão publicadas no diário oficial e portal da transparência e arquivadas no SERRA PREVI.

§ 3º O Comitê de Investimento será composto, obrigatoriamente, por membros que comprovem possuir ensino médio completo superior.

§ 4º Os membros do Comitê de Investimento do SERRA PREVI perceberão mensalmente pelo desempenho do mandato, a verba denominada "*Jeton*", equivalente a 35% (Trinta e cinco por cento) do GEF-5, anexo I.

§ 5º Os membros do Comitê de Investimento se reunirão ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Gestor de Investimento, Presidente ou Superintendente do SERRA PREVI.

§ 6º Somente perceberão gratificação os membros que forem aprovados no exame de certificação/habilitação nos termos definidos em parâmetros gerais exigido pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020.

§ 7º O SERRA PREVI custeará aos membros do Comitê de Investimento no máximo duas taxas de inscrição para a realização da prova, ficando as demais, caso necessário, por conta e responsabilidade do servidor.

§ 8º Os servidores que realizarem o Curso Preparatório e não forem aprovados na prova de certificação, bem como, não realizarem a prova após a conclusão do segundo curso preparatório, no prazo máximo 03 (três) meses após a sua posse, deverão ressarcir ao Instituto os valores investidos.

§ 9º Os valores a serem ressarcidos ao SERRA PREVI correspondem a: diárias, taxa de inscrição do Curso Preparatório, taxa de inscrição da prova e demais pagamentos realizados decorrentes da realização do curso e/ou da prova.

§ 10 Nos casos em que o servidor se negar a realizar a prova, também ficará responsável pela devolução total do investimento realizado pelo SERRA PREVI.

§ 11 Os procedimentos do Comitê de Investimentos observarão o seu Regimento Interno, o qual será elaborado pelo Comitê e aprovado pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 12 O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência e pela Política de Investimentos aprovada pelos Conselhos do SERRA PREVI.

§ 13 A maioria dos membros deverão estar certificados/habilitados nos termos definidos em parâmetros gerais exigido pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020.

§ 14 Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 04 (quatro) anos a partir de sua nomeação na forma desta lei, observados os prazos de vencimento da certificação financeira, podendo ser reconduzidos.

Art. 66. O Superintendente, Diretor Planejamento, Investimentos e Benefícios, Gerente Financeiro, Contábil e de Tesouraria, Procurador Jurídico, e Diretor da Divisão de Recursos Humanos, Protocolo e Redação, Comitê de Investimento, bem como os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei nº. 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime repressivo da Lei nº. 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO II
DO PESSOAL

Art. 67. O Superintendente poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal.

Art. 68. Todos os órgãos e unidades, mencionados no artigo 54 desta Lei, correspondem a um Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Superintendente do SERRA PREVI, a estrutura organizacional do Instituto é composta pelos órgãos relacionados no **Anexo I** desta Lei, onde estabelece o número de Cargos em Comissão para cada órgão.

Parágrafo Único. Todos os cargos em comissão do SERRA PREVI serão ocupados por servidores públicos cedidos pelo ente, do próprio quadro ou de livre nomeação e exoneração, exceto o cargo de Diretor de Investimento e Superintendente que deverá ser servidor efetivo.

Art. 69. O Instituto disporá de quadro próprio de pessoal, em regime jurídico estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, bem como vinculado ao Plano de Cargos e Carreira da Administração Geral da Prefeitura.

Parágrafo Único. Os provimentos dos cargos efetivos serão regulamentados através de portarias, expedido pelo Superintendente, respeitando os critérios estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e nesta Lei.

Art. 70. Ficam asseguradas todas as vantagens garantidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com aplicação de ofício pelo Instituto.

Parágrafo Único. O servidor do quadro efetivo que vier a ser nomeado para os cargos previsto nesta lei receberá seus proventos pelo SERRA PREVI, constituídos tais proventos da remuneração com base no cargo efetivo acrescida da verba de representação, conforme estabelecida no **Anexo I** desta Lei.

Art. 71. Fica garantido o direito de diárias aos servidores e conselheiros do Instituto.

§ 1º O Superintendente, Conselheiros e os servidores que se deslocarem de sua sede, a serviço do SERRA PREVI, ou em missão oficial, perceberão diárias correspondentes aos dias do deslocamento, a título de cobertura das despesas com alimentação e estadia, concedidas através da Proposta de Concessão de Diárias, solicitada pelo Chefe Imediato ou pelo próprio servidor e autorizado pelo Superintendente do SERRA PREVI.

§ 2º O ato do Superintendente para conceder a(s) diária(s), é o documento denominado Portaria e Proposta da Concessão de Diárias, devendo constar nome, cargo, matricula do beneficiário, quantidade de diárias, a importância a ser pago, descrição sintética do motivo da viagem e o número do processo administrativo.

§ 3º A importância correspondente ao pagamento da(s) diária(s), sempre que possível, será fornecida antes da viagem, e na impossibilidade do pagamento antecipado, será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o retorno do servidor.

§ 4º Entende-se por sede, para efeito da presente Lei, o local onde se exerça suas funções.

§ 5º A concessão de diárias é pessoal, devendo, portanto, ser aberto processo, contendo número de processo e paginação.

§ 6º O servidor ou Conselheiro que viajar com o intuito de auxiliar diretamente o Superintendente lhe acompanhando, ou que for designado para representá-lo em viagens de interesse do SERRA PREVI, receberá diária(s) concedida à ele.

§ 7º A(s) diária(s) serão concedidas para deslocamento fora da sede do SERRA PREVI, para diárias com pernoite, percebendo para isto:
I - Superintendente – 10,00 UPMF's;
II - Servidores da Autarquia com nível superior – 10,00 UPMF's;
III - Demais Servidores da Autarquia – 08,00 UPMF's;
IV - Conselheiros - 8,00 UPMF's;
V - Membros do Comitê – 8,00 UPMF's;

§ 8º A(s) diária(s) serão concedidas para deslocamento fora da sede do SERRA PREVI, para diárias sem pernoite, percebendo para isto:
I - Superintendente – 05,00 UPMF's;
II - Servidores da Autarquia com nível superior – 05,00 UPMF's;
III - Demais Servidores da Autarquia – 04,00 UPMF's;
IV - Conselheiros - 04,00 UPMF's;
V - Membros do Comitê – 04,00 UPMF's;

§ 9º - A(s) diária(s) serão pagas por dia de deslocamento.

§ 10º O valor da(s) diária(s) será acrescido de 100% (cem por cento), quando o deslocamento for para fora do Estado de Rondônia.

§ 11. A(s) diária(s) serão corrigidas pela Unidade Padrão Fiscal (UPMF) do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia.

§ 12. A comprovação da(s) diária(s) recebidas, dar-se-á até o 15 (quinze) dias após o retorno da viagem, em modelo próprio, conforme **Anexo II**, da seguinte forma:

I – Apresentação de Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;

II – Recibos de táxi, Notas Fiscais, Certificados de participação de curso ou declaração do condutor, caso venha a viajar em veículos oficiais ou outros;

Os documentos que comprovem as diárias deverão ser, obrigatoriamente, em vias originais.

III – Quando o beneficiário for o Superintendente a comprovação será assinada pelo Superintendente em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo;

IV – Nos demais casos, a comprovação será assinada pelo proposto da diária em conjunto com o Superintendente.

V - A responsabilidade pela entrega dos documentos de comprovação da(s) diária(s) é exclusiva do beneficiário.

§ 13. Caso não seja apresentada a devida prestação de contas no prazo determinado por este caput, fica autorizado o SERRA PREVI a realizar os descontos dos valores recebidos pelo beneficiário em folha de pagamento subsequente ao prazo para a comprovação da(s) diária(s).

§ 14. Quem perceber a(s) diária(s) e não deslocar para finalidade, dar-se-á 5 (cinco) dias para a devolução dos valores recebidos.

§ 15. As diárias concedidas deverão ser previamente empenhadas.

§ 16. As passagens para viagens terrestres e ou aérea, serão fornecidas pelo SERRA PREVI.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS

Art. 72. Os segurados do SERRA PREVI e respectivos dependentes poderão recorrer ao Conselho Deliberativo, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados, das decisões da Diretoria Executiva.

Art. 73. Aos servidores do SERRA PREVI é facultado recorrer ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, das decisões do Superintendente que considerarem lesivas aos seus direitos.

Art. 74. O Superintendente, bem como, segurados e dependentes, poderão recorrer ao Conselho Deliberativo, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que delas tomarem conhecimento, das decisões do Conselho Fiscal com as quais não se conformarem.

Art. 75. Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

Art. 76. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Parágrafo único. O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.

CAPÍTULO IX
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 77. São deveres e obrigações dos segurados:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do SERRA PREVI;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - dar conhecimento à direção do SERRA PREVI das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV - comunicar ao SERRA PREVI qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Parágrafo único. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6.º desta Lei, fica obrigado a recolher suas contribuições e débitos para com o SERRA PREVI mensalmente, diretamente na Tesouraria do SERRA PREVI, ou na rede bancária autorizada com guia emitida por esta Autarquia.

Art. 78. O segurado pensionista terá as seguintes obrigações:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do SERRA PREVI;

II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta Lei;

III - comunicar por escrito ao SERRA PREVI as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;

IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo SERRA PREVI.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79. Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) - trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea *a* deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no caput, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta Lei.

§ 4º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 80. Observado o disposto no art. 23, desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 81. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 79 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

I**II** - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º Os proventos das aposentadorias concedidas conforme estes artigos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 2º Fará jus a revisão dos proventos mencionados no parágrafo anterior, o servidor que tenha implementados todos os requisitos para aposentadoria conforme este artigo, até a promulgação da Emenda Constitucional nº. 47 de 05 de julho de 2005.
Art. 82. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n. 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta lei.

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.
Art. 83. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional n°. 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 84. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 12 desta Lei, ou pelas regras estabelecidas pelos artigos 79 e 81 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II – vinte e cinco anos de efetivo exercício de serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadoria concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, desta Lei observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.
CAPÍTULO X
DAS REGRAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS
Art. 85. No cálculo dos proventos de aposentadoria, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1o As remunerações ou subsídios considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2o A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3o Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 4o Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1o deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;
II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5o Os proventos, calculados de acordo com o *caput* deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no Art. 86 desta Lei.

§ 6o Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada a fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais.

§ 7o Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto no § 6º serão considerados em número de dias.

Art. 86. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os Artigos 12 e 79 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, de acordo com a variação e índice indicados anualmente pelo Governo Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art. 87. É vedada à inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou de abono de permanência de que trata os artigos 82 e 85 desta Lei.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme o artigo 85, respeitando, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 5º do citado artigo.

Art. 88. Ressalvado o disposto nos art. 12, I e II a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 89. A vedação prevista no § 10 do art. 37 da Constituição Federal, não se aplica aos membros de Poderes e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o artigo 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 90. Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 91. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 92. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Art. 93. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil Brasileiro.

Art. 94. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente de sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 95. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º. O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovada:

I – ausência, na forma da Lei Civil;

II – moléstia contagiosa; ou

III – impossibilidade de locomoção.

§ 2º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago ao procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda a seis meses, renováveis.

§ 3º. O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da Lei.

Art. 96. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I – a contribuição prevista no inciso II do Artigo 30 desta Lei;

II – o valor devido pelo beneficiário ao Município;

III – o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

IV – o imposto de renda retido na fonte;

V – a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

VI – as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 97. Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e nas hipóteses do artigo 15, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário mínimo nacional.

Art. 98. Concedida à aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas às medidas jurídicas pertinentes.

Art. 99. É vedada a celebração de convênios, consórcios ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estados, Distrito Federal ou outro Município.

Art. 100. Os regulamentos gerais de ordem administrativa do SERRA PREVI e suas alterações serão baixados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 101. As pericias do SERRA PREVI serão realizadas com profissionais capacitados para Avaliação Médica Pericial, com emissão de Laudos para concessão de Benefícios Previdenciários, podendo o mesmo ser feito através de contrato de prestação de serviços de pessoa física ou jurídica, observados os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Art. 102. Fica ressalvando o direito de contratação de empresas especializadas na área de Consultoria Previdenciária, Assessoria Financeira, Consultoria Jurídica, Assessoria Contábil, cujo objetivo é assessorar o Superintendente no que tange suas funções, na gestão do SERRA PREVI.
-
Parágrafo único. A contratação de prestação de serviços de pessoa física ou jurídica, serão observados os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/1993 com as alterações posteriores.

Art. 103. O SERRA PREVI procederá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social;

Parágrafo único. O recenseamento de que trata o caput será regulamentado por ato administrativo do Executivo.

Art. 104. O SERRA PREVI disponibilizará e garantirá pleno acesso a todos os servidores segurados ativos, inativos e pensionistas as informações relativas às contas do fundo de previdência, às movimentações financeiras e atos praticados pela diretoria executiva, garantindo maior controle e fiscalização da gestão da carteira previdenciária.

Art. 105. O Município de Mirante da Serra será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do SERRA PREVI, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários e/ou excesso da taxa de administração.

Parágrafo único. A insuficiência financeira prevista no caput será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art.106. Fica o Superintendente do SERRA PREVI autorizado a estabelecer através de Portaria os parâmetros para as eleições dos membros dos conselhos, dentre os servidores públicos efetivos do Município de Mirante da Serra /RO.

§ 1º. O SERRA PREVI poderá realizar as despesas necessárias visando custear a realização das eleições para os membros dos conselhos.

§ 2º. As eleições serão realizadas sempre no mês de novembro do primeiro ano de mandato do Executivo com posse no primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente.

Art. 107. Os membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscal serão nomeados por Decreto ou Portaria Pelo Chefe do Poder Executivo, para mandatos de 4 (quatro) anos.

§1º O Superintendente do SERRA PREVI será nomeado por Decreto ou Portaria Pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 108. Integram-se ao corpo desta lei 04 (quatro) anexos, todos devidamente rubricados.

Art. 109. Esta Lei entra em vigor a partir da data da publicação.

Art. 110. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº. 727/2015 de 22 de setembro de 2015.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE VALORES COMISSIONADOS		
REFERÊNCIAS	**VENCIMENTOS**	**GRATIFICAÇÃO**
D.A.S-2	348,43	3.829,25
GEF-1	316,63	3.829,25
GEF-2	212,70	2.126,97
GEF-3	195,73	2.014,94

GEF-4	172,71	1.842,23
GEF-5	-	978,68

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS					
DIRETORIA EXECUTIVA (CARGO)	**REF.**	**ESCOLARIDADE**	**VAGAS**	**PREENCHIDAS**	**OCIOSOS**
SUPERINTENDENTE	D.A.S-2	Superior	1	1	-
PROCURADOR JURÍDICO	GEF-1	Superior	1	1	-
GERÊNCIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E DE TESOURARIA	GEF-2	Superior	1	1	-
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, INVESTIMENTOS E BENEFÍCIOS	GEF-3	Superior	1	1	-
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, PROTOCOLO E REDAÇÃO	GEF-4	Médio	1	1	-

A N E X O II
RELATÓRIO DE VIAGENS

Nº. Processo:		
Beneficiário:		
Função:		
Período:		
Localidades:		
Meio de Transp.		
Veiculo:		Placa:
KM Percorrido		
Motorista:		
Objetivo:		
Atividades Realizadas:		
Local:		Data:

Ass. do servidor:

Atesto para os devidos fins, que conduzi o (a) beneficiário (a) acima identificado, na viagem supra citada.	
_____ Assinatura do Motorista.	
Aprovado: Sim ( ) Não ( )	Chefe Imediato:

ANEXO III – PLANO DE AMORTIZAÇÃO
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	**APORTE ANUAL**	**APORTE MENSAL**
2022	857.923,19	71.493,60
2023	1.818.374,55	151.531,21
2024	3.651.560,73	304.296,73
2025	3.525.226,22	293.768,85
2026	3.395.120,29	282.926,69
2027	3.262.059,72	271.838,31
2028	3.125.998,43	260.499,87
2029	3.157.258,41	263.104,87
2030	3.188.831,00	265.735,92
2031	3.220.719,31	268.393,28
2032	3.252.926,50	271.077,21
2033	3.285.455,76	273.787,98
2034	3.318.310,32	276.525,86
2035	3.351.493,42	279.291,12
2036	3.385.008,36	282.084,03
2037	3.418.858,44	284.904,87
2038	3.453.047,03	287.753,92
2039	3.487.577,50	290.631,46
2040	3.522.453,27	293.537,77
2041	3.557.677,80	296.473,15
2042	3.593.254,58	299.437,88
2043	3.629.187,13	302.432,26
2044	3.665.479,00	305.456,58
2045	3.702.133,79	308.511,15
2046	3.739.155,13	311.596,26
2047	3.776.546,68	314.712,22
2048	3.814.312,15	317.859,35
2049	3.852.455,27	321.037,94
2050	3.890.979,82	324.248,32
2051	3.929.889,62	327.490,80
2052	3.969.188,51	330.765,71

2053	4.008.880,40	334.073,37
2054	4.048.969,20	337.414,10

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline de Azevedo Pereira
Código Identificador:E6897836

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 096/2022 PROCESSO Nº.1317/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°96 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 1317-SRP-2022

No dia 30 de Novembro de 2022, no (a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO**, inscrito(a) no CNPJ63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n°2389 CEP 76928-000–Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n°**69451427287**,RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentaçãoda(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor:PANIFICADORA DOCESONHO LTDA CNPJ:47.228.768/0001-80

Representante:MARIA DE FATIMA PEREIRA

Telefone:(69)9311-3616

Email:CRUZJOELALVES@GMAIL.COM

Endereço:AVENIDA JORGE TEIXEIRA,2731-CENTRO,Mirante da Serra-RO-76926-000

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	PreçoUnitário	ValorTotal
1	PÃO TIPO:FRANCES/BRANCO/DE SAL-	2.713,00	KG	PROPRIO	PROPRIO	R$16,00	R$43.408,00
	Base de farinha de trigo refinado.Os pães deverão serem entregueshigienicamente embalados conforme legislação vigente, atendendo a quantidade e a especificação da qualidaderequisitada.(Itemexclusivopara MEI/ME/EPP)						
2	PÃO DOCE - com cobertura decreme, coco com leite condensado,commassalevedefarinhadetrigo, açúcar, ovos, leite, fermentoquímico,devidamenteassado.Os pães deverão serem entregues higienicamente embaladosconforme legislação vigente,atendendo a quantidade e a especificação da qualidade requisitada. (Item exclusivo paraMEI/ME/EPP)	2.598,00	KG	PROPRIO	PROPRIO	R$16,50	R$42.867,00
3	PÃOTIPO: FRANCES/BRANCO/DE SAL- Base de farinha de trigo refinado.Os pães deverão serem entregueshigienicamente embalados conforme legislação vigente,atendendo a quantidade e a especificação da qualidade requisitada. (Item destinado paraAMPLAPARTICIPAÇÃO)	8.137,00	KG	PROPRIO	PROPRIO	R$16,00	R$130.192,00
Item	**Descrição**	**Quantidade.**	**Unidade**	**Marca**	**Modelo**	**PreçoUnitário**	**ValorTotal**
4	PÃO DOCE - com cobertura decreme, coco com leite condensado,commassalevedefarinhadetrigo, açúcar, ovos, leite, fermentoquímico, devidamente assado. Ospães deverão serem entregues higienicamente embalados conforme legislação vigente,atendendo a quantidade e a especificação da qualidade requisitada. (Item destinado paraAMPLAPARTICIPAÇÃO)	7.792,00	KG	PROPRIO	PROPRIO	R$16,50	R$128.568,00
Total:							**R$345.035,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **30/11/2023**,a contar do dia **30/11/2022.**

CLÁUSULA I – DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessário fornecimento de GENEROS ALIMENTÍCIOS PÃES DIVENRSOS, com validade de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Municipio de Mirante da Serra, por um periodo de 12 (doze) meses.
CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas neste Termo são para simples referência de qualidade, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.
O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;
Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.
Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos de imediato após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO B deste TR.
CLÁUSULA V –CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)
A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br , reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues nos Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, cito a Rua Brasil nº. 2237 no horário de 7h às13h e Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal, situado à cito a Rua Marechal Rondon, esquina com a Rua Principal nº. 2842 no horário de 7h às13h.
O prazo para entrega será de até 48h (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste
valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis

caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 8.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Marechal Rondon, nº. 2419, esquina com a Rua Principal, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741, Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2812.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Compete ao CONTRATADO:
Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS
Caberá ao CONTRATADO, ainda:
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2022/2023, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de Fiscal do Contrato.
Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO
Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
São participantes desta ata as Secretarias conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência, pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 061/CPL/2022, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1317/SRP/2022.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 061/CPL/2022 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

.

A presente Ata de Registro de Preços,após lida e achada conforme,éassinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

PANIFICADORA DOCE SONHO LTDA

47.228.768/0001-80

Publicado por:
Daiani de Matos Sales Rocha
Código Identificador:2F976E1B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3236/2022

De 02 de dezembro de 2022.

"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R$ 7.300,00 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 1142 de 22 de Dezembro de 2021 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000.
DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro das mesmas ações no valor de ***R$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.122.0010.2032	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE*	
3.1.90.11 - 180	Obrigações Patronais	6.000,00
10.302.0010.2040	*AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – RECURSOS PRÓPRIO*	
3.1.91.13 - 217	Contribuições Patronais	1.300,00
	TOTAL DA TRANSFERÊNCIA	**7.300,00**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro das mesmas ações no valor de ***R$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais),*** visando a cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.122.0010.2032	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE*	
3.1.90.11 - 179	Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil	6.000,00
10.302.0010.2040	*AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – RECURSOS PRÓPRIO*	
3.1.90.94 - 216	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.300,00
	TOTAL DA ANULAÇÃO	**7.300,00**

‘

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é ***R$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais);***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:D7CE556F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

C.N.P.J 22.855.183/0001-60
Av: Dom Pedro II, Nº 7096
Bairro: Joao Francisco Climaco

Tabela 1 - Balanço Orçamentário
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 5º Bimestre de 2022 Bimestre

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							Em Reais
RECEITAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	87.411.062,37	137.777.632,82	17.838.987,85	12,95	111.528.362,26	80,95	26.249.270,56
RECEITAS CORRENTES	87.011.062,37	112.244.807,77	16.462.843,99	14,67	93.362.595,98	83,18	18.882.211,79
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA5.257.262,02		6.437.840,97	1.166.116,91	18,11	5.753.706,75	89,37	684.134,22
Impostos	4.386.291,46	5.465.601,21	1.098.598,81	20,10	5.024.750,80	91,93	440.850,41
Taxas	870.970,56	972.239,76	67.518,10	6,94	728.955,95	74,98	243.283,81
Contribuição de Melhoria				-		-	-
CONTRIBUIÇÕES	3.595.171,57	3.595.171,57	650.397,02	18,09	3.198.906,21	88,98	396.265,36
Contribuições Sociais	3.041.015,04	3.041.015,04	542.575,00	17,84	2.722.993,20	89,54	318.021,84

Contribuições Econômicas				-		-	-
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social └ e de Formação Profissional				-		-	-
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação └ Pública	554.156,53	554.156,53	107.822,02	19,46	475.913,01	85,88	78.243,52
RECEITA PATRIMONIAL	2.625.569,18	2.625.569,18	2.024.804,47	77,12	8.118.481,22	309,21	- 5.492.912,04
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado				-		-	-
Valores Mobiliários	2.625.569,18	2.625.569,18	2.024.804,47	77,12	8.118.481,22	309,21	- 5.492.912,04
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, └ Permissão, Autorização ou Licença				-		-	-
Exploração de Recursos Naturais				-		-	-
Exploração do Patrimônio Intangível				-		-	-
Cessão de Direitos				-		-	-
Demais Receitas Patrimoniais				-		-	-
RECEITA AGROPECUÁRIA				-		-	-
RECEITA INDUSTRIAL				-		-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				-		-	-
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao └ Transporte				-		-	-
Serviços e Atividades referentes à Saúde				-		-	-
Serviços e Atividades Financeiras				-		-	-
Outros Serviços				-		-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	75.434.575,88	99.487.742,33	12.484.266,65	12,55	75.248.384,07	75,64	24.239.358,26
Transferências da União e de suas Entidades	24.135.853,87	36.007.612,51	3.942.644,88	10,95	27.074.686,59	75,19	8.932.925,92
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de └ suas Entidades	25.819.013,83	38.000.421,64	5.108.671,94	13,44	28.843.979,74	75,90	9.156.441,90
Transferências dos Municípios e de suas Entidades				-		-	-
Transferências de Instituições Privadas				-		-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	25.479.708,18	25.479.708,18	3.432.949,83	13,47	19.329.717,74	75,86	6.149.990,44
Transferências do Exterior				-		-	-
Outras Transferências				-		-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	98.483,72	98.483,72	137.258,94	139,37	1.043.117,73	1.059,18 -	944.634,01
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais				-		-	-
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	74.812,71	74.812,71	2.932,17	3,92	40.216,33	53,76	34.596,38
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio └ Público				-		-	-
Multa e Juros de Mora das Receitas de Capital				-		-	-
Demais Receitas Correntes	23.671,01	23.671,01	134.326,77	567,47	1.002.901,40	4.236,83 -	979.230,39
RECEITAS DE CAPITAL	400.000,00	25.532.825,05	1.376.143,86	5,39	18.165.766,28	71,15	7.367.058,77
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Interno				-		-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo				-		-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis				-		-	-
Alienação de Bens Imóveis				-		-	-
Alienação de Bens Intangíveis				-		-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS				-		-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	400.000,00	25.532.825,05	1.376.143,86	5,39	18.165.766,28	71,15	7.367.058,77
Transferências da União e de suas Entidades	400.000,00	6.052.329,63	-	-	2.620.100,00	43,29	3.432.229,63
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de └ suas Entidades	-	19.480.495,42	1.376.143,86	7,06	15.545.666,28	79,80	3.934.829,14
Transferências dos Municípios e de suas Entidades				-		-	-
Transferências de Instituições Privadas				-		-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas				-		-	-
Transferências do Exterior				-		-	-
Transferências de Pessoas Físicas				-		-	-
Transferências Provenientes de Depósitos Não └ Identificados				-		-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
Integralização do Capital Social				-		-	-
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro				-		-	-
Resgate de Títulos do Tesouro				-		-	-
Demais Receitas de Capital				-		-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.918.842,87	4.918.842,87	1.038.585,72	21,11	4.507.262,78	91,63	411.580,09
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	92.329.905,24	142.696.475,69	18.877.573,57	13,23	116.035.625,04	81,32	26.660.850,65

OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV) -		-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária				-		-	-
Contratual				-		-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária				-		-	-
Contratual				-		-	-
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	92.329.905,24	142.696.475,69	18.877.573,57	13,23	116.035.625,04	81,32	26.660.850,65
DÉFICIT (VI)					-		
TOTAL (VII) = (V + VI)	92.329.905,24	142.696.475,69	18.877.573,57	13,23	116.035.625,04	81,32	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	12.561.749,60			12.561.749,60		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores -							
RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos							
Adicionais		12.561.749,60			12.561.749,60		

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL(d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA(e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO(g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO(i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS(j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre(f)		No Bimestre	Até o Bimestre(h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	85.340.365,97	148.229.763,82	17.863.713,85	107.172.574,18	41.057.189,64	22.176.841,78	81.337.027,64	66.892.736,18	80.132.882,37	-
DESPESAS CORRENTES	70.926.435,08	96.149.961,38	11.096.656,26	76.515.961,70	19.633.999,68	16.094.551,74	67.169.237,99	28.980.723,39	66.332.649,33	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	43.814.152,91	46.813.860,68	7.171.257,09	33.788.079,55	13.025.781,13	7.171.257,09	33.785.745,70	13.028.114,98	33.784.121,70	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	1.463,26	-	-	1.463,26	-	-	1.463,26	-	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.112.282,17	49.334.637,44	3.925.399,17	42.727.882,15	6.606.755,29	8.923.294,65	33.383.492,29	15.951.145,15	32.548.527,63	
DESPESAS DE CAPITAL	6.808.422,78	45.475.800,78	6.767.057,59	30.656.612,48	14.819.188,30	6.082.290,04	14.167.789,65	31.308.011,13	13.800.233,04	-
INVESTIMENTOS	5.605.422,78	43.858.477,98	6.659.464,67	29.399.272,71	14.459.205,27	5.815.455,38	12.911.134,94	30.947.343,04	12.543.578,33	
INVERSÕES FINANCEIRAS					-			-		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.203.000,00	1.617.322,80	107.592,92	1.257.339,77	359.983,03	266.834,66	1.256.654,71	360.668,09	1.256.654,71	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.605.508,11	6.604.001,66			6.604.001,66			6.604.001,66		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.989.539,27	7.168.461,47	850.645,68	3.640.466,49	3.527.994,98	850.645,68	3.640.465,89	3.527.995,58	3.640.465,89	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	92.329.905,24	155.398.225,29	18.714.359,53	110.813.040,67	44.585.184,62	23.027.487,46	84.977.493,53	70.420.731,76	83.773.348,26	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária					-			-		
Outras Dívidas					-			-		
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária					-			-		
Outras Dívidas					-			-		
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	92.329.905,24	155.398.225,29	18.714.359,53	110.813.040,67	44.585.184,62	23.027.487,46	84.977.493,53	70.420.731,76	83.773.348,26	-
SUPERÁVIT (XIII)				5.222.584,37			31.058.131,51		32.262.276,78	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	92.329.905,24	155.398.225,29	18.714.359,53	116.035.625,04		23.027.487,46	116.035.625,04		116.035.625,04	-
RESERVA DO RPPS					-			-		

FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 17/11/2022, às 09:36:08. Assinado Digitalmente no dia 17/11/2022, às 09:36:08.

1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

META DA RECEITA APROVADA NA LDO	77.115.430,54
META DA DESPESA APROVADA NA LDO	77.115.430,54

PREVISÃO RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
		No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) 4.918.842,87	4.918.842,87	1.038.585,72	21,11	4.507.262,78	91,63	411.580,09
RECEITAS CORRENTES 4.918.842,87	4.918.842,87	1.038.585,72	21,11	4.507.262,78	91,63	411.580,09
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA -	-	-	-	-	-	-
Impostos			-		-	-
Taxas			-		-	-
Contribuição de Melhoria			-		-	-
CONTRIBUIÇÕES 4.762.574,70	4.762.574,70	1.013.375,81	21,28	4.387.250,41	92,12	375.324,29
Contribuições Sociais 4.762.574,70	4.762.574,70	1.013.375,81	21,28	4.387.250,41	92,12	375.324,29
Contribuições Econômicas			-		-	-
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social						
└ e de Formação Profissional			-		-	-
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação └ Pública			-		-	-
RECEITA PATRIMONIAL -	-	-	-	-	-	-
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado			-		-	-
Valores Mobiliários			-		-	-
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, └ Permissão, Autorização ou Licença			-		-	-
Exploração de Recursos Naturais			-		-	-
Exploração do Patrimônio Intangível			-		-	-
Cessão de Direitos			-		-	-
Demais Receitas Patrimoniais			-		-	-
RECEITA AGROPECUÁRIA			-		-	-

RECEITA INDUSTRIAL			-		-	-
RECEITA DE SERVIÇOS -	-	-	-	-	-	-
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			-		-	-
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao └Transporte			-		-	-
Serviços e Atividades referentes à Saúde			-		-	-
Serviços e Atividades Financeiras			-		-	-
Outros Serviços			-		-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES -	-	-	-	-	-	-
Transferências da União e de └ suas Entidades			-		-	-
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de └ suas Entidades			-		-	-
Transferências dos Municípios e de suas Entidades			-		-	-
Transferências de Instituições Privadas			-		-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas			-		-	-
Transferências do Exterior			-		-	-
Outras Transferências			-		-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES 156.268,17	156.268,17	25.209,91	16,13	120.012,37	76,80	36.255,80
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			-		-	-
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			-		-	-
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio └ Público			-		-	-
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital			-		-	-
Demais Receitas Correntes 156.268,17	156.268,17	25.209,91	16,13	120.012,37	76,80	36.255,80
RECEITAS DE CAPITAL -	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO -	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Interno			-		-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo			-		-	-
ALIENAÇÃO DE BENS -	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis			-		-	-
Alienação de Bens Imóveis			-		-	-
Alienação de Bens Intangíveis			-		-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS			-		-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL -	-	-	-	-	-	-
Transferências da União e de suas Entidades			-		-	-
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas			-		-	-
Transferências dos Municípios e de suas Entidades			-		-	-
Transferências de Instituições Privadas			-		-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas			-		-	-
Transferências do Exterior			-		-	-
Transferências de Pessoas Físicas			-		-	-
Transferências Provenientes de Depósitos Não └ Identificados			-		-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL -	-	-	-	-	-	-
Integralização do Capital Social			-		-	-
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro			-		-	-
Resgate de Títulos do Tesouro			-		-	-
Demais Receitas de Capital			-		-	-

DOTAÇÃO DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS INICIAL (d)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**SALDO (g) = (e-f)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**		**SALDO (i) = (e-h)**	**DESPESAS PAGAS (j)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)**
		No Bimestre	**Até o Bimestre (f)**		**No Bimestre**	**Até o Bimestre (h)**			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) 6.989.539,27	7.168.461,47	850.645,68	3.640.466,49	3.527.994,98	850.645,68	3.640.465,89	3.527.995,58	3.640.465,89	-
DESPESAS CORRENTES 6.989.539,27	7.168.461,47	850.645,68	3.640.466,49	3.527.994,98	850.645,68	3.640.465,89	3.527.995,58	3.640.465,89	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 6.889.539,27	7.073.461,47	850.645,68	3.638.799,78	3.434.661,69	850.645,68	3.638.799,18	3.434.662,29	3.638.799,18	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA				-			-		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 100.000,00	95.000,00	-	1.666,71	93.333,29	-	1.666,71	93.333,29	1.666,71	
DESPESAS DE CAPITAL -	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INVESTIMENTOS				-			-		
INVERSÕES FINANCEIRAS				-			-		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA				-			-		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA				-			-		

FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 17/11/2022, às 09:36:08. Assinado Digitalmente no dia 17/11/2022, às 09:36:08.

1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Mun. Nova Mamoré

ERIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
Tec. Contabilidade_CRC-RO -005674-3

MARLENE MARTINS FERREIRA
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:82CC7EE2

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

C.N.P.J 22.855.183/0001-60
Av: Dom Pedro II, Nº 7096
Bairro: Joao Francisco Climaco
Tabela 2 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 5º Bimestre de 2022
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	85.340.365,97	148.229.763,82	17.863.713,85	107.172.574,18	96,71	41.057.189,64	22.176.841,78	81.337.027,64	95,72	66.892.736,18	-
LEGISLATIVA	3.549.731,77	3.891.520,18	729.092,36	2.557.805,40	2,31	1.333.714,78	729.092,36	2.557.805,40	3,01	1.333.714,78	-
Ação Legislativa	3.549.731,77	3.891.520,18	729.092,36	2.557.805,40	2,31	1.333.714,78	729.092,36	2.557.805,40	3,01	1.333.714,78	
Controle Externo					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
JUDICIÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ação Judiciária					-	-			-	-	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ESSENCIAL A JUSTIÇA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Defesa da Ordem Jurídica					-	-			-	-	
Representação Judicial e Extrajudicial					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ADMINISTRAÇÃO	15.073.064,99	26.036.896,33	3.394.281,87	21.203.669,19	19,13	4.833.227,14	5.054.116,14	17.693.754,23	20,82	8.343.142,10	-
Planejamento e Orçamento	-	36.658,42	2.556,66	28.875,81	0,03	7.782,61	13.517,93	24.810,82	0,03	11.847,60	
Administração Geral	14.194.924,43	24.688.097,35	3.244.842,40	20.131.807,89	18,17	4.556.289,46	4.872.804,61	16.701.235,05	19,65	7.986.862,30	
Administração Financeira	878.140,56	1.312.140,56	146.882,81	1.042.985,49	0,94	269.155,07	167.793,60	967.708,36	1,14	344.432,20	
Controle Interno					-	-			-	-	
Normatização e Fiscalização					-	-			-	-	
Tecnologia da Informação					-	-			-	-	
Ordenamento Territorial					-	-			-	-	
Formação de Recursos Humanos					-	-			-	-	
Administração de Receitas					-	-			-	-	
Administração de Concessões					-	-			-	-	
Comunicação Social					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
DEFESA NACIONAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Defesa Aérea					-	-			-	-	
Defesa Naval					-	-			-	-	
Defesa Terrestre					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
SEGURANÇA PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Policiamento					-	-			-	-	
Defesa Civil					-	-			-	-	
Informação e Inteligência					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
RELAÇÕES EXTERIORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Relações Diplomáticas					-	-			-	-	
Cooperação Internacional					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.002.227,81	2.515.569,99	174.429,98	1.167.059,42	1,05	1.348.510,57	190.545,96	1.019.366,11	1,20	1.496.203,88	-
Assistência ao Idoso					-	-			-	-	
Assistência ao Portador de Deficiência					-	-			-	-	
Assistência à Criança e ao Adolescente	238.000,00	557.872,89	11.587,40	144.413,30	0,13	413.459,59	17.503,62	115.152,64	0,14	442.720,25	
Assistência Comunitária	2.764.227,81	1.957.697,10	162.842,58	1.022.646,12	0,92	935.050,98	173.042,34	904.213,47	1,06	1.053.483,63	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	10.404.503,24	10.389.503,24	512.342,99	2.495.801,94	2,25	7.893.701,30	549.366,07	2.399.457,98	2,82	7.990.045,26	-
Previdência Básica					-	-			-	-	
Previdência do Regime Estatutário	10.404.503,24	10.389.503,24	512.342,99	2.495.801,94	2,25	7.893.701,30	549.366,07	2.399.457,98	2,82	7.990.045,26	
Previdência Complementar					-	-			-	-	
Previdência Especial					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
SAÚDE	17.373.858,59	30.618.033,79	2.622.682,50	23.580.354,43	21,28	7.037.679,36	4.478.201,53	20.334.171,58	23,93	10.283.862,21	-
Atenção Básica	3.334.085,77	8.714.774,23	426.542,34	6.059.379,07	5,47	2.655.395,16	905.964,35	4.815.118,78	5,67	3.899.655,45	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.405.325,68	3.987.872,45	571.995,59	3.040.471,78	2,74	947.400,67	440.993,38	2.238.174,08	2,63	1.749.698,37	
Suporte Profilático e Terapêutico					-	-			-	-	
Vigilância Sanitária	18.808,55	20.153,72	5.633,95	14.978,95	0,01	5.174,77	5.633,95	14.978,95	0,02	5.174,77	
Vigilância Epidemiológica	318.201,39	418.122,37	61.465,66	214.782,14	0,19	203.340,23	78.850,63	200.319,89	0,24	217.802,48	

Alimentação e Nutrição	-	12.000,00	-	-	-	12.000,00	-	-	-	12.000,00	
Administração Geral	12.297.437,20	17.465.111,02	1.557.044,96	14.250.742,49	12,86	3.214.368,53	3.046.759,22	13.065.579,88	15,38	4.399.531,14	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
TRABALHO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					-	-			-	-	
Relações de Trabalho					-	-			-	-	
Empregabilidade					-	-			-	-	
Fomento ao Trabalho					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
EDUCAÇÃO	31.426.864,17	46.031.317,32	4.266.465,49	33.567.220,85	30,29	12.464.096,47	6.451.233,21	26.174.509,71	30,80	19.856.807,61	-
Ensino Fundamental	27.280.678,75	41.396.965,36	3.610.233,81	30.306.474,27	27,35	11.090.491,09	5.776.606,14	23.121.048,67	27,21	18.275.916,69	
Ensino Médio					-	-			-	-	
Ensino Profissional					-	-			-	-	
Ensino Superior	297.400,00	377.900,00	53.976,96	258.045,70	0,23	119.854,30	58.966,62	245.443,20	0,29	132.456,80	
Educação Infantil	2.596.373,42	2.889.334,04	448.717,97	2.048.397,91	1,85	840.936,13	413.191,80	1.909.958,43	2,25	979.375,61	
Educação de Jovens e Adultos	404.812,00	404.812,00	35.294,02	196.012,59	0,18	208.799,41	40.794,34	190.546,71	0,22	214.265,29	
Educação Especial					-	-			-	-	
Educação Básica					-	-			-	-	
Administração Geral	847.600,00	962.305,92	118.242,73	758.290,38	0,68	204.015,54	161.674,31	707.512,70	0,83	254.793,22	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
CULTURA	130.000,00	87.950,00	600,00	53.329,74	0,05	34.620,26	910,70	47.747,27	0,06	40.202,73	-
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico					-	-			-	-	
Difusão Cultural	130.000,00	87.950,00	600,00	53.329,74	0,05	34.620,26	910,70	47.747,27	0,06	40.202,73	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
DIREITOS DA CIDADANIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custódia e Reintegração Social					-	-			-	-	
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos					-	-			-	-	
Assistência aos Povos Indígenas					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
URBANISMO	1.250.000,00	1.948.373,49	-	148.373,49	0,13	1.800.000,00	-	148.373,49	0,17	1.800.000,00	-
Infra-Estrutura Urbana	500.000,00	1.835.053,49	-	35.053,49	0,03	1.800.000,00	-	35.053,49	0,04	1.800.000,00	
Serviços Urbanos	750.000,00	113.320,00	-	113.320,00	0,10	-	-	113.320,00	0,13	-	
Transportes Coletivos Urbanos					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
HABITAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Habitação Rural					-	-			-	-	
Habitação Urbana					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
SANEAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saneamento Básico Rural	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Saneamento Básico Urbano					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
GESTÃO AMBIENTAL	165.000,00	4.461,40	-	4.461,40	0,00	-	-	4.461,40	0,01	-	-
Preservação e Conservação Ambiental					-	-			-	-	
Controle Ambiental					-	-			-	-	
Recuperação de Áreas Degradadas					-	-			-	-	
Recursos Hídricos					-	-			-	-	
Meteorologia					-	-			-	-	
Administração Geral	165.000,00	4.461,40	-	4.461,40	0,00	-	-	4.461,40	0,01	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desenvolvimento Científico					-	-			-	-	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					-	-			-	-	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
AGRICULTURA	65.000,00	200.000,00	-	-	-	200.000,00	-	-	-	200.000,00	-
Abastecimento					-	-			-	-	
Extensão Rural	65.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Irrigação					-	-			-	-	
Promoção da Produção Agropecuária					-	-			-	-	
Defesa Agropecuária					-	-			-	-	
Administração Geral	-	200.000,00	-	-	-	200.000,00	-	-	-	200.000,00	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reforma Agrária					-	-			-	-	
Colonização					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
INDÚSTRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Promoção Industrial					-	-			-	-	
Produção Industrial					-	-			-	-	
Mineração					-	-			-	-	
Propriedade Industrial					-	-			-	-	
Normalização e Qualidade					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	35.000,00	146.428,00	82.000,00	143.336,09	0,13	3.091,91	89.377,66	127.055,39	0,15	19.372,61	-
Promoção Comercial					-	-			-	-	
Comercialização					-	-			-	-	
Comércio Exterior					-	-			-	-	
Serviços Financeiros					-	-			-	-	

Turismo	35.000,00	146.428,00	82.000,00	143.336,09	0,13	3.091,91	89.377,66	127.055,39	0,15	19.372,61	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
COMUNICAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Comunicações Postais					-	-			-	-	
Telecomunicações					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ENERGIA	554.156,53	554.156,53	-	544.156,53	0,49	10.000,00	-	356.420,37	0,42	197.736,16	-
Conservação de Energia					-	-			-	-	
Energia Elétrica	554.156,53	554.156,53	-	544.156,53	0,49	10.000,00	-	356.420,37	0,42	197.736,16	
Petróleo					-	-			-	-	
Álcool					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
TRANSPORTE	-	24.031.778,33	5.974.225,74	20.449.665,93	18,45	3.582.112,40	4.367.163,49	9.217.250,00	10,85	14.814.528,33	-
Transporte Aéreo					-	-			-	-	
Transporte Rodoviário	-	24.031.778,33	5.974.225,74	20.449.665,93	18,45	3.582.112,40	4.367.163,49	9.217.250,00	10,85	14.814.528,33	
Transporte Ferroviário					-	-			-	-	
Transporte Hidroviário					-	-			-	-	
Transportes Especiais					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
DESPORTO E LAZER	-	50.000,00	-	-	-	50.000,00	-	-	-	50.000,00	-
Desporto de Rendimento					-	-			-	-	
Desporto Comunitário	-	50.000,00	-	-	-	50.000,00	-	-	-	50.000,00	
Lazer					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ENCARGOS ESPECIAIS	1.203.000,00	1.617.322,80	107.592,92	1.257.339,77	1,13	359.983,03	266.834,66	1.256.654,71	1,48	360.668,09	-
Refinanciamento da Dívida Interna					-	-			-	-	
Refinanciamento da Dívida Externa					-	-			-	-	
Serviço da Dívida Interna	1.203.000,00	1.617.322,80	107.592,92	1.257.339,77	1,13	359.983,03	266.834,66	1.256.654,71	1,48	360.668,09	
Serviço da Dívida Externa					-	-			-	-	
Transferências					-	-			-	-	
Outros Encargos Especiais					-	-			-	-	
Transferências para a Educação Básica					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.107.958,87	106.452,42				106.452,42				106.452,42	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.989.539,27	7.168.461,47	850.645,68	3.640.466,49	3,29	3.527.994,98	850.645,68	3.640.465,89	4,28	3.527.995,58	-
TOTAL (III) = (I + II)	92.329.905,24	155.398.225,29	18.714.359,53	110.813.040,67	100,00	44.585.184,62	23.027.487,46	84.977.493,53	100,00	70.420.731,76	-

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSAD
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.989.539,27	7.168.461,47	850.645,68	3.640.466,49	3,29	3.527.994,98	850.645,68	3.640.465,89	4,28	3.527.995,58	-
LEGISLATIVA	110.000,00	67.000,00	5.960,34	49.553,56	0,04	17.446,44	5.960,34	49.553,56	0,06	17.446,44	-
Ação Legislativa	110.000,00	67.000,00	5.960,34	49.553,56	0,04	17.446,44	5.960,34	49.553,56	0,06	17.446,44	
Controle Externo					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
JUDICIÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ação Judiciária					-	-			-	-	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ESSENCIAL A JUSTIÇA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Defesa da Ordem Jurídica					-	-			-	-	
Representação Judicial e Extrajudicial					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ADMINISTRAÇÃO	492.000,00	877.418,81	124.055,59	591.177,81	0,53	286.241,00	124.055,59	591.177,81	0,70	286.241,00	-
Planejamento e Orçamento					-	-			-	-	
Administração Geral	492.000,00	877.418,81	124.055,59	591.177,81	0,53	286.241,00	124.055,59	591.177,81	0,70	286.241,00	
Administração Financeira					-	-			-	-	
Controle Interno					-	-			-	-	
Normatização e Fiscalização					-	-			-	-	
Tecnologia da Informação					-	-			-	-	
Ordenamento Territorial					-	-			-	-	
Formação de Recursos Humanos					-	-			-	-	
Administração de Receitas					-	-			-	-	
Administração de Concessões					-	-			-	-	
Comunicação Social					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
DEFESA NACIONAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Defesa Aérea					-	-			-	-	
Defesa Naval					-	-			-	-	
Defesa Terrestre					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
SEGURANÇA PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Policiamento					-	-			-	-	
Defesa Civil					-	-			-	-	
Informação e Inteligência					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
RELAÇÕES EXTERIORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Relações Diplomáticas					-	-			-	-	

Cooperação Internacional					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	300.000,00	40.081,19	-	40.081,19	0,04	-	-	40.081,19	0,05	-	-
Assistência ao Idoso					-	-			-	-	
Assistência ao Portador de Deficiência					-	-			-	-	
Assistência à Criança e ao Adolescente					-	-			-	-	
Assistência Comunitária	300.000,00	40.081,19	-	40.081,19	0,04	-	-	40.081,19	0,05	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	120.000,00	135.000,00	2.418,52	19.036,29	0,02	115.963,71	2.418,52	19.036,29	0,02	115.963,71	-
Previdência Básica					-	-			-	-	
Previdência do Regime Estatutário	120.000,00	135.000,00	2.418,52	19.036,29	0,02	115.963,71	2.418,52	19.036,29	0,02	115.963,71	
Previdência Complementar					-	-			-	-	
Previdência Especial					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
SAÚDE	1.100.000,00	1.218.000,00	295.050,68	952.314,11	0,86	265.685,89	295.050,68	952.313,51	1,12	265.686,49	-
Atenção Básica	100.000,00	128.000,00	-	119.329,88	0,11	8.670,12	-	119.329,88	0,14	8.670,12	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial					-	-			-	-	
Suporte Profilático e Terapêutico					-	-			-	-	
Vigilância Sanitária					-	-			-	-	
Vigilância Epidemiológica					-	-			-	-	
Alimentação e Nutrição					-	-			-	-	
Administração Geral	1.000.000,00	1.090.000,00	295.050,68	832.984,23	0,75	257.015,77	295.050,68	832.983,63	0,98	257.016,37	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
TRABALHO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					-	-			-	-	
Relações de Trabalho					-	-			-	-	
Empregabilidade					-	-			-	-	
Fomento ao Trabalho					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
EDUCAÇÃO	4.867.539,27	4.830.961,47	423.160,55	1.988.303,53	1,79	2.842.657,94	423.160,55	1.988.303,53	2,34	2.842.657,94	-
Ensino Fundamental	4.012.472,11	4.068.738,71	344.271,83	1.627.904,66	1,47	2.440.834,05	344.271,83	1.627.904,66	1,92	2.440.834,05	
Ensino Médio					-	-			-	-	
Ensino Profissional					-	-			-	-	
Ensino Superior	30.000,00	43.000,00	8.071,04	34.563,99	0,03	8.436,01	8.071,04	34.563,99	0,04	8.436,01	
Educação Infantil	641.823,46	535.979,06	52.254,77	219.379,20	0,20	316.599,86	52.254,77	219.379,20	0,26	316.599,86	
Educação de Jovens e Adultos	92.243,70	92.243,70	6.526,44	29.326,33	0,03	62.917,37	6.526,44	29.326,33	0,03	62.917,37	
Educação Especial					-	-			-	-	
Educação Básica					-	-			-	-	
Administração Geral	91.000,00	91.000,00	12.036,47	77.129,35	0,07	13.870,65	12.036,47	77.129,35	0,09	13.870,65	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
CULTURA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico					-	-			-	-	
Difusão Cultural					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
DIREITOS DA CIDADANIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custódia e Reintegração Social					-	-			-	-	
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos					-	-			-	-	
Assistência aos Povos Indígenas					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
URBANISMO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Infra-Estrutura Urbana					-	-			-	-	
Serviços Urbanos					-	-			-	-	
Transportes Coletivos Urbanos					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
HABITAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Habitação Rural					-	-			-	-	
Habitação Urbana					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
SANEAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saneamento Básico Rural					-	-			-	-	
Saneamento Básico Urbano					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
GESTÃO AMBIENTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Preservação e Conservação Ambiental					-	-			-	-	
Controle Ambiental					-	-			-	-	
Recuperação de Áreas Degradadas					-	-			-	-	
Recursos Hídricos					-	-			-	-	
Meteorologia					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desenvolvimento Científico					-	-			-	-	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					-	-			-	-	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
AGRICULTURA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Abastecimento					-	-			-	-	
Extensão Rural					-	-			-	-	

Irrigação					-	-			-	-	
Promoção da Produção Agropecuária					-	-			-	-	
Defesa Agropecuária					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reforma Agrária					-	-			-	-	
Colonização					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
INDÚSTRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Promoção Industrial					-	-			-	-	
Produção Industrial					-	-			-	-	
Mineração					-	-			-	-	
Propriedade Industrial					-	-			-	-	
Normalização e Qualidade					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Promoção Comercial					-	-			-	-	
Comercialização					-	-			-	-	
Comércio Exterior					-	-			-	-	
Serviços Financeiros					-	-			-	-	
Turismo					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
COMUNICAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Comunicações Postais					-	-			-	-	
Telecomunicações					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ENERGIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conservação de Energia					-	-			-	-	
Energia Elétrica					-	-			-	-	
Petróleo					-	-			-	-	
Álcool					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
TRANSPORTE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transporte Aéreo					-	-			-	-	
Transporte Rodoviário					-	-			-	-	
Transporte Ferroviário					-	-			-	-	
Transporte Hidroviário					-	-			-	-	
Transportes Especiais					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
DESPORTO E LAZER	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desporto de Rendimento					-	-			-	-	
Desporto Comunitário					-	-			-	-	
Lazer					-	-			-	-	
Administração Geral					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
ENCARGOS ESPECIAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Refinanciamento da Dívida Interna					-	-			-	-	
Refinanciamento da Dívida Externa					-	-			-	-	
Serviço da Dívida Interna					-	-			-	-	
Serviço da Dívida Externa					-	-			-	-	
Transferências					-	-			-	-	
Outros Encargos Especiais					-	-			-	-	
Transferências para a Educação Básica					-	-			-	-	
Demais Subfunções					-	-			-	-	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA					-	-			-	-	
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 17/11/2022, às 09:36:43. Assinado Digitalmente no dia 17/11/2022, às 09:36:43.											
1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre											

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Mun. Nova Mamoré

ERIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
Tec. Contabilidade _CRC-RO -005674-3

MARLENE MARTINS FERREIRA
Secretaria Municipal De Fazenda

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:5246F607

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO IV DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS RPPS

C.N.P.J 22.855.183/0001-60
Av: Dom Pedro II, Nº 7096
Bairro: Joao Francisco Climaco
Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 5º Bimestre de 2022

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)		Em Reais
RECEITAS - PLANO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**RECEITAS REALIZADAS**
RECEITAS CORRENTES (I)	10.524.503,24	13.760.804,26
Receita de Contribuições dos Segurados	3.041.015,04	2.722.993,20
Ativo	3.041.015,04	2.722.993,20
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	4.762.574,70	4.387.250,41
Ativo	4.762.574,70	4.387.250,41
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	2.564.645,33	5.551.018,08
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	2.564.645,33	5.551.018,08
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	156.268,17	1.099.542,57
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	975.363,40
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos (II)	156.268,17	120.012,37
Demais Receitas Correntes	-	4.166,80
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	10.524.503,24	13.760.804,26

DESPESAS - PLANO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESA EMPENHADA**	**DESPESA LIQUIDADA**	**DESPESA PAGA**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**
Benefícios	3.000.000,00	2.037.352,27	2.037.352,27	2.037.352,27	-
Aposentadorias	2.000.000,00	1.702.439,01	1.702.439,01	1.702.439,01	
Pensões	1.000.000,00	334.913,26	334.913,26	334.913,26	
Outras Despesas Previdenciárias	1.026.954,00	477.485,96	381.142,00	378.553,12	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS					
Demais Despesas Previdenciárias	1.026.954,00	477.485,96	381.142,00	378.553,12	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	4.026.954,00	2.514.838,23	2.418.494,27	2.415.905,39	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	6.497.549,24	11.245.966,03	11.342.309,99	11.344.898,87	

RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - PLANO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
VALOR	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
VALOR	6.497.549,24
APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	**APORTES REALIZADOS**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	
BENS E DIREITOS DO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalente de Caixa	40.103,23
Investimentos e Aplicações	66.180.578,36
Outros Bens e Direitos	591.812,62

RECEITAS - PLANO FINANCEIRO FUNDO EM REPARTIÇÃO	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**RECEITAS REALIZADAS**
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	-	-
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	-	-
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	-	-

DESPESAS - PLANO FINANCEIRO FUNDO EM REPARTIÇÃO	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESA EMPENHADA**	**DESPESA LIQUIDADA**	**DESPESA PAGA**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**
Benefícios	-	-	-	-	-
Aposentadorias					

Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	-	-	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)	-	-	-	-	

APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS - PLANO FINANCEIRO FUNDO EM REPARTIÇÃO	**APORTES REALIZADOS**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	
BENS E DIREITOS DO RPPS - PLANO FINANCEIRO FUNDO EM REPARTIÇÃO	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalente de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**RECEITAS REALIZADAS**
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DO RPPS - (XII)	-	-

DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESA EMPENHADA**	**DESPESA LIQUIDADA**	**DESPESA PAGA**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DO RPPS (XV) = (XIII - XIV)	-	-	-	-	-
RESULTADO DA ADMISNITRAÇÃO DO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-	-	-	-	

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalente de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RECEITAS PREVIDÊNCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**RECEITAS REALIZADAS**
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdênciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-

DESPESAS PREVIDÊNCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESA EMPENHADA**	**DESPESA LIQUIDADA**	**DESPESA PAGA**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-	-	
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 17/11/2022, às 09:36:54. Assinado Digitalmente no dia 17/11/2022, às 09:36:54.					

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Mun. Nova Mamoré

ERIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
Tec. Contabilidade _CRC-RO -005674-3

MARLENE MARTINS FERREIRA
Secretaria Municipal De Fazenda

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:820B6466

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO IX DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DE OPERAÇÕES DE CREDITOS E DESPESA DE CAPITAL

C.N.P.J 22.855.183/0001-60			
Av: Dom Pedro II, Nº 7096			
Bairro: Joao Francisco Climaco			
Tabela 9 – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO			
ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
Período: 5º Bimestre de 2022			
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			Em Reais
RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)**
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO1 (I)			-
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)**
DESPESAS DE CAPITAL	45.475.800,78	30.656.612,48	14.819.188,30
Investimentos	43.858.477,98	29.399.272,71	14.459.205,27
Inversões Financeiras			-
Amortização da Dívida	1.617.322,80	1.257.339,77	359.983,03
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			-

(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições			-
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	45.475.800,78	30.656.612,48	14.819.188,30
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA	**- 45.475.800,78**	**- 30.656.612,48**	**14.819.188,30**
REGRA DE OURO (III) = (I – II)			
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 17/11/2022, às 09:37:27. Assinado Digitalmente no dia 17/11/2022, às 09:37:27.			
Notas:			
1 Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III			

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Mun. Nova Mamoré

ERIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
Tec. Contabilidade _CRC-RO -005674-3

MARLENE MARTINS FERREIRA
Secretaria Municipal De Fazenda

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:88796504

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO VI DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO

C.N.P.J 22.855.183/0001-60		
Av: Dom Pedro II, Nº 7096		
Bairro: Joao Francisco Climaco		
Tabela 6 - Demonstrativo do Resultado Primário		
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORE		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
Período: 5º Bimestre de 2022	Mês	
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)	Em reais	
RECEITAS PRIMÁRIAS	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**RECEITAS REALIZADAS**
RECEITAS CORRENTES (I)	112.244.807,77	93.362.595,98
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.437.840,97	5.753.706,75
IPTU	1.148.739,28	1.012.241,30
ISS	2.496.696,41	2.319.479,59
ITBI	523.733,24	477.271,74
IRRF	1.296.432,28	1.215.758,17
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	972.239,76	728.955,95
Contribuições	3.595.171,57	3.198.906,21
Receita Patrimonial	2.625.569,18	8.118.481,22
Aplicações Financeiras (II)	2.625.569,18	8.118.481,22
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	99.487.742,33	75.248.384,07
Cota-Parte do FPM	24.656.479,57	18.562.847,22
Cota-Parte do ICMS	28.786.322,22	21.593.272,62
Cota-Parte do IPVA	2.747.871,82	1.939.068,87
Cota-Parte do ITR	31.429,75	62.653,13
Transferências da LC 87/1996	180.605,16	16.171,29
Transferências da LC nº 61/1989	72.512,40	-
Transferências do FUNDEB	25.301.708,18	19.172.278,10
Outras Transferências Correntes	17.710.813,23	13.902.092,84
Demais Receitas Correntes	98.483,72	1.043.117,73
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	98.483,72	1.043.117,73
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	109.619.238,59	85.244.114,76
RECEITAS DE CAPITAL (V)	25.532.825,05	18.165.766,28
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	25.532.825,05	18.165.766,28
Convênios	25.532.825,05	16.615.766,28
Outras Transferências de Capital	-	1.550.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII -	IX - X25).532.825,05	18.165.766,28
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	135.152.063,64	103.409.881,04

DESPESAS PRIMÁRIAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**Até o Mês**					
		DESPESAS EMPENHADAS	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS PAGAS (a)**	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)**	**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	
						LIQUIDADOS	**PAGOS**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	96.149.961,38	76.515.961,70	67.169.237,99	66.332.649,33	943.458,36	2.782.725,05	2.747.603,17
Pessoal e Encargos Sociais	46.813.860,68	33.788.079,55	33.785.745,70	33.784.121,70	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	1.463,26	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	49.334.637,44	42.727.882,15	33.383.492,29	32.548.527,63	943.458,36	2.782.725,05	2.747.603,17
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	96.148.498,12	76.515.961,70	67.169.237,99	66.332.649,33	943.458,36	2.782.725,05	2.747.603,17
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	45.475.800,78	30.656.612,48	14.167.789,65	13.800.233,04	1.073.840,12	8.828.520,98	8.745.833,42

Investimentos	43.858.477,98	29.399.272,71	12.911.134,94	12.543.578,33	1.073.840,12	8.828.520,98	8.745.833,42
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)	1.617.322,80	1.257.339,77	1.256.654,71	1.256.654,71	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII -							
XVIII - XIX - XX)	43.858.477,98	29.399.272,71	12.911.134,94	12.543.578,33	1.073.840,12	8.828.520,98	8.745.833,42
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	6.604.001,66						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**146.610.977,76**	**105.915.234,41**	**80.080.372,93**	**78.876.227,66**	**2.017.298,48**	**11.611.246,03**	**11.493.436,59**
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa -							
(XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))	**11.022.918,31**						
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	**VALOR CORRENTE**						
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE							
METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	11.133.009,30						
JUROS NOMINAIS	**VALOR INCORRIDO**						
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS	(XXV)7.273.749,66						
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXV9I)11.493,65							
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)							
	17.385.174,32						
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**						
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o							
exercício de referência	11.133.009,30						

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/Dez Exercício (a)	**Até o Mês (b)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	5.022.381,02	4.908.865,85
DEDUÇÕES (XXIX)	25.114.820,45	32.728.615,14
Disponibilidade de Caixa	25.114.820,45	32.728.615,14
Disponibilidade de Caixa Bruta	27.146.496,55	34.054.045,82
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	2.017.298,48	1.321.527,17
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	14.377,62	3.903,51
Demais Haveres Financeiros	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	- 20.092.439,43	- 27.819.749,29
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa		**7.727.309,86**

AJUSTE METODOLÓGICO	**Até o Mês**
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	695.771,31
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX) -	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	443.562,34
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	66.103.916,12
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha	
(XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI +	
XXXVII + XXXVIII)	**73.579.017,01**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**67.216.761,00**
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRI**
SALDO DE EXERCÍCIO ANTERIORES	12.561.749,60
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	
SUPERÁVIT FINANCEIRO UTILIZADO PARA ABERTURA E	
└ REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	12.561.749,60
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 17/11/2022, às 09:37:09. Assinado Digitalmente no dia 17/11/2022, às 09:37:09.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA	***ERIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA***	***MARLENE MARTINS FERREIRA***
Prefeito Mun. Nova Mamoré	Tec. Contabilidade _CRC-RO -005674-3	Secretaria De Fazenda

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:F0438992

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO X DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

C.N.P.J 22.855.183/0001-60	
Av: Dom Pedro II, Nº 7096	
Bairro: Joao Francisco Climaco	
Tabela 10.1 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
Período: 5º Bimestre de 2022	
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)	Em Reais

PLANO PREVIDÊNCIARIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2022	9.951.399,02	1.976.766,96	7.974.632,06	63.654.335,95
2023	11.319.803,82	1.956.258,61	9.363.545,21	73.017.881,16
2024	12.747.811,99	1.934.444,66	10.813.367,33	83.831.248,49
2025	13.351.251,75	1.911.258,39	11.439.993,36	95.271.241,85
2026	13.983.342,85	1.886.631,29	12.096.711,56	107.367.953,41
2027	14.639.548,80	1.891.320,53	12.748.228,27	120.116.181,68
2028	15.331.124,95	1.862.408,98	13.468.715,97	133.584.897,65
2029	16.027.865,84	1.974.683,41	14.053.182,43	147.638.080,08
2030	15.993.775,57	5.954.060,32	10.039.715,25	157.677.795,33
2031	16.495.016,35	6.119.405,33	10.375.611,02	168.053.406,35
2032	16.948.409,90	6.581.181,40	10.367.228,50	178.420.634,85
2033	17.427.240,63	6.881.707,92	10.545.532,71	188.966.167,56
2034	17.872.825,08	7.357.937,50	10.514.887,58	199.481.055,14
2035	17.411.458,37	12.187.567,26	5.223.891,11	204.704.946,25
2036	17.564.917,12	12.697.723,74	4.867.193,38	209.572.139,63
2037	17.054.748,79	16.234.486,83	820.261,96	210.392.401,59
2038	16.931.784,58	16.920.699,05	11.085,53	210.403.487,12
2039	16.787.791,21	17.473.631,53	- 685.840,32	209.717.646,80
2040	16.003.528,03	20.767.437,59	- 4.763.909,56	204.953.737,24
2041	15.649.769,30	21.097.998,62	- 5.448.229,32	199.505.507,92
2042	15.280.063,18	21.306.834,16	- 6.026.770,98	193.478.736,94
2043	14.822.912,00	21.736.534,19	- 6.913.622,19	186.565.114,75
2044	14.391.638,86	21.815.632,26	- 7.423.993,40	179.141.121,35
2045	13.975.829,31	21.679.741,43	- 7.703.912,12	171.437.209,23
2046	13.549.953,82	21.493.063,80	- 7.943.109,98	163.494.099,25
2047	13.157.167,18	21.082.151,71	- 7.924.984,53	155.569.114,72
2048	12.780.057,87	20.580.408,50	- 7.800.350,63	147.768.764,09
2049	12.387.146,74	20.143.783,76	- 7.756.637,02	140.012.127,07
2050	11.997.896,28	19.674.612,06	- 7.676.715,78	132.335.411,29
2051	11.632.503,86	19.100.461,62	- 7.467.957,76	124.867.453,53
2052	11.303.990,97	18.399.359,55	- 7.095.368,58	117.772.084,95
2053	11.003.857,92	17.642.912,25	- 6.639.054,33	111.133.030,62
2054	10.716.439,44	16.912.907,33	- 6.196.467,89	104.936.562,73
2055	10.442.327,02	16.206.864,20	- 5.764.537,18	99.172.025,55
2056	10.204.672,44	15.436.176,77	- 5.231.504,33	93.940.521,22
2057	5.004.849,56	14.620.826,97	- 9.615.977,41	84.324.543,81
2058	4.508.219,22	13.788.067,45	- 9.279.848,23	75.044.695,58
2059	4.028.294,63	12.956.711,07	- 8.928.416,44	66.116.279,14
2060	3.565.923,76	12.130.523,10	- 8.564.599,34	57.551.679,80
2061	3.121.804,28	11.313.032,27	- 8.191.227,99	49.360.451,81
2062	2.696.497,36	10.507.934,39	- 7.811.437,03	41.549.014,78
2063	2.290.415,17	9.719.198,37	- 7.428.783,20	34.120.231,58
2064	1.903.782,80	8.950.342,58	- 7.046.559,78	27.073.671,80
2065	1.536.658,24	8.204.726,74	- 6.668.068,50	20.405.603,30
2066	1.188.927,18	7.485.348,90	- 6.296.421,72	14.109.181,58
2067	860.314,44	6.794.933,14	- 5.934.618,70	8.174.562,88
2068	550.389,29	6.135.916,27	- 5.585.526,98	2.589.035,90
2069	384.419,79	5.510.625,51	- 5.126.205,72	-
2070	343.275,10	4.920.837,70	- 4.577.562,60	-
2071	304.714,93	4.368.093,47	- 4.063.378,54	-
2072	268.803,45	3.853.313,51	- 3.584.510,06	-
2073	235.569,06	3.376.905,46	- 3.141.336,40	-
2074	205.019,10	2.938.975,15	- 2.733.956,05	-
2075	177.142,05	2.539.358,08	- 2.362.216,03	-
2076	151.892,74	2.177.407,62	- 2.025.514,88	-
2077	129.199,68	1.852.099,93	- 1.722.900,25	-
2078	108.966,47	1.562.053,61	- 1.453.087,14	-
2079	91.070,64	1.305.513,72	- 1.214.443,08	-
2080	75.370,81	1.080.453,40	- 1.005.082,59	-
2081	61.728,25	884.884,50	- 823.156,25	-
2082	50.003,60	716.809,18	- 666.805,58	-
2083	40.043,38	574.027,54	- 533.984,16	-
2084	31.682,04	454.166,31	- 422.484,27	-
2085	24.751,74	354.819,54	- 330.067,80	-
2086	19.085,52	273.593,62	- 254.508,10	-
2087	14.510,15	208.005,42	- 193.495,27	-
2088	10.853,76	155.590,76	- 144.737,00	-
2089	7.964,72	114.176,10	- 106.211,38	-
2090	5.715,41	81.932,01	- 76.216,60	-
2091	3.998,21	57.315,64	- 53.317,43	-
2092	2.717,38	38.954,71	- 36.237,33	-
2093	1.784,72	25.584,63	- 23.799,91	-
2094	1.122,71	16.094,54	- 14.971,83	-
2095	668,05	9.576,85	- 8.908,80	-
2096	368,06	5.276,38	- 4.908,32	-

FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 18/01/2022, às 13:51:35. Assinado Digitalmente no dia 18/01/2022, às 13:51:35.

Notas: 1 Projeção atuarial elaborada em <DATA DA AVALIAÇÃO> e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2021			-	-
2022			-	-
2023			-	-
2024			-	-
2025			-	-

2026			-	-
2027			-	-
2028			-	-
2029			-	-
2030			-	-
2031			-	-
2032			-	-
2033			-	-
2034			-	-
2035			-	-
2036			-	-
2037			-	-
2038			-	-
2039			-	-
2040			-	-
2041			-	-
2042			-	-
2043			-	-
2044			-	-
2045			-	-
2046			-	-
2047			-	-
2048			-	-
2049			-	-
2050			-	-
2051			-	-
2052			-	-
2053			-	-
2054			-	-
2055			-	-
2056			-	-
2057			-	-
2058			-	-
2059			-	-
2060			-	-
2061			-	-
2062			-	-
2063			-	-
2064			-	-
2065			-	-
2066			-	-
2067			-	-
2068			-	-
2069			-	-
2070			-	-
2071			-	-
2072			-	-
2073			-	-
2074			-	-
2075			-	-
2076			-	-
2077			-	-
2078			-	-
2079			-	-
2080			-	-
2081			-	-
2082			-	-
2083			-	-
2084			-	-
2085			-	-
2086			-	-
2087			-	-
2088			-	-
2089			-	-
2090			-	-
2091			-	-
2092			-	-
2093			-	-
2094			-	-
2095			-	-
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 18/01/2022, às 13:51:35. Assinado Digitalmente no dia 18/01/2022, às 13:51:35.				
Notas: 1 Projeção atuarial elaborada em <DATA DA AVALIAÇÃO> e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.				
2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:				

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Mun. Nova Mamoré

ERIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
Tec. Contabilidade _CRC-RO -005674-3

MARLENE MARTINS FERREIRA
Secretaria Municipal De Fazenda

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:4A555F7C

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO XI DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS

C.N.P.J 22.855.183/0001-60							
Av: Dom Pedro II, Nº 7096							
Bairro: Joao Francisco Climaco							
Tabela 11 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos							
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORE							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
Período: 5º Bimestre de 2022							
RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			Em Reais				
RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO (c) = (a-b)**				
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00				
Receita de Alienação de Bens Móveis			0,00				
Receita de Alienação de Bens Imóveis			0,00				
Receita de Alienação de Bens Intangiveis			0,00				
Receita de Rendimento de Aplicações Financeiras			0,00				
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS PA(Ge)AS (f)**	**DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	**PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)**	**SALDO (h) = (d-e)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos							0,00
Inversões Financeiras							0,00
Amortização da Dívida							0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos							0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	**<EXERCÍCIO ANTERIOR> (i)**	**<EXERCÍCIO> (j) = (Ib – (IIf+ IIg))**	**SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)**				
VALOR (III)		0,00	0,00				
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 17/11/2022, às 09:37:32. Assinado Digitalmente no dia 17/11/2022, às 09:37:32.							

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Mun. Nova Mamoré

ERIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
Tec. Contabilidade _Crc-Ro -005674-3

MARLENE MARTINS FERREIRA
Secretaria Municipal De Fazenda

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:39A7185A

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO XII DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM SAÚDE

C.N.P.J 22.855.183/0001-60				
Av: Dom Pedro II, Nº 7096				
Bairro: Joao Francisco Climaco				
Tabela 12.2 - Demonstrativo das Despesas com Saúde - Municípios				
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORE				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
Período: 5º Bimestre de 2022				
RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				Em Reais
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (b/a) x 100**
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	4.386.291,46	5.465.601,21	5.024.750,80	91,93
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.071.514,93	1.148.739,28	1.012.241,30	88,12
IPTU	377.259,68	383.401,84	410.601,51	107,09
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	694.255,25	765.337,44	601.639,79	78,61
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	420.000,00	523.733,24	477.271,74	91,13
ITBI	420.000,00	523.733,24	477.271,74	91,13
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI				-
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.702.186,54	2.496.696,41	2.319.479,59	92,90
ISS	1.511.458,70	2.305.968,57	2.214.097,41	96,02
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	190.727,84	190.727,84	105.382,18	55,25
Receita Resultante do IRRF	1.192.589,99	1.296.432,28	1.215.758,17	93,78
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	46.947.858,27	65.865.515,62	52.434.681,83	79,61

CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)							
Cota-Parte FPM	21.768.776,42	29.010.234,86	22.924.767,57	79,02			
Cota-Parte ITR	39.287,19	39.287,19	78.316,27	199,34			
Cota-Parte IPVA	1.950.687,04	3.138.009,23	2.423.836,14	77,24			
Cota-Parte ICMS	23.084.193,00	33.403.160,82	26.991.590,56	80,81			
Cota-Parte IPI-Exportação	90.640,50	90.640,50	-	-			
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	14.274,12	184.183,02	16.171,29	8,78			
Desoneração ICMS (LC 87/96)	14.274,12	184.183,02	16.171,29	8,78			
Outras				-			
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	51.334.149,73	71.331.116,83	57.459.432,63	80,55			
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA (Por Subfunção)	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes				-		-	
Despesas de Capital				-		-	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes				-		-	
Despesas de Capital				-		-	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes				-		-	
Despesas de Capital				-		-	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes				-		-	
Despesas de Capital				-		-	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes				-		-	
Despesas de Capital				-		-	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	13.297.437,20	17.941.645,36	14.858.160,87	82,81	13.719.156,10	76,47	13.607.888,09
Despesas Correntes	13.157.437,20	17.881.481,73	14.839.974,03	82,99	13.702.880,26	76,63	13.591.612,25
Despesas de Capital	140.000,00	60.163,63	18.186,84	30,23	16.275,84	27,05	16.275,84
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**13.297.437,20**	**17.941.645,36**	**14.858.160,87**	**82,81**	**13.719.156,10**	**76,47**	**13.607.888,09**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	**DESPESAS EMPENHADAS (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS (e)**	**DESPESAS PAGAS (f)**				
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	14.858.160,87	13.719.156,10	13.607.888,09				
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	-	-	-				
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual							
Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)							
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)							
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**14.858.160,87**	**13.719.156,10**	**13.607.888,09**				
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	8.618.914,89	8.618.914,89	8.618.914,89				
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	-	-	-				
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	6.239.245,98	5.100.241,21	4.988.973,20				
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-						
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**25,86**	**23,88**					
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	**Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)**	**Despesas Custeadas no Exercício de Referência**			**Saldo Final (não aplicado)1 (l) = (h - (i ou j))**		
		Empenhadad (i)	**Liquidadas (j)**	**Pagas (k)**			
Diferença de limite não cumprido no exercício					-		
Diferença de limite não cumprido no exercício anterior							
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores							
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	-	-	-	-	-		

EXERÍCIO DO EMPENHO	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR						
	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q))	Total de RP pagos (s)
Inscritos em <Exercício de Referência>	8.618.914,89	14.858.160,87	-	1.250.272,78	-	1.250.272,78	
Inscritos em <Exercício de Referência - 1>						-	
Inscritos em <Exercício de Referência - 2>						-	
Inscritos em <Exercício de Referência - 3>						-	
Inscritos em <Exercício de Referência - 4>						-	
Inscritos em exercícios anteriores						-	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	-						
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)							
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	-						

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercicio atual) (W)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadad (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados					-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados					-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem					-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	-	-	-	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	5.153.011,92	14.983.644,37	9.164.666,88	61,16
Provenientes da União	5.051.660,29	8.782.292,74	6.432.707,37	73,25
Provenientes dos Estados	101.351,63	6.201.351,63	2.731.959,51	44,05
Provenientes de Outros Municípios				-
RECEITA DE OP. DE CRÉDITO INT. E EXT. VINC. A SAÚDE (XXIX)				-
OUTRAS RECEITAS (XXX)				-
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**5.153.011,92**	**14.983.644,37**	**9.164.666,88**	**61,16**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS Até o (f)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.434.085,77	8.842.774,23	6.178.708,95	69,87	4.934.448,66	55,80	4.830.924,49
Despesas Correntes	3.134.085,77	6.971.492,15	5.391.708,95	77,34	4.741.448,66	68,01	4.637.924,49
Despesas de Capital	300.000,00	1.871.282,08	787.000,00	42,06	193.000,00	10,31	193.000,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.405.325,68	3.987.872,45	3.040.471,78	76,24	2.238.174,08	56,12	2.173.598,07
Despesas Correntes	1.305.325,68	3.383.821,85	2.705.571,78	79,96	2.238.174,08	66,14	2.173.598,07
Despesas de Capital	100.000,00	604.050,60	334.900,00	55,44	-	-	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes				-		-	
Despesas de Capital				-		-	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	18.808,55	20.153,72	14.978,95	74,32	14.978,95	74,32	14.978,95
Despesas Correntes	18.808,55	20.153,72	14.978,95	74,32	14.978,95	74,32	14.978,95
Despesas de Capital				-		-	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	318.201,39	418.122,37	214.782,14	51,37	200.319,89	47,91	197.054,30
Despesas Correntes	318.201,39	418.122,37	214.782,14	51,37	200.319,89	47,91	197.054,30
Despesas de Capital				-		-	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	-	12.000,00	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	12.000,00	-	-	-	-	-
Despesas de Capital				-		-	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	-	613.465,66	225.565,85	36,77	179.407,41	29,24	179.407,41
Despesas Correntes	-	363.465,66	225.565,85	62,06	179.407,41	49,36	179.407,41
Despesas de Capital	-	250.000,00	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI +	**5.176.421,39**	**13.894.388,43**	**9.674.507,67**	**69,63**	**7.567.328,99**	**54,46**	**7.395.963,22**

XXXVII + XXXVIII)							
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS Até o (f)**
			Até o (d)	**% (d/c)x100**	**Até o (e)**	**% (e/c)x100**	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.434.085,77	8.842.774,23	6.178.708,95	69,87	4.934.448,66	55,80	4.830.924,49
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	1.405.325,68	3.987.872,45	3.040.471,78	76,24	2.238.174,08	56,12	2.173.598,07
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	18.808,55	20.153,72	14.978,95	74,32	14.978,95	74,32	14.978,95
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	318.201,39	418.122,37	214.782,14	51,37	200.319,89	47,91	197.054,30
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	-	12.000,00	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	13.297.437,20	18.555.111,02	15.083.726,72	81,29	13.898.563,51	74,90	13.787.295,50
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**18.473.858,59**	**31.836.033,79**	**24.532.668,54**	**77,06**	**21.286.485,09**	**66,86**	**21.003.851,31**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos	5.176.421,39	133.894.388,43	9.674.507,67	69,63	7.567.328,99	54,46	7.395.963,22
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**13.297.437,20**	**17.941.645,36**	**14.858.160,87**	**82,81**	**13.719.156,10**	**76,47**	**13.607.888,09**
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 17/11/2022, às 09:37:39. Assinado Digitalmente no dia 17/11/2022, às 09:37:39.							
Notas:							
[1]Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.							
2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do							
exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).							
3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.							

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Mun. Nova Mamoré

ERIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
Tec. Contabilidade _CRC-RO -005674-3

MARLENE MARTINS FERREIRA
Secretaria Municipal De Fazenda

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:8AD10E99

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2022 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO

A Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, documentos e pareceres contidos no **Processo Administrativo nº 1260-1/2022**, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA de Nova Mamoré/RO, resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** a **Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2022,** advinda do **Pregão Eletrônico nº 69/2022**, assinada pelo Órgão Gerenciador: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO,** Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.092.714/0001-28, com sede na Av. Anísio Serrão nº 2100 no município Cacoal-RO, por ter constatado a regularidade dos atos procedimentais, em favor da seguinte empresa: **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIO LTDA** inscrita no CNPJ 05.884.660/0001-04, situada na Av: D. Pedro, 2195 - no município de Porto Velho/RO, detentora do seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	TAXA	V.UNIT	V. TOTAL
01	**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMEPRESA PARA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO, OPERADO DE SISTEMA DE CARTOES DE ABASTECIEMENTO UTILIZANDO SISTEMA ELETRONICO ON LINE, COM REDE DE ETABELECIMENTSO CREDENCIADOS PARA SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO (COMBUSTIVEIS: GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS (SEMADFAZ, SEMPLAC, SEMED, SEMOSP, SEMUSA, GABINETE, SEMMA, SEMAGRI E SEMAS)**	SERV	1		7.347.528,50	7.347.528,50
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS , UTILIZANDO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZANDO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS	TX	1	- 6,50%		-477.589,35
VALOR TOTAL R$ 6.869.939,15						

E que teve seu preço registrado como mais vantajoso na ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022, Órgão Gerenciador: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO,** Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.092.714/0001-28, com sede NA Av. Anísio Serrão nº 2100 no município Cacoal-RO, por ter constatado a regularidade dos atos procedimentais, em favor da seguinte empresa: **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIO LTDA** inscrita no CNPJ 05.884.660/0001-04, no valor total de **R$ VALOR TOTAL R$ 6.869.939,15 (**seis milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e quinze centavos**).**

Nova Mamoré/RO, 02 de dezembro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:FD6291B5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA

REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIA				
Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Nova União, O Requerente abaixo qualificado vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Resolução n° 014, de 05 de 2017, requer a concessão e pagamento de diárias para realização da atividade, conforme abaixo descrito.				
REQUERENTE	CARGO/FUNÇÃO		CPF	
ENEAS ANDRADE BARBOSA	**ENEAS ANDRADE BARBOSA**		**xxx.634.152-xx**	
LOCALIDADE DE DESTINO	DATA DE SAÍDA		DATA DE CHEGADA	NÚMERO DE DIÁRIAS
NOVA UNIÃO PORTO VELHO	**05/12/2022**		**06/12/2022**	**1**
TIPO DE DIÁRIA	() PARCIAL IGUAL OU MENOR DE 200 KM () PARCIAL ACIMA DE 200 KM (X) INTEGRAL () OUTRO ESTADO			
MEIO DE TRANSPORTE	(X) VEICULO OFICIAL () VEICULO PARTICULAR OU OUTROS			
MEMÓRIA DE CÁLCULO	QUANTIDADE DE UPFM	VALOR DA UPFM	VALOR DA DIÁRIA R$	
	8	**R$ 65,41**	**R$ 523,28**	
NECESSIDADE / MOTIVO / RELEVÂNCIA DA VIAGEM				
DESLOCAMENTO À PORTO VELHO, NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E NA SEDE DA SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA.				
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO(A) REQUERENTE			
Nova União, em 02/12/2022.	**Enéas Andrade Barbosa**			
	Vereador			
DESPACHO DO (A) PRESIDENTE				
LOCAL E DATA	DESPACHO			
Nova União, em _____/_____/2022	() Reconheço a conveniência da viagem e concedo a(s) diária(a) nos conforme propostos.			
ASSINATURA DO (A) PRESIDENTE	**Argentino Serrano Alves Neto**			
	Vereador Presidente			

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:FB848DE3

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA

REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIA				
Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Nova União, O Requerente abaixo qualificado vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Resolução n° 014, de 05 de 2017, requer a concessão e pagamento de diárias para realização da atividade, conforme abaixo descrito.				
REQUERENTE	CARGO/FUNÇÃO		CPF	
ANA PAULA SALES DE CARVALHO	**VEREADORA**		**xxx.017.122-xx**	
LOCALIDADE DE DESTINO	DATA DE SAÍDA		DATA DE CHEGADA	NÚMERO DE DIÁRIAS
NOVA UNIÃO PORTO VELHO	**06/12/2022**		**08/12/2022**	**2**
TIPO DE DIÁRIA	() PARCIAL IGUAL OU MENOR DE 200 KM () PARCIAL ACIMA DE 200 KM (X) INTEGRAL () OUTRO ESTADO			
MEIO DE TRANSPORTE	(X) VEICULO OFICIAL () VEICULO PARTICULAR OU OUTROS			
MEMÓRIA DE CÁLCULO	QUANTIDADE DE UPFM	VALOR DA UPFM	VALOR DA DIÁRIA R$	
	8	**R$ 65,41**	**R$ 523,28 X 2= R$ 1.046,56**	
NECESSIDADE / MOTIVO / RELEVÂNCIA DA VIAGEM				
DESLOCAMENTO À PORTO VELHO, NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, PALÁCIO DO GOVERNO E SEDE DA ENERGISA/RO.				
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO(A) REQUERENTE			
Nova União, em 02/12/2022.	**Ana Paula Sales de Carvalho**			
DESPACHO DO (A) PRESIDENTE				
LOCAL E DATA	DESPACHO			
Nova União, em _____/_____/2022	() Reconheço a conveniência da viagem e concedo a(s) diária(a) nos conforme propostos.			
ASSINATURA DO (A) PRESIDENTE	**Argentino Serrano Alves Neto** **Vereador Presidente**			

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:C3D5052A

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA

REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIA
Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Nova União, O Requerente abaixo qualificado vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Resolução n° 014, de 05 de 2017, requer a concessão e pagamento de diárias para realização da atividade, conforme abaixo descrito.

REQUERENTE	CARGO/FUNÇÃO		CPF	
MARCOS RAMON RIBEIRO	**VEREADOR**		**xxx.578.622-xx**	
LOCALIDADE DE DESTINO	DATA DE SAÍDA		DATA DE CHEGADA	NÚMERO DE DIÁRIAS
NOVA UNIÃO PORTO VELHO	**06/12/2022**		**08/12/2022**	2
TIPO DE DIÁRIA	() PARCIAL IGUAL OU MENOR DE 200 KM () PARCIAL ACIMA DE 200 KM (X) INTEGRAL () OUTRO ESTADO			
MEIO DE TRANSPORTE	(X) VEICULO OFICIAL () VEICULO PARTICULAR OU OUTROS			
MEMÓRIA DE CÁLCULO	QUANTIDADE DE UPFM	VALOR DA UPFM	VALOR DA DIÁRIA R$	
	8	**R$ 65,41**	**R$ 523,28 X 2= R$ 1.046,56**	
NECESSIDADE / MOTIVO / RELEVÂNCIA DA VIAGEM				
DESLOCAMENTO À PORTO VELHO, NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, PALÁCIO DO GOVERNO E SEDE DA ENERGISA/RO.				
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO(A) REQUERENTE			
Nova União, em 02/12/2022.	**Marcos Ramon Ribeiro**			
DESPACHO DO (A) PRESIDENTE				
LOCAL E DATA	DESPACHO			
Nova União, em _____/_____/2022	() Reconheço a conveniência da viagem e concedo a(s) diária(a) nos conforme propostos.			
ASSINATURA DO (A) PRESIDENTE	**Argentino Serrano Alves Neto** **Vereador Presidente**			

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:60A4F9E5

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA

REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIA				
Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Nova União, O Requerente abaixo qualificado vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Resolução n° 014, de 05 de 2017, requer a concessão e pagamento de diárias para realização da atividade, conforme abaixo descrito.				
REQUERENTE	CARGO/FUNÇÃO		CPF	
SILVANIA MARIA DA SILVA	**VEREADORA**		**xxx.912.982-xx**	
LOCALIDADE DE DESTINO	DATA DE SAÍDA		DATA DE CHEGADA	NÚMERO DE DIÁRIAS
NOVA UNIÃO PORTO VELHO	**06/12/2022**		**08/12/2022**	**2**
TIPO DE DIÁRIA	() PARCIAL IGUAL OU MENOR DE 200 KM () PARCIAL ACIMA DE 200 KM (X) INTEGRAL () OUTRO ESTADO			
MEIO DE TRANSPORTE	(X) VEICULO OFICIAL () VEICULO PARTICULAR OU OUTROS			
MEMÓRIA DE CÁLCULO	QUANTIDADE DE UPFM	VALOR DA UPFM	VALOR DA DIÁRIA R$	
	8	**R$ 65,41**	**R$ 523,28 x 2= R$ 1.046,56**	
NECESSIDADE / MOTIVO / RELEVÂNCIA DA VIAGEM				
DESLOCAMENTO À PORTO VELHO, NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, PALÁCIO DO GOVERNO E SEDE DA ENERGISA/RO.				
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO(A) REQUERENTE			
Nova União, em 02/12/2022.	**Silvania Maria da Silva**			
DESPACHO DO (A) PRESIDENTE				
LOCAL E DATA	DESPACHO			
Nova União, em _____/_____/2022	() Reconheço a conveniência da viagem e concedo a(s) diária(a) nos conforme propostos.			
ASSINATURA DO (A) PRESIDENTE	**Argentino Serrano Alves Neto** **Vereador Presidente**			

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:A38A241A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº300/GAB/SEMASF/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo **N° 12.00384-000/2022.**

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: 01 e ½ (uma e meia) diária em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento ao município de Urupá-RO, tendo como objetivo da viagem cumprir decisão judicial de reintegração familiar, no período de **19 a 20 de dezembro de 2022**, por meio de transporte terrestre em veículo oficial Modelo Hillux, placa NEG-3757. Conforme Memo. n°306/2022/DPSE/SEMASF de 30/11/2022.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
Roni Gonçalves da Silva	265697	Motorista	Urupá-RO	01 e ½ (uma e meia)	R$150,00	**R$225,00**
Glaucioneide Rodrigues Leão	261595	Assistente Social			R$200,00	**R$300,00**
TOTAL						**R$ 525,00**

Porto Velho/RO, 02 de dezembro de 2022.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Dec. 6.183/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:162E7E4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº301/GAB/SEMASF/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo **nº 12.00385-000/2022.**
RESOLVE:
Arbitrar e Conceder: 03 e ½ (três e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento aos Distritos de Jaci Paraná e Abunã, tendo como objetivo da viagem executar os serviços de roço, limpeza e retirada de entulhos nas unidades distritais, **no período de 20 a 23 de dezembro de 2022**, por meio de transporte terrestre, em veículo oficial modelo Micro-ônibus, Placa NDQ-9015. Conforme informações constantes no Memo.nº089/DML/SEMASF/2022 de 28/11/2022.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Antônio Cosme de Souza Magalhães	169393	Gari	Distritos de Jaci-Paraná e Abunã	03 e ½ (três e meia)	R$ 120,00	**R$ 420,00**
Iranilson de Souza Braga	1000971	Chefe de Apoio			R$ 120,00	**R$ 420,00**
Ivanildo Parente da Silva	71316	Aux. Ser. Gerais			R$ 120,00	**R$ 420,00**
José de Ribamar do Nascimento	246448	Artífice Especializado			R$ 120,00	**R$ 420,00**
João Vitor Ramos Gomes	1004356	Assessor Nível III			R$ 120,00	**R$ 420,00**
Tiago Barroso da Silva	1004719	Chefe de Apoio/Condutor			R$ 120,00	**R$ 420,00**
TOTAL	**R$**					**2.520,00**

Porto Velho/RO, 02 de dezembro de 2022.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Dec.6.183/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9988D548

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº302/GAB/SEMASF/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo **nº 12.00386-000/2022.**
RESOLVE:
Arbitrar e Conceder: 04 e ½ (quatro e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento aos distritos de Jaci-Paraná e Nova Mutum Paraná, tendo como objetivo da viagem realizar atendimento técnico de demandas encaminhadas pelo MP e Conselho Tutelar, e outros órgão do sistema de garantias de direitos, realizar articulação com o Teodoro Chromo e reunião de alinhamento com o Conselho Tutelar Distrital para fortalecimento do fluxo de atendimento de Proteção Social Especial, **no período de 26 a 30 de dezembro de 2022**, por meio de transporte terrestre, em veículo Oficial Hilux, Placa NEG-3807. Conforme Memorando Nº403/2022/DPSE/SEMASF de 30/11/2022.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Alcione Lima Veloso	275538	Assistente Social	Distritos de Jaci-Paraná, Nova Mutum Paraná	04 e ½ (quatro e meia)	R$ 150,00	**R$ 675,00**
Sefra Maria Barros Silva	77257	Gerente de Divisão			R$ 150,00	**R$ 675,00**
Robson de Souza Mota	189177	Motorista			R$ 120,00	**R$ 540,00**
TOTAL						**R$ 1.890,00**

Porto Velho/RO, 02 de dezembro de 2022.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Dec.6.183/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DD52A30D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº303/GAB/SEMASF/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo **nº 12.00387-000/2022.**
RESOLVE:
Arbitrar e Conceder: **01 e ½** (uma e meia) diárias e mais auxílio deslocamento em favor da servidora abaixo relacionada, para custear as despesas com o deslocamento a cidade de Manaus - AM, tendo como objetivo de acompanhar a reintegração de uma adolescente por determinação judicial, que será realizado no período de **15 a 16 de dezembro de 2022,** por meio de transporte aéreo. Conforme informações constantes no memorando nº303/2022/DPSE/SEMASF de 29/11/2022.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QT	VALOR UNIT.	AUX. DESLOCAMENTO	VALOR TOTAL
Vanessa Rocha da Silva	314493	Cuidador Social	Manaus -AM	01 e ½ (uma e	R$350,00	R$175,00	R$ 700,00

				meia)			
Total							**R$ 700,00**

Porto Velho, 02 de dezembro de 2022.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Dec.6.183/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:17EA67CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 18.673 DE 1° DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.903, de 20 de dezembro de 2021, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2022;

Considerando o Ofício n.° 82/DIAT/DEAD/GAB/SEMAD, de 30 de novembro de 2022, pelo qual a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD solicita suplementação para cobertura orçamentária com contratos continuados;

Considerando a tendência de Excesso de Arrecadação para o exercício financeiro de 2022 de acordo com o art. 43 § 3° da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, planilha de Acompanhamento de Receita Arrecadada Mensal para o exercício de 2022 (anexo),

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.798.565,38 (dois milhões, setecentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos).
Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, provenientes da Fonte de Recursos 1.500 – Recursos do Exercício Corrente – Recursos não vinculados de Impostos, consignados no orçamento, conforme detalhado na sequência:

07.00 - SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD					
07.01 - SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
07.01.04.122.007.2.002	Administração Geral das Unidades Administrativas da Prefeitura	FIS	3.3.90.30	1.500	600.000,00
			3.3.90.39	1.500	1.360.000,00
07.01.04.126.007.2.121	Implementação de Ações de Informatização		3.3.90.40	1.500	838.565,38
SUB TOTAL					**2.798.565,38**
TOTAL					**2.798.565,38**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.852, de 20 de dezembro de 2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BE788E92

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 18.675 DE 1° DE DEZEMBRO DE 2022.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei nº 2.903, de 20 de dezembro de 2021, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2022;

Considerando o Ofício n.° 377/DA/PGM/2022, de 29 de novembro de 2022 pelo qual a Procuradoria Geral do Município - PGM solicita a movimentação de recursos referente ao pagamento de precatórios,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R$ 1.016.000,00 (um milhão e dezesseis mil reais).

Art. 2º - Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XV do Artigo 6º da Lei nº 2.902, de 20 de dezembro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

02.00 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG						
02.81 – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA - SMTI						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
02.81.04.122.356.2.844	Modernizar as Soluções e Ativos de TI	FIS	3.3.90.40	1.500	1.016.000,00	-
SUB TOTAL					**1.016.000,00**	**-**
04.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM						
04.01 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
04.01.28.846.000.0.225	Sentenças Judiciais - Precatórios	FIS	3.3.90.91	1.500	-	1.016.000,00
SUB TOTAL					**-**	**1.016.000,00**
TOTAL					**1.016.000,00**	**1.016.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.852, de 20 de dezembro de 2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853, de 20 de dezembro de 2021.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:76475896

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 18.676 DE 1° DE DEZEMBRO DE 2022.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei nº 2.903, de 20 de dezembro de 2021, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2022;

Considerando o Ofício n.° 725/DA/GAB/SEMES, de 29 de novembro de 2022 pelo qual a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMES solicita a movimentação de recursos referente a contratação de empresa especializada em instalação de rede de cabeamento,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R$ 187.587,81 (cento e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos).

Art. 2º - Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XV do Artigo 6º da Lei nº 2.902, de 20 de dezembro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

05.00 – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG						
05.01 – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
05.01.04.122.152.2.865	Administração da Unidade	FIS	4.4.90.51	1.500	187.587,91	-
SUB TOTAL					**187.587,91**	**-**
13.00 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMES						
13.01 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMES						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
13.01.27.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.39	1.500	-	187.587,91
SUB TOTAL					**-**	**187.587,91**
TOTAL					**187.587,91**	**187.587,91**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.852, de 20 de dezembro de 2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853, de 20 de dezembro de 2021.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4171D582

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 18.677 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.903, de 20 de dezembro de 2021, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2022;

Considerando a Lei nº. 2.898, de 16 de Dezembro de 2021, que autoriza a concessão de subsídio tarifário ao transporte público coletivo urbano de passageiros no Município de Porto Velho, para o exercício de 2022;

Considerando o Ofício n.° 945/2022/ASGOV/SGG, de 30 de novembro de 2022, no qual a Secretaria Geral de Governo – SGG, que trata da abertura do crédito adicional suplementar em favor da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN;

Considerando o Ofício n° 2262/DEA/GAB/SEMTRAN/2022, de 29 de novembro de 2022, pelo qual a Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN, solicita a suplementação para cobertura orçamentária com Repasse de 80% (oitenta por cento) do Subsídio Tarifário durante o mês de novembro de 2022, constante no Processo Administrativo n.° 14.000304-00/2021 que trata da documentação pertinente ao pagamento do subsídio tarifário ao transporte coletivo urbano de passageiros demonstrado no relatório da comissão de fiscalização;

Considerando a tendência de Excesso de Arrecadação para o exercício financeiro de 2022 de acordo com o art. 43 § 3° da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, planilha de Acompanhamento de Receita Arrecadada Mensal para o exercício de 2022 (anexo).

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, provenientes da Fonte de Recursos 1.500 – Recursos não vinculados de impostos, consignados no orçamento, conforme detalhado na sequência:

14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN					
14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES - SEMTRAN					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
14.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.60.45	1.500	2.500.000,00
SUBTOTAL					**2.500.000,00**
TOTAL					**2.500.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.852, de 20 de dezembro de 2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FC6B41A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 18.678 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.903, de 20 de dezembro de 2021, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2022;

Considerando o Ofício n° 6030/CGF/GAB/SEMUSA, de 29 de novembro de 2022, no qual a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, solicita suplementação para cobertura orçamentária referente aos contratos continuados;

Considerando a tendência de Excesso de Arrecadação para o exercício financeiro de 2022 de acordo com o art. 43 § 3° da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, planilha de Acompanhamento de Receita Arrecadada Mensal para o exercício de 2022 (anexa),

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.950.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil reais).
Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, provenientes da Fonte de Recursos 1.500.1002 – Recursos do Exercício Corrente – Recursos não vinculados de Impostos – Recursos destinados a Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, consignados no orçamento, conforme detalhado na sequência:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA					
08.31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
08.31.10.301.317.2.664	Manutenção dos serviços das Unidades Básicas de Saúde	SEG	3.3.90.39	1.500.1002	1.570.000,00
08.31.10.302.329.2.669	Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade	SEG	3.3.90.39	1.500.1002	1.310.000,00
08.31.10.122.336.2.675	Manutenção dos Serviços Administrativos	SEG	3.3.90.39	1.500.1002	70.000,00
SUB TOTAL					**2.950.000,00**
TOTAL					**2.950.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.852, de 20 de dezembro de 2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4155E483

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 18.679 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6° da Lei nº 2.903, de 20 de dezembro de 2021, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2022;

Considerando o Ofício n.º 377/2022/DA/PGM, de 29 de novembro de 2022, pelo qual a Procuradoria Geral do Município - PGM solicita a suplementação de recursos para cobertura orçamentária referente ao mês de dezembro de 2022 para pagamento de precatórios;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de anulação de recursos orçamentários no valor de R$ 3.000.973,05 (três milhões, novecentos e setenta e três reais e cinco centavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à suplementação do disposto no artigo anterior decorrerão da dotação orçamentária da Reserva de Contingência consignados no orçamento, conforme detalhado na sequência:

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG						
05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
05.01.99.999.999.9.999	Reserva de Contingência	FIS	9.9.99.99	1.500	3.000.973,05	-
SUB TOTAL					**3.000.973,05**	-
04.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM						
04.01 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
04.01.28.846.000.0.225	Sentenças Judiciais - Precatórios	FIS	3.3.90.91	1.500	-	3.000.973,05
SUB TOTAL					**3.000.973,05**	**3.000.973,05**
TOTAL					**3.000.973,05**	**3.000.973,05**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 17.852 de 20.12.2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 17.853 de 20.12.2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E969EB91

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2675/GP/2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO E REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei **1062/GP/2021**, de 27/10/2021.

DECRETA:

Artigo 1° Fica autorizado a TRANSPOSIÇÃO, das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no valor de **R$ 7.005,13 (sete mil cinco reais e treze centavos).**

	Ficha	***Classificação Orçamentária***	***Categoria Econômica***	***Destinação de Recursos***	***Valor***
Credito	161	12.361.0002.2042	3.3.90.14.00.00	0.1.500.1001	
Recurso	252	12.361.0016.1216	4.4.90.51.00.00	0.1.500.1001	800,00
Credito	165	12.361.0002.2042	3.3.90.39.00.00	0.1.500.1001	
Recurso	252	12.361.0016.1216	4.4.90.51.00.00	0.1.500.1001	1.117,47
Credito	168	12.361.0002.2045	3.3.90.39.00.00	0.1.500.1001	
Recurso	252	12.361.0016.1216	4.4.90.51.00.00	0.1.500.1001	5.087,66

Artigo 2° Fica autorizado a REMANEJAMENTO, das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no valor de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

	Ficha	***Classificação Orçamentária***	***Categoria Econômica***	***Destinação de Recursos***	***Valor***
Credito	214	08.244.0002.2035	3.3.90.30.00.00	0.1.500.0000	
Recurso	237	08.244.0002.2067	3.3.90.39.00.00	0.1.500.0000	4.000,00
TOTAL R$ 11.005,13					

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, RO, 02 de dezembro de 2022.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:0122598C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
ERRATA - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ERRATA - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais, baseado nos resultados apontado pelo Pregoeiro e equipe de apoio, mediante o Parecer Técnico e Jurídico, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Resultado da **Chamada Publica nº 03/2022** do Processo Administrativo de Nº. 395/2022, que tem por OBJETIVO: **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para atender as demandas das Escolas Vaneide de Oliveira e CMEI Carrossel Dourado,** conforme estimativas especificadas no Anexo I do Edital.

ONDE-SE LÊ
EMPRESA VENCEDORA:
VALDOMIRO RODRIGUES DA ROCHA
CPF: 337.390.805-15

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ABACAXI: Limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	200	4,83	966,00
08	MANDIOCA DESCASCADA: Produtos limpos e de boa qualidade; sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade; uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem em pacotes impermeáveis lacrados e transparente.	KG	200	4,38	876,00
09	Melancia in natura extra no mínimo 10 kg, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme e sem avarias.	KG	150	11,92	1.788,00
VALOR GERAL				**R$ 3.630,00**	

LEIA-SE
EMPRESA VENCEDORA:
VALDOMIRO RODRIGUES DA ROCHA
CPF: 337.390.805-15

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ABACAXI: Limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	KG	200	4,83	966,00
08	MANDIOCA DESCASCADA: Produtos limpos e de boa qualidade; sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade; uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem em pacotes impermeáveis lacrados e transparente.	KG	200	4,38	876,00
09	Melancia in natura extra no mínimo 10 kg, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme e sem avarias.	KG	100	11,92	1.192,00
VALOR GERAL				**R$ 3.034,00**	

Homologo e fica adjudicado o resultado proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

Rio Crespo – RO, 02 de dezembro de 2022.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:4A849D98

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 221/2022

AV. BRASIL, TESTADA COM A RUA INT. NACIONAL N.1997
01.254.422/0001-56
Alteração Orçamentária
DECRETO Nº 221, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI Nº 1928/2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Municipio de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 36.200,00 (trinta e seis mil, duzentos reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transferência

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	245	02.05.00	12.361.0016.2052	3.3.90.48.00	0.1.500.1001	
Recurso	246	02.05.00	12.361.0016.2052	4.4.90.51.00	0.1.500.1001	36.200,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:61882D3B

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 230/2022

AV. BRASIL, TESTADA COM A RUA INT. NACIONAL N.1997
01.254.422/0001-56

Alteração Orçamentária

DECRETO Nº 230, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI Nº 2058/2022

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Municipio de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 60.500,00
(sessenta e mil, quinhentos reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro

Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito 582	02.05.00	12.361.0016.1105	4.4.90.51.00	0.1.571.0000	
Recurso				0.2.500.0000	60.500,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:C99E900C

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 252/2022

AV. BRASIL, TESTADA COM A RUA INT. NACIONAL N.1997
01.254.422/0001-56
Alteração Orçamentária

DECRETO Nº 252, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI Nº 1928/2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Municipio de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	348	02.06.00	04.122.0023.2079	3.1.91.13.00	0.1.500.0000	
Recurso	349	02.06.00	04.122.0023.2079	3.3.90.14.00	0.1.500.0000	4.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:F2A8BB2D

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 253/2022

AV. BRASIL, TESTADA COM A RUA INT. NACIONAL N.1997
01.254.422/0001-56
Alteração Orçamentária

DECRETO Nº 253, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI Nº 1928/2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Municipio de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 22.010,35 (vinte e dois mil, dez reais e trinta cinco centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	108	02.03.00	10.301.0009.2017	3.1.91.13.00	0.1.500.1002	
Recurso	106	02.03.00	10.301.0009.2017	3.1.90.13.00	0.1.500.1002	5.000,00
Crédito	108	02.03.00	10.301.0009.2017	3.1.91.13.00	0.1.500.1002	
Recurso	107	02.03.00	10.301.0009.2017	3.1.90.94.00	0.1.500.1002	16.991,91
Crédito	108	02.03.00	10.301.0009.2017	3.1.91.13.00	0.1.500.1002	
Recurso	109	02.03.00	10.301.0009.2017	3.3.90.14.00	0.1.500.1002	10,00
Crédito	108	02.03.00	10.301.0009.2017	3.1.91.13.00	0.1.500.1002	
Recurso	111	02.03.00	10.301.0009.2017	3.3.90.39.00	0.1.500.1002	8,44

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:EF09A3DA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE REALINHAMENTO N° 02 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 045-CPL-2022 COMBUSTIVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇAO E COMPRAS SEMLEC
EXTRATO DE REALINHAMENTO N° 02 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/CPL/2022
Assunto: 2°realimento de preços
Processo Administrativo nº GI 458/2022
Pregão Eletrônico nº 072/CPL/2022
Registro de Preço nº 045/CPL/2022
Edital nº 083/CPL/2022
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de consumo, pelo Sistema Registro de Preço - SRP (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10), com entrega parcelada, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Teixeirópolis/RO.
VALIDADE: 20/09/2023
O MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto 7.892/13, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS**.
FORNECEDOR: JF COMERCIO DE
COMBUSTIVEL LTDA, CNPJ: 27.018.284/0001-08 no valor Total de **R$ 1.183.551,00 (Um milhão cento e oitenta e três mil e quinhentos e cinquenta e um reais).**

Lote	Especificação	Unidade de Medida	Saldo atual da ata	Valor registrado	Valor atual praticado	Porcentagem de reajuste	Valor Unit. Realinhado
03	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	144.652,04	R$7,23	R$ 06,99	**3%**	R$ 7,19

Valores após reajuste:

Gasolina Comum R$ 07,19 (Sete reais e dezenove centavos).
Valor total do item: R$ 1.040.048,16 (Um milhão e quarenta mil e quarenta e oito reais e dezesseis centavos).
Obs.: A íntegra da ata n° **045/CPL/2022** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis http://transparencia.teixeiropolis.ro.gov.br/.

Teixeirópolis – RO, 02 de Dezembro de 2022.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Licitação e Compras
Portaria n° 011/GAB/2021 de 06/01/2022

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:67DF69ED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 63/2022/ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 63/2022/ARP
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 54/CPL/2022/SRP.

Ata de Registro de Preçonº 63/2022/ARP **Data da Abertura: 01/12/2022**
Pregão Eletrôniconº 54/CPL/2021 **Data de Julgamento: 03/11/2022**
Objeto:Aquisição de Cestas Básicas
Data Homologação: 16/11/2022 **Processo:**4-210/2022/SRP
Validade da ATA:Válida por 12 meses a contar da data de publicação.

As sete horas e trinta minutos (7:30h30min) do dia primeiro de Dezembro**do ano de dois mil e vinte e dois,**na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 Bairro Centro, Vale do Paraíso RO, neste ato representado pelo Chefe de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços - CGSRP o Sr Douglas de Souza, nomeado pela Portaria de nº 6.613 de 16 de fevereiro de 2022, com interveniência da Secretaria Municipal**SEMTAS,**e a(s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula I, sob a regência da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 12.846/13 e alterações, Decreto Federal 7.892/13 e alterações devidamente regulamentado pelo Decreto Municipal 4.224/2014 e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete do Prefeito, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no PREGÃO Eletrônico nº 54/CPL/2022, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLAUSULA I DO OBJETO

1.Registro de preços para futuro e eventual**Aquisição de Cestas Básicas**mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no item 02 do Termo de Referência anexo do Edital de PregãoEletrônicoº 54/CPL/2022, e propostas ofertadas pelos licitantes, seguindo a ordem de classificação na licitação,para atender as necessidades das Secretarias Municipais conforme Solicitações de nº**SMS 798/SEMTAS/22.**

EMPRESA:	**L S DE BRITO LTDA**		
CNPJ:	**07.481.547/0001-03**	TEL. FAX:	(69) 99207-0461
ENDEREÇO:	AV JARU, 2320 - SETOR 03	CIDADE/UF:	Ariquemes - Rondônia
COMPLEMENTO:		CEP:	76870-346
E-MAIL:	ls.brito.dist@gmail.com		
REPRESENTANTE:	Ledoal Soares de Brito		

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor R$	Total R$
1	270	UNID	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSCIAS CONTENDO: Achocolatado em pó 1ª qualidade pacote de 500 KG UNID.01 Açúcar cristal pacote 02 kg UNID.02 Arroz agulhinha tipo 1 longo fina não parbolizado pacote de 5 kg UNID.02 Biscoito tipo maisena pacote com 400g UNID.02 Bolacha tipo CREAM CRACKER pacote 400g UNID.02 Café torrado e moído pct 500g UNID.02 Charque dianteiro bovino, embalado á vácuo, pacote com 01 kg UNID.02 Extrato de tomate em sache de 390 g UNID.01 Farinha de mandioca pacote com 01Kg UNID.01 Farinha de trigo especial com fermento de 1ª qualidade pacote de 01 Kg UNID.01 Feijão carioquinha de 1ª qualidade última safra, pacote de 01kg UNID.02 Fubá de milho pacote com 01Kg UNID.01 Leite integral UHT caixa com 01 litro UNID.03 Macarrão tipo espaguete, pacote com 500 gramas UNID.02 Óleo de soja refinado embalagem PET com 900 ml UNID.02 Sal iodado refinado embalagem 01 kg UNID.01 Sardinha em conserva em lata com 125 g de peso drenado, acondicionadas ao molho suco de tomate ou óleo vegetal UNID.03	DIVERSAS	R$296,27	R$79.992,90
**Total >>>>

3. A presente ATA estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA III DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A administração e execução das atividades relacionadas ao controle e utilização da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Chefe da Divisão do Registro de Preços Sr. Douglas de Souza, nomeado pela Portaria de nº 6.613 de 16 de fevereiro de 2022 juntamente com o secretário (a) da Secretaria Municipalde Educação -**SEMTAS,em**conjunto com o Departamento de Gestão de Patrimônio.
2. Todas as contratações decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços serão precedidas de autorização do Chefe da Divisão do Registro de Preços juntamente com o Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

1. poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, extraordinariamente, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e aceita do órgão gerenciador (Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso), desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/13 alterado pelo Decreto Federal nº. 8.250/18, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto conforme abaixo;
2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;
3. As caronas deverão obedecer aos quantitativos estabelecidos no Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e suas posteriores alterações.
4. Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Chefe da Divisão do Registro de Preços, onde serão devidamente instruídos, cabendo a autorização do Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA V DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, observando sempre o preço estabelecido pelos órgãos reguladores;
2. no caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo ou outros documentos, a composição do novo preço;
3. A deliberação do deferimento ou do indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;
4. Em se Comprovada à redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, será definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, onde o Proponente registrado será convocado por esta Prefeitura Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata;
5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades;
6. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado;
7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
8.Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.1.A pedido, quando:
a)comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b)O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

8.2.Por iniciativa da Prefeitura Municipal, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
9. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA VI DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. A entrega dosprodutosdeverá ser feita forma contínua e fracionada conforme solicitação do órgão requisitante nos termos, condições e locais de entregas pré-determinados no Termo de Referência e em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93.
2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o§ 1ºdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993; em conformidade com o § 1º do Art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13.
3. Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do quantitativo dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, será na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço, com que concorda a CONTRATADA;
4. licitante adjudicatária se obriga ainda cumprir e fazer cumprir todos os compromissos assumidos em decorrência da participação neste certame, inclusive atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata;
5. A recusa injustificada do concorrente vencedor em cumprir com as condições e prazos estabelecidos no Termo de referência/ATA, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da a sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato;
6. Vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no instrumento convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, para consumo estimado do quantitativo empenhado;
7. A recusa injustificada do concorrente vencedor em cumprir com as condições e prazos estabelecidos no Termo de referência/ATA, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas na Minuta de contrato parte integrante do Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da a sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração de novo Contrato;
8. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega dos itens e emissão da nota fiscal., que deverá ser devidamente certificada pelo setor de almoxarifado e pelo representante da Secretaria interveniente, quando a lei assim o exigir;

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Todas as alterações que se fizerem necessárias a esta Ata, serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços, obedecendo ao Decreto Municipal nº 4.224/2014, Decreto Federal 7.892/2.013 e alterações e a Lei Federal nº 8666/93, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA VIII DO FORO COMPETENTE

1. para dirimir eventuais conflitos desta Ata, é competente o Fora da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA IX DO PRAZO

1.**Os objetosAquisição de Cestas Básicas**especificadas na CLÁUSULA PRIMEIRA desta ATA deverão**ser entregues conforme solicitação das Secretarias**, em até**5(cinco)**diasapós a emissão da nota de empenho; de acordo com especificações no Presente Contrato.

Vale do Paraíso - RO, 01 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:803F8AF4



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N. 002/SEMSAU/2022 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

O Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público aos interessados que realizará teste seletivo simplificado visando a contratação emergencial e temporária de profissionais da saúde, sendo eles: Assistente Social, Fonoaudiólogo, Odontólogo, Pedagogo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Nutricionista, Técnico Auxiliar em Regulação - TARM e Auxiliar em Saúde Bucal, em caráter excepcional de interesse público, conforme previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal; nos termos da exposição de motivos constante no Processo Administrativo nº 22388/2022, que será regido por este edital pela Lei Municipal nº 1.336/2007 e suas alterações (Leis n. 1.410 e 1.423 de 2008) e Lei Municipal nº 2.696 de 02 de dezembro de 2022.

1. OBJETO

1.1 Contratação de profissionais Assistente Social, Fonoaudiólogo, Odontólogo, Pedagogo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Nutricionista, Técnico Auxiliar em Regulação - TARM e Auxiliar em Saúde Bucal, por prazo determinado de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período ou rescindido previamente conforme interesse público exigir.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 O presente processo seletivo simplificado será realizado em razão da carência dos seguintes profissionais no quadro da secretaria municipal de saúde: Assistente Social, Fonoaudiólogo, Odontólogo, Pedagogo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Nutricionista, Técnico Auxiliar em Regulação - TARM e Auxiliar em Saúde Bucal. As futuras contratações visam suprir a necessidade das unidades de saúde pertencentes a esta secretaria (Média e Alta complexidade e Atenção Básica), causada pela ausência de concursos vigentes e evasão de profissionais da saúde do município de Ariquemes por motivos de pedidos de exonerações, aposentadorias e óbitos.

2.2 O processo seletivo será realizado e coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comissão de Coordenação do processo seletivo simplificado, conforme Portaria 847 de 10 de novembro de 2022, destinada a conduzir o processo administrativo para contratação de profissionais da área da saúde por prazo determinado de 12 (doze) meses;

2.3 Além das previsões constantes dos diplomas legais referidos, fica expressamente estabelecido que a contratação futura, resultante do presente processo seletivo, não implicará em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, e não importará em qualquer hipótese de estabilidade junto à Administração Pública Municipal, conforme art. 229 da Lei n. 1.336/2007.

2.4 Todas as publicações relativas ao processo seletivo previsto neste Edital serão realizadas no portal do Município de Ariquemes/RO no sítio virtual (http://www.ariquemes.ro.gov.br), no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (http://www.diariomunicipal.com.br), bem como redes sociais de ampla divulgação.

3. DA VIGÊNCIA DO OBJETO

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

3.2 O prazo de que trata o item 3.1 poderá ser prorrogado por igual período ou ser rescindido antecipadamente, atendidas as regras estabelecidas na Lei 1.336/2007 e Lei Municipal nº 2.696 de 02 de dezembro de 2022.

3.3 O contrato previsto pelo presente Termo poderá ser rescindido durante o seu prazo de vigência, nas hipóteses previstas no artigo 228 e parágrafos da Lei 1336/2007.

4. DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

CARGO	**LOTAÇÃO/VAGAS**			
	ATENÇÃO BÁSICA - ARIQUEMES			
	UBSs e CEO		**REMUNERAÇÃO**	
	Vagas Imediatas	Cadastro Reserva	Salário base	Salário base + insalubridade, conforme Legislação. *
ODONTÓLOGO	08	08	2.226,31	2.470,46
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	04	04	1.109,74	1.456,15
*LEGENDA: 1) PARA OS CARGOS DE AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL SÃO ACRESCIDOS AO SALÁRIO BASE O VALOR DE R$ 102,26 (cento e dois reais e vinte e seis centavos) PARA COMPLEMENTO DO SALÁRIO BRUTO; 2) PARA TODOS OS CARGOS HÁ O ACRÉSCIMO DE INSALUBRIDADE.				

CARGO	**LOTAÇÃO/VAGAS**											
	DMAC - ARIQUEMES											
	HMA		SAMU		CAPS		AMENT		CER		**REMUNERAÇÃO**	
	Vagas imediatas	CR	Vagas imediatas	CR	Vagas imediatas	CR	Vagas imediatas	CR	Vagas imediatas	CR	Salário base	Salário base + insalubridade, conforme Legislação. *
ASSISTENTE SOCIAL	01	01							02	02	4.452,62	4.940,93
FONOAUDIÓLOGO							01	01	01	01	4.452,62	4.940,93
PSICÓLOGO					01	01	02	02	01	01	4.452,62	4.940,93
TERAPEUTA OCUPACIONAL					01	01			01	01	4.452,62	4.940,93
NUTRICIONISTA	01	01							01	01	4.452,62	4.940,93
PEDAGOGO									01	01	3.845,96	3.845,96
TARM (TÉCNICO AUXILIAR DE REGULAÇÃO)			05	05							1.109,74	1.212,00
*LEGENDA: 1) PARA O CARGO DE TARM (TÉCNICO AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA) SÃO ACRESCIDOS AO SALÁRIO BASE O VALOR DE R$ 102,26 (cento e dois reais e vinte e seis centavos), PARA COMPLEMENTO DO SALÁRIO BRUTO; 2) PARA TODOS OS CARGOS HÁ O												

ACRÉSCIMO DE INSALUBRIDADE, EXCETO NOS CARGOS DE PEDAGOGO E TARM.

***Conforme Decreto Municipal 6964/2010 (alteração 13.002/2017) e Lei 1336/2007.**
4.1 A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para todos os cargos, exceto odontólogos que possuem a carga horária de 20 (vinte) horas semanais e terapeuta ocupacional com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

5. DAS INSCRIÇÕES
5.1 Os candidatos poderão inscrever-se gratuitamente.
5.2 A primeira fase das inscrições ocorrerá exclusivamente VIA INTERNET, através do site da Prefeitura Municipal de Ariquemes, localizado no endereço <http://seletivos.ariquemes.ro.gov.br/> no período de 02/12/2022 a 09/12/2022.
5.3 A segunda fase das inscrições compreende a entrega dos documentos e títulos constantes nos itens 5.4.1 a 5.4.11 e ocorrerá no período de 05/12/2022 a 13/12/2022;
5.3.1 A entrega de documentos e títulos de que trata o item 5.3 deverá ser realizada **PESSOALMENTE** ou por intermédio de procurador, mediante a apresentação de procuração por instrumento particular ou público e cópia do documento de identificação do procurador, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, no prédio da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, Av. Tancredo Neves, nº 2166, setor Institucional, CEP 76872-854, Ariquemes/RO, no horário compreendido entre as **07h30min e 13h30min**, em dias úteis.
5.3.2 A entrega dos documentos deverá ser efetuada por meio de cópias mediante a apresentação do original para conferência no momento do recebimento, no endereço especificado no item 5.3.1, até a data e horário especificado no Cronograma previsto Anexo I deste Edital.
5.3.3 Os documentos digitais deverão ser impressos com o link digital ou Qrcode para conferência pela comissão no momento de análise dos documentos e títulos;
5.3.4 Os documentos que chegarem no departamento após a data e horário previstos no cronograma anexo I, não serão aceitos.
5.4 A documentação a que se refere o item 5.3 encontra-se listadas nos itens a seguir:
5.4.1 Comprovante da inscrição realizada via internet; - caráter eliminatório/classificatório.
5.4.2 Cédula de identidade ou da identidade profissional; - caráter eliminatório/classificatório.
5.4.3 CPF; - caráter eliminatório/classificatório.
5.4.5 Diploma ou certificado de conclusão do curso superior para o qual está se candidatando (Assistente Social, Fonoaudiólogo, Odontólogo, Pedagogo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional e Nutricionista); - caráter eliminatório/classificatório.
5.4.6 Diploma ou comprovante de conclusão de Curso Técnico de Atendimento Pré Hospitalar - APH (para o cargo de: Técnico Auxiliar em Regulação - TARM); - caráter eliminatório/classificatório.
5.4.5 Diploma ou Certificado ou comprovante de conclusão de Curso Específico de Auxiliar ou Técnico em saúde bucal (para o cargo de: Auxiliar em Saúde Bucal); - caráter eliminatório/classificatório.
5.4.6 Diploma de Conclusão de Curso de Pós-Graduação (Lato Senso, Strictu Senso, Mestrado ou Doutorado), exceto para os cargos de Técnico e Auxiliar;
5.4.7 Comprovante de Registro no Conselho de Classe (se houver); - caráter eliminatório/classificatório.
5.4.8 Certificados de participação em cursos PRESENCIAIS nos últimos 07 (sete) anos apenas na **área de Informática básica, Digitação ou equivalentes**, com carga horária de no mínimo 90h (para o cargo de: Técnico Auxiliar em Regulação - TARM);
5.4.9 Comprovantes de Tempo de exercício na função (Deverá comprovar o exercício em cada especialidade específica para qual pretende o cargo);
5.4.10 Curriculum Vitae; - caráter eliminatório/classificatório.
5.4.11 Em caso de formação no exterior deverá conter a revalidação de diploma e/ou certificado;
5.4.12 Deverão ser entregues **APENAS** os documentos SOLICITADOS acima; demais documentos não serão recebidos/aceitos/computados.
5.4.13 Os documentos **só serão recebidos após apresentado o comprovante de inscrição** descrito no item 5.4.1.
5.5 O candidato convocado deverá apresentar novamente todos os documentos originais acima no ato da entrega de documentos caso seja convocado para exercício do cargo para manter em sua ficha funcional no Setor de Recursos Humanos.
5.6 As inscrições serão gratuitas e implicará no conhecimento e na aceitação tácita de todas as normas e condições estabelecidas neste edital.
5.7 No momento da inscrição o candidato deverá especificar o cargo para o qual está se candidatando, não havendo possibilidade de mudanças após efetivada a inscrição.
5.8 É facultado ao candidato inscrever-se para até 02 vagas, desde que haja compatibilidade de horários e disponibilidade de vínculos junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES.
5.9 É permitido o ingresso de candidato que exerça cargo na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que haja compatibilidade de horários e disponibilidade de vínculos junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES, conforme Artigo 223 da Lei Municipal 1.336/2007 e Artigo 37, XVI, da Constituição Federal.
5.10 As informações prestadas pelo candidato no formulário de inscrição serão de sua total responsabilidade, sob as penas da lei.
5.11 A Administração não será responsável por problemas na inscrição via Internet, motivados por falhas de comunicação ou congestionamento dos meios de comunicação.
6. DO PROCESSO SELETIVO
6.1 O processo seletivo será realizado em uma única fase, de caráter classificatório e eliminatório, sendo realizada através de avaliação de títulos e análise de currículos, realizada pela Comissão de Coordenação do Processo Seletivo Simplificado, nomeada por meio da Portaria nº 847/2022.
6.2 A análise dos currículos profissionais levará em consideração, prioritariamente, os requisitos necessários a cada cargo (formação acadêmica e experiência profissional), devendo constar dos currículos os respectivos títulos e/ou certificados;
6.3 Somente serão considerados os títulos obtidos pelo candidato até a data de entrega do Formulário para Entrega de Títulos e Documentação.
6.4 Fica reservado à Comissão o direito de exigir, a seu critério, a apresentação dos documentos originais para conferência.

6.5 Prova de Títulos tem como objetivo:
6.5.1 Verificar se o candidato apresentou todos os documentos exigidos como pré-requisito de caráter eliminatório e classificatório;
6.5.2 Pontuar os títulos apresentados nas áreas indicadas neste edital de caráter classificatório e eliminatório.
6.6 Somente serão considerados os títulos comprobatórios, constantes na tabela de pontuação descritas nos itens 7.1 a 7.6 que trata das Tabelas de Pontuação.

7. Serão considerados os seguintes títulos para efeito de avaliação e pontuação no presente Processo Seletivo:
7.1 PARA CARGOS DA ATENÇÃO BÁSICA – ODONTÓLOGO

ITENS DE AVALIAÇÃO		**ESQUEMA DE PONTUAÇÃO**	
REQUISITO	TÍTULOS	PONTOS UNITÁRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.Escolaridade	Diploma de Graduação Superior ou Declaração de Colação de Grau (desde que expresse a nomenclatura do curso, total da carga horária, data da conclusão do curso e ato oficial de reconhecimento do curso); Em caso de formação no exterior deverá conter Revalidação de Diploma.	10 (dez) pontos	10 (dez) pontos
2.Cursos de Pós-Graduação/Especialização	Certificação de Conclusão de Curso de Pós-Graduação na área pretendida (360hs, no mínimo). Em caso de formação no exterior deverá conter Revalidação de Diploma.	4 (quatro) pontos	12 (doze) pontos
3. Diploma ou certificado de Curso de pós-graduação em nível de MESTRADO na área da saúde.	Certificação de Conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de MESTRADO, na área da saúde (360hs, no mínimo). Em caso de formação no exterior deverá conter Revalidação de Diploma.	6 (seis) pontos	6 (seis) pontos
4. Diploma ou certificado de Curso de pós-graduação em nível de DOUTORADO.	Certificação de Conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de DOUTORADO na área pretendida (720hs, no mínimo). Em caso de formação no exterior deverá conter Revalidação de Diploma.	8 (oito) pontos	8 (oito) pontos
5. Experiência Profissional na área pretendida * Será computado apenas o período compreendido entre 01/01/2017 a 13/12/2022.	Declaração original expedida pelo Poder Público ou Privado (A Comissão reserva-se do direito de fazer consulta a título de confirmação junto ao órgão emissor); OU Cópia da Carteira de Trabalho - CTPS (página de identificação com fotos e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho); OU caso a experiência profissional seja em clínica própria apresentar documentos que comprove tal exercício, como guia de recolhimento do ISS e certidão de regularidade em conselho de classe.	2 pontos a cada 6 meses	20 (vinte) pontos
TOTAL GERAL			46 (quarenta seis) pontos

7.2 PARA CARGOS DA ATENÇÃO BÁSICA - AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

ITENS DE AVALIAÇÃO		**ESQUEMA DE PONTUAÇÃO**	
REQUISITO	TÍTULOS	PONTOS UNITÁRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Escolaridade	Diploma ou Certificado ou Declaração de conclusão de curso de auxiliar ou técnico de saúde bucal (Com expressa nomenclatura do curso, total da carga horária, data da conclusão do curso e ato oficial de reconhecimento do curso).	10 (dez) pontos	10 (dez) pontos
2. Experiência Profissional na área pretendida * Será computado apenas o período compreendido entre 01/01/2017 a 13/12/2022.	Declaração original expedida pelo Poder Público ou Privado (A Comissão reserva-se do direito de fazer consulta a título de confirmação junto ao órgão emissor); OU Cópia da Carteira de Trabalho - CTPS (página de identificação com fotos e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho).	2 pontos a cada 6 meses	20 (vinte) pontos
TOTAL GERAL			30 (trinta) pontos

7.3 PARA CARGOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: (Assistente Social, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional e Nutricionista*).

ITENS DE AVALIAÇÃO		**ESQUEMA DE PONTUAÇÃO**	
REQUISITO	TÍTULOS	PONTOS UNITÁRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Escolaridade	Diploma de Graduação Superior ou Declaração de Colação de Grau (desde que expresse a nomenclatura do curso, total da carga horária, data da conclusão do curso e ato oficial de reconhecimento do curso); Em caso de formação no exterior deverá conter Revalidação de Diploma.	10 (dez) pontos	10 (dez) pontos
2.Cursos de Pós-Graduação/Especialização	Certificação de Conclusão de Curso de Pós-Graduação na área pretendida (360hs, no mínimo). Em caso de formação no exterior deverá conter Revalidação de Diploma.	4 (quatro) pontos	12 (doze) pontos
3. Diploma ou certificado de Curso de pós-graduação em nível de MESTRADO na área da saúde.	Certificação de Conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de MESTRADO, na área da saúde (360hs, no mínimo). Em caso de formação no exterior deverá conter Revalidação de Diploma.	6 (seis) pontos	6 (seis) pontos
4. Diploma ou certificado de Curso de pós-graduação em nível de DOUTORADO.	Certificação de Conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de DOUTORADO na área pretendida (720hs, no mínimo). Em caso de formação no exterior deverá conter Revalidação de Diploma.	8 (oito) pontos	8 (oito) pontos
5. Experiência Profissional na área pretendida *Será computado apenas o período compreendido entre 01/01/2017 a 13/12/2022. ***Para o cargo de nutricionista a experiência profissional comprovada deverá ser em Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN)**	Declaração original expedida pelo Poder Público ou Privado (A Comissão reserva-se do direito de fazer consulta a título de confirmação junto ao órgão emissor); OU Cópia da Carteira de Trabalho - CTPS (página de identificação com fotos e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho); OU caso a experiência profissional seja em clínica própria apresentar documentos que comprove tal exercício, como guia de recolhimento do ISS e certidão de regularidade em conselho de classe.	2 pontos a cada 6 meses	20 (vinte) pontos
TOTAL GERAL			46 (quarenta seis) pontos

7.3 PARA CARGOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: PEDAGOGO (Lei 1689/2022).

ITENS DE AVALIAÇÃO		**ESQUEMA DE PONTUAÇÃO**	
REQUISITO	TÍTULOS	PONTOS UNITÁRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Escolaridade	Diploma de Graduação Superior ou Declaração de Colação de Grau (desde que expresse a nomenclatura do curso, total da carga horária, data da conclusão do curso e ato oficial de reconhecimento do curso); Em caso de formação no exterior deverá conter Revalidação de Diploma.	10 (dez) pontos	10 (dez) pontos
2. Cursos de Pós-Graduação/Especialização	Certificação de Conclusão de Curso de Pós-Graduação na área da saúde (360hs, no mínimo). Em caso de formação no exterior deverá conter	4 (quatro) pontos	12 (doze) pontos

	Revalidação de Diploma.		
3. Diploma ou certificado de Curso de pós-graduação em nível de MESTRADO na área da saúde.	Certificação de Conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de MESTRADO, na área da saúde (360hs, no mínimo). Em caso de formação no exterior deverá conter Revalidação de Diploma.	6 (seis) pontos	6 (seis) pontos
4. Diploma ou certificado de Curso de pós-graduação em nível de DOUTORADO.	Certificação de Conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de DOUTORADO na área da saúde (720hs, no mínimo). Em caso de formação no exterior deverá conter Revalidação de Diploma.	8 (oito) pontos	8 (oito) pontos
5. Experiência Profissional na área de atendimentos de pacientes em reabilitação de pacientes especiais * Será computado apenas o período compreendido entre 01/01/2017 a 13/12/2022.	Declaração original expedida pelo Poder Público ou Privado (A Comissão reserva-se do direito de fazer consulta a título de confirmação junto ao órgão emissor); OU Cópia da Carteira de Trabalho - CTPS (página de identificação com fotos e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho).	2 pontos a cada 6 meses	20 (vinte) pontos
TOTAL GERAL			46 (quarenta seis) pontos

7.4 PARA CARGOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: TÉCNICO EM REGULAÇÃO MUNICIPAL - TARM).

ITENS DE AVALIAÇÃO		**ESQUEMA DE PONTUAÇÃO**	
REQUISITO	TÍTULOS	PONTOS UNITÁRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Escolaridade	Diploma ou Certificado ou Declaração de Colação de Grau (desde que expresse a nomenclatura do curso, total da carga horária, data da conclusão do curso e ato oficial de reconhecimento do curso) no curso de APH.	10 (dez) pontos	10 (dez) pontos
2. Cursos de Informática	Certificação de Conclusão de Curso de Informática básica ou equivalentes (90hs, no mínimo). Serão computados apenas os cursos dos últimos 07 anos.	5 (cinco) pontos	10 (dez) pontos
3. Cursos de Informática	Certificação de Conclusão de Curso de Digitação (90hs, no mínimo). Serão computados apenas os cursos dos últimos 07 anos.	5 (cinco) pontos	05 (cinco) pontos
4. Experiência Profissional na área da saúde em Urgência e Emergência e telemarketing * Será computado apenas o período compreendido entre 01/01/2017 a 13/12/2022.	Declaração original expedida pelo Poder Público ou Privado (A Comissão reserva-se do direito de fazer consulta a título de confirmação junto ao órgão emissor); OU Cópia da Carteira de Trabalho - CTPS (página de identificação com fotos e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho).	2 pontos a cada 6 meses	20 (vinte) pontos
TOTAL GERAL			50 (cinquenta) pontos

7.7 Demais orientações e requisitos:
7.7.1 Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente, de acordo com os pontos obtidos na avaliação de títulos e critério de desempate.;
7.7.2 Persistindo empate quanto ao número de pontos obtidos na avaliação dos títulos, terá preferência o candidato que:
a) Tiver maior idade;
b) Tiver mais tempo de experiência Profissional na área pretendida;
c) tiver prestado serviços à justiça penal na função de jurado;
d) tiver prestado serviços à justiça eleitoral;
7.7.3 Ao apresentar a declaração de tempo de serviço os candidatos se responsabilizarão integralmente pelas informações prestadas estando sujeitas a conferência, as declarações do empregador devem conter todos os dados da empresa como timbre, CNPJ, endereço bem como dados do cargo ocupado, data de início e término do contrato. Caso o mesmo esteja em vigência.
7.7.4 A listagem das notas dos candidatos, cujos títulos forem analisados, será divulgada nos portais: portal do Município de Ariquemes/RO no sítio virtual (http://www.ariquemes.ro.gov.br), no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (http://www.diariomunicipal.com.br), bem como sites de ampla divulgação.

8. DOS RECURSOS

8.1 O candidato poderá apresentar recurso devidamente fundamentado em relação a qualquer título, informando as razões pelas quais discorda do resultado.
8.2 O recurso deverá ser **PESSOALMENTE** ou por intermédio de procurador, mediante a apresentação de procuração por instrumento particular ou público e cópia do documento de identificação do procurador, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, no prédio da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, Av. Tancredo Neves, nº 2166, setor Institucional, CEP 76872-854, Ariquemes/RO, no horário compreendido entre as **07h30min e 13h30min**, em dias úteis, devendo ser interposto no prazo constante do Cronograma Previsto (Anexo I).
8.3. Admitir-se-á para cada candidato um único recurso, o qual deverá ser enviado via formulário específico disponível no Anexo II - Formulário Recurso, que deverá ser integralmente preenchido.
8.4 O formulário preenchido de forma incorreta, com campos em branco ou faltando informações será automaticamente desconsiderado.
8.5 Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes aos títulos analisados, considerados procedentes, serão atribuídos ao candidato recorrente e arquivado em seu envelope, ficando a disposição no RH para acesso do candidato;
8.6 Será indeferido liminarmente o recurso ou pedido de revisão que descumprir as determinações constantes neste Edital; for dirigido de forma ofensiva à Comissão de Coordenação do processo seletivo simplificado e/ou ao Município de Ariquemes/RO; for apresentado fora do prazo ou fora de contexto.
8.7 As alterações de análise, após exame dos recursos e/ou pedido de revisão, serão dadas a conhecer, coletivamente, pela Internet nos portais (http://www.ariquemes.ro.gov.br), no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (http://www.diariomunicipal.com.br), bem como sites e redes sociais de ampla divulgação.
8.8 A Comissão de Coordenação do processo seletivo simplificado, nomeada através da portaria nº 847/2022, constitui a última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, razão porque não caberão recursos adicionais.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FORMAL E HOMOLOGAÇÃO

9.1 O resultado final e a homologação do Processo Seletivo Simplificado serão divulgados nas datas constantes do Anexo I - Cronograma Previsto e publicados no portal da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, sites de ampla divulgação, bem como em todas as mídias sociais da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO.

10. DAS PROIBIÇÕES

10.1 Não serão permitidas inscrições por meio de fax e/ou correio eletrônico, como não serão aceitas as inscrições que forem preenchidas de forma incompleta e que não atendam rigorosamente às condições deste edital, ou que estejam fora do prazo previsto no item 5.2;

10.2 Não será permitida a assinatura do contrato por pessoas que estejam em pleno gozo de licenças, como: licença para tratamento de interesses pessoais, licença prêmio, licença maternidade ou afastamento por doença;

10.3 Não será permitida a assinatura do contrato por pessoas que tenham sido demitidas por justa causa seguindo a legislação trabalhista;

10.4 Não será permitida a assinatura do contrato por pessoas que tenham sido demitidas ou destituídas de cargos públicos em razão de condenação em Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em qualquer órgão da administração direta e indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;

10.5 Não será permitida a assinatura do contrato por pessoas que tenham respondido sindicância e/ou Processo Administrativo disciplinar com decisão de aplicação de penalidades no âmbito da administração pública do Município de Ariquemes/RO;

10.6 Nenhum documento poderá ser apresentado após encerramento do prazo estipulado no item 5.3 deste edital.

11. REQUISITOS GERAIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 Estar em dia com obrigações eleitorais;

11.2 Se do sexo masculino, estar quite com obrigações militares;

11.3 Na data de nomeação, contar com idade igual ou superior a dezoito anos;

11.4 Não ter sido demitido por justa causa por ato de improbidade no serviço público ou exonerado a bem do serviço público, mediante decisão transitada em julgado;

11.5 Apresentar, no ato da nomeação, a certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pelo Cartório Distribuidor do Fórum, quando solicitado;

11.6 Possuir, na data da inscrição, a graduação em curso de ensino superior ou curso técnico exigido para ocupação do cargo, e estar devidamente registrado no respectivo Conselho de classe;

11.7 Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com
o exercício da função.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

12.1 Os candidatos que forem selecionados serão convocados de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo Simplificado, mediante a CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO.

12.2 Os candidatos que forem selecionados serão convocados através de Edital publicado no site da prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e sites de ampla divulgação, para assinatura do Contrato de prestação de serviços por prazo determinado, devendo o convocado se apresentar em local a ser divulgado por ocasião da convocação e fazer entrega dos documentos a seguir listados:

12.3 São documentos necessários para contratação:

1. Cédula de Identidade (RG); (2 cópias)
2. CPF; (2 cópias)
3. Título de Eleitor com último Comprovante de Votação;
4. Certificado de Reservista e Certificado de Dispensa de Incorporação (Homem);
5. Cópia do CPF e da Cédula de Identidade do Cônjuge (caso seja Casado(a))
6. Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
7. Carteira de Registro Profissional (Conselho de Classe);
8. Comprovante de Residência (2 cópias);
9. Comprovante de Escolaridade;
10. Certidão de nascimento ou casamento;
11. Certidão de nascimento dos dependentes menores de 14 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de frequência à escola, devidamente atualizada;
12. Cópia do CPF dos dependentes;
13. Duas (02) fotos 3x4;
14. Carteira de trabalho e previdência social (Página de identificação (frente e verso) página da última contratação e página seguinte);
15. Declaração de bens e rendas ou Imposto de Renda do último Ano em exercício;
16. Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública, deverá ser emitida pelo órgão/empresa da última contratação.
17. Certidão Negativa do Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br);
18. Certidão Cível e Criminal da Justiça Estadual;
19. Certidão Cível e Criminal da Justiça Federal (www.ro.trf1.gov.br)
20. Declaração de acúmulo/não acúmulo de Vínculos Empregatícios

Atenção: No ato da contratação o candidato deverá estar de posse dos documentos originais.

12.4 ATENÇÃO: No ato da contratação o candidato deverá:
12.4.1 Apresentar cópias e estar de posse dos documentos originais acima;
12.4.2 Estar de posse de todos dos documentos originais apresentados na segunda fase da inscrição (entrega de títulos). Apresentar **atestado de saúde física e mental, bem como os seguintes exames: hemograma completo; Uréia; Creatinina; TGO; TGP; Glicemia em jejum; Hemoglobina Glicosilada e Eletrocardiograma (com laudo de Cardiologista),** que deverá ser aprovado pela junta médica da Prefeitura de Ariquemes/RO.
12.5 O candidato convocado para assinatura do Contrato Temporário que não comparecer dentro do prazo será tido como desistente, podendo a Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes/RO convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação.
12.6 O candidato convocado só poderá ser lotado em Unidade de Saúde sob administração da Secretaria Municipal de Saúde, ficando vedado qualquer tipo de transferência para outros órgãos das Administrações Públicas Municipais, Estaduais e Federais.
12.7 O candidato contratado nos termos deste edital poderá ser relotadoexofficio para atender a necessidade do serviço público.

13. SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

13.1 As despesas ocorrerão por conta dos seguintes Recursos Orçamentários:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programações:
10.122.0039.2501 - Manutenção e coordenação das atividades da Secretaria;
10.301.0035.2507 - Atenção básica em saúde - PAB;
10.302.0037.2513 - Atenção de média e alta complexamb e hospitalar - MAC;
Elemento da despesa:
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: RP 1.500.0 e SUS 1.600.0

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, consoante Lei Municipal n. 1.336/2007 e suas alterações e art. 37, inciso IX da CRFB/1988.
14.2 As contratações somente serão permitidas dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo.
14.3. Será excluído do certame o candidato que fizer declaração falsa ou inexata ou, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, incluindo-se os exigidos para a confirmação de sua inscrição no caso das inscrições via internet.
14.4. Os profissionais contratados deverão ser substituídos por ocasião da posse de candidatos aprovados em Concurso Público, em área equivalente.
14.5. Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais.
14.6. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação no presente Processo Seletivo Público, valendo, para esse fim, a homologação divulgada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia ou portal da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO.
14.7. Em caso de não preenchimento das vagas ofertadas, seja pela falta de candidatos inscritos e/ou não aprovados, abrir-se-ão novas datas para inscrição e entrega de títulos para preenchimento destas, tendo este novo processo adequação à publicidade e prazos legalmente exigidos.
14.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para acompanhamento do referido Processo Seletivo, com a assessoria do setor de Recursos Humanos e Procuradoria Geral do Município.

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste processo seletivo, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

16. INFORMAÇÕES GERAIS

16.1 Mais informações poderão ser adquiridas na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

17. ANEXOS

Anexo I Cronograma Previsto
Anexo II Formulário de recurso

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

ANEXO I - CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTO	DATA PREVISTA
Publicação do Edital de Abertura do Processo Seletivo nos sites: (http://www.ariquemes.ro.gov.br), (http:// www.diariomunicipal.com.br), bem como sites de ampla divulgação.	02/12/2022
Período de inscrições via internet (site: http://seletivos.ariquemes.ro.gov.br/)	02/12/2022 a 09/12/2022
Período de entrega de Títulos e Documentação (os documentos deverão ser PESSOALMENTE no Departamento Geral de Recursos Humanos (DGRH) da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), aos cuidados da sra. Mônica Serrano, no prédio da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, Av. Tancredo Neves, nº 2166, setor Institucional, CEP 76872-854, Ariquemes/RO, no horário compreendido entre as 07h30min e 13h30min, em dias úteis).	05/12/2022 a 13/12/2022
Divulgação do Resultado preliminar das inscrições e da Avaliação de Títulos	19/12/2022
Prazo para apresentação de Recursos	19/12/2022 a 21/12/2022
Homologação do Resultado final e Convocação	22/12/2022
Prazo para entrega de documentação para contratação e assinatura do contrato	23/12/2022 a 29/12/2022

O presente cronograma poderá ser alterado mediante a conveniência da Administração Pública Municipal. Quaisquer alterações serão divulgadas nos veículos de comunicação dispostos neste edital.

Publicado por:
Evelyn Martins Luciano Alves Silva
Código Identificador:DB4B301B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

C.N.P.J 22.855.183/0001-60
Av: Dom Pedro II, Nº 7096
Bairro: Joao Francisco Climaco
Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 5º Bimestre de 2022 Bimestre
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)
Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA <EXERCÍCIO>
	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGOS	SETE	OUT		
RECEITAS CORRENTES (I)	8.526.692,72	8.513.089,20	8.922.141,44	8.537.426,74	12.288.714,61	9.406.116,82	11.641.354,76	11.917.249,62	10.975.775,11	11.863.862,56	8.874.869,16	9.433.728,64	120.901.021,38	121.635.102,47
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	432.748,63	1.265.752,03	405.874,87	450.890,74	712.506,63	542.511,81	715.320,72	496.632,76	530.621,00	733.231,31	505.904,24	660.212,67	7.452.207,41	6.437.840,97
IPTU	70.033,39	227.900,86	64.670,53	92.722,69	134.475,41	83.487,63	184.088,19	152.558,79	82.779,26	64.055,52	69.600,06	83.803,22	1.310.175,55	1.148.739,28
ISS	163.101,97	134.171,43	173.642,29	164.617,66	196.965,91	206.921,52	198.323,82	241.896,24	235.131,08	264.336,54	347.061,70	290.582,83	2.616.752,99	2.496.696,41
ITBI	88.013,06	29.080,00	1.040,00	35.038,28	86.431,42	126.513,54	29.710,00	13.729,12	26.812,00	40.386,87	91.994,23	25.616,28	594.364,80	523.733,24
IRRF	78.712,96	824.491,87	77.594,07	59.280,57	181.215,75	29.502,86	217.432,98	12.996,57	138.780,14	309.014,74	- 43.137,57	233.078,06	2.118.963,00	1.296.432,28
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	32.887,25	50.107,87	88.927,98	99.231,54	113.418,14	96.086,26	85.765,73	75.452,04	47.118,52	55.437,64	40.385,82	27.132,28	811.951,07	972.239,76
Receita de Contribuições	378.435,39	577.048,37	252.940,41	321.711,60	261.467,73	177.022,02	509.267,04	352.534,37	329.558,65	344.007,37	357.804,12	292.592,90	4.154.389,97	3.595.171,57
Receita Patrimonial	710.752,78	581.620,69	440.814,15	618.258,65	985.567,88	737.091,04	762.979,77	676.339,01	693.812,46	1.227.524,67	1.079.965,45	944.839,02	9.459.565,57	2.625.569,18
Rendimentos de Aplicação Financeira	710.752,78	581.620,69	440.814,15	618.258,65	985.567,88	737.091,04	762.979,77	676.339,01	693.812,46	1.227.524,67	1.079.965,45	944.839,02	9.459.565,57	2.625.569,18
Outras Receitas Patrimoniais													-	
Receita Agropecuária													-	
Receita Industrial													-	
Receita de Serviços													-	
Transferências Correntes	7.004.357,45	6.088.668,11	7.821.924,78	7.140.020,98	10.326.516,28	7.941.111,81	9.649.173,81	10.379.664,45	9.205.890,64	8.903.993,46	6.918.009,67	7.412.010,79	98.791.342,23	108.878.037,03
Cota-Parte do FPM	2.092.341,80	3.114.858,36	2.166.938,54	3.024.863,47	1.833.794,98	2.173.696,39	2.418.020,33	2.262.519,46	3.045.208,82	2.212.508,98	2.037.688,67	1.938.791,83	28.321.231,63	29.010.234,86
Cota-Parte do ICMS	2.452.416,21	2.509.251,39	3.178.507,01	1.529.479,87	3.243.366,00	2.607.552,37	2.884.102,09	2.955.183,23	3.116.786,21	2.603.319,22	2.446.949,62	2.426.344,94	31.953.258,16	33.403.160,82
Cota-Parte do IPVA	100.683,20	114.821,63	163.055,45	239.477,26	284.717,18	225.767,42	330.195,53	334.754,61	252.601,44	265.239,19	189.897,29	138.130,77	2.639.340,97	3.138.009,23
Cota-Parte do ITR	1.019,60	1.747,41	3.768,61	1.461,24	3.394,01	2.357,35	2.113,40	2.074,88	1.075,42	748,03	11.878,53	49.444,80	81.083,28	39.287,19
Transferências da LC 87/1996	-	-	16.171,29	16.171,29	16.171,29	16.171,29	16.171,29	16.171,29	16.171,29	16.171,29	- 129.370,32	16.171,29	16.171,29	184.183,02
Transferências da LC 61/1989	12.966,01	11.707,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24.673,91	90.640,50
Transferências do FUNDEB	1.837.255,92	2.172.934,74	1.868.158,56	2.205.236,13	1.789.430,52	1.882.128,69	2.060.205,90	2.035.268,33	2.013.040,90	1.917.654,15	1.693.312,28	1.707.842,64	23.182.468,76	25.301.708,18
Outras Transferências Correntes	507.674,71	-	425.325,32	123.331,72	3.155.642,30	1.033.438,30	1.938.365,27	2.773.692,65	761.006,56	1.888.352,60	667.653,60	1.135.284,52	12.573.114,23	17.710.813,23

		1.836.653,32												
Outras Receitas Correntes	398,47	-	587,23	6.544,77	2.656,09	8.380,14	4.613,42	12.079,03	215.892,36	655.105,75	13.185,68	124.073,26	1.043.516,20	98.483,72
DEDUÇÕES (II)	1.213.453,12	1.495.355,60	1.664.083,70	1.721.618,05	2.096.476,35	1.665.331,07	2.106.306,77	1.835.550,50	1.704.428,80	2.140.804,25	1.941.432,28	1.976.820,90	21.561.661,39	14.995.955,07
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	262.641,43	514.604,59	252.940,41	258.921,98	261.467,73	112.291,90	449.149,82	282.257,72	277.721,87	285.666,77	273.665,72	268.909,28	3.500.239,22	3.041.015,04
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8.375,27	119.190,59	127.565,86	-
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	-	-	289.763,04	484.713,35	743.027,84	532.238,14	510.001,42	423.460,03	345.607,70	819.848,05	743.106,29	659.252,22	5.551.018,08	2.564.645,33
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	950.811,69	980.751,01	1.121.380,25	977.982,72	1.091.980,78	1.020.801,03	1.147.155,53	1.129.832,75	1.081.099,23	1.035.289,43	916.285,00	929.468,81	12.382.838,23	9.390.294,70
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	7.313.239,60	7.017.733,60	7.258.057,74	6.815.808,69	10.192.238,26	7.740.785,75	9.535.047,99	10.081.699,12	9.271.346,31	9.723.058,31	6.933.436,88	7.456.907,74	99.339.359,99	106.639.147,40
(-) Emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)													-	
RCL AJUSTADA P/ ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	7.313.239,60	7.017.733,60	7.258.057,74	6.815.808,69	10.192.238,26	7.740.785,75	9.535.047,99	10.081.699,12	9.271.346,31	9.723.058,31	6.933.436,88	7.456.907,74	99.339.359,99	106.639.147,40
(-) Emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)													-	
RCL AJUSTADA P/ DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	7.313.239,60	7.017.733,60	7.258.057,74	6.815.808,69	10.192.238,26	7.740.785,75	9.535.047,99	10.081.699,12	9.271.346,31	9.723.058,31	6.933.436,88	7.456.907,74	99.339.359,99	106.639.147,40
IRRF Pessoal Ativo (Parecer Prévio Nº056/2002/TCE-RO) Receita do PACS/PSF (Parecer Prévio Nº177/2003/TCE-RO)													- -	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA CONFORME TCE (III) =	7.313.239,60	7.017.733,60	7.258.057,74	6.815.808,69	10.192.238,26	7.740.785,75	9.535.047,99	10.081.699,12	9.271.346,31	9.723.058,31	6.933.436,88	7.456.907,74	99.339.359,99	106.639.147,40
(-) Emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RCL AJUSTADA P/ ENDIV CONFORME TCE (V) = (III - IV)	7.313.239,60	7.017.733,60	7.258.057,74	6.815.808,69	10.192.238,26	7.740.785,75	9.535.047,99	10.081.699,12	9.271.346,31	9.723.058,31	6.933.436,88	7.456.907,74	99.339.359,99	106.639.147,40
(-) Emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RCL AJUST P/ DESP COM PESSOAL CONF TCE (VII) =	7.313.239,60	7.017.733,60	7.258.057,74	6.815.808,69	10.192.238,26	7.740.785,75	9.535.047,99	10.081.699,12	9.271.346,31	9.723.058,31	6.933.436,88	7.456.907,74	99.339.359,99	106.639.147,40
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 17/11/2022, às 09:36:46. Assinado Digitalmente no dia 17/11/2022, às 09:36:46.														

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Mun. Nova Mamoré

ERIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
Tec. Contabilidade _CRC-RO -005674-3

MARLENE MARTINS FERREIRA
Secretaria Municipal De Fazenda

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:182868FC

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO VII DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

C.N.P.J 22.855.183/0001-60											
Av: Dom Pedro II, Nº 7096											
Bairro: Joao Francisco Climaco											
Tabela 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão											
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORE											
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO											
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
Período: 5º Bimestre de 2022											
RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)											Em reais
PODER/ÓRGÃO	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES**					**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**					**Saldo Total (a+b)**
	Inscritos					**Inscritos**					
	Em Exercícios Anteriores	**Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior>**	**Pagos**	**Cancelados**	**Saldo (a)**	**Em Exercícios Anteriores**	**Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior>**	**Liquidados**	**Pagos**	**Cancelados**	**Saldo (b)**	
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	-	2.017.298,48	2.017.298,48	-	-	308.402,02	15.252.757,22	11.611.246,03	11.493.436,59	108.985,23	3.958.737,42	3.958.737,42
PODER EXECUTIVO	-	2.017.298,48	2.017.298,48	-	-	308.402,02	15.241.587,22	11.600.076,03	11.482.266,59	108.985,23	3.958.737,42	3.958.737,42
PODER LEGISLATIVO	-	-	-	-	-	-	11.170,00	11.170,00	11.170,00	-	-	-
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	**-**	**2.017.298,48**	**2.017.298,48**	**-**	**-**	**308.402,02**	**15.252.757,22**	**11.611.246,03**	**11.493.436,59**	**108.985,23**	**3.958.737,42**	**3.958.737,42**
PODER/ÓRGÃO - INTRA	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES**					**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**					**Saldo Total (a+b)**

	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de <Exercício				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de <Exercício					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PODER EXECUTIVO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PODER LEGISLATIVO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FONTE: Sistema CECAM, Unidade Responsável: CONTABILIDADE. Emissão: 17/11/2022, às 09:37:12. Assinado Digitalmente no dia 17/11/2022, às 09:37:12.												

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Mun. Nova Mamoré

ERIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
Tec. Contabilidade _CRC-RO -005674-3

MARLENE MARTINS FERREIRA
Secretaria Municipal De Fazenda

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:37106483

